

2 – Corporativismo, *democracia substantiva* e sindicalismo estatal: as formas “legítimas” de participação na política trabalhista.

Não vim apenas para substituir uma pessoa, mas edificar uma nova era’. Desta vez ele quer a ‘Democracia Social e Econômica’ e não a ‘meramente política’ [sic] – (...). Apelo ao povo para que participe, através dos Sindicatos, diretamente, no Governo.

Diário Carioca. Rio de Janeiro, 03/05/1951, p.4. Sobre o discurso de 1º. de Maio de 1951 pronunciado pelo presidente Getúlio Vargas no estádio do Vasco da Gama.

É através [das organizações sindicais], que as classes mais numerosas na nação podem influir nos Governos [e] orientar a administração pública

Getúlio Vargas. Diretriz Trabalhista. Ano I, Nº. III. Rio de Janeiro: Editora Diretriz Trabalhista Ltda, maio de 1951, p. 18.

Reproduzindo as palavras de Marcondes Filho na *Exposição de Motivos* da CLT em 1943, Segadas Vianna, ex-diretor do Departamento Nacional do Trabalho e Ministro no segundo Governo Vargas, nomeado em fins de 1951, relembra as razões que fundamentaram a organização sindical brasileira após 1930: “Desde que o industrialismo trouxe o problema social e era necessário resolvê-lo, o Estado não podia ignorar a existência das classes e, conhecendo-as, não podia deixar de dar-lhes um sistema” (grifo no original).¹ Esse sistema era a estrutura sindical que tantos proveitos trouxe para o operariado e para as classes produtoras nacionais:

a) estabeleceu um “equilíbrio” estável entre as “forças produtivas”; b) fundou-se no “princípio da unidade” de classe, dentro do qual se operaria uma “equivalência de valores [entre as partes representativas do capital e do trabalho]”; c) com o fim de não incidir em “cópias” e “erros”, convertendo-se em “puro artificialismo”, se “transplantado” de outras realidades para a nossa, constituiu um “sistema” eminentemente brasileiro, “adequado às necessidades” econômicas e sociais do país. Fato que, afora o hábito, não justificaria o “absurdo” de alguns “críticos em ir buscar no estrangeiro semelhanças orgânicas” para as nossas leis com os regimes “totalitários”; “como se o velho pinho do Paraná não fosse bem diferente do famoso pinho de Riga, apesar de pertencerem [ambos] à mesma família botânica”.² E d) Baseou-se no princípio de “valorização do trabalhador nacional”, que presidiu a própria formação das organizações sindicais, trazidas para a alçada do poder público, dando ao operariado voz e direitos.³

¹ - *Exposição de Motivos da Consolidação das Leis do Trabalho pronunciada pelo ministro Alexandre Marcondes Filho*, em maio de 1943. Citado por José de Segadas Vianna. *Organização Sindical Brasileira*. Rio de Janeiro: Empresa gráfica “O Cruzeiro”, 1943, p. 51. Os demais grifos são meus.

² - Marcondes Filho. Citado por José de Segadas Vianna. Op. Cit., 1943, p. 51. Grifos meus.

³ - Idem. Ibidem, p. 51 e seguintes. Nessa direção, Segadas Vianna retoma as idéias expressas em vários pronunciamentos de Marcondes Filho em 1945. Segundo Marcondes, Vargas teve “a coragem

Sob esse prisma, argumenta Segadas Vianna, reafirmando os fundamentos da organização sindical corporativa, no segundo governo Vargas, em 1953: a própria Constituição de 1937, consagrando os princípios do *sindicalismo* (artigo 122, parágrafos 138, 140, que definiam as condições de “*existência*” e “*funções dos sindicatos*”), uma vez *reconhecendo* a “*liberdade sindical*” – isto é, o direito dos trabalhadores de se filiarem ou não aos sindicatos (oficiais), sendo esta “*facultativa*” – marcaria “*a diferença essencial com alguns regimes totalitários... [como o fascista e o ‘soviético’] que prevêem a filiação compulsória*”.⁴ Sob a ótica do trabalhismo, tal como reafirmado por Vargas em vários momentos de seu segundo período presidencial: a “*liberdade sindical*” é comparada à *livre associação dos trabalhadores* aos sindicatos e/ou a eleições sindicais “livres”, ou seja, *sem a interferência* do Ministério do Trabalho. Entretanto, ressaltava Vianna: embora “*não sendo obrigatória*”, a “*sindicalização é... um dever de todo [cidadão]*”, que *exerce “uma atividade econômica”* ou “*profissão*”, facultando-se, inclusive, às empresas o “direito” de *só admitirem* trabalhadores sindicalizados.⁵

Dessa maneira, assegura: a legislação sindical brasileira “*não se parece com nenhuma outra existente no mundo*”. Sua criação subordinou-se aos *imperativos das nossas condições históricas* (“*antropogeográficas*”) “às influências da *nossa cultura*” e ao “*espírito [de unidade] nacional*”, que presidiram a sua formação. Nesta “*impregnação*” de valores e “*unidade*”, que penetrariam até o “*íntimo*” a estrutura sindical brasileira estaria “*a razão mesma da sua brasilidade*”.⁶

Afora os benefícios mencionados, o sistema sindical teria proporcionado ainda: o fortalecimento do “*espírito de associação*” das camadas trabalhadoras.

de quebrar os sortilégios das velhas fórmulas de organização do Estado para as quais era suficiente, como expressão da democracia, a definição de igualdade jurídica entre indivíduos economicamente desiguais. Para ele, o resultado dessa “*ultrapassada orientação*” estaria nas próprias “*garantias da ordem vigente*”, à qual os trabalhadores eram submetidos “*sem voz e sem direitos*”, para não perturbar os “*negócios da minoria*”. *O Radical*. Rio de Janeiro, 04/05/1945, p. 2, 3. *Apud* Juliana Martins Alves. *Op. Cit.*, 2002, p. 147. Grifos meus.

⁴ - A propósito da aplicação de conceitos como o “*totalitarismo*”, identificado tanto pelo discurso pró-governamental, como pela oposição, com as experiências européias nazista, fascista e stalinista e associados ao governo estadonovista cabe aqui um parêntese para ressaltar que tais definições não são aplicáveis indistintamente aos Estados autoritários, dos quais o regime varguista foi, certamente, uma manifestação particular. Lúcia L. de Oliveira e Ângela de C. Gomes. *Estado Novo: ideologia e poder*. *Op. Cit.*, 1980. Assim como também não podem ser adequadas à experiência política brasileira. Essa questão é discutida por Maria Helena Capelato em *Multidões em Cena*. *Op. Cit.*, p. 30; e da mesma autora: “*Fascismo: uma idéia que circulou pela América Latina*”. *Op. Cit.*, 1991.

⁵ - Segadas Vianna. *O Sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro, 1953. Sem ref. de editora, p. 29, 79. Quanto a esse ponto, cabe também lembrar que só podiam usufruir dos direitos e benefícios da Legislação Social os trabalhadores sindicalizados, isto é, devidamente organizados nas corporações sindicais. Como foi mencionado, esse elemento, somado ao conjunto de leis que regiam a organização sindical tornavam a sindicalização, conquanto *facultativa*, praticamente obrigatória, trazendo as associações operárias para a órbita do poder público. Outros projetos para beneficiar os operários sindicalizados ou filiados a Institutos de Previdência foram formulados durante o segundo governo Vargas. A esse respeito noticiava o *Última Hora*: “*Casamento, com pensões, entre beneficiários de Institutos*”, referindo-se ao projeto do deputado Celso Peçanha (PTB, membro da Comissão de Legislação Social na Câmara), propondo a concessão de um benefício “nupcial” aos empregados. “A única condição estabelecida para percepção do prêmio de casamento”, informa o jornal, “é que os filiados dos Institutos casem com as filiadas – ou vice-versa”. *Última Hora*. Rio de Janeiro, 12/06/1951, p. 3.

⁶ - José de Segadas Vianna. *Organização Sindical Brasileira*. *Op. Cit.*, p. 57.

Nesse particular, corrigindo a “dispersão”, a “insolidariedade” entre os grupos sociais provocados pelo “excessivo individualismo”; a tendência ao conflito e à luta de classes, por parte do operariado; além de incentivar a “formação, dentro de cada classe, de centros de nucleações, em torno dos quais estes elementos dissociados” foram se “congregando progressivamente”, penetrados, cada vez mais, pela “consciência do seu interesse comum e sentimento” de “unidade profissional”.⁷ Assim, em uma “profissão de fé” ao modelo sindical brasileiro, edificado entre 1930-1945, afirma Segadas Vianna: “O meu entusiasmo pelo desenvolvimento do sindicalismo em nosso país vem justamente” do fato de que “eu vejo nele o corretivo mais eficiente desse excessivo espírito individualista; ao mesmo tempo em que [é] o instrumento mais poderoso que podemos utilizar para levarmos as nossas classes profissionais à consciência dos seus interesses comuns”.⁸

Na sua visão, o “sindicato é”, portanto, “um fato social; resulta de um estado de evolução da classe, especialmente do proletariado”. Contudo, uma vez criado e reconhecido pelo Estado, deixa o sindicato de “pertencer aos que o fundaram para se integrar na coletividade, como verdadeiro patrimônio”, investido de “altas finalidades”. Assim, ele “nasce como concretização de um estado de espírito de uma classe”. Já ao Estado – “como supremo coordenador do interesse coletivo” – competiria, apenas, verificar se a “entidade atendeu às condições legais” para sua existência; desse momento em diante, tendo “o poder normal de controle” da sua “legalidade” e “gestão”, através do “exame dos atos sindicais” e das “eleições realizadas”, pelo Ministério do Trabalho. Esse elemento, apesar dos detratores da estrutura sindical corporativa, ao fim do Estado Novo e no segundo governo Vargas, insistirem em acusá-la de um caráter anti-democrático,⁹ salienta Vianna: de modo algum, descaracterizaria o “nosso sindicalismo” como “livre” e orientado por “princípios democráticos”.¹⁰

⁷ - Acerca da tendência à “insolidariedade”, “desagregação” ou ausência de unidade que teriam marcado a formação social brasileira, tornando necessária a intervenção do Estado, o autor retoma as idéias de Oliveira Vianna, o qual, conforme referido, ocupou o cargo de consultor jurídico do Ministério do Trabalho, tendo uma importância fundamental na implementação da Legislação Trabalhista e Sindical no primeiro governo Vargas. Ver ainda: *BMTIC. Nova Série*. Ano I, No. 3, Julho-setembro de 1951, p. 9 e seguintes. “Relações de raça e cultura no Brasil”. Por Manuel Diegues Júnior, diretor da Biblioteca do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

⁸ - Idem, *Ibidem*, p. 57. Grifos meus.

⁹ - Em 1945, em face das movimentações queremistas, a imprensa buscava “esclarecer” às classes trabalhadoras que estas “nada deviam” ao governo e que este, em termos práticos, através do “chamado Ministério da Revolução”, só havia reduzido os “trabalhadores ao cativeiro”, ideológico e político. Nessa direção, considerava o Correio da Manhã, que a “dívida de gratidão dos trabalhadores” – haja vista a lei de acidentes de 1919; a lei de férias de 1925; a lei de estabilidade no emprego de 1935 – “deveria ser muito maior para com o Poder Legislativo”, dissolvido, aliás, pelo presidente. Segundo suas palavras: “ao dar o golpe de 1937, um dos propósitos do Sr. Getúlio Vargas era sufocar as classes trabalhadoras, que ele sempre considerou incômodas, pretensivas e exigentes”. Por isso, afirma, a política varguista, com a alardeada “democracia corporativa”, “econômica” e “sindical”, “estabeleceu logo a subordinação integral dos sindicatos ao Ministério do Trabalho” para que o operário “fosse reduzido a simples categoria de escravo. Foi à escravidão a que o Sr. Getúlio Vargas tentou reduzir as classes trabalhadoras, além de transformar os “sindicatos em agências do Ministério do Trabalho”. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 08/05/1945. Grifos meus.

¹⁰ - Segadas Vianna. *Op. Cit.*, 1953, p. 57. Durante a campanha presidencial de 1950, diante das

“Ao contrário de outros países”, argumenta Segadas Vianna: “O *Sindicato brasileiro não se originou da hostilidade do Estado às reivindicações*” trabalhadoras. Enquanto em outras nações “o *sindicato era uma força de luta contra patrões e governos*”; inversamente, no Brasil, ele se define como “*um órgão de colaboração com o Estado*” e de “*aproximação*” com os “*empregadores para que o binômio Trabalho-Capital possa atingir suas reais finalidades, que é o bem estar coletivo*”.¹¹

Dessa maneira, estaria justificada a ingerência do *Poder Público* na vida social e sindical. Primeiro, porque “*todos os sistemas de relações coletivas de trabalho não somente*” interessariam “*às partes ligadas ao fato econômico da produção*”, às forças produtivas, mas, também, “*têm ligação de relevo para o Estado*”, cuja “*função [é] estabelecer as bases dessas relações ou... o equilíbrio [de] suas manifestações*”. Nesse aspecto, o próprio *Bureau Internacional do Trabalho* reconheceria que “*a organização sindical não é, senão, uma parte da organização geral do Estado*”, enquanto meio através do qual age; variando somente: “*o modo e o grau de controle*” e “*integração*” das forças por ele “*organizadas*”. Segundo porque, toma Vianna por empréstimo a proposição de Cavalcanti de Carvalho, jurista e estudioso das Leis Sociais: “*O princípio que atribui ao Estado a faculdade discricionária de não só fiscalizar e controlar*”, mas, também, “*intervir na administração das pessoas jurídicas públicas*” – que são os sindicatos – “*é modernamente aceito pela legislação de quase todos os países civilizados*”, inclusive, aqueles considerados *historicamente democráticos*.¹²

Mais uma vez, eram corroborados os princípios da “*democracia substantiva*” (*corporativa, social e sindical*) que se *adequa* aos direitos políticos (conclamação aos trabalhadores a participarem no PTB, nos anos 1950), mas, deles *prescinde*, posto que, baseada na “*verdadeira democracia*”, assentada na *Justiça Social*, nas *Leis*, no *Direito do trabalho* e na *cidadania corporativista e sindical*.¹³

Visando a demonstrar a “*antiguidade*” e a “*excelência*” do “*regime corporativo*” (note-se que este é definido por Vargas e pelos defensores da política estatal quase como um *regime político* ou, mesmo, como seu *substitutivo*)¹⁴ enquanto *modelo ideal*

manifestações de apoio à candidatura de Vargas e do alcance reassumido pelo quererismo, relembra o discurso de oposição aos partidários do novo “*queremos Getúlio*” – em tom elitista – que: de acordo com a Lei Eleitoral de 1945: “*analfabeto não vota*”. *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 20/09/1950, p. 2. Na mesma linha, em face das manifestações quereristas, publicava a revista *O Cruzeiro* várias fotos das concentrações de trabalhadores, com a legenda: “*Na Batucada Quererista*”. Em uma delas registra: “*Alucinado este homem gritava que Getúlio era o Pai da Humanidade, o Guia do Destino e o Presidente do Mundo. Gente boa, honesta, simples e crédula, que viajou em caminhões e bondes e acredita, sinceramente, que a vida há de melhorar com a volta do caudilho. Gente sem culpa, afinal. Últimas de uma intensa demagogia estilo mussolínico, usada por Getúlio Vargas*. *O Cruzeiro*. Rio de Janeiro, 1º de Julho de 1950, p.12. (*Expediente*: Fundador: Carlos Malheiros Dias; Presidente: Amélia Whitaker Gondim de Oliveira; Diretor-Gerente: Leão Gondim de Oliveira; Diretor-Secretário: Austregésilo de Athayde).

¹¹ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1953, p. 91, 11. Grifos meus.

¹² - Cavalcanti de Carvalho. Citado por Segadas Vianna. Op. Cit., 1943, p.151; Idem. Op. Cit., 1953.

¹³ - Getúlio Vargas. *A política trabalhista no Brasil*. Op. Cit., 1950. Idem. Op. Cit., 1951, p. 599.

¹⁴ - “*Somente porque nos afastamos de uma fórmula clássica de governo representativo [e democrático], nós fomos chamados de totalitários*”. Getúlio Vargas. Citado por João Almino. Op. Cit.,

de *organização* das classes na *sociedade*, os quais teriam sua tradução no *sistema* sindical varguista, o autor traça um resumo histórico das origens do corporativismo, baseado em um artigo de José Nart Rodes, publicado pelo *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* nos anos 1940.¹⁵ A partir do estudo de Rodes, declara Vianna, que no “ápice” da evolução do “corporativismo” estaria o “sindicalismo”. O caso brasileiro uniria os dois. Ambos, seja na década de 40 ou no segundo governo Vargas, *exaltados* por seus fundamentos “democráticos”, ainda que “*uma democracia não direta*”, mas *mediada* e fundada na *Justiça social*.¹⁶

De acordo com Segadas Vianna, com base no referido autor, os primórdios do corporativismo situavam-se nos “*colégios romanos de artes e ofícios*”, os quais “[*dividiam*] o povo” em categorias ou “*associações profissionais*” reguladas por Lei, buscando uma organização que visava à sua “*unidade*” e o fim das disputas entre facções que, “*de modo algum, queriam unir-se nem apagar [suas] diferenças*”.¹⁷

Historiando o percurso das corporações de ofício na França e Inglaterra (as *Ghildes* ou corporações de mercadores ingleses e os “*corps de métiers*”, associações surgidas no século XIX na França, englobando, a princípio, “fabricantes de velas”, “carniceiros” e “padeiros”), afirma Vianna, que aquelas alcançaram na Idade Média “enorme poderio econômico e político”, sendo *suprimidas após a Revolução Francesa* pela Lei Chapelier, de 1791, que proclamava “*a liberdade do trabalho*”. Em seguida, o autor remonta as origens do sindicalismo, expressas, segundo ele: no primeiro *Congresso Nacional dos Sindicatos Operários* realizado em Lyon, em 1888, e nas “*trade-unions*” inglesas (associações de trabalhadores) que se organizaram, mais tarde, no “*Labour Party*”. Estas teriam *inspirado as primeiras associações sindicais* no Brasil.¹⁸

1980, p. 30. “A democracia moderna está irresistivelmente ligada ao conceito estrutural da realidade econômica, social e ao próprio conceito de um processo orgânico, vivendo o clima político de fato histórico único que coube à atual geração [de pensadores e políticos] com uma forma que não reproduz a de outras épocas”. *Discurso proferido pelo Sr. Ministro do Trabalho*, Marcondes Filho. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 09/11/1944, p. 2.

¹⁵ - Com o intuito de fundamentar o sindicalismo estatal e o corporativismo nos anos 1950, com Vargas na direção do Estado, o tema será frequentemente abordado, de um ponto de vista doutrinário pelo BMTIC, em sua *Nova Série*.

¹⁶ - *Mundo Trabalhista*. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Órgão Técnico Especializado em Legislação Fiscal Trabalhista. Rio de Janeiro, maio a setembro de 1952.

¹⁷ - Relembrando Plutarco, esclarece Vianna: no tempo de Numa Pompílio, em Roma (714-671 A. C.), o Estado se dividia em “duas Nações” ou “facções”. Como nenhuma se dispunha a eliminar suas “diferenças”, causa diária de “conflitos”, o Legislador chegou a uma conclusão: “*similarmente aos corpos sólidos [classes ou grupos sociais, irredutíveis em suas posições]*”, mantendo-se “inteiros”, intactos, não podiam se “misturar”, assim conservados. Em contrapartida: *incorporavam-se com extrema facilidade, desde que triturados e reduzidos a pó, de vez que, a pequenez das partes facilita a mistura*. Por conseguinte, era “*necessário dividir o povo em várias partes*” para levar ao desaparecimento dos “*interesses particulares*”, que “*traria consigo o interesse geral*”. Dividindo-se o “*povo por ofícios*” (*músicos, ourives, carpinteiros, tintureiros, sapateiros, curtidores, ferreiros, oleiros*, entre outros) poderia cada parte ser integrada “*em um só e mesmo corpo*”. Em virtude disso, aquele governo teria sido o *primeiro* a fazer “*desaparecer da cidade aquele espírito de classe ...*”. Segadas Vianna. Op. Cit., 1943, p. 13, 14.

¹⁸ - Cabe lembrar, a “similitude” e “aproximação” do trabalhismo brasileiro, sob o governo Vargas, com o trabalhismo inglês do *Labour Party*, seriam, amiúde, invocadas pelos ideólogos da política estatal e pelo próprio Getúlio, com o fim de realçar a “excelência” das organizações sindicais como modelo de organização e defesa dos interesses do proletariado, apesar de vincular-se o trabalhismo

Referindo-se aos movimentos de organização dos trabalhadores até o Estado dar-lhes “ossatura” entre 1930-1945, no primeiro governo Vargas, assinala ele o surgimento no Império da “*companhia dos pretos*”.¹⁹ Durante a Primeira República, as associações sindicais, em seu caráter ainda “rudimentar”, teriam “*surgido*” e “*desaparecido*”. Após a *Revolução de 1930*, apesar de traçadas, solidamente, as suas orientações pelo governo Vargas, o sindicalismo sofreria vários *percalços* e “descaminhos” com a Carta Constitucional de 1934, que de maneira “*equivocada*”, francamente contrária ao “*espírito de unidade*” dos sindicatos e à própria “*índole do povo brasileiro*”, restabelece (em seu art. 120) a “*pluralidade e autonomia*” sindicais. Salvando-se o movimento associativo e sindical do que seria um “*desastre*”, esse “*equivoco*” foi “*reparado*” pela Constituição de 1937, estabelecendo-se em “*bases definitivas*” as corporações sindicais durante o Estado Novo, que ganhariam “*novo impulso*” na conjuntura de “*democratização*”.²⁰

Após o “*Movimento Político-Militar*” de 29 de outubro de 1945, assevera Vianna: “O sindicalismo sofreu rude golpe”.²¹ As eleições sindicais foram suspensas e “quase duas centenas de sindicatos tiveram suas diretorias destituídas. Os trabalhadores perderam o entusiasmo” pelos sindicatos, que prolongou-se “até janeiro de 1951, quando, eleito por esmagadora votação, voltou ao poder o presidente Getúlio Vargas”: “*Renascia para o sindicalismo uma era de florescimento e liberdade*”; ao mesmo tempo, eram re-assegurados o “*espírito de unidade*” e “*integração*” das “*forças vivas*” da nação.²²

Nesse sentido, aludindo aos “*endossos*” de sua “*vida pública*” e ao seu “*passado administrativo*”, face às “*obras*” levadas a efeito pelo “*governo trabalhista*”

varguista a uma proposta corporativa de Estado colocada nos anos 1930. Getúlio Vargas. Op. Cit., 1950, Orelha 1; *Diário Carioca*. Rio de Janeiro, 01/02/1951, p. 1.

¹⁹ - Conforme suas palavras: “*Considerado aviltante o trabalho*” e “*entregue aos escravos*”, mesmo as “*organizações de ofício*”, como as dos “*carregadores do porto*”, que possuía regulamento, tiveram “*vida muito relativa*”. Nesse ponto, o autor reprisa a tese de Oliveira Vianna, segundo a qual: entre os trabalhadores inexistia o “*espírito associativo*”, faltando-lhes para tanto “*o espírito corporativo, que não chega a formar-se. São meros conglomerados, sem entrelaçamento de interesses e solidariedade moral*”. Note-se que, do ponto de vista do sociólogo fluminense: *espírito associativo e corporativo* não são iguais. O segundo *supera* o primeiro. Oliveira Vianna. *Apud* Segadas Vianna, p. 47. Em 1812, por decisão do “*Conde de Aguiar, estabelecia-se em Pernambuco uma ‘companhia de pretos, com direitos e deveres especiais*”, destinada a fazer “*todo o trabalho*” a “*bem comum do comum do comércio*”. Mas, foi também entre os escravos, através do fenômeno de “*resistência ao meio*” e com o sentido de união que surgiram as “*Juntas de Alforria*”, com o fim angariar recursos para pagar a liberdade de outros escravos. BMTIC. *O espírito associativo do negro brasileiro*. No. 84, p. 275. *Apud* Segadas Vianna, 1943, p. 20. Somente após 1930, afirma Segadas Vianna, quando o trabalho não mais será visto como “*atividade aviltante*” é que as organizações sindicais fariam parte da *grande obra de dignificação do trabalhador*. Idem, *Ibidem*, p. 47.

²⁰ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1943. Idem. Op. Cit., 1953. Ver, particularmente, o Capítulo I: “*Um pouco de Sindicalismo na História*” e “*Um pouco de história do sindicalismo no Brasil*”.

²¹ - Segadas Vianna. *O Sindicato no Brasil*. Op. Cit., 1953, p.42-43. Para o autor, o golpe que pôs fim ao Estado Novo, foi “*deflagrado por vários pretextos*”, embora “*ignorado em suas causas pela opinião pública*”, até se “*tornar fato consumado*”. Ao *futuro* caberia a “*possibilidade de esclarecer [suas] origens*”. “É certo”, afirma, “*sem a menor dúvida, que vários fatores*” seriam determinantes para o movimento. Fatores que envolveriam: “*desde a ação do capitalismo estrangeiro, influenciando certa imprensa*”, até a “*intervenção de capitalistas nacionais e latifundiários reacionários, desejosos de anular os efeitos [da] Legislação Social*”. Idem, *Ibidem*, p. 42; Juliana Martins Alves (2002).

²² - Idem. Op. Cit., 1953, p.42-43.

– um “governo [que] não faz política de classes, nem de partidos” – discursava o presidente em setembro de 1953: “A unidade é o signo da nossa história”.²³ Esses ideais de “unidade”, “harmonia” e “paz social”, materializados na política trabalhista e nas *instituições sociais*, possibilitaram a integração das forças capital/trabalho em um mesmo “organismo social”, norteadas por um objetivo comum – o *progresso econômico-social* do país – de igual modo, presidiram a formação dos sindicatos (oficiais). Por conseguinte, no momento em que estes teriam atingido a sua “maioridade”, enquanto instrumento *ideal* de participação e inserção das camadas trabalhadoras na comunidade política, falar-se em “pluralidade sindical”, nada mais significaria que “fragmentação”, “anarquia” (*desordem*) e “divisionismo”, contrários ao seu propósito fundador. Dessa forma, a questão *unicidade versus pluralidade sindical* era recolocada no segundo governo Vargas.²⁴

Sob o prisma do trabalhismo, a “multiplicidade de sindicatos” (vários órgãos de representação para uma mesma categoria econômica e profissional) e sua “autonomia” (fim do controle e do *monopólio* de representação, concedido pelo Estado) representariam o “desvirtuamento” da própria função do sindicato (a de *colaboração com o poder público*), além de conduzirem a “rivalidades”, conflitos e “*antagonismos*” intra-classes – contrários à “harmonia” pretendida – devendo, portanto, ser cabalmente rechaçados. Nesse ponto, Segadas Vianna, recupera a “apologia” à “unicidade sindical” de Francisco José de Oliveira Vianna. Esta, ao invés de representar “ausência de liberdade” da estrutura sindical edificada de 1930-1945, “aprimorada” no segundo período governamental de Vargas (contrária à “democracia”), significava, sim, “*integração social*”. Isto porque, não se coadunava com os princípios da política trabalhista, a formação de “sindicatos antagônicos”. “Nossa convicção” – relembra Segadas a defesa de Oliveira Vianna – é a de que “o interesse profissional é *um*”. Em face da própria “unidade da classe, do ponto de vista sociológico” e “digamos... *natural*” não se explicaria que “a classe, seja, no ponto de vista político-representativo, múltipla”, justamente, quando se trata de “organizá-las jurídica e politicamente”. Nas “*organizações corporativas* que [adotaram] o princípio dos sindicatos múltiplos”, o que ocorreu foi “a formação de um ambiente moral inteiramente refratário aos grandes objetivos de colaboração e harmonia [entre as classes] visados”.²⁵

Nessa ótica, era ainda uma vez reafirmada a assertiva de Durkheim acerca do “*poder moral*” das corporações sindicais sobre os trabalhadores, traduzidas, como

²³ - Getúlio Vargas. Op. Cit., Vol. IV, 1969, p. 68, 69.

²⁴ - Além de nomes como o do professor Evaristo de Moraes Filho, incluíam-se entre os que combatiam a tese do *sindicato único*, controlado pelo Estado, Luiz Augusto do Rego Monteiro. Em trabalho intitulado “Em defesa do direito de Associação”, postulava ele: “Regime democrático e pluralidade sindical são concepções que, logicamente, se harmonizam”, sendo o inverso também verdadeiro: “unicidade sindical e ausência de liberdade dos sindicatos não são próprias dos regimes democráticos, senão dos ‘autoritários’”. Citado por Segadas Vianna. Op. Cit., 1953, p. 33. Grifos meus.

²⁵ - Oliveira Vianna. Citado por Segadas Vianna. Op. Cit., 1953, p. 34, 35, 36. Grifos meus.

foi discutido, dentro da “democracia social”, definida no governo estadonovista, como “*verdadeiras escolas de educação moral e cívica*”. Isto é, comprometidas com “*a educação do homem [trabalhador] brasileiro no sentimento de solidariedade social, na compreensão do interesse coletivo, na consciência do bem comum de suas respectivas profissões*”.²⁶

A isso, afirma Segadas Vianna, acresceria o fato de que “a multiplicidade de sindicatos jamais importou na igualdade deles”. Pelo contrário. O sindicato “mais forte” (numericamente) sempre procuraria dominar o “*mais fraco*” e *menor*, com o intuito de “assegurar o monopólio da representação sindical”. Para tanto, recorrendo, inclusive, a “boicotes”, “retaliações” e “violências” as mais diversas. “Nos maiores conflitos entre patrões e operários” observados após 1945 – assevera o autor – “os *mais encarniçados defensores da liberdade*” e “*autonomia*” sindicais foram, no geral, também os “*culpados [por] violências públicas contra a liberdade do trabalho*”, procurando “[forçar os trabalhadores] até ao abandono do trabalho”.²⁷ Daí resultar, a seu ver, um “*fato incontroverso*”: “*a unidade sindical é condição indispensável para uma tutela eficaz dos interesses da classe*”.²⁸

Dessa maneira, entendia o ministro do Trabalho do segundo governo Vargas, paradoxalmente: que o “êxito da ação sindical” (a representação dos interesses do operariado) e a “*liberdade sindical*” (o direito dos trabalhadores de se filiarem ou não aos sindicatos) somados às demais prerrogativas a eles “concedidas” só poderiam ser garantidos, por um lado: permanecendo as organizações sindicais sob a alçada do poder público (sendo a “autonomia”, nesse caso, “prejudicial” aos trabalhadores); e por outro lado, estando estes últimos, “os interessados mais ativos” reunidos em *um mesmo sindicato*.²⁹

Por esse motivo, é que o modelo sindical brasileiro seria definido como “essencialmente democrático”, tanto em seu feitio corporativista (por possibilitar a participação das classes sociais organizadas, com a introjeção de suas demandas e interesses para dentro do aparelho burocrático estatal) quanto no que diz respeito à “liberdade” dos operários de se filiarem aos sindicatos (oficiais) com o fim de usufruírem dos direitos por eles adquiridos. Assim, conclui o autor, tomando ainda uma vez por empréstimo as palavras de Oliveira Vianna: se a “integração” e “cooperação” entre as classes é “como não pode deixar de ser, a grande função dos sindicatos... está claro que a multiplicidade sindical é fórmula contra-indicada. Em vez de corrigir a nossa tendência à dispersão”, ela “iria agravá-la”, fazendo surgir o

²⁶ - Oliveira Vianna. *Direito do Trabalho e Democracia Social*. Op. Cit., 1951, p. 88, 92-96. Sobre a importância dos sindicatos na formação “moral” e “profissional” dos operários consultar também o artigo de Mira Y. Lopes (consultor do MTIC). *Índice do Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Serviço de Documentação. Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, Rio de Janeiro, (Nos. 1 a 100) Vol. 1, 1950, p. 14, 15, 24.

²⁷ - O autor reprisa, ainda uma vez, as observações de Oliveira Vianna.

²⁸ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1953, p. 36. Grifos meus.

²⁹ - Idem. *Ibidem*, p. 36. Grifos meus.

“espírito de facção, de partido, de clan”, contrário ao *interesse público*; com o “agravante” de se preparar um *campo* “propício à germinação de conflitos e dissídios de toda ordem”.³⁰

Nesse sentido é que o sindicalismo estatal teria tido ainda, na sua visão, o importante papel, como o comprovava a própria *experiência dos trabalhadores*, de “fortalecer o nosso espírito de classe”; empreendendo, além disso, a “*solidariedade social e humana*”, de acordo com os fundamentos da doutrina social do Estado e da política trabalhista.³¹ Em outros termos, a *unicidade, controle/reconhecimento* das organizações sindicais pelo Ministério do Trabalho prendiam-se não só à idéia de que não deveria ocorrer na sociedade “interesses conflitantes/divergentes”, tendo o Estado à tarefa “integrá-los” e “harmonizá-los” – enquanto “*supremo orientador da política sindical*”, ao qual caberia “fiscalizar” os sindicatos de trabalhadores e “ordenar” a organização de Federações e Confederações para determinada categoria econômica ou profissão (Art. 536. CLT) – como também à noção de uma nação “*una*” e “*indivisível*”.

Nesse caso, possibilitando o regime sindical, através dos sindicatos organizados por categorias de produção, reunidos em Federações (de âmbito estadual e regional) formando, por sua vez, as Confederações (de nível nacional) a “representação legal” das “forças representativas da *nacionalidade*” e entendido como a forma mais “*consentânea*” à etapa de desenvolvimento econômico e social do país, em evolução da “fase agrária para a industrial”. Uma vez que a “pluralidade” e “autonomia” sindicais significariam incorrer em “desarmonia”, *proliferação* de sindicatos “*artificiais*”, utilizados para fins políticos (como *ocorrera*, inclusive, após 1934, com a admissão do “*pluralismo*” sindical) e “lutas de classe”, estaria a legislação sindical, em sua íntegra, “*norteadas [por esse] alto espírito de unidade nacional*”.³² Nesse modelo, segundo os executores da política estatal, não haveria “choque de interesses” regionais ou de grupos: “Reúnem-se os trabalhadores [em sindicatos] por profissões, as empresas por categorias econômicas” e quando constituem os “grupos expressão capaz” de “influir na economia, em nome de uma grande coletividade”, apresentam-se “como Federações”. Estas últimas, “para efeito da colaboração direta na administração pública, reúnem-se em Confederações, de empregados ou de empregadores” por ramos de atividades (“Indústria”, ‘Comércio’, ‘Transportes Marítimos e Aéreos’, ‘Comunicações e Publicidade’, ‘Empresas de crédito’, ‘Educação e cultura’ e ‘Transportes terrestres’ e ‘profissionais liberais’, *completando* “o quadro sindical”.³³ Dessa maneira, argumenta Segadas Vianna: “O

³⁰ - Oliveira Vianna. Citado por José de Segadas Vianna. Op. Cit., 1953, p. 38, 40.

³¹ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1953, p. 31. Grifos meus.

³² - Idem. Op. Cit., 1953, p. 126-131, 31.

³³ - José de Segadas Vianna. Op. Cit., 1953, p. 31. Grifos meus. Segundo suas palavras, às Federações e Confederações, entidades sindicais de segundo e terceiro grau – organizadas de acordo com o Decreto de Enquadramento Sindical de 1939 (que suscitou reações do CIESP em 1940, em razão de seu “*excessivo corporativismo*”) e conforme o Capítulo I, Seção V, Título V da CLT

professor de uma escola nos seringais amazônicos e o de um colégio” no Rio Grande do Sul estariam “ligados na sua confederação pelos mesmos interesses, pelo mesmo amor ao Brasil, sem visar competições” ou “vantagens” regionais ou de grupo, “porque no sindicalismo não podem vicejar paixões divergentes, que contrariam a própria finalidade sindical.”³⁴

Segundo o autor, não só no “aspecto estrutural”, mas, também em seus “detalhes mínimos”, o sindicalismo estatal, cuja “obra gigantesca” inseriu-se na “solução Vargas” para o problema social, estaria “marcado por um signo de unidade nacional”. Ele visa ao “Brasil uno, protege o trabalhador brasileiro sem distinção de fronteiras regionais ou de grupos”. Igualmente, esse princípio e sentido da “unidade brasileira” estaria consagrado no “instituto do Imposto Sindical”: a contribuição obrigatória do “empregado ou da empresa devido à entidade representativa da categoria”, parte do qual “recolhido para um destino único: o Fundo Social Sindical”, redistribuído (conforme as orientações do Departamento Nacional do Trabalho e da Comissão de Imposto Sindical) “indistintamente”, a todos os sindicatos do país, com o fim de proporcionar benefícios aos trabalhadores, cursos, intercâmbios, congressos sindicais, entre outros. O que seria mais um “elo de brasilidade”. Sendo o sindicato, o “prolongamento do lar” do operário e de sua família, “o trabalhador

– competiria funções de “alto relevo”, como: a indicação de vogais para os Tribunais do Trabalho e para a Comissão de Imposto Sindical. As Confederações, enquanto órgãos máximos da estrutura sindical, só poderiam constituir-se quando houvesse o “necessário desenvolvimento do espírito associativo”, exigindo a Lei um número de três Federações, organizadas por grupos de sindicatos de atividades ou profissões (art. 536, CLT), cabendo ao presidente, por Decreto Oficial, o seu “reconhecimento”, de acordo com as mesmas regras estabelecidas para os sindicatos. As Federações deveriam representar, “pelo menos dois terços dos sindicatos oficialmente reconhecidos há mais de dois anos” em um mesmo estado, englobando “uma mesma seção da Economia Nacional” (Art. 573, parág. 2.º, CLT). Com sede na Capital Federal, seus pedidos de “reconhecimento” deveriam ser encaminhados ao Departamento Nacional do Trabalho (art. 535 da CLT). A administração da Federação cabia a uma diretoria eleita (entre membros da classe ou categoria econômica) e a um Conselho de Representantes, com mandato de dois anos, devendo suas eleições serem aprovadas pelo Ministério do Trabalho, conforme os mesmos preceitos definidos para as eleições sindicais. Entre as atribuições da Confederação incluía-se a manutenção do “equilíbrio de interesses” e dos pontos de vista das Federações. O “reconhecimento” da Federação era efetuado por despacho do Ministro do Trabalho, com o aval do Presidente da República, a fim de que se “habilitasse” a: exercer a representação de seus associados, *ex-officio*, dos sindicatos nela organizados, e o recolhimento do imposto sindical. Sendo a Federação considerada “entidade representativa da soma de interesses”, através dela, quando existente, o Estado encaminhava suas instruções a todos os sindicatos de sua categoria econômica.

As Federações “reconhecidas” pelo Estado possuíam as seguintes prerrogativas: “a) representar os interesses dos sindicatos [a ela pertencentes] perante a administração pública; b) eleger os 3 representantes dentre os quais serão escolhidos os vogais do Conselho Regional do Trabalho (art. 685); c) arrecadar a quota de imposto sindical” que lhe caberia “d) aplicar o imposto sindical”; “e) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo”; “f) estipular contratos coletivos de trabalho”; e, por fim, “g) exercer funções delegadas de poder público”. As confederações tinham idênticas prerrogativas, cabendo-lhes ainda: a indicação de representantes para a escolha dos membros classistas para o Conselho Nacional do Trabalho e para a Comissão do Enquadramento Sindical, ligada ao Ministério e ao Departamento Nacional do Trabalho. Já entre seus deveres e obrigações incluíam-se: “a) colaborar com o poder público no desenvolvimento da solidariedade social; b) representar, quando solicitada, os sindicatos ou federações perante a administração pública; c) prestar aos sindicatos ou federações filiadas a assistência que for necessária, especialmente, técnica e consultiva”. Citado por Segadas Vianna. Op. Cit., 1943, p. 126-137.

³⁴ - José de Segadas Vianna. Op. Cit., 1953, p. 31.

sindicalizado [sentiria] ao viajar por qualquer ponto do território nacional, que o Brasil é um só, através das instituições sindicais”. Encontraria *“um meio amigo entre colegas de ofício, cultivando o mesmo amor ao Brasil, venerando o mesmo pavilhão, defendendo os mesmos princípios e idéias do Estado”* (!).³⁵

Por conseguinte, leciona Vianna: “É o sindicalismo o grande sistema arterial da política econômico-social do Brasil. Por seu intermédio se processa a *permeabilização*” e a “*integração*” das diferentes classes sociais; *“graças a ele teria o governo central o contacto [sic, mediado pelas instituições, vale lembrar, o que não deixaria de ser, a meu juízo, uma forma de despolitização das relações sociais e de trabalho, em conformidade com os desígnios da própria política estatal] com quatro milhões de trabalhadores que dedicam seus esforços para a grandeza da Nação, que pensam e vivem para um Brasil maior !* (Segadas Vianna, ‘Ciência política’). Assim, assevera ele, não teria sido por outro motivo, *“senão pelo reconhecimento dos benefícios”* do modelo sindical varguista que a Legislação posterior à CLT e a Constituição de 1946 – portanto, em *“fase democrática”* – não obstante os adversários *“gratuitos”* das Leis Trabalhistas, permaneceram *consagrando e obedecendo* aos mesmos princípios de organização das classes.³⁶

Sob o prisma do trabalhismo, os sindicatos, como instância *privilegiada* das relações Estado-sociedade, situavam-se nas bases do *“edifício jurídico-institucional”* construído; nos “andares” intermediários, os demais órgãos incumbidos de gerir a questão capital/trabalho e em sua *“cúpula suprema”*, para relembrar a expressão do ex-ministro da Justiça, Adroaldo Mesquita da Costa, a Justiça do Trabalho.³⁷ Dessa forma, o *modelo sindical corporativo* e o espaço *público e institucional* dentro do qual os trabalhadores se *constituíram enquanto classe*, integrada à dinâmica das

³⁵ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1953, p. 30 e seguintes. Ver, particularmente, o Capítulo III: Os Sindicatos e a Unidade Nacional. Os grifos são meus. *Diretriz Trabalhista*. Rio de Janeiro: Editora Diretriz Trabalhista Ltda, Ano I, No. III, Maio de 1951, p. 17. Apesar dessa descrição do “paraíso” do trabalho através das corporações sindicais, denúncias de corrupção, má administração e distribuição dos recursos do *Fundo Social Sindical* e das reservas dos sindicatos, sendo o Ministério do Trabalho chamado a intervir, eram freqüentes entre 1951-1954, ocupando as páginas dos jornais da época.

³⁶ - Idem. Ibidem, p. 30 e seguintes. Quanto a esse ponto, Ângela de Castro Gomes argumenta que “o corporativismo no Brasil” foi um “instrumento de representação de interesses”, “implementado para conviver com outras formas de representação próprias [dos] regimes liberais, como os partidos políticos”. Não obstante, a meu ver, os seus princípios recolocados no segundo governo Vargas, fundamentaram a permanente contraposição entre a *democracia (corporativa) e social* e a *democracia de partidos*. Para a autora, “a Constituinte de 1946, longe de subverter a dinâmica” desse processo “ao manter o modelo do sindicalismo corporativista na Carta Constitucional, concluiu um processo político que se gestava desde o pós-1942, com os olhos voltados para o término do Estado Novo e o retorno do país à vida liberal-democrática”. Ângela de Castro Gomes. Op. Cit., 1988, p. 284-285. Sobre a matriz autoritária do sistema corporativo e sua adequação no pós-1946 ver Eli Diniz e Renato Raul Boschi. In: Renato R. Boschi. Op. Cit., 1991, p. 24.

³⁷ - Em sessão comemorativa do Palácio do Trabalho, discursava o então Ministro da Justiça: “a Roma eterna está para os princípios e ensinamentos de solidariedade social que aproximam e conciliam interesses distintos... quanto o Ministério do Trabalho para a sua efetiva realização no Brasil”. Considerando que o Direito do Trabalho teria ali a sua *“cúpula suprema”*, destaca o papel “revolucionário” do Tribunal. “Mas não se assuste o auditório”, previne o ministro, “uso a palavra *revolução* nesse instante na sua verdadeira acepção etimológica; *revolução*, é a *evolução* com a *partícula de reforço*, *revolução*, *precipitação da evolução*. *Aqui neste Tribunal, nós temos precipitado a harmonia entre o capital e o trabalho*”. Adroaldo Mesquita da Costa. *Apud* Gisálio Cerqueira Filho. *A questão social no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982, p. 207.

relações sociais (por seu turno, construindo sua “identidade” própria, baseada na história de lutas pela *aplicação* e *ampliação* dos Direitos Sociais e não, meramente, “submetidos”, *passivamente*, ou “controlados *de cima*” pelo Estado) seriam resgatados e redimencionados no segundo período governamental de Vargas. Instituições aquelas que definiriam um modelo de participação e inserção da classe trabalhadora no sistema político, é importante frisar: como *coletividade heterogênia, socialmente hierarquizada e organizada via sindicatos*, sendo sua participação somente “*legitimada*”, uma vez reduzida à instância corporativa dos sindicatos.

Em maio de 1951, enfatizando a “*solidez dos vínculos*” que uniam os trabalhadores ao seu *governo* e à política trabalhista (dentro da mesma lógica “*material*”, baseada nos benefícios sociais; e “*simbólica*”, que pressupunha a “*reciprocidade*” e troca de apoio político do operariado urbano) afirmava o presidente:

Quero dizer-vos que a obra gigantesca de renovação que o meu Governo está começando a empreender não pode ser levada a bom termo sem o apoio dos trabalhadores e a sua cooperação cotidiana e decidida. (...).

[O] *Governo ainda está desarmado de leis e de elementos concretos de ação imediata, [para a defesa da economia popular]. É preciso, pois, que o povo se organize... .*

Por isso, escolhi este dia... para vos fazer um apelo. Preciso de vosso apoio coletivo, estratificado e consolidado na organização dos sindicatos... . [Chegou] a hora de o Governo apelar para os trabalhadores e dizer-lhes: uni-vos, todos, nos sindicatos. O sindicato é a vossa... fortaleza defensiva, o vosso instrumento de ação política. É através das organizações [sindicais e cooperativas de trabalhadores sindicalizados], que as classes mais numerosas na nação podem influir nos Governos [e] orientar a administração pública.

Nas classes trabalhadoras organizadas [participando e cooperando diretamente com o Estado] através dos sindicatos, é que poderei achar o sistema de defesa de que necessito, para levar avante a obra renovadora do meu Governo [iniciada com a Legislação Trabalhista]. Quero [encontrar nos] vossos apelos, congregados em torno dos sindicatos, o alimento capaz de nutrir a sinceridade com que eu próprio me empenho, na defesa de vossos direitos [sociais], culturais e de aperfeiçoamento profissional.³⁸

A propósito veiculava a Revista *Diretriz Trabalhista*, em artigo assinado por Bennaton Vieira, “*Vargas, os sindicatos e a justiça social*”: “Se o primeiro discurso do presidente [de 07 de abril] foi a *advertência de um profundo conhecedor da realidade social*”, [este último] *revelou o possuidor das conclusões da ciência da sociedade*”,

³⁸ - *Diretriz Trabalhista*. Rio de Janeiro: Editora Diretriz Trabalhista Ltda, Ano I, No. III, Maio de 1951, p. 17 a 21. “O 1º. de Maio – A oração de Getúlio Vargas aos proletários”.

dos “caminhos práticos” para efetivar a “Justiça Social”, via organizações sindicais. “Se alguns, insinceros, o acusarem de demagogia, é porque ignoram, ou querem ignorar, que os demagogos falam somente” em *Paz Social*. Mas, nunca em “Justiça Social”, muito menos, na “*necessidade da sindicalização*”. Assim, reproduzindo a “*ordem-apelo*” de Vargas, que deveria ser impressa e distribuída “aos milhões”, reitera que o reforço ao sindicalismo (oficial) é a “*única maneira eficiente*” para as classes trabalhadoras defenderem-se, como “*força [social] organizada*”. “Isso”, assinala o articulista da Revista, “*nunca foi demagogia!*”. Os que “teimam” em assim “*caluniar*” o governo deveriam, antes, era “[aprender] o que é ser demagogo”.³⁹

A seu ver, o que haveria no discurso do presidente Vargas são “*medidas práticas e caminhos traçados*” como “*conclusão da mais pura sociologia*”, corroborada, em *fundamentos práticos*, pela “*experiência*”. Isto porque, é somente através dos “sindicatos, unindo os trabalhadores”, “*representando a mais nobre das atividades da pessoa humana – o trabalho*”, que o operariado pode se impor, “*pacificamente*”. Já “sem os sindicatos, dispersos os trabalhadores”, como, aliás, desejariam, “tanto os comunistas, como os amigos da aristocracia do dinheiro, ambos, inimigos figadais da Justiça Social”, não pode haver a “*força da união*”:

Sem a sindicalização em massa tudo será em vão. Não haverá força, nem dique à avalanche desse egoísmo capitalista desenfreado (...). Portanto, obedecer a palavra do maior trabalhista que se conhece, como chefe de um governo em todos os tempos, deverá ser o caminho certo a ser trilhado – rumo aos sindicatos

*Ouçamos o apelo providencial, que é o único caminho para a tão falada Paz Social. Ingressemos quanto antes no sindicato de nossa profissão.*⁴⁰

Na mesma ocasião, a Revista reproduz o Telegrama enviado a Vargas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Fortaleza (Ceará), a propósito dos “memoráveis discursos” de sua Excia.: “Jamais ouvimos lábios humanos pronunciarem verdades mais impressionantes”. “Sem receio de errar, poderemos dizer: Jamais houve no mundo inteiro um chefe de governo possuído de tanta e tão certa doutrina social e que a revelasse corajosamente em público. Se alguém alegar o contrário, que nos cite: onde e quando!”.⁴¹

No mês seguinte ao lançamento da campanha de sindicalização, levada a efeito pelo ministro Danton Coelho na chefia da Pasta do Trabalho, as publicações pró-governamentais informam a fundação do *Clube Trabalhista Brasileiro*, sendo escolhido para seu presidente o economista e ex-assistente técnico da extinta

³⁹ - *Diretriz Trabalhista*. Ano I, No. III, Maio de 1951, p. 8.

⁴⁰ - *Idem*, *Ibidem*, p. 8.

⁴¹ - *Diretriz Trabalhista*. Ano I, No. III, Maio de 1951, p. 8.

Comissão de Mobilização Econômica, Manfredo de Campos Maia.⁴² Em entrevista à *Diretriz Trabalhista*, considera ele: “A mentalidade trabalhista empolga o mundo de nossos dias, que como nova aurora” surge “no horizonte da história a anunciar novas concepções”, entre as quais a do reconhecimento da “plenitude humana encarnada na pessoa do verdadeiro produtor do bem social, que é o trabalhador brasileiro”. A esse novo prisma, corresponderia a “série de conquistas no campo social, dilatando cada vez mais seu espaço de ação”, e a ampliação do “conceito de DIREITO SOCIAL, autêntico arauto dos novos tempos de progresso e justiça [sic]”. Como “os trabalhadores avançam sempre”, tendo agora “completa consciência de seu valor político-econômico”, far-se-iam necessários, além dos sindicatos estatais, “a criação de novos órgãos e associações para o total cumprimento e aplicação das teses do bem-estar social esposadas pela moderna doutrina trabalhista”.⁴³

Por essa razão foi fundado o Clube, em conformidade com os *desígnios* da política estatal, preconizando o “aprimoramento das condições de vida do trabalhador” e das organizações sindicais; objetivos que, segundo o seu presidente deveriam ser levados “a cabo com a compreensão e ajuda do operariado brasileiro”. Este último, categorizado no segundo governo Vargas (devido à elevação do contingente da mão de obra operária) como “a nova força” social que precisava ser “devidamente amparada, organizada, educada e incentivada [dentro das organizações sindicais] pelos *Princípios do Trabalhismo*” para fazer surgir a “*democracia social*”, contribuindo “decisivamente para a formação de um Brasil maior”. Utilizando-se de uma “assistência social eficiente”, conjugada a “um plano de caráter recreativo, cultural e técnico”, o órgão, articulado às demais iniciativas do governo no campo sindical, transformariam o operariado de um “conglomerado” de indivíduos, sem *solidariedade social*, em um grupo estruturado e orgânico, que “assim formado” seria “grande deveras [como] o Brasil”.

Entre as atribuições do Clube estavam: a “assistência social”, “recreação” (associada a outros organismos estatais, destinados a esse fim) e a “orientação sindical do trabalhador”. Nesse ponto, tendo por objetivo, segundo define o seu presidente, a difusão de um “COLETIVISMO TRABALHISTA [sic]”. Isto é, uma forma de atendimento das “necessidades do operário e [de] sua família” – “células vitais do progresso do Brasil” – sabiamente organizado e “dirigido” a partir das organizações sindicais, “no sentido da grandeza coletiva”. Através do “método” da “valorização do

⁴² - De acordo com a Revista *Diretriz Trabalhista*, Campos Maia, entre outras funções de “grande relevo”, ocupou os cargos de: Assessor-Técnico da Comissão Federal de Preços, presidente da Comissão Organizadora do Instituto Regulador de Produtos Alimentícios e Assistente-Técnico da Comissão de Mobilização Econômica. *Diretriz Trabalhista*. Ano I, No. IV, Junho de 1951, p. 21-22. A Comissão de Mobilização Econômica foi criada no período final do Estado Novo, com vistas à reordenação econômica e social do país ao fim da Guerra e vinculada à chamada “*batalha pela produção*”, preconizada pelo governo Vargas. Na ocasião, ocupava o cargo de coordenador da Comissão o general Anápio Gomes. Juliana Martins Alves. Op. Cit., 2002, p. 174.

⁴³ - *Diretriz Trabalhista*. Ano I, No. IV, Junho de 1951, p. 21-22. Entrevista de Manfredo de Campos Maia, presidente do Clube Trabalhista Brasileiro. As demais citações foram daqui extraídas.

Comissão de Mobilização Econômica, Manfredo de Campos Maia.⁴² Em entrevista à *Diretriz Trabalhista*, considera ele: “A mentalidade trabalhista empolga o mundo de nossos dias, que como nova aurora” surge “no horizonte da história a anunciar novas concepções”, entre as quais a do reconhecimento da “plenitude humana encarnada na pessoa do verdadeiro produtor do bem social, que é o trabalhador brasileiro”. A esse novo prisma, corresponderia a “série de conquistas no campo social, dilatando cada vez mais seu espaço de ação”, e a ampliação do “conceito de DIREITO SOCIAL, autêntico arauto dos novos tempos de progresso e justiça [sic]”. Como “os trabalhadores avançam sempre”, tendo agora “completa consciência de seu valor político-econômico”, far-se-iam necessários, além dos sindicatos estatais, “a criação de novos órgãos e associações para o total cumprimento e aplicação das teses do bem-estar social esposadas pela moderna doutrina trabalhista”.⁴³

Por essa razão foi fundado o Clube, em conformidade com os *desígnios* da política estatal, preconizando o “aprimoramento das condições de vida do trabalhador” e das organizações sindicais; objetivos que, segundo o seu presidente deveriam ser levados “a cabo com a compreensão e ajuda do operariado brasileiro”. Este último, categorizado no segundo governo Vargas (devido à elevação do contingente da mão de obra operária) como “a nova força” social que precisava ser “devidamente amparada, organizada, educada e incentivada [dentro das organizações sindicais] pelos *Princípios do Trabalhismo*” para fazer surgir a “*democracia social*”, contribuindo “decisivamente para a formação de um Brasil maior”. Utilizando-se de uma “*assistência social eficiente*”, conjugada a “*um plano de caráter recreativo, cultural e técnico*”, o órgão, articulado às demais iniciativas do governo no campo sindical, transformariam o operariado de um “*conglomerado*” de indivíduos, sem *solidariedade social*, em um *grupo estruturado e orgânico*, que “*assim formado*” seria “*grande deveras [como] o Brasil*”.

Entre as atribuições do Clube estavam: a “*assistência social*”, “*recreação*” (associada a outros organismos estatais, destinados a esse fim) e a “orientação sindical do trabalhador”. Nesse ponto, tendo por objetivo, segundo define o seu presidente, a difusão de um “COLETIVISMO TRABALHISTA [sic]”. Isto é, uma forma de atendimento das “*necessidades do operário e [de] sua família*” – “*células vitais do progresso do Brasil*” – *sabiamente organizado* e “dirigido” a partir das organizações sindicais, “*no sentido da grandeza coletiva*”. Através do “método” da “valorização do

⁴² - De acordo com a Revista *Diretriz Trabalhista*, Campos Maia, entre outras funções de “grande relevo”, ocupou os cargos de: Assessor-Técnico da Comissão Federal de Preços, presidente da Comissão Organizadora do Instituto Regulador de Produtos Alimentícios e Assistente-Técnico da Comissão de Mobilização Econômica. *Diretriz Trabalhista*. Ano I, No. IV, Junho de 1951, p. 21-22. A Comissão de Mobilização Econômica foi criada no período final do Estado Novo, com vistas à reordenação econômica e social do país ao fim da Guerra e vinculada à chamada “*batalha pela produção*”, preconizada pelo governo Vargas. Na ocasião, ocupava o cargo de coordenador da Comissão o general Anápio Gomes. Juliana Martins Alves. Op. Cit., 2002, p. 174.

⁴³ - *Diretriz Trabalhista*. Ano I, No. IV, Junho de 1951, p. 21-22. Entrevista de Manfredo de Campos Maia, presidente do Clube Trabalhista Brasileiro. As demais citações foram daqui extraídas.

homem que trabalha” e contribuindo para a *formação da consciência cívica do operário de seu “papel no desenvolvimento econômico e social”* da nação, o órgão visaria a promover um movimento de *“COOPERAÇÃO TRABALHISTA [sic] em todos os projetos que digam respeito ao progresso nacional”*. Ou seja, fortalecendo os vínculos entre sindicatos e Estado para que as organizações sindicais possam *“[colaborar e ajudar] os poderes públicos na obra de reconstrução nacional”*.⁴⁴

Assim, desenvolvimento econômico e trabalhismo/(corporativismo) eram apresentados como partes complementares de um mesmo projeto, *dois lados de uma mesma moeda*. Desse modo, conclui Campos Maia, estariam integrados *“os componentes do imenso exército pacífico do trabalho”* que *organizado*, mediante os ditames da política estatal, *“[exerceria] seus direitos”* e deveres; respectivamente: *de “influenciar” e “colaborar” com a administração pública*. Isto porque, afirma, *“a pátria sempre precisou e precisa”* da *“cooperação do trabalhador”*.⁴⁵

A fundação do Clube Trabalhista associou-se, estreitamente, à campanha de sindicalização lançada pelo governo em 1951, bem como a diversas medidas implementadas no período (visando a alcançar, inclusive, os trabalhadores rurais) e à reformulação/reorientação de vários órgãos com atuação direta sobre as organizações sindicais do operariado urbano (mostrados mais adiante) – nas quais estaria fundamentada a *“democracia corporativista” e social*.⁴⁶ Por sua vez, a definição dos sindicatos como *“órgãos de colaboração com o poder público”* seria o argumento considerado *imbatível* contra as teses da *“pluralidade” e “autonomia”* sindicais, vistas como *“dissolventes”* da *unidade social*, com Vargas na direção do Estado nos anos 1950.

Nessa perspectiva, os sindicatos eram definidos sob um triplo aspecto: a) como *“órgãos de colaboração [com] o poder público”*, cuja condição essencial de existência estaria no fato de *“exercerem funções delegadas pelo Estado”*; b) pontos *“nucleares”* de organização e representação de interesses” e c) *“unidades de democracia”*; além de inseridos na *“obra construtiva”* do Estado brasileiro durante os dois governos presidenciais de Vargas.

Seu “caráter democrático” residiria no fato de fazerem chegar ao Estado “as demandas e reivindicações de um numeroso grupo social”, os trabalhadores, e no próprio funcionamento dos sindicatos: com *“eleições livres e diretas”* (embora *de acordo com as regras* definidas pelo Estado e *tuteladas* pelo Ministério do Trabalho),

⁴⁴ - Idem. Ibidem.

⁴⁵ - *Revista Diretriz Trabalhista*. Ano I, No. IV, Junho de 1951, p. 21-22. Grifos meus.

⁴⁶ - Segadas Vianna, Op. Cit, 1953, p. 30 e seguintes. Quanto à assistência social e a “proteção ao trabalhador nacional”, situados entre as metas principais do segundo governo Vargas, cabe assinalar que estas passavam, necessariamente, pela sindicalização. Nesse aspecto, diagnosticava a equipe governamental aquele que seria o *“ponto mais nevrálgico”* do momento: *“os trabalhadores não sindicalizados”*, isto é, aqueles que *“não têm uma assistência social permanente”* e não contavam com *“o amparo das Leis”*, seja nas *“oficinas”*, nas *“fábricas”* ou nos *“campos”*, não podendo, assim, *“produzir a contento [do] engrandecimento de uma Nação que deseja ser livre e forte”*. *Diretriz Trabalhista*. Ano I, No. 1, Março de 1951, p. 8.

“livre escolha de representantes” entre membros da mesma classe (desde que não professassem ideologias contrárias à ordem política e social estabelecida), funcionando conforme as “regras do sistema democrático” vigente. A representação sindical por atividades e categorias econômicas fazia com que a “cidadania” e seu exercício, da forma como eram preconizados pelo trabalhismo varguista, permanecessem estreitamente conjugadas, quando não *embutidas na profissão*. Em outros termos, pertencer ao *mundo do trabalho*, das Leis e da organização sindical significava ser “cidadão”. Sem contar que a vinculação dos sindicatos ao poder público, aos quais já estariam “habitadas” as associações e que a experiência comprovou *ideal*, prendia-se a um propósito fundamental da ação governamental: “o da dignificação do trabalhador” brasileiro, através do “reconhecimento” e *interlocução* do Estado com as organizações do operariado.

Nesse ponto, a propósito, residiria o fulcro da *cidadania* para eles construída, desde a instauração das Leis trabalhistas e Sindicais, as quais, para relembrar as palavras de Vargas, permitiram aos trabalhadores passarem de “proscritos” a “cidadãos”,⁴⁷ com o reconhecimento da função de suas organizações sindicais perante os demais grupos e classes sociais, assegurando-lhes, através de suas entidades de classe, “o poder de colaborar diretamente na gestão dos negócios públicos”.⁴⁸

Na definição do sociólogo e ex-parecerista do Ministério do Trabalho, Oliveira Vianna, retomada por Segadas Vianna no segundo governo Vargas: o “*caráter corporativo*” das organizações sindicais residiria, precisamente, no fato de elas exercerem “funções delegadas pelo poder público”. (Incompatíveis, portanto, com o regime de “autonomia” e “pluralidade sindical” para os trabalhadores e classes proprietárias ou com as “associações profissionais do tipo *ônibus*”, congregando todos os ramos de indústrias, comércio e atividades rurais, que o decreto 24.694, de 12 de julho de 1934, elaborado em conformidade com a Carta de 1934 lhes pretendu emprestar).⁴⁹ Os sindicatos seriam ainda associações do “tipo corporativo” por serem dotados de “*funções legislativas*” (especiais) com o poder de realizar, através dos órgãos competentes da Justiça e do Ministério do Trabalho, convenções ou acordos coletivos com outras classes (os patrões) os quais

⁴⁷ - GV Ce 1950. 08/09. 00/20, p. 3, Getúlio Vargas. Op. Cit., 1950, p. 38, 53.

⁴⁸ - Segadas Vianna, Op. Cit., 1952, p. 30 e seguintes.

⁴⁹ - Segundo argumenta o autor, a “*pluralidade e autonomia*” sindicais, em contraposição ao regime do “*sindicato único*”, preconizado pelo trabalhismo varguista, ao qual se prenderia também a definição dos sindicatos como organizações do “*tipo corporativo*” incorreria, igualmente – conforme a *prática* e a *experiência* o teriam demonstrado – no “*perigo*” da “*proliferação de sindicatos*” artificiais e *sem representatividade*, abrindo campo às “*explorações políticas*” de toda ordem. Segadas Vianna, Op. Cit., 1952, p. 36-37, 26, 27. Nessa ótica, a “*pluralidade*” é apontada, além de elemento de *dissensão* e “*anarquia*”, “[dividindo] o trabalhador” e, ao mesmo tempo, “*tornando-o presa fácil de políticos inescrupulosos*”, como “*ameaça*” à “*democracia*”. Idem, p. 26. O que, mais uma vez, parece significar a *despolitização* das relações sociais, deixando a mostra os traços autoritários da política estatal no segundo governo Vargas.

“[obrigariam] a toda a categoria”.⁵⁰ Assim, possuindo fins de “organização”/“regulamentação” de uma *profissão* ou *categoria econômica*, representados pelo exercício de “suas funções normativas”, as associações sindicais ultrapassariam, largamente, “a simples defesa dos interesses de classe”. Nesse aspecto, embora categorizados como instrumentos de defesa/participação e *espaço privilegiado* para a manifestação das demandas do operariado, ao exercerem “funções delegadas pelo poder público” os sindicatos tinham também o dever de “colaborar [com o Estado] no desenvolvimento da solidariedade social”. Obrigação essa, definida por Lei, tanto para as associações de primeiro grau, como para as Federações e Confederações.⁵¹

Dessa maneira, de acordo com os ideólogos da política trabalhista, os sindicatos “como porta-vozes do trabalho e do capital” possuiriam “assento nos negócios do Estado”, que lhes facultaria a “ingerência nos assuntos políticos”, “econômicos” e sociais. Caso esse, é importante frisar, válido especialmente para as associações (*estatais*) das classes proprietárias, estando os trabalhadores cerceados da definição de políticas a eles concernentes. Por essas razões, não haveria como prescindir dos *pilares da organização sindical* edificada entre 1930-1945, cuja *eficiência* estaria mais que “comprovada” no segundo período governamental de Vargas, inclusive, pelos “dados da realidade” e da *experiência*.⁵²

A respeito de tais definições relativas à organização das classes e grupos sociais, em princípios de 1951, pronunciava-se *O Estado de São Paulo*, reproduzindo um artigo de Georges Gurvitch: “cometeríamos erro gravíssimo se confundíssemos agrupamentos voluntários”, “*democráticos*”, com os ditos “agrupamentos de colaboração” com o poder público, contrários aos primeiros e de “dominação autoritária”. Indiretamente, referindo-se aos sindicatos, considerava: “Por agrupamentos impostos entendemos tanto os agrupamentos que obrigam seus membros à participação, quanto aqueles que acarretam a submissão de seus beneficiados”. Estes, no dizer do autor, seriam melhor definidos como “corporações obrigatórias” do ponto de vista de seus membros.⁵³

Em contrapartida, enfatiza Segadas Vianna: *fazendo parte da própria estrutura do Estado* e por este “incumbido de importantes funções públicas”, os sindicatos que “*antigamente, vegetavam em improdutivas lutas*” durante a Primeira República; após 1930, converteram-se em “*poderosos pilares*”, não somente da Legislação Social implementada no período, como também da política trabalhista. Na sua visão, “*nenhum fato mais expressivo*” que aquele (a definição dos sindicatos como *órgãos de colaboração* com o poder público) traduziria melhor a “*confiança que o Chefe de Governo depositou nos trabalhadores e empregadores* –

⁵⁰ - Oliveira Vianna. Citado por Segadas Vianna. Idem, p. 33 e seguintes.

⁵¹ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1943, p. 126-137.

⁵² - Segadas Vianna. *O Sindicato no Brasil*. Op. Cit., 1953, p. 26.

⁵³ - *O Estado de São Paulo*, 07/05/1951, p. 2.

organizados". O que evidenciaria ainda o caráter "*genuinamente democrático*" das organizações sindicais, estruturadas no primeiro governo Vargas. Isto porque, afirma: "*Quem recebe a vontade popular, não associa os representantes das classes às tarefas políticas. Quem teme a opinião pública, não concede aos porta-vozes do trabalho e do capital assento nos negócios do Estado...*".⁵⁴

Em 1952, a apreciação pelo Congresso do projeto de uma nova Lei Sindical (proposto por João Mangabeira, do Partido Socialista Brasileiro, apresentado em 1949 pela Comissão Mista de Leis Complementares na Câmara) reacenderia as discussões sobre o "sindicato único" e a "liberdade sindical", que para os partidários do governo representaria *um grande mal* para as organizações sindicais e um "*falso benefício*" para os trabalhadores. Contra o projeto se manifestaria a *Comissão de Legislação Social* da Câmara da qual foi relator o deputado Hildebrando Bisaglia. Através de um longo estudo, "*esplendidamente fundamentado*", considera Vianna, o parecer da Comissão propõe a rejeição de todas as "emendas contrárias ao próprio espírito da formação sindical [brasileira]", estruturada no *sindicato único*. Isto, com base no fato de que se o Sindicato "*se acha revestido de funções que lhe delega o Estado*", "*obviamente, não se compreenderia que o Estado delegasse poderes que poderiam ser exercidos contra si próprio*".⁵⁵

Desse modo, assevera, a pretexto de corrigir "*erros e falhas*" existentes nas leis, tais propostas de mudança não se justificariam. Em "*sã consciência*", a *legislação vigente*, com todas as possíveis *falhas e defeitos*, como é da "*contingência humana*", "*atende muito mais aos trabalhadores e aos interesses da Nação*" do que tais projetos *apressados, debatidos no calor da hora*. A seu ver, "*a solução de Vargas para o problema social*", é a que melhor se *ajustou e se ajusta* aos "*imperativos nacionais*", seja após 1930 ou em seu segundo governo. Isto porque: sendo o Brasil um "País novo", que teve o seu *surto econômico* de industrialização "numa época em que, no Velho Mundo, a incompreensão entre o Capital e o Trabalho fez do problema social um motivo de permanente inquietação para os povos" seria *natural* que "crises sociais repercutissem" no Brasil, dadas as "condições econômicas difíceis", a "incultura da grande massa obreira e a alta percentagem de analfabetismo no território nacional". Apesar disso, afirma Vianna, "ninguém [poderia] negar que o trabalhador brasileiro é, por temperamento e formação, ordeiro e disciplinado; assim como os patrões, [em] sua maioria, têm um

⁵⁴ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1943, p. 183, 137, 223. Idem. Op. Cit., 1953, p. 145. Grifos meus.

⁵⁵ - Parecer do deputado Hildebrando Bisaglia na Comissão de Legislação Social. Citado por Segadas Vianna. Op. Cit., 1953, p.145. Grifos meus. O projeto propunha, inicialmente, o restabelecimento da "liberdade sindical" também associada à eleição pelos sindicatos de seus próprios dirigentes, proibidas até o final do governo Dutra. Sobre tais debates considerava o OESP que não tendo a política nacional suas "decisões somente nas urnas abertas ao eleitorado", movimentando as "eleições sindicais grande massa de eleitores" e uma vez servindo os sindicatos à "máquina política do ex-ditador", o projeto que propunha o "restabelecimento da autonomia dos sindicatos", era "torpedeado" pelo PTB e PSD, "de posse da máquina dos sindicatos". *O Estado de São Paulo*. 06/05/1950, p. 3. Idem, 20/05/1952, p. 2.

espírito justiceiro e compreensivo”. Entretanto, “faltava a presença do Estado, como elemento de conjugação entre o Trabalho e o Capital”. Durante os 40 anos da República Velha, estando o *Governo “ausente do problema social”* “deixava que, pouco a pouco, se fossem agravando as relações entre empregados e patrões, o que levaria o país a um clima de inquietação e, provavelmente, de choques violentos entre as forças opostas”; não fosse a “ação preventiva” do Estado. Assim, enfatiza Vianna, resgatando os princípios do trabalhismo na década de 50:

Levado ao poder por uma *revolução nacional* [em 1930], quando o povo brasileiro sentiu que era necessário pôr cobro aos erros que, *mais do que dos homens era de um Sistema*,⁵⁶ o presidente Getúlio Vargas apresentou um programa que encerrava todos os justos anseios da massa trabalhadora.

Auscultando diretamente o proletariado, resolvendo seus problemas antes que, de reivindicações se tornassem reclamações, dando ao país uma legislação trabalhista que honra o Brasil,... Getúlio Vargas assegurou à nossa Pátria um ambiente de tranqüilidade, (...) e conquistou dos trabalhadores um sentimento de confiança como nenhum outro estadista já obteve, em qualquer parte do mundo.

Sua preocupação em dignificar o trabalho, assegurando justiça..., criando e ampliando o seguro social foram medidas que o Brasil jamais esquecerá e que o mundo inteiro procura seguir, reconhecendo que através delas é que a democracia poderá sobreviver, com a solução Vargas para o problema social.⁵⁷

Por conseguinte, conclui o autor, em vista dos obstáculos que “se antepunham à organização das classes” (trabalhadoras e proprietárias), a estrutura sindical foi elaborada em conformidade com uma “política social” que percebia a necessidade de serem “*ritmados por um regime legal*” e uma *nova ordem jurídica*, a “expressão dos interesses” de classe, resultando em sua “*aproximação*” com o poder público. O que seria realizado “*mediante um compromisso por parte do Estado de reconhecer no sindicato, mais do que uma simples sociedade civil*” ou entidade de defesa de *interesses particulares*; mas, sim, “*um órgão necessário ao equilíbrio da ordem jurídica na economia nacional*”.⁵⁸

⁵⁶ - Esse argumento de que os “erros” e falhas, antes de 1930, eram do “Sistema”, recolocado por Vianna no segundo governo Vargas, permite recordar as afirmações de Kazumi Munakata sobre a teoria corporativista e o fato de até 1945 o Ministério do Trabalho e outros órgãos a ele ligados, como o Departamento Nacional do Trabalho, dirigido por Segadas Vianna, reuniram “*um séquito de corporativistas*”. Conforme as palavras do autor, anteriormente referidas: “*o ponto de partida do corporativismo é a realidade da luta de classes. Ao constatá-la, porém, a teoria corporativista atribui a sua existência não aos interesses conflitantes entre a burguesia e o proletariado*”, mas ao sistema e à “*ausência de leis que regulem a vida econômica*” e social. Dessa maneira, “*o corporativismo ‘desloca o lugar da luta de classes’*”: Esta se dá não pela existência do capitalismo, mas por um “*erro jurídico*” que é o *liberalismo...*”. Kazumi Munakata. Op. Cit., 1981, p. 67. Grifos Meus.

⁵⁷ - Segadas Vianna. *O Sindicato no Brasil*. Op. Cit., 1953, p. 145-147.

⁵⁸ - Idem. Op. Cit., 1953, p. 26. Grifos meus.

Quanto à “conveniência” do modelo sindical estabelecido para as classes proprietárias (Decreto-lei 2.381, de *Enquadramento Sindical*, de 1939, que suscitaria prolongados debates entre Ministério do Trabalho e a FIESP, acusado pelos industriais por seu “excessivo corporativismo”) e sua “adequação” à “democracia econômica”, de bases corporativistas – assim definida para as elites, e “social”, para os trabalhadores – o autor resgata, em 1953, os próprios argumentos da Federação das Indústrias do estado de São Paulo, em 1940: “que desejam as classes conservadoras [proprietárias] ? Desejam – ‘dizendo com franqueza aquilo de que necessitam para seu desenvolvimento’: possuir órgãos que possam falar ao Governo Nacional... em nome de todo o ramo da produção que representarem”. Em virtude disso, sustenta Vianna, em 1953, o modelo sindical corporativo e os procedimentos de “enquadramento coletivo” instaurados no primeiro governo Vargas (reunindo as classes proprietárias por categorias econômicas em Federações e Confederações) reconhecidas, oficialmente, como órgãos de “colaboração com o poder público”, permaneceriam *consoantes* aos seus interesses, além de enquadrar as classes produtoras em um “sistema legal”, necessário ao “equilíbrio da ordem” à *hierarquia econômica e à paz social*, tal como definidos pelo trabalhismo.⁵⁹

Com base em tais argumentos seriam conferidos novos nuances e significados aos elementos corporativistas da política estatal e aos preceitos da “democracia econômica e social”, associado ao modelo de participação corporativista dos diferentes grupos, no segundo governo Vargas.

Embora não seja meu objetivo nesse tópico a análise puramente *teórica* do *corporativismo*, já realizada em outros estudos; mas, sim, apreender a forma como seus princípios serão resgatados e redimensionados nos anos 1950, servindo à *atualização do trabalhismo* no segundo governo Vargas – de acordo com os objetivos deste trabalho – *redefinido*, enquanto padrão de relação Estado-trabalhadores-grupos econômicos privados, a partir das práticas, instituições e “vozes” dos próprios atores sociais nele envolvidos, cumpre mencionar brevemente algumas especificidades conferidas ao conceito pela literatura.

⁵⁹ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1953, p. 126, 127. Sobre o modelo corporativo, cujas bases foram fincadas ainda nos primeiros meses do governo provisório, após a Revolução de 1930, alcançando o regime de 1946, o segundo governo Vargas e, mesmo, as décadas subseqüentes, como uma das mais sólidas heranças do varguismo, além das Leis Trabalhistas e Sindicais, Eli Diniz e Renato Boschi consideram que os aspectos a salientar são a “longevidade da estrutura corporativa”, cuja “capacidade de sobrevivência”, desafiaria, inclusive, as “mudanças do regime político” e as transformações econômicas com a aceleração da industrialização do país; bem como a “plasticidade dessa estrutura”, expressa por sua *adaptabilidade* às redefinições da política e economia nacionais. Segundo suas palavras: “o corporativismo, instaurado nos anos 30, revelou-se mais persistente do que se poderia supor”, ressaltando-se ainda sua vinculação essencial a uma “matriz autoritária” de concepção das relações Estado/sociedade e os aspectos de *rigidez e conservadorismo* *dal decorrentes*. Eli Diniz e Renato Raul Boschi. In: Renato R. Boschi. Op. Cit., 1991, p. 24. A questão é também destacada por Túlio Velho Barreto, ao analisar os três pilares que constituíram a “*estrutura trabalhista no Brasil*”: os sindicatos, os Institutos de Previdência Social e a Justiça do Trabalho, com ênfase sobre os elementos corporativos da Justiça do Trabalho e ao seu significado para as relações de trabalho, integrada à estrutura sindical como um todo, cujo legado permaneceria até os dias atuais. Túlio Velho Barreto. *O debate recente acerca da representação classista na Justiça do Trabalho*. UFPE, 1994, <http://www.fgv.cpdoc.br>.

Em seu ensaio pioneiro sobre o tema, com ênfase sobre o papel das práticas e instituições corporativistas, Philippe Schmitter define o corporativismo, de um ponto de vista geral, como: *“um sistema de representação de interesses no qual as unidades constituintes [classes, grupos] são organizadas”* em *“categorias singulares”*. Categorias essas, *“compulsórias, não-competitivas, hierarquicamente organizadas e funcionalmente diferenciadas, reconhecidas ou licenciadas (se não criadas)”* pelo próprio Estado, *“dotadas de um monopólio representativo deliberado”* em troca de *“certos controles”*.⁶⁰ Para Alfred Stepan, que procura definir mais especificamente o termo, com base no modelo institucional adotado no Brasil e em outros países latino-americanos: *“o corporativismo se refere a um conjunto particular de disposições institucionais para estruturar a representação dos interesses”*. Nas nações ou regimes nos quais *“predominam tais disposições, o Estado concede privilégios ou até cria grupos de interesse, tenta regular o seu número e lhes dá a aparência de um monopólio quase representativo, juntamente com prerrogativas especiais”*. Por outro lado, *“em retribuição [a] essas prerrogativas e monopólios [de representação] o Estado exige o direito de controlar os grupos representativos por uma variedade de mecanismos a fim de desencorajar a expressão de exigências conflitantes ‘estritas’, com base na classe”*. Desse modo, afirma, *“muitas elites”* passadas e presentes, utilizam-se das *“práticas corporativistas”* para viabilizar a representação de interesses.⁶¹

Eli Diniz e Renato Boschi interpretam o corporativismo, sob o governo Vargas, como *“uma política deliberada do Estado”*, cujo propósito era *“definir a forma de inserção dos atores”* e desarticular os esforços precedentes (a 1930) de construção de *“uma ordem associativa”*, desvinculada do Estado, tanto por parte do empresariado, como do proletariado. Nesse sentido, os autores salientam o fato de a implantação do corporativismo no Brasil ocorrer em um contexto caracterizado pelo *fechamento crescente* do sistema político, culminando na instauração do regime de 1937 (com a inscrição dos princípios corporativistas na Constituição estadonovista, corroborando as medidas sociais implementadas pelo governo desde 1930 no tocante à sindicalização e vinculação dos sindicatos trabalhadores ao Ministério do Trabalho). Ao qual se seguiria, imediatamente, o fechamento do Congresso Nacional, com a eliminação dos partidos políticos, *abolidos* enquanto canais *“legítimos”* de representação de interesses. Nesse contexto, afirmam: *“a estrutura corporativa”* se transformaria no *“locus fundamental de definição da identidade*

⁶⁰ - Philippe C. Schmitter. *Still the century of corporativism ?*. Citado por Alfred Stepan, Op. Cit., p. 92. Túlio Velho Barreto considera a definição de Schmitter perfeitamente adequada ao caso brasileiro e a estrutura trabalhista montada sob o governo Vargas. Túlio Velho Barreto. Op. Cit., 1994, p. 1.

⁶¹ - Alfred Stepan. Op. Cit., 1980, p. 71. Grifos meus. A respeito da utilização da estrutura corporativa de representação de interesses, *herdada do Estado Novo*, pela burguesia comercial paulista, através de suas entidades “estatais” (Federação Comercial do Estado de São Paulo e Associação Comercial de São Paulo) após 1946, consultar Paulo Roberto Neves da Costa. Op. Cit., 1998.

coletiva dos atores estratégicos da ordem industrial" e da *expansão capitalista*,⁶² o progresso econômico e social preconizado pela política trabalhista. Em outros termos, consideram os autores: "*tanto os setores empresariais*", as classes dominantes (representativas dos setores produtivos), quanto o *operariado* "*configuram-se como [atores políticos e sociais] pela via do Estado*".⁶³

O que parece ter reflexos evidentes sobre as matrizes autoritárias do corporativismo e do trabalhismo, enquanto ideologia estatal, extraído da progressiva institucionalização, conforme discutido, o seu elemento principal, recolocada no segundo governo Vargas. Nesse ponto, não obstante a sua "adequação" ao regime democrático, esclarecendo, inclusive, a permanente dicotomia entre "democracia social (corporativa)" e *democracia política*, sustentada pelo varguismo.

Dentro do modelo corporativo – ou da "*democracia sindical*", tal como definida nos anos 1950 –⁶⁴ outro aspecto enfatizado por Eli Diniz e Renato Boschi é "o contraste" entre as formas de inserção das classes proprietárias e dos trabalhadores no sistema sindical corporativista após 1930 e durante o Estado Novo, o qual será mantido no segundo governo Vargas. Para as elites econômicas, foi criada uma "estrutura dual", preservando-se sua *duplicidade organizativa*, composta por suas antigas associações de classe (transformadas em "*órgãos consultivos*" do governo Federal, como ocorreu, por exemplo, com o Ciesp, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Sociedade Rural Brasileira, Associações Comerciais) paralelamente, à organização de entidades sindicais corporativas (como a Fiesp, Faresp, Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Confederação das Associações Comerciais do Brasil, etc.). Enquanto as primeiras preservavam-se o direito de agir, sem a supervisão do governo, as segundas inseriam-se na burocracia estatal, *participando ao poder público* sobre seus interesses e com o "dever" de com ele "*colaborar no desenvolvimento da solidariedade social*" (Seção V, Capítulo I, Título V, da CLT),

⁶² - Eli Diniz e Renato Boschi. In: Renato Boschi (org). Op. Cit., 1991, p. 19.

⁶³ - Idem. Op. Cit., 1991, p. 19. Nessa conjuntura, assinalam Diniz e Boschi, a articulação de dois movimentos conjugados, em direções opostas: enquanto o *Estado se fortalece* e sedimenta-se a ordem corporativa esvazia-se o *sistema representativo-parlamentar* e os partidos como canais de representação. O que resultaria em uma característica marcante do período: a desconexão entre as "jurisdições dos partidos e dos interesses organizados" da sociedade, a qual seria, gradualmente, "plasmada, sob a égide do Estado, com o estreitamento de vínculos entre grupos específicos e a burocracia estatal". Por sua vez, o empresariado industrial, mesmo não se constituindo em força social hegemônica até meados da década de 1950 (como, geralmente, apontam as análises) utiliza-se da "*via corporativa como um canal de instrumentalização de seus interesses*, participando ativamente dos Conselhos e Comissões consultivas criados..., contribuindo para a formação de uma coalizão favorável à implantação do capitalismo industrial, que desloca o eixo da economia de suas bases agrárias tradicionais". Em suma, concluem: "*pode-se dizer... que o Brasil ingressa na modernidade industrial pela via corporativa*". Idem, p. 19. Acerca dos efeitos condicionantes da estrutura estatal sobre o sistema partidário a análise de Maria do Carmo Campello de Souza permanece, como mostrado, referência indispensável e obrigatória. Maria do Carmo Campello de Souza. Op. Cit., 1978.

⁶⁴ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1953, p. 58. Ver, particularmente, o Capítulo V: "*Democracia Sindical*"; *Mundo Trabalhista. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Órgão Técnico Especializado em Legislação Fiscal Trabalhista*. Rio de Janeiro, março-junho de 1952.

conforme as mesmas regras estabelecidas para os sindicatos. Além disso, vários outros canais para a *introdução* dos interesses de classe seriam formados no âmbito do Estado, com a criação de órgãos consultivos para a definição de diretrizes gerais de política econômica. São inúmeros esses órgãos e comissões no segundo governo Vargas, os quais apresento mais a frente.

Já a inserção do operariado na estrutura sindical corporativa caracterizou-se pela completa “desagregação” e *desmantelamento* de todas as organizações autônomas dos trabalhadores, formadas desde as primeiras décadas do período republicano, não anexas ou vinculadas ao Estado. Dessa maneira, os trabalhadores urbanos eram encerrados aos sindicatos corporativos, submetidos à supervisão e tutela do Ministério do Trabalho, situado no “ápice de uma estrutura vertical e hierarquizada de representação dos interesses”.⁶⁵ Justificando a intervenção do Estado sobre tais organizações trabalhadoras após 1930 e a formação dos sindicatos corporativos, acentuava Helvécio Xavier Lopes, *estudioso da Legislação Trabalhista e Sindical*:

*O Estado,... impregnado do romantismo liberal, vivia à margem do conhecimento da vida dessas associações. Não há exagero em afirmar-se que até o triunfo da Revolução Nacionalista de 1930 não tivemos, na realidade, sindicatos. (...). Quanto aos empregadores, imbuídos de um sentido profundamente individualista, [esquivavam-se] da formação de associações para amparo dos interesses coletivos.*⁶⁶

O verbete *corporativismo* contido no *Dicionário de Política*, com destaque a teóricos como Mihail Manoilescu, aproxima-se, sobremaneira, dos atributos e funções conferidos ao sindicalismo estatal sob os dois governos presidenciais de Vargas. De acordo com o Dicionário, o corporativismo é uma doutrina que defende a “solidariedade orgânica dos interesses”, as “fórmulas de colaboração” e a completa “neutralização” de todos os elementos de conflitos, interesses díspares ou plurais na sociedade, que devem ser regulados e legislados, sob os auspícios do Estado, cuja atuação far-se-ia em *nome do interesse coletivo* e do *bem comum*. O corporativismo idealiza a *comuna medieval italiana*, “onde a corporação não é apenas uma associação de indivíduos que exercem a mesma atividade profissional: ela monopoliza a arte ou ofício e, conseqüentemente, a produção”. Assim, *detém poderes normativos em matéria de economia* (determinação de normas do comércio e preços) e “constitui, por vezes, um canal obrigatório de representação política”. Enquanto a doutrina liberal, no plano político e econômico, considerava o “interesse particular do indivíduo” e o “espírito de corporação” incompatíveis, remontando aos princípios da Revolução Industrial (que, por sua vez, propiciaria o surgimento de

⁶⁵ - Eli Diniz e Renato Boschi. In: Renato Boschi (org). Op. Cit., 1991, p. 19.

⁶⁶ - Helvécio Xavier Lopes. Citado por Segadas Vianna. Op. Cit., 1953, p. 24.

novas formas associativas, como o sindicalismo, baseado, não na “solidariedade orgânica”, mas na “luta de classes”) o modelo corporativo, ao contrário, impediria a formação de elementos de conflito, “prefixando normas conciliatórias de conciliação para os dissídios coletivos do trabalho” e defendendo a “colaboração entre as classes”. No plano político, apresentando-se o “modelo corporativo”, inclusive, como uma alternativa ao “modelo representativo democrático”, ao preconizar a realização de “uma *democracia orgânica*” na qual o “indivíduo não teria valor”, se não integrado a uma *coletividade maior*, a partir da qual seriam identificados e traçados (pelo Estado) interesses comuns.⁶⁷

Nessa perspectiva, assinala Aspásia Camargo, Manoiesco e os corporativistas franceses (como E. Durkheim) seriam, particularmente, úteis na argumentação de que o “caráter coletivo das associações de classe” (os sindicatos), as atribuições (deveres e prerrogativas) a elas conferidas, determinavam “a natureza pública” de suas funções e, conseqüentemente, sua vinculação aos desígnios estatais.⁶⁸ Apesar dos evidentes mecanismos de controle da política estatal impingidos às associações operárias e ao próprio movimento sindical – evidentemente, mostrando que tais mecanismos não se dirigiam a “*trabalhadores passivos*” ou “*manipulados*”, só encontrando meios de expressão “*enquanto massa de manobra*”, como pretenderam algumas interpretações referidas sobre o populismo – tal controle não desqualifica ou exclui o “*consentimento ativo*” da classe trabalhadora no tocante ao modelo corporativo de organização sindical.⁶⁹ Não obstante os limites impostos à sua atuação através dos sindicatos (oficiais), elas também se “apropriaram” e se utilizaram, tanto da Legislação Social, *acionando-a em proveito próprio*; quanto da estrutura sindical corporativa, para fazer valer suas demandas, reivindicações e interesses. Em igual medida, não cabe desconsiderar ou invalidar os interesses concretos das elites econômicas na operacionalização desse modelo, como é importante frisar, dele se utilizando com muito proveito.

⁶⁷ - Ludovico Incisa. Verbetes: *Corporativismo. Dicionário de Política*. Norberto Bobbio, Nicola Matteuci e Gianfranco Pasquino (orgs.). Op. Cit., 2000, p. 287-291. Sobre os diferentes tipos de corporativismo consultar o mesmo verbete. Segundo argumenta Vanda Maria Ribeiro Costa: os “arranjos corporativos são fórmulas de institucionalização” e conciliação de interesses entre “classes antagônicas”, com o fim de conduzi-las ao diálogo ou a regras mínimas de convivência sob a arbitragem do Estado”. Na visão da autora, esse *arranjo*, no caso brasileiro, esteve longe de se concretizar. Organizando-se em estruturas paralelas, sem uma maior articulação “institucionalizada entre si, as entidades representativas da classe patronal e da classe operária nunca chegaram a esse suposto espaço de interlocução que deveria ser criado pelo corporativismo”. Vanda M. Ribeiro Costa. *Origens do Corporativismo Brasileiro*. In: Renato Boschi. (Org.). *Corporativismo e desigualdade – a construção do espaço público no Brasil*. Rio de Janeiro: Rio Fundo Editora, 1991, p. 112-113.

⁶⁸ - Aspásia Camargo. Op. Cit., 1989, p. 249 e seguintes.

⁶⁹ - A respeito do “*papel ativo dos trabalhadores*” na conformação do projeto corporativista, com base nos diferentes movimentos de adesão e no “*consentimento ativo*” do operariado ver: Ângela M. Carneiro Araújo. “As lideranças sindicais e a construção do sindicalismo corporativo nos anos 30”. In: Elisa Reis et alii (orgs.). Op. Cit., 1996. Idem. *A construção do consentimento: corporativismo e trabalhadores nos anos trinta*. Op. Cit., 1998; além de Fernando T. da Silva e Hélio da Costa. Op. Cit., 2001 e Alexandre Fortes, Antônio Luigi Negro, Fernando Teixeira da Silva, Hélio da Costa e Paulo Fortes. *Na luta por direitos: estudos recentes em História Social do Trabalho*. Op. Cit., 1999.

As movimentações dos trabalhadores, reivindicações, demandas por aumentos salariais, denúncias sobre *lucros extorsivos de patrões*, descumprimento das Leis Sociais revelam o “*consentimento ativo*” do operariado e a *consciência no acionamento de seus direitos*, através dos órgãos oficiais. O elevado número de processos julgados pela Justiça do Trabalho, em todas as instâncias – levando, inclusive, à necessidade de ampliação do número de Juntas de Conciliação e Julgamento e Delegacias Regionais do Trabalho, com o fim de *operacionalizar* a “*harmonia capital/trabalho*” e solucionar os conflitos entre patrões e operários – documentados, em seção especial, do *Boletim do Ministério do Trabalho*, reeditado a partir de 1951 e em outras publicações, daria ensejo, inclusive, a uma outra tese, abrindo a possibilidade para outros estudos. Tais manifestações eram, no geral, publicadas pela imprensa.⁷⁰

Em 1951, através de pesquisas de opinião com urnas espalhadas na capital federal, o jornal Última Hora recolhia as principais queixas, reclamações e reivindicações dos trabalhadores ao governo, informando: “O povo não está satisfeito. Até quando durará o credito de confiança aberto ao Senhor Getulio Vargas?”. As queixas envolviam o “drama da vida cotidiana” do operário, “oprimido pelos problemas de habitação, saúde, alimentação e transporte”. E o que pedem os trabalhadores, “*os responsáveis pela grande vitória democrática*” do presidente Vargas, indaga o jornal: “*Grandes reformas políticas ? Alterações profundas na nossa estrutura social ? Nada disso. Em seus bilhetes singelos e sem qualquer refinamento*”, o povo pede somente “*que o governo aproxime-se mais de suas necessidades, caminhe mais rapidamente para o encontro de suas soluções*”, no “*expurgo dos elementos que encarecem a vida*”, “*debilitam sua saúde*” e “*impedem a educação de seus filhos*”. Segundo o periódico, revelando neste “diálogo” grande conhecimento dos *problemas nacionais*, denunciavam as missivas: enquanto o país alcançou “*o posto de campeão mundial de importação de 'Cadillacs rabo de peixe*”, não “*conseguimos obter recursos para resolver o problema do petróleo*”, conter a alta do “*custo de vida*”, aumentar os postos de trabalho e “*equipar o país com indústrias básicas, sem as quais continuaremos, indefinidamente, submetidos ao controle dos 'trusts' internacionais*”. Todavia, nesse “*oceano de queixas e reclamações*” revelado pelas cartas, afiança o jornal, haveria um fator “*constante e invariável*”: “*a velha confiança*” depositada pelo povo no chefe da Nação, que “*permanece inalterável*”. Confiança essa que “*nenhum outro líder político já possuiu*

⁷⁰ - Além de seções de consultas e *esclarecimentos* sobre a Legislação Social existentes em outras publicações do Ministério do Trabalho, como a Revista *Mundo Trabalhista*, seção: “*O que você deve saber trabalhador*”, eram comuns nos jornais seções específicas, como por exemplo: “*Justiça do Trabalho*” – *Guia dos Trabalhadores Brasileiros*; “*Trabalhador ! Seção de consultas*”, “*Reclamaram ontem na Justiça do Trabalho*” e “*Julgamentos marcados para hoje*”, dirigidas pelo advogado Lyad de Almeida, caso do *Diário Trabalhista*; *Coluna Operária* (Correio da Manhã), entre outras. As decisões do Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais eram divulgadas pela revista *Justiça do Trabalho. Prática das Leis trabalhistas. (Informação, Doutrina, Jurisprudência, Legislação)*. Rio de Janeiro, 1951-1954.

em escala tão alta". O sentido das epístolas eram, portanto, a de "contribuir" com o governo, apesar das "contingências" que suscitavam as próprias queixas.⁷¹

Na mesma ocasião, referindo-se às perguntas freqüentes dos trabalhadores sobre "onde está e que faz o Ministério do Trabalho" – sob a chefia de Danton Coelho, que não estaria *correspondendo* "às altas responsabilidades" que lhe foram confiadas e nem *sabendo* "resolver os grandes problemas de sua Pasta",⁷² prestando um "desserviço" à causa operária e ao "governo trabalhista" de Vargas, ao revelar "uma vocação estreitamente política" e se deixar "emaranhar pelas tricas e futricas do nosso pobre panorama partidário" (e do PTB), "visivelmente, alérgico" à *alta missão* de Ministro de Estado – resume o periódico a ação do Ministério como: "O GRANDE AUSENTE [sic]".⁷³ Entretanto, cabe ressaltar, diversas iniciativas serão implementadas pelo Ministério do Trabalho e vários outros órgãos no período.

Embora as movimentações operárias sejam, no geral, destacadas pela literatura na conjuntura 1953-1954, a partir da *Greve dos 300 mil*, ocorrida em São Paulo, e a *Greve dos Marítimos* em 1953 – esta última, que levaria ao afastamento de Segadas Vianna (sucessor de Danton Coelho) do cargo de Ministro e à entrada de João Goulart para o Ministério do Trabalho em junho do mesmo ano – até as reivindicações pró-aumento de 100 % do salário mínimo, seguindo-se a demissão de Goulart do Ministério do Trabalho em fevereiro de 1954, a atuação do operariado foi intensa durante todo o segundo período governamental de Vargas. Reivindicando a aplicação das Leis Sociais, acionando os órgãos estatais e a Justiça do Trabalho,

⁷¹ - *Última Hora*. Rio de Janeiro, 19/06/1951, p. 1. Grifos meus.

⁷² - Entre tais problemas associados aos questionamentos dos trabalhadores incluíam-se: os *armazéns do povo* e a estruturação das *cooperativas de consumo*, para solver, em parte, "o drama do desequilíbrio entre os salários e o custo de vida", o "expurgo dos sindicatos" dos *falsos líderes*, a reorganização e unificação dos serviços de assistência social dos Institutos de Previdência Social, entre outras medidas, que o governo incumbiu ao Ministério do Trabalho de colocar em prática. *Última Hora*. Rio de Janeiro, 21/06/1951, p. 1.

⁷³ - *Última Hora*. Rio de Janeiro, 21/06/1951, p. 1. A primeira mudança no chamado "*Ministério da Experiência*" de Vargas ocorreu, exatamente, com a exoneração de Danton Coelho da Pasta do Trabalho, substituído por José de Segadas Vianna, em setembro de 1951. Embora inúmeras discussões tenham surgido no curto período em que permaneceu no cargo (de fevereiro a setembro de 1951) – tendo sido ele um dos próceres do PTB, elemento fundamental nas articulações que propiciaram o lançamento da candidatura de Getúlio, eleito deputado federal por aquele partido em 1950, não tendo chegado a tomar posse na Câmara, pois, em janeiro do ano seguinte foi nomeado ministro de Estado – a saída de Danton do Ministério decorreu, fundamentalmente, de sérios conflitos nas hostes petebistas, ainda em fase de estruturação partidária, marcado por fortes divisões internas e permanentemente convulsionado. Pouco antes de sua demissão, um discurso de Danton na convenção do PTB, propondo uma *Reforma Constitucional*, com o fim de "livrar o governo" das *peias* que o *amaravam*, suscitaria uma enorme celeuma nos meios políticos, sendo o ministro convidado a prestar *esclarecimentos* à Câmara Federal. Paralelamente à chefia do Ministério do Trabalho (conforme ocorreria também com João Goulart, em 1953) Danton havia ocupado o cargo de presidente em exercício do PTB, até ser substituído por Dinarte Dornelles na presidência do partido, em junho de 1951. Ao ser afastado do cargo, em razão de divergências com Dornelles, Danton acusa Vargas de lhe impor *sucessivas derrotas*, provocando ainda uma aguda crise no PTB. Em setembro do mesmo ano, Danton renuncia ao cargo de Ministro, alegando discordar das iniciativas do governo de aproximação com a oposição, particularmente, com a UDN. Em 1954, ao contrário do que ocorrera com o Ministro das Relações Exteriores, João Neves da Fontoura (autor das denúncias sobre o "*Pacto ABC*", Argentina, Brasil e Chile, que após demitir-se do cargo de ministro acusa o governo de uma "conspiração anti-imperialista" contra os interesses norte-americanos no continente) Danton Coelho reaproxima-se do governo Vargas. Maria Celina S. D'aráujo. Op. Cit., 1992, p. 121; *DHBB*. Op. Cit., Vol. II, p. 1401; Maria Victoria Benevides. *O PTB e o trabalhismo*. Op. Cit., 1989; *O Estado de São Paulo*. Junho, Setembro de 1951; *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 09/02/1951, p. 3.

não obstante os mecanismos de controle impostos à ação sindical; em outros momentos, tributando seu apoio às iniciativas governamentais e do Ministério do Trabalho, particularmente, durante a gestão de João Goulart, o “trabalhador organizado”, via corporações sindicais, apresenta-se como ator social *consciente de suas escolhas e direitos*.

Apesar de ser impraticável mostrar aqui, em sua plenitude, a diversidade e variedade das formas de atuação e lutas do movimento operário e sindical no período, são exemplos de tais manifestações: “Lutarão os estivadores contra uma portaria do Ministério do Trabalho”, que restringe aos associados o uso do Fundo Sindical;⁷⁴ “Assembléia dos foguistas da Marinha Mercante”, para discutir a questão do aumento de salário; “*MIL CRUZEIROS É SALÁRIO [de] INANIÇÃO. JOÃO D’AUDT [d’Oliveira, presidente da Confederação Nacional do Comércio] NÃO FEZ ESCOLA ENTRE OS PATRÕES – LUCROS DE 400 E 500 % SÃO FREQUENTES [sic]*”. Segundo declara Nelson Mota, presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio: “*Estamos pleiteando o aumento na base de 55% sobre os salários, porque a situação que enfrenta o comerciário é insustentável*”, enquanto há “*empresas com lucros, verdadeiramente, astronômicos*”. Caso não obtenha resposta favorável dos empregadores o sindicato encaminhará a questão à “*Justiça do Trabalho*”, acrescentando ao processo “*balanços de empresas*”, com o fim de mostrar “*os fabulosos lucros dos patrões*”, que contrastam com “*a penúria dos comerciários*”; classe que, além de todas as obrigações, ainda tem que “*andar bem vestida e limpa*”. Tanto que, afirma ele: “*se, porventura, não se apresentam nessas condições, o empregador manda-os voltar e eles perdem um dia de seu salário*”;⁷⁵ “Anulação de um contrato de trabalho com mil operários [pela] Cia. Docas de Santos”, reclama o Sindicato dos Portuários junto ao Ministério do Trabalho, solicitando-lhe providências junto à empresa;⁷⁶ “O dissídio dos empregados da [Companhia Brasileira de Energia Elétrica]. Com lucros fabulosos, a empresa recusa o aumento dos seus servidores”; “Os gráficos sindicalizados querem aumento”; “Pleiteiam os barbeiros uma melhoria nos seus salários”; “Vitoriosos os Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas”; “Reivindicações da frente Negra Trabalhista”; “Inacreditavelmente, o trabalhador rural não tem direito ao recebimento de indenização por dispensa sem justa causa”.⁷⁷

Ao lado de tais reivindicações, eram também veiculadas as denúncias dos operários relativas ao *descumprimento da Legislação Social*. A esse respeito, noticiava o *Diário Trabalhista*: “*Burlam as leis trabalhistas as empresas de ônibus*”; “*Escândalos no Sindicato dos Negociantes Alfaiates [empregados trabalham 12 a 14*

⁷⁴ - *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 18/01/1951, p. 3. Seção: “*Coluna Operária*”.

⁷⁵ - *Última Hora*. Rio de Janeiro, 21/06/1951, p. 1, 4. Idem, 02/08/1951, p. 2. Grifos meus.

⁷⁶ - *Última Hora*. Rio de Janeiro, 02/08/1951, p. 2.

⁷⁷ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro. 02/11/1948, p. 3; Idem. 05/11/1948, p. 5; 06/11/1948, p. 5; 10/11/01948, p. 5; 12/11/1948, p. 5; 15/10/1950, p. 5.

horas por dia]"; "Miséria e fome nas fábricas de sardinha"; "Salários de fome recebem os trabalhadores da fábrica de Cerveja Princeza [sic]". Na reunião da Comissão de Dissídios Trabalhistas, afirmaram os operários que os salários são "insuficientes para manter a família"; enquanto os patrões "aumentam os preços da bebida por eles fabricada, os salários continuam na mesma", "Críticas dos patrões [à] intransigência do sindicato profissional" da classe; "Agitados os meios operários baianos", influenciados pelos comunistas; "Passam privações os empregados nas fábricas de sardinha"; "Fulminado na Câmara o Abono de Natal"; "Negam-se os frigoríficos a conceder melhoria salarial aos empregados"; "Protestam os motoristas [através do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários]" contra o projeto do coronel Rui de Almeida (PTB), propondo a reformulação do "Código Nacional de Trânsito", claramente "contra" os trabalhadores do trânsito.⁷⁸ No mesmo período, a charge abaixo publicada pelo *Diário Trabalhista* divertia os leitores.

ZIGUE-ZAGUE



PASSEIRO: Não foi proibido o trânsito assim em zigue-zague?
MOTORISTA: Foi sim. Mas, a proibição é só para os bondes...⁷⁹

⁷⁸ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro. 01/04/1951, p. 5; 07/11/1953, p. 9; 22/12/1953, p. 1, 2, 3; 12/11/1953, p. 2; 22/06/1951, p. 2; 18/11/1953, p. 4 e 05/11/1953, p. 5. Grifos meus.

⁷⁹ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 03/02/1953, p. 1.

Combinada a tais demandas e solicitações por aumentos de salários, irregularidades nos sindicatos, entre outras, eram divulgados apelos dos operários ao governo e denúncias contra a “alta de preços”, solicitando medidas de congelamento de preços, através da COFAP (Comissão Federal de Abastecimento e Preços), instituída em 1951. No mesmo período, veiculando uma série de reportagens sobre os lucros das indústrias farmacêuticas, noticiava o periódico de Samuel Wainer, na seção “Fala o povo no Última Hora”: “Como as doenças fazem dinheiro; os salários dão margem a novos lucros; aumento por conta das drogarias e farmácias: mais de cinqüenta cruzeiros, pelo medicamento que custou apenas Cr\$ 13,88”; “Auferem lucros extorsivos as fábricas dos ‘tubarões da indústria de drogas’”, enquanto os “farmacêuticos ganham salários incompatíveis com a profissão”; “Movimenta-se o sindicato da classe”. Afora estas, veiculava o periódico: “Estabilidade [reclamada] para os aviadores civis”, que “precisam garantir a velhice”; “O povo fala em defesa de seus direitos: sem uniforme, a criança é proibida de ir à escola”. Na mesma ocasião, destaca o jornal a carta de um professor fluminense que “acaba de sugerir ao Presidente da República a criação” de um novo órgão, deveras “curioso”: trata-se da “Associação dos Credores da Nação, destinada a congregar todos os brasileiros que tenham direitos” sociais e outros “adquiridos e não reconhecidos”, ou *desrespeitados*.⁸⁷

Em princípios de 1953, referindo-se aos lucros “exorbitantes” das agências funerárias e ao fato de as classes operárias continuarem, mesmo na *hora da morte*, sendo exploradas pelos “tubarões” das fábricas de caixões, estampava em primeira página o *Diário Trabalhista* uma charge, na qual se lia a inscrição: “Esses ‘tubarões’ se nutrem de defuntos”.⁸⁸ Além das infrações às Leis Sociais, outras denúncias envolviam situações das quais eram vítimas os operários: “Milhares de marítimos sem trabalho,... só três tarefeiros por mês conseguem arrumar [colocação]”; “Não existe vagas para negros [sic]”, protesta o tesoureiro do Sindicato dos Enfermeiros que “os diretores dos estabelecimentos hospitalares desta capital não querem admitir gente de cor preta”. Ainda sobre preconceito: “Colégios Racistas no Rio” – “É inútil insistir, aqui, só aceitamos alunos brancos”, assim “respondem no Santa Marcelina”; “Não costumamos receber pretas”, informam no Imaculada Conceição.⁸⁹

Em fins de 1953, publicava em destaque o *Diário Trabalhista*: “INFRAÇÕES TRABALHISTAS NA FÁBRICA DE DOCES COLOMBO [sic]” – “OS MENORES

⁸⁷ - *Última Hora*. Rio de Janeiro, 20/06/1951, p. 3, 4; Idem. 16/16/1951, p. 7; 03/07/1951, p. 4; 21/06/1951, p. 2; 22/06/1951, p. 4; 16/06/1951, p. 6; 14/06/1951, p. 2; 18/06/1951, p. 4. Grifos meus.

⁸⁸ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 24/01/1953, p. 1.

⁸⁹ - *Última Hora*. Rio de Janeiro, 20/06/1951, p. 4; 14/06/1951, p. 6; 18/06/1951, p. 1; 04/07/1951, p. 1. No mês seguinte à divulgação destas denúncias, é sancionada pelo presidente da República a *Lei* 1.390, de 03/07/1951, *contra os preconceitos de cor*. De acordo com o seu parágrafo primeiro: “Constitui contravenção penal, punida nos termos desta lei, a recusa, por parte de estabelecimento comercial ou de ensino de qualquer natureza, de hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno por preconceito de raça ou de cor”. *LEX. Legislação Federal e Marginalia*. São Paulo: Editora Lex Ltda., Ano XV, 1951, p. 322 e seguintes.

PRORROGAM (O QUE É CONTRA A LEI) E NÃO PERCEBEM. OS PATRÕES SE NEGAM A CORRIGIR A SITUAÇÃO. [RECUSAM] AUMENTO DE SALÁRIOS PARA OS SEUS EMPREGADOS [sic]”.



Foto atual da Confeitaria Colombo no Rio de Janeiro. www.cristal.com.br

De acordo com as queixas dos trabalhadores da tradicional Fábrica de Doces, o proprietário, Arnaldo Ballastê, que é também presidente do Sindicato da Indústria de Doces e de Conservas Alimentícias do Rio de Janeiro, está “sonogando os salários de trabalho dos sábados desses menores” e obrigando-os a prolongar o horário semanal de serviços. Conforme Hugo Gomes da Costa, dirigente do sindicato dos empregados: é “uma exploração descabida” e “merece providências da fiscalização do Ministério do Trabalho, em benefício dos menores”. O procedimento e a recusa de aumento salarial para os funcionários, têm sido justificados com “desculpas esfarrapadas, apresentadas pelos empregadores, alegando a situação em que se acham as indústrias com o plano do Ministro da Fazenda [Oswaldo Aranha] e a crise de energia elétrica”.⁹⁰

Em outra feita, noticia o *Última Hora* o telegrama para o primeiro Ministro da Fazenda do segundo governo Vargas, o industrial paulista Horácio Lafer (chefe da Pasta da Fazenda de fevereiro de 1951 até a reforma ministerial de junho de 1953), no qual solicitavam os ferroviários o esclarecimento do ministro sobre o *não pagamento de folgas remuneradas*, devidas aos funcionários da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí entre os anos de 1948-1950, importando a dívida em *cem milhões de cruzeiros*. Em resposta aos ferroviários, afirma o ministro: “O processo não chegou

⁹⁰ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 07/11/1953, p. 5.

ao Ministério da Fazenda. Acha-se ainda no Ministério do Trabalho, para informação”. Mas, assegura: a política do atual governo “está facilitada pela ação vigilante” dos diferentes órgãos e a “preocupação [constante] do Presidente Getúlio Vargas em garantir a paz” econômica, política e social, “a estabilidade do regime”, com o *respeito à Constituição e às Leis* (trabalhistas), “suprema fórmula da nossa vida democrática”.⁹¹

Em contrapartida, recalcitrante aos movimentos e reivindicações dos trabalhadores anunciava o jornal de oposição *Correio da Manhã* a “*Advertência aos operários húngaros*” pelo governo de Budapeste: “de que devem aumentar e melhorar sua produção, sob pena de não receberem salários”.⁹² Nesse ponto, já em 1945 esclarecia o periódico pró-getulista *O Radical* que “a *quezília do Sr. Costa Rego*” (editor-chefe do *Correio*) e das “oposições coligadas” ao governo Vargas, “em relação aos movimentos operários é antiga”, uma vez que, desde 1943, os “operários eram nomeados de agitadores a soldo do comunismo”.⁹³ Em face das reivindicações trabalhadoras no segundo governo Vargas, divulgava em um parecer a Procuradoria Geral do Trabalho: quando a “inflação e a desvalorização da moeda campeiam”, torna-se necessário “reajustar” e equiparar os salários” a tais “condições agravadas”. Porém, em vista dos “inúmeros processos de dissídios coletivos” e em razão do poder “normativo da Justiça”: dar ganho de causa aos sindicatos de empregados é, muitas vezes, “ordenar sérios percalços” ao governo – quando este “côncio de suas altas responsabilidades” anuncia “patrióticas medidas” de controle da alta do custo de vida e da inflação – e a “persistência [de] expedientes contra-productentes”. Na verdade, prescreve o parecer: “a única maneira racional e eficaz de combater a carestia da vida será o incremento da produção e a, conseqüente, baixa dos preços”.⁹⁴ Em outra feita, pronunciava-se a equipe governamental: “ANTES DE JULGAR O DISSÍDIO ENTRE COMERCIÁRIOS E EMPREGADORES A JUSTIÇA DO TRABALHO DEVE VER A PROSPERIDADE DO COMÉRCIO À LUZ DAS ESTATÍSTICAS [sic]”.⁹⁵

⁹¹ - *Última Hora*. Rio de Janeiro. 22/06/1951, p. 2; Idem, 23/06/1951, p. 1.

⁹² - *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 11/01/1951, p. 1, 4.

⁹³ - *O Radical*. Rio de Janeiro, 01/07/1945, p. 1, 2.

⁹⁴ - *Justiça do Trabalho. Prática das leis trabalhistas. (Informação, Doutrina, Jurisprudência, legislação)*. Rio de Janeiro. Ano XV, No. 172, Fevereiro de 1951, p. 20, 21. (Parecer da Procuradoria geral do Trabalho sobre os processos de dissídios coletivos); Idem. Ano XVI, No. 185, março de 1952. O argumento de que a “alta do custo de vida” e a “inflação” eram provocados pela *elevação dos salários* será, sistematicamente, retomado pelo discurso das classes empresariais e, mais particularmente, em face da *elevação do salário mínimo em 100 %*, em 1954. A propósito consultar os *Anais do Conselho Econômico da Confederação Nacional da Indústria*. Editor: Conselho econômico da Confederação Nacional da Indústria. Rio de Janeiro, 1952, 1954.

⁹⁵ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 04/08/1953, p. 1. Nessa perspectiva, corroborando a combinação trabalhismo/desenvolvimento e a nova “*batalha da produção*” defendida por Vargas nos anos 1950, anunciava o *Boletim do Ministério do Trabalho*: “A questão social tem [sua] solução facilitada na razão direta da riqueza nacional. Quanto mais forte a economia, tanto mais simples proporcionar boas condições de vida” à classe trabalhadora. “Temos, por conseguinte, o dever sagrado de lutar, a todo transe, pelo fortalecimento econômico do país, pela rápida industrialização nacional”. Para a consecução de tais objetivos, “no ritmo que se almeja, é mister trabalharmos em ordem, disciplinadamente, objetivando o máximo rendimento, a fim de desenvolvermos o parque

O aspecto a se destacar em tais movimentações dos trabalhadores, largamente documentadas no período, é a forma como se utilizaram do modelo sindical corporativo e dos diferentes órgãos, incumbidos de equacionar o conflito “*eqüidade versus acumulação*”, não obstante os limites impostos à sua livre manifestação. Estes últimos, baseados nos preceitos corporativistas, segundo os quais os direitos e deveres conferidos aos sindicatos (no que diz respeito à representação de interesses e demandas do operariado; mas, também, tendo eles a obrigação de colaborarem com o poder público para a “harmonia” entre as partes, com o fim de tornar a *ação sindical “legítima”*) e a vinculação ao Estado determinavam a *natureza pública* de suas funções. Por outro lado, essas mesmas movimentações operárias tornarão necessárias a ampliação e reformulação de vários organismos estatais, vinculados à política trabalhista. Além disso, nas demandas dos trabalhadores, expressas através da Justiça do Trabalho e via organizações sindicais, salienta-se a maneira como eles *reinterpretam* e conferem outros significados aos ideais de *justiça, paz social* e “*harmonia capital-trabalho*”. Nesse aspecto, utilizando-os para reivindicar: a *correção* das disparidades sociais, dos “*lucros extorsivos*” dos patrões e salários dos operários, com uma distribuição mais *eqüitativa da renda*, interpretados como direitos, que o trabalhismo e a “*democracia econômica e social*” por ele preconizada se dispunham a *corrigir*.

A propósito do sindicalismo corporativista e dos limites e controles à ação sindical no segundo governo Vargas, é elucidativa a proposição de Ary Campista, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores e antigo sindicalista. Em 1953, afirma ele que: a maior reivindicação dos trabalhadores já estaria prevista na CLT, “*quando diz que os sindicatos são órgãos de colaboração com o poder público. A maior reivindicação é esta: aumentar a colaboração com o poder público, de parte a parte*”.⁹⁶

Frear os “egoísmos de classe” ou, conforme a sua concepção primeira após 1930, constituir um “pára-choque” para as tendências antagônicas entre burguesia e proletariado; *instaurar*, ao invés da “luta de classes”, do *antagonismo*, a “*cooperação*”, e impedir a radicalização dos conflitos sociais continuavam, portanto, sendo as tarefas fundamentais da política estatal e dos sindicatos oficiais, justificando o seu controle. Em 1952, afirmava o presidente Vargas: “É nociva ao país a livre ação de interesses individuais ou de grupos”. “**O nível da interdependência social deve ser mantido em equilíbrio, sem ascendências singulares ou prerrogativas especiais.** [sic]”. Por conseguinte, “qualquer tentativa de rompimento desse equilíbrio, em prol de um grupo ou de uma classe... legítima, desde logo, a intervenção enérgica do Estado, para assegurar o nivelamento

industrial e o consumo interno, em condições favoráveis de quantidade, preço e salários, e, concomitantemente, elevando ao mais alto nível a cifra da renda nacional”. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Nova Série*. Op. Cit. Ano I, No. 3. Julho-setembro de 1951, p. 41-43.

⁹⁶ - Ary Campista. Citado por Gisálio Cerqueira Filho. Op. Cit., 1982, p. 182. Grifos meus.

ameaçado, em defesa do direito e da Paz Social".⁹⁷ Em outros termos, de acordo com Luís Valente de Andrade, representante do MTIC: é por reservar a "nossa Carta Magna [de 1946] relevante papel à convenção coletiva de trabalho" e à regulação do Estado, enquanto "instrumento coordenador e planificador, por excelência, das condições de trabalho", que estas "não devem permanecer à mercê do individualismo ultramontano", e da "livre-concorrência sem peias. Cumpre cercar esse egoísmo dentro de limitações capazes de manter o equilíbrio imprescindíveis no complexo da interdependência social". Desse modo, assegurar aos trabalhadores "condições de trabalho dignas e justas" é o "alicerce da harmonia e [da] paz coletiva que devem subsistir na interdependência social equilibrada e sã". Mas, por outro lado, por "sermos um país de industrialização recente, ainda em plena fase de desenvolvimento" não podem se esquecer também os trabalhadores de que "precisamos" de: "ordem [disciplina], esforço, trabalho e produção".⁹⁸

Sob a ótica do trabalhismo, esses seriam, pois, o propósito das Leis reguladoras da vida econômica, social e sindical, enquanto prerrogativas exclusivas do Estado dentro de um *modelo legislado e não contratual*, que nega aos agentes privados da produção o poder de produzir regulação do mercado de trabalho e fazê-la valer, como foi discutido. Recuperando a *constelação de valores* em torno do sindicalismo estatal, a primeira matéria do *Índice do Boletim do Ministério do Trabalho*, que re-inaugura a publicação do Boletim no segundo governo Vargas, versa sobre o tema *Sindicalismo*. Se a "instituição" é, afirma a publicação do Ministério, "segundo a conceituação doutrinária, um grupo de pessoas reunidas em torno de uma idéia, capaz de realizá-la graças a uma organização", podemos "dizer que a profissão é esse grupo social"; e sua "organização permanente", "o sindicato", que só pode "alcançar seus fins", através de uma "organização eficiente e bem estruturada". Sendo esta *indispensável* "para que uma sociedade humana tome forma [como] instituição".⁹⁹

⁹⁷ - Getúlio Vargas. Op. Cit., 1953, p. 43. Grifos no original.

⁹⁸ - *BMTIC*. Ano I, No. 3. Julho-setembro de 1951, p. 23, 41-43. Grifos meus. Sob esse prisma, é que a elevação do nível de vida das classes trabalhadoras não seria possível, senão através de um amplo projeto de "reconstrução nacional". O que justificava postular a ineficácia de políticas de distribuição de renda. Em sua mensagem "programática" enviada ao Congresso, em março de 1951, afirmava o presidente: "A estrutura do mercado do trabalho não deixa dúvida de que o problema da melhoria das condições do trabalhador, não se soluciona, apenas, por uma política distributivista, mas, sobretudo, mediante um programa de mais largos horizontes de emprego e de elevada produtividade. A produtividade do trabalhador médio brasileiro apresenta, por vezes, índices inferiores aos de outros países. Esse fato não se deve nem a raça, nem ao clima, mas a uma conjugação de outros fatores, dos quais numerarei alguns, a fim de acentuar que o Governo, empenhado em resolver, nas suas próprias raízes, o problema do trabalho nacional, esta consciente de sua complexidade. Há que ressaltar, desde logo, o reduzido consumo de alimentos, o baixo padrão de habitação e as precaríssimas condições de vestuário da grande massa das populações rurais". *Consultor das Leis do Trabalho*. Rio de Janeiro. Ano III, No. 6. Abril-junho de 1951. *Editorial: "Da mensagem do Sr. Presidente da República, Getúlio Vargas, ao Congresso Nacional"*. Sem ref. de página.

⁹⁹ - Nessa direção, destaca a publicação: enquanto "vai o sindicato procurando melhorar as condições de trabalho dos membros da profissão que representa e consolidar esse bem-estar econômico e social adquirido", por outro lado, "sua definição jurídica" (como entidade de funções públicas e órgão de colaboração com o Estado) é "apolítica e apartidária: os sindicatos são associações que têm por objetivo primordial a defesa dos interesses profissionais". *Índice do Boletim do Ministério do Trabalho*,

Na mesma linha, Estanislau Fischlowitz, economista, Assessor Técnico do Ministério do Trabalho e *especialista em assuntos da Política Social*, conforme o BMTIC – retomando as razões *históricas e sociais* da regulação do trabalho e da interferência estatal no campo social nos países “civilizados” (mesmo nos EUA, incluído entre aqueles que não “adotavam os procedimentos da interferência estatal nas relações capital-trabalho”, tendo “revisto” sua posição após a Segunda Guerra) – considera que a “lei de mercado” não se aplica ao “mercado de trabalho”. “O homem não é o meio, mas o fim da economia”. Prossegue ele: “Foi o Tratado de Versalhes” que *proclamou, em 1919*, por ocasião da criação da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que “o trabalho não pode ser considerado como simples mercadoria”. O governo Vargas deu “aplicação prática” aos “princípios do progresso social”, instituindo uma nova doutrina social do Estado brasileiro.¹⁰⁰

Doutrina que se constituiu em uma “política renovada”, “alicerçada nos fundamentos da filosofia de solidariedade social e nas idéias da organização tecnológica, planejada e racionalizadora da economia nacional”. Desta, fazendo parte, inclusive, o *Departamento de Colocações* (de operários sem trabalho) ou tal como chamado no segundo governo Vargas, o *Setor ou Serviço de Colocação e Cooperação Econômica* do Ministério do Trabalho, com o fim não só de “mitigar os efeitos” do *desemprego* e outros *males sociais* (dele decorrentes), mas, também, “atacar de frente” tais problemas, através da “organização racional do mercado de trabalho”.¹⁰¹ Isto porque, conclui: “É anti-econômico e anti-social” abandonar-se ao *jogo de mercado* “a economia brasileira de trabalho” ou manter-se “praxes ultra-liberalistas” no setor, que “tanto se presta, por sua natureza, à intervenção pública”. Dessa maneira, o Brasil não poderia prescindir da expansão das “instituições da política social, de orientação assistencial e distributiva”. Muito menos, “[abrir] mão

Indústria e Comércio. (Nos. 1 a 100). Vol. 1, 1950, p. 14, 15, 24. Grifos meus. Ainda nesta edição, o Índice publica um artigo de um conhecido opositor do “sindicato único”, favorável à “autonomia sindical”, o professor, advogado e ex-funcionário do Ministério do Trabalho, Evaristo de Moraes Filho. Nessa matéria, relembra o autor as palavras de Proudon, no tocante ao sentido de *liberdade* que deveria estar presente nas associações dos trabalhadores: “O sindicato é como uma cidade; na qual o homem precisa ser livre”. Idem. Ibidem, p. 24.

¹⁰⁰ - A esse respeito argumenta o Ministro do Trabalho, Segadas Vianna, no discurso de abertura da *V Conferência dos países da América membros da OIT*, realizada em Petrópolis (RJ.), em abril de 1952, por ele presidida que: apesar de reconhecer a “*contribuição indireta e moral*” da OIT para as reformas sociais” ocorridas nos últimos decênios na América do Sul (incluindo o Brasil), Ásia e África, sua orientação para as “internacionais comunistas e socialistas” no passado, a presença de “elementos negativos” (comunistas), de correntes sindicalistas “*antagônicas e ideologicamente opostas*”, afastavam-na do Brasil, por ser o sindicalismo brasileiro, essencialmente, “*democrático*”. Atualmente, discursa o Ministro, a “*revisão benéfica das bases ideológicas da OIT, que se afastou muito da sua antiga orientação preponderantemente marxista*”, demonstraria “*muito maior compreensão para os pontos de vistas compatíveis com a doutrina social brasileira*”. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Nova Série*. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Ano II, No. 2, Abril-junho de 1952, p. 43.

¹⁰¹ - Em 1951, foi instituído em anexo ao *Conselho Nacional de Estatística* uma *Junta Executiva Central*, presidida pelo general Poli Coelho, incumbida da formulação e “*distribuição de um Glossário de Ocupações*” dos trabalhadores nacionais, com base nas apurações do Censo de 1950. Em julho do mesmo ano, é distribuído às associações patronais um projeto relativo ao referido “*glossário*”, cuja utilidade era considerada “*indiscutível*” tanto para o governo, quanto para os órgãos de classe empresariais. *Última Hora*. Rio de Janeiro, 18/06/1951, p. 2.

das iniciativas construtivas no sentido da organização planejada de tal economia”, indispensável à nação, sob um “duplo ponto de vista: social e econômico”.¹⁰²

Em meados de 1952, a delegação brasileira, chefiada pelo Ministro do Trabalho Segadas Vianna, acompanhado por assessores técnicos do Ministério do Trabalho que participaram da XXXV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra de 03 a 28 de junho daquele ano, reafirmaria a posição contrária do Brasil ao ante-projeto discutido naquele conclave sobre a instituição de “comitês de empresa”. Tais *comitês*, constituídos por representantes sindicalizados dos trabalhadores e das classes patronais dentro das fábricas, eram vistos como interferência *indesejável* em uma seara que competia à política estatal e aos sindicatos corporativos (vinculados ao poder público) e por estabelecerem um outro *espaço* de negociação entre patrões e operários, desvinculado do Estado. De acordo com o relato dos trabalhos publicado pelo *BMTIC*, encarecendo a posição do governo brasileiro: “Dificilmente, poder-se-ia deixar de pôr em destaque o fato de que a criação dos ‘Comitês de Empresa’, pela própria natureza de tais órgãos, é capaz de criar conflitos e choques, nitidamente indesejáveis, com a organização do sindicalismo trabalhista, que, em essência, visa [a] finalidades correlatas”: o estreitamento e *“harmonia das relações capital-trabalho”*.¹⁰³

Assim, “reconhecida uma associação profissional como sindicato, ela se integra na estrutura sindical”, passando “a exercer funções delegadas” pelo “poder público” e devendo cingir-se às “regras disciplinares fixadas pelo Estado” (Art. 535 da CLT). Enquanto instrumentos de representação de classe perante o Estado e, por conseguinte, vistos como “unidades da democracia” (*corporativa, econômica e social*) a “investidura” e “reconhecimento” das organizações sindicais pelo Ministério do Trabalho e demais *órgãos competentes* era condição indispensável para o funcionamento e desempenho de suas *funções*. Fugindo às regras estabelecidas os sindicatos poderiam ser fechados ou colocados sob a intervenção do *MTIC*.

Entre as exigências para o *reconhecimento* e “investidura” das organizações sindicais, como *órgãos de colaboração com o Estado*, incluíam-se: não haver “na mesma base territorial outra entidade reconhecida e que atenda aos demais requisitos legais, tanto de empregados, como de empregadores”; reunião de “um terço” dos empregados que integram a “mesma categoria profissional” ou exercem a mesma “atividade econômica”; fixação nos estatutos do *prazo de dois anos* para o mandato da diretoria.¹⁰⁴ Quanto à diretoria, *“deverá ser provado que o presidente”*

¹⁰² - *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Nova Série. Ano I, No. 3, Julho-setembro de 1951, p. 24, 25, 26, 36, 39.*

¹⁰³ - *Idem. Ano II, No. 2, Abril-junho de 1952, p. 53. Seção: Trabalho Internacional. “Relato do assessor técnico [do Ministério do Trabalho], Dr. Estanislau Fischlowitz sobre a XXXV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho”.*

¹⁰⁴ - “Excepcionalmente, poderá o Ministro do Trabalho autorizar o reconhecimento em sindicato de associação profissional que não conte com um terço legal de representação da categoria”. E, em caso de *pleitear* “mais de uma associação profissional seu reconhecimento como sindicato, a investidura será concedida àquela que for mais representativa”. (Art. 519 da CLT). Segadas Vianna.

do sindicato “é brasileiro nato” e os outros membros “são brasileiros”. Para a petição do “reconhecimento” e “investidura” sindicais é também necessário provar que os dirigentes: “*não professam ideologias incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação*”, têm “*boa conduta*” (requisito que, evidentemente, dava margem a interpretações altamente subjetivas, justificando medidas de repressão aos sindicatos) e exerçam a profissão “*pelo menos, há dois anos*” na base territorial pretendida (Art. 515, 530 e 540 da CLT. *Das condições de inelegibilidade*).¹⁰⁵ Tratava-se do “*Atestado de Ideologia*”, ainda exigido dos sindicatos no segundo governo Vargas, obtido nas agências do *Deops (Departamento de Ordem Política e Social)*.

Durante a gestão de Danton Coelho no Ministério do Trabalho o *Atestado* foi substituído pela “*confissão de próprio punho*” do trabalhador, com “*firma reconhecida por tabelião*”, para a posse na diretoria do sindicato ou para o reconhecimento das eleições sindicais, devendo as “*autoridades do Ministério do Trabalho, o D.N.T, Departamento Nacional do Trabalho, e o D.O.A.S [Departamento de Orientação e Assistência Sindical]* antes de remeterem à decisão final do Ministério, [diligenciarem] no sentido de esclarecer” a sua “*procedência*”, emitindo “*parecer conclusivo*”. (Artigo 6º., letra f e Artigo 10, parágrafo 4º. da Portaria No. 36, de 01 de maio de 1951). Tais informações eram ratificadas pelas delegacias do *Deops*.¹⁰⁶

Os estatutos sindicais deveriam conter, entre diversos outros quesitos: “a denominação e a sede da associação” (de acordo com a *categoria econômica ou profissional, cuja representação era pleiteada*); e a “*afirmação de que a associação agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e [com] as demais associações, no sentido da ‘solidariedade social’, e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao ‘interesse nacional’*”. Assegurados os seus direitos de representação, enquanto “*unidades de democracia*” (“corporativa e social”, conforme referido), os sindicatos teriam os seguintes deveres: a) “colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade [social]; b) manter serviços de assistência jurídica para os associados; c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho”, d) além daqueles relativos à “aplicação do imposto sindical”, destinados a *beneficiar a associação e os trabalhadores sindicalizados em geral, através do*

Op. Cit., 1953, p. 52.

¹⁰⁵ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1953, p. 53.

¹⁰⁶ - LEX. *Legislação Federal e Marginalia*. São Paulo: Editora Lex Ltda., Ano XV, 1951, 3ª. Seção, p. 52, 53. Em 1951, ocupava o cargo de diretor da *Delegacia de Ordem Política e Social* o major Hugo Bethlem. Entre as atribuições do órgão, cujos objetivos eram zelar pela *ordem pública e segurança das instituições*, estava a severa repressão aos comunistas e às greves consideradas “ilegais” ou “ilegítimas”, de acordo com o Decreto 9.070, atuando em conjunto com a polícia. A apreensão de jornais comunistas, a exemplo da “*Imprensa Popular*”, casos de *espancamentos de jornalheiros* e outros (presos com material comunista) e a presença da polícia em inúmeros movimentos grevistas, inclusive, nas fábricas, como ocorreu na greve dos tecelões cariocas em 1953 eram divulgados pela imprensa no período. *Última Hora*. Rio de Janeiro, 16 e 22/06/1951, p. 2, 1; *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, junho e julho de 1952; janeiro a março de 1953.

Fundo Sindical.¹⁰⁷ Autorizado a funcionar, o sindicato deveria: “[*abster-se*] de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato”. Tais doutrinas seriam não só as *comunistas*, mas também as que *atentassem* contra a ordem, a *hierarquia social*, a política estatal e a “*democracia*”. Quanto a esta última, caberia esclarecer: qual?! O que “*ninguém pode [colocar em] dúvida*” – asseverava Segadas Vianna – é o “*espírito profundamente democrático que norteia o sindicalismo brasileiro*”.¹⁰⁸

A Portaria No. 36, de 1º. de maio de 1951, assinada pelo Ministro do Trabalho Danton Coelho expediu “*novas instruções para as eleições sindicais*”, determinando entre outros quesitos: ser o candidato “maior de 18 anos”; “contar mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social”; possuir “mais de 2 (dois) anos de exercício efetivo da atividade de profissão”; “achar-se no gozo dos direitos sindicais”; “saber ler e escrever”; “estar quite com o sindicato”; para as federações e confederações, “ser membro do Conselho de Representantes”. Sendo “inelegíveis, não podendo ocupar cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional”, os associados que não corresponderem às condições previstas nos artigos mencionados da CLT, referentes à comprovação de que não “professavam ideologias” estranhas ou *contrárias* à “ordem social” e à Segurança do Estado (Art. 2º., Capítulo I). As eleições deveriam ser acompanhadas por um representante do *Departamento Nacional do Trabalho* (DNT, Art. 20) e suas datas marcadas pela “autoridade competente do Ministério do Trabalho”. Ao Ministro do Trabalho cabia o poder “*intransferível de reconhecimento*” das eleições sindicais ou sua “impugnação ex-officio”, ou mediante requerimento de “autoridade pública”.¹⁰⁹

¹⁰⁷ - Quanto à *obrigatoriedade* do imposto sindical e o poder dos sindicatos de “impor contribuições”, justifica Helvécio Xavier Lopes: não podiam “os Sindicatos ficar à mercê das contribuições voluntárias”. Aqueles que se filiam a uma sociedade que lhes conferem algum tipo de proteção, *naturalmente, têm que arcar com parte das despesas*, “alimentar o fundo comum destinado aos benefícios”. Os sindicatos “pela relevância de seu destino, de seus altos objetivos sociais”, não podiam ficar “expostos ao perigo de uma dependência econômica clandestina que importaria no desprestígio, na desmoralização de sua atuação. Em razão das elevadas funções que o Estado Nacional lhes atribuiu, tornou-se imprescindível conceder às organizações sindicais a necessária segurança econômica. Exercendo por delegação e em nome do Estado determinada competência” (de representação das classes) não poderia esse mesmo Estado recusar-lhes a devida “proteção e apoio”, mas “possibilitar-lhes os recursos para a desincumbência da missão confiada”. Helvécio Xavier Lopes. “A posição do imposto sindical”. Citado por Segadas Vianna. Op. Cit., 1953, p.1. A esse respeito, pronunciava-se a revista *Mundo Trabalhista*: “O imposto sindical é devido, por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional”. E prescreve: “*Just et obligatio sunt correlata*”. Isto é, “o indivíduo em sociedade é apenas sujeito de direitos, mas sua integração na comunidade se opera através de deveres de ordem social, que a vida atual estende cada vez mais. A solidariedade social, de que é manifestação [maior] a sindicalização, faz com que o profissional de determinado ofício tenha seus interesses vinculados ao dos demais que também o exercem” e ele não participa somente das “vantagens econômicas obtidas em favor de todos”, mas, tem igual dever de participar “dos encargos necessários à representação geral” do grupo profissional a que pertence. *Mundo Trabalhista*. Ano I, No. 5. Junho-Julho-Agosto, 1951, p. 20-22. Grifos meus.

¹⁰⁸ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1953, p. 57. Capítulo V: “*Democracia Sindical*”. Grifos meus. A propósito, ver também: *Mundo Trabalhista*. Ano II, No. 9, março-Abril de 1951, p. 33.

¹⁰⁹ - LEX. *Legislação Federal e Marginalia*. Ano XV, 1951, 3ª. Seção, p. 52, 53. “Portaria No. 36 de 1º. de Maio de 1951. Expede instruções para as Eleições Sindicais”, *Revista Trabalhista*. Ano II, No. 4, Junho de 1951, p. 24-25.

Sobre a atuação de Danton Coelho na Pasta do Trabalho (fevereiro a setembro de 1951) charges de periódicos satirizavam os “métodos” e a forma como eram tratados os trabalhadores, bem como o movimento operário e sindical pelo Ministério do Trabalho (caso das reivindicações salariais das professoras primárias).



Diário Trabalhista. Rio de Janeiro, 17/05/1951, p. 6. Reproduzido da *Tribuna da Imprensa* de 16/05/1951.

A propósito da Portaria No. 36 noticiava, em letras garrafais, o *Diário Trabalhista*: “DANTON... TRANSFORMOU SUA PASTA EM MINISTÉRIO POLICIAL DO TRABALHADOR [sic]”. Segundo o jornal, mesmo afirmando-se “entrosado [com a] política do presidente Vargas” e anunciando “aos quatro ventos que iria por abaixo” o “infame e famigerado” atestado de ideologia, *deitando* “falatório pela imprensa, dando entrevistas aqui e acolá”, considerando o referido atestado “uma coisa ‘execranda’ contra os mais primários princípios da política trabalhista, etc. etc”, o que fez o Ministro, tradicional “habitué do Jôquei Clube”?. Veio “a público com

'aquilo", a Portaria No. 36. "O trabalhador, que até então era vítima do... artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho", tem agora que fazer "*declaração, de próprio punho, de que não incorre...em qualquer das causas de inelegibilidade*". O que "nada mais é que o *Atestado de Ideologia... com um pouco de açúcar por cima*". Mas disso, *estavam bem cientes* os operários. Conforme suas palavras, a referida Portaria: "ao invés de abolir o atestado de ideologia", "outra coisa não fez do que transferir para a alçada" do Ministério do Trabalho e para "os novos policiais" do gabinete do ministro (os quais "passarão a exercer as mesmas funções de investigadores da Ordem Política e Social") uma "autoridade" que *não lhes compete*. Exorbitando das funções ministeriais, a medida representaria uma "*intromissão indébita na alçada da Polícia Especializada nesse setor trabalhista*".¹¹⁰

Do ponto de vista da orientação governamental, o aspecto a se destacar é que o reforço aos vínculos Sindicato-Estado e a reafirmação das funções dos sindicatos como *órgãos de colaboração com o poder público*, bem como de seu papel enquanto instância privilegiada de participação dos trabalhadores dentro da "democracia corporativa e social" e instituição primeira para a defesa dos interesses do operariado – embora, certamente, é importante frisar, Vargas não negasse a validade da participação dos trabalhadores no PTB, chegando a sugerir-la em várias ocasiões – significavam: não só impedir o desenvolvimento de *formas independentes de ação, organização e de luta*¹¹¹ (inadmissíveis na política trabalhista, porquanto contrárias aos ideais de *integração, ordem e harmonia social*, cabendo ao Estado ditar as regras e limites da ação sindical, em nome *dos interesses comuns*); como também *alijar* o operariado do ideário comunizante. Nesse ponto, a medida visa a um fim específico: impedir a influência comunista nos sindicatos operários, cujo espaço era por eles cada vez mais disputado no período.

Essa tarefa *preventiva* era, igualmente, atribuída à Legislação Social. "Um dos melhores meios de combater o comunismo", afirmava Getúlio, "é exatamente amparar as classes trabalhadoras. Uma das zonas mais impermeáveis" e "resistentes" a ele "é a zona colonial. E por quê? Lá impera o regime de pequena propriedade, todos têm a sua terra, a sua casa e os seus instrumentos de trabalho."¹¹² Segundo argumenta Maria Celina D'aráujo: a vinculação dos sindicatos ao Estado era, além disso, um forte e eficaz instrumento "na luta contra o comunismo, uma vez que, dando voz ao trabalhador", ao mesmo tempo, "controlavam-se os limites de suas exigências" e ainda "diluía-se a possibilidade de uma organização mais autêntica e popular". Esse tipo de manifestação só ocorreria,

¹¹⁰ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 11/05/1951, p.1, 6. Entre 1951-1954, durante as gestões de Danton Coelho, Segadas Vianna e, mesmo, de João Goulart na Pasta do Trabalho, são inúmeras as interferências e intervenções do Ministério do Trabalho, com medidas de controle, "reconhecimento" e/ou impugnação das eleições sindicais, não obstante a *proximidade* e o reforço aos vínculos entre o Ministério do Trabalho e os sindicatos com Goulart na chefia da referida Pasta.

¹¹¹ - Maria Celina D'aráujo. Op. Cit., 1994, p. 99.

¹¹² - Getúlio Vargas. Op. Cit., 1951, p. 629.

de fato, com o surgimento das chamadas “organizações paralelas”.¹¹³ Afastar os trabalhadores do ideário comunista esteve, paralelamente, associado a funções de vários órgãos estatais: como o *Serviço de Recreação Operária e Assistência Cultural do Ministério do Trabalho*, reformulado no segundo governo Vargas; e aos próprios sindicatos, em razão de seu “poder moral e educativo” sobre o operariado, com o fim de desenvolver uma “mentalidade proletária”, conforme os desígnios do trabalhismo.

Desse modo, é que na visão dos defensores da política estatal no segundo governo Vargas, “liberdade” e “autonomia” sindicais – além de descaracterizarem, por princípio, a então chamada “*democracia social e sindical*”, assentada na tríade Sindicatos/Legislação Trabalhista e Sindical/participação corporativa nos órgãos oficiais – poderiam se transformar em “armas ofensivas”, “sub-repticiamente” manejadas pelas “ideologias revolucionárias” e “subversivas”, e por aqueles que apesar de *proclamarem* “princípios democráticos”, destes, *sabidamente*, se “afastavam”.¹¹⁴ O fato, afirma o BMTIC, é que da “*existência de seus líderes dependem a existência, a estabilidade e o progresso de uma Nação*”. A “*melhoria de uma sociedade*” estaria em *função* direta de suas “*idéias*”, de seus “*métodos*”, do avanço da produção e “*distribuição de sua riqueza*” (cuja *mecânica redistributiva*, vale lembrar, passaria necessariamente pelo Estado). Caberia, pois, a líderes como Vargas “*traçar os rumos da Nação; manter a estabilidade social*” e impedir a “*intromissão de doutrinas revolucionárias prejudiciais à coletividade*”.¹¹⁵ Nesse sentido, estampava a *Revista de Direito do Trabalho*:

¹¹³ - Maria Celina D'araújo. Op. Cit., 1994, p. 101.

¹¹⁴ - *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Nova Série*. Op. Cit. Ano I, No. 3. Julho-setembro de 1951, p. 42, 43. Quanto à “vigilância” das autoridades governamentais aos movimentos e trabalhadores suspeitos de atividades comunistas no período são inúmeras as matérias divulgadas pelos jornais da época. São exemplos de tais matérias: “Estariam os comunistas preparando o assalto ao poder”; “Um Exército comunista de 18.000 mil homens” na cidade mineira de Frutal e com núcleos no Triângulo Mineiro, dirigidos por “técnicos comunistas egressos das nossas Forças Armadas”; “As autoridades e a salvaguarda das instituições nacionais”; “Fomenta o comunismo os distúrbios estudantis”, em várias partes do mundo; “Ação contra os comunistas em Belém” – “As forças Armadas estiveram de prontidão para evitar qualquer manifestação comunista” contra o Acordo Militar Brasil-Estados Unidos; “*Elementos perturbadores querem agitar a construção civil. Estão percorrendo as obras tentando indispor operários – A AÇÃO DO MINISTRO JOÃO GOULART [sic]*”, que negou-lhes a *Anistia Ampla* e fechou-lhes “os cofres do sindicato em boa hora”. *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 10/01/1953, p.1; Idem. 11/01/1953, p. 5; 16/01/1953; p. 5, 4; Idem. 10 e 11/01/1953, p.1, 5; 16/01/1953; p. 5. Além destas: “Arrastado ao 18°. D.P. o Senhor Eliseu Alves”, eleito presidente do sindicato dos trabalhadores da Light, impedido de tomar posse por suas atividades comunistas; “DESMENTIDOS PELA POLÍCIA OS RUMORES DE LEVANTE COMUNISTA NA CAPITAL DE SÃO PAULO [sic]”. Medidas preventivas impedem qualquer perturbação da Ordem” – Entrevista do Secretário de Segurança Pública, Elpídio Reale; “Os comunistas, inconformados com a derrota sofrida nas eleições realizadas no Sindicato dos Bancários...; A intervenção do D. N. T.”; “Descoberta a trama dos comunistas em S. Luiz [Maranhão]”, que vinha incitando os trabalhadores “à desordem”. *Última Hora*. Rio de Janeiro, 14/06/1951, p. 6; Idem, 20/06/1951, p. 3; *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 01/10/1951, Seção: “*Coluna Operária*”; Idem. 12/01/1951, p. 2.

¹¹⁵ - BMTIC. Ano I, No. 3. Julho-setembro de 1951, p. 42, 43. Grifos meus. Em outra edição, publicando a foto de um encontro entre Vargas e Alberto Pasqualini, referidos como as “grandes forças morais e mentais do Brasil”, anunciava a *Revista Trabalhista*, vinculada ao PTB: “GETÚLIO E PASQUALINI [sic], dois homens da confiança dos trabalhadores”: “um ideal em marcha”. *Revista Trabalhista. A revista dos Trabalhadores*. Rio de Janeiro, Ano II, No. 4, Junho de 1951, capa.

BRASILEIRO ! TRABALHADOR !

PENSE SÓ O QUE VOCÊ PERDERÁ SE O COMUNISMO TRIUNFAR. VOCÊ NÃO PODERÁ ASSEGURAR O FUTURO DA SUA FAMÍLIA... NÃO PODERÁ REZAR NA SUA IGREJA... NÃO PODERÁ DISCUTIR AS SUAS IDÉIAS POLÍTICAS... NÃO PODERÁ TRABALHAR NO LUGAR NEM DO MODO QUE QUISER... VOCÊ NÃO PODERÁ VIVER COMO HOMEM LIVRE. O COMUNISMO PODE E AINDA ACABARÁ POR DESTRUIR TODAS ESSAS LIBERDADES, SE NÃO PENSARMOS E TRABALHARMOS BEM UNIDOS (...). [Sic].¹¹⁶

Sob o prisma do trabalhismo, a “dignificação do homem trabalhador”, através do *reconhecimento* de suas organizações sindicais, o exercício da “cidadania” (corporativista) obtida pelo operariado, combinada aos postulados da “democracia social”, constituíam-se, de certa maneira, em uma espécie de *salvaguarda* das próprias instituições do regime democrático, embora se afastasse de seu corte liberal. Aliás, não teria sido por outro motivo, senão pela “ineficiência” do próprio sistema liberal, em matéria econômica e social, que as “vagas comunistas” teriam se *espraiado* em várias nações, levando às providências dos governos.¹¹⁷

Ademais, nas palavras de Vargas: “A organização dos poderes públicos, nas suas linhas básicas, constitui matéria fixada na Constituição” [de 1946]. Assim, tendo em vista as “deficiências” de “nossa estrutura jurídica” e uma certa “debilidade” dos partidos políticos no que diz respeito à *representação dos interesses organizados*, a isto, acrescentando o “imperativo do progresso nacional”, mais necessária ainda seria a “disciplina do trabalho” e a “organização das forças produtivas”, com o fim de cumprir, inclusive, os compromissos constitucionais de “elevação do nível de vida das coletividades”, “para que a Nação, como um todo, se desenvolva e realize”. Desse modo, afirma: “o trabalho e o capital” que só “indiretamente” seriam “representados nos Estados democráticos tradicionais e que, entretanto,... [compõem] uma das dimensões fundamentais da vida social, devem, por sua natureza, ser disciplinadas pela lei e enquadradas na ordem jurídica vigente”.¹¹⁸

Em face disso, trabalhismo, corporativismo e sindicalismo serão resgatados em seus aspectos fundamentais, quais sejam: o de reafirmar o papel do Estado e de seus diferentes órgãos, como *instância mediadora* das relações capital/trabalho; e estabelecer um dado modelo de participação das classes trabalhadoras e dos

¹¹⁶ - *Revista de Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, Ano VI, 63, No. 70, Outubro de 1953, sem ref. de página. Já em princípios de 1951, informava a imprensa a criação de uma “Federação Anticomunista dos Países Americanos”, com o fim de “proteger” os sindicatos de sua influência. Conforme o *Correio da Manhã*: “Dezoito representantes de todas as repúblicas americanas e de vários países da Europa inauguraram ontem, no México, uma série de reuniões com o objetivo de preparar uma nova organização sindical continental de tendências anti-comunistas”. *Correio da Manhã*. 10/01/1951, p. 4.

¹¹⁷ - *Revista de Direito do Trabalho. Periódico de Doutrina, Jurisprudência e Legislação Trabalhista*, Recife, Ano XI, Vol. X, Fascículo 59, Janeiro de 1951, p. 1. (Fundada em 1939 e Registrada no Departamento Nacional de Informações). Em 1951, a publicação era dirigida por Amaury Pedrosa.

¹¹⁸ - *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 17/03/1951, p. 3, 5. *Discurso do presidente Getúlio Vargas na Hora do Brasil*.

diferentes grupos, dentro dos espaços públicos e institucionais construídos para esse fim. Nessa direção, conforme discutido, o trabalhismo apresenta uma proposta de cidadania bastante específica para o operariado: vinculada à sua participação nos sindicatos (oficiais) e que passa, necessariamente, pelo crivo da Legislação Trabalhista e Sindical. Em resumo, tratava-se de *recuperar* os espaços públicos e institucionais em que os trabalhadores se constituíram enquanto classe, associado a um projeto de “boa sociedade”. Além destes, o trabalhismo atualizava no contexto do regime liberal democrático do pós-1946, no qual transcorre o segundo governo Vargas, a dicotomia fundamental por ele estabelecida durante o governo estadonovista: entre a “democracia social” (corporativa) e a “democracia política”, dos partidos, apesar de com estes conviver.

Legitimando-se no presente as *conquistas do passado*, a proposta trabalhista, com Vargas na direção do Estado nos anos 1950, também re-introduzia uma constelação de valores, apresentados como *adequados*: 1) às necessidades e contingências pelas quais atravessava o país, 2) às novas e ampliadas demandas das classes trabalhadoras (com a elevação do contingente da mão de obra assalariada), surgidas com o processo de industrialização e diferenciação da economia (nesse ponto, justificando-se a importância da extensão das Leis trabalhistas e sindicais aos trabalhadores rurais e sua *incorporação* à “democracia social”) e 3) à necessidade de *organização/representação* dos interesses dos diferentes grupos na esfera estatal. Além disso, o trabalhismo e sua outra face, o corporativismo, eram apresentados como expressão (e *resultado*, com seus referentes institucionais) de uma *forma superior de Estado* e, por conseguinte, de “democracia”, porque fundada na “justiça social”.¹¹⁹ Todos, incorporados às tarefas e finalidades do poder público, visando a assegurar a “harmonia entre as classes” dentro dos ideais de “ordem e justiça social”, subordinados às metas de industrialização e *progresso da nação*.

Daí a referida contraposição entre “democracia social” e “democracia política”, presente em toda a trajetória da política varguista. Conforme discutido, se no Estado Novo a cidadania se assenta nos direitos sociais e na concessão dos “benefícios substantivos” (com a exclusão dos direitos políticos), na conjuntura de democratização em 1945 ela seria articulada às formas de organização política, combinada ao aparato jurídico e sindical construído, significando tanto a canalização dos esforços investidos pelo Estado na organização (corporativa) dos trabalhadores, como a garantia dos direitos sociais por eles adquiridos. O que possibilitaria a sua atualização no segundo governo Vargas. Em outros termos, tratava-se não de negar as conquistas da “democracia social”, mas de, sistematicamente, reafirmá-la mesmo

¹¹⁹ - Getúlio Vargas. *O governo trabalhista do Brasil*. 3º Vol. (1951-1953). Op. Cit., p. 221, 235. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Nova Série. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Ano II, No. 3, Julho-setembro de 1952, p. 82 e seguintes.

em um ordenamento político não mais autoritário. Nesse sentido, é elucidativa a proposição de Vargas em 1951, ao afirmar:

A minha eleição teve significado muito maior e muito mais profundo: porque o povo me acompanha na esperança de que meu governo possa edificar uma nova era de *verdadeira democracia social e econômica* e não apenas para emprestar o seu apoio e sua solidariedade a uma *democracia meramente política, que desconhece a igualdade social*.¹²⁰

Diante disso, considerava a oposição: “o Sr. Getúlio Vargas não alude sequer ao Congresso, não encontra uma palavra para a Constituição [de 1946], não se refere em momento nenhum à estrutura do regime” e apela simultaneamente para a participação dos sindicatos na vida política nacional. Daí argumentarem ainda que Vargas “afirmou ter sido eleito pelo povo e não pelos partidos, mas dentro do regime [democrático] não há povo fora dos partidos”.¹²¹ Sobre esse aspecto, poderíamos talvez acrescentar, embora em termos simplificadores: para a política trabalhista o que permanece não havendo é *povo fora dos sindicatos*.

Segadas Vianna, após sua saída do Ministério do Trabalho e a nomeação de João Goulart, em sua obra mencionada “*O Sindicato no Brasil*”, editada em 1953, reproduz a entrevista concedida por Vargas ao jornal “La Nacion”, de Buenos Aires durante o Estado Novo. Como acentuou o presidente Getúlio Vargas, afirma Vianna: “*O Brasil nunca deixou de ser, [sob o regime de 1937] uma democracia, de vez que, mais que as palavras e as convenções legais das democracias parlamentares, o Estado atende aos interesses do povo e consulta as suas tendências, através das organizações sindicais e associações produtoras*”. Esse seria o sentido da “*democracia sindical*” e de sua *atualidade* nos anos 1950. Na sua visão, esta não se *contrapõe* ao regime constitucional vigente (de 1946), precisamente, pela “*posição outorgada aos sindicatos*” enquanto “*órgãos de colaboração com o Estado*”. O que daria “*ao nosso sindicalismo um aspecto especial*”, um “*profundo sentido social e cristão*”. Ele visa realizar a harmonia entre os fatores da produção e cooperar com o Estado na dignificação do trabalho humano”.¹²²

Assim, a “*democracia social*”, uma vez assentada nos “*ganhos substantivos*” obtidos pela classe trabalhadora e nas políticas públicas desenvolvidas por vários ministérios, permaneceria como elemento fundamental da política trabalhista; por outro lado, permitindo-nos também compreender a própria natureza dos vínculos construídos entre Estado e classe trabalhadora redimensionados nos anos 1950.

¹²⁰ - Getúlio Vargas. *A política trabalhista no Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957. *Discurso de 1º de maio de 1951*. Grifos meus.

¹²¹ - *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 03/05/1951, p. 4. Respostas ao discurso de 1o. de maio de 1951 pronunciadas na Câmara. *Correio da Manhã*, 04/05/1951.

¹²² - Segadas Vianna. Op. Cit., 1953, p. 48, 49.

Teorizando sobre o tema, em artigo intitulado: "A NOVA DEMOCRACIA [sic]" na qual estariam fundamentados os direitos de cidadania conquistados pelos operários e a intermediação do Estado nas relações de trabalho, corporificados nos diferentes e órgãos e instituições, preceituava a *Revista de Direito do Trabalho*: "Todo regime político tem a inspirar-lhe uma filosofia". Havendo "filosofias falsas e uma filosofia verdadeira, há regimes que contrariam e ferem a natureza e o destino do homem, devendo existir um regime mais conforme [à] sua essência e finalidade". Um regime claramente "desajustado à época é o do Estado de Direito liberal-burguês" e sua filosofia *liberal*, que nada mais significariam que a "liberdade dos fortes" "explorarem os fracos". Desse modo, não bastaria declararem as Constituições "direitos civis e políticos". O "problema não é apenas de liberdade política", mas, "de segurança econômica" e social. Por conseguinte, na sua visão, a questão fundamental para o "sistema democrático" é realizar-se através dos "direitos sociais – que são as mais altas conquistas do pensamento político – estabelecendo uma ordem verdadeiramente justa em que as relações mútuas da vida social não tomem um caráter simplesmente... mecânico"; pelo contrário, "que elas sejam jurídicas e humanas, promovendo, nessas bases, a construção da paz". Em outras palavras, a grande questão colocada nos tempos atuais e da qual se incumbiria o governo Vargas era a "coexistência da democracia econômica com a liberdade".¹²³

Todavia, sob a perspectiva governamental, tal "coexistência" já estaria assegurada. Em discurso pronunciado na sessão de abertura da "Quinta Conferência dos Estados Americanos membros da OIT", em 1952, considerava o presidente que "no ambiente trabalhista" em que vivia a sociedade brasileira: desde que a *Revolução de 1930* foi "vitoriosa" e "inscreveu nos seus estandartes, como um de seus postulados básicos, a Justiça Social e a melhoria das condições de vida das massas trabalhadoras", o *Governo* criou, "ao lado da estrutura das leis sociais, uma nova consciência pública", baseada no "respeito [aos] direitos dos trabalhadores". Entrementes, afirma Vargas: "Não foram pequenas as dificuldades que tivemos para operar essa transição duma *democracia política, em que predominavam as formas individuais, para uma democracia social*", na qual teria encontrado "expressão a consciência de classe" e começado a "se desenhar a ação das forças coletivas, tendendo a uma nova forma de estruturação econômica. Longo e, às vezes, penoso foi o caminho percorrido...". Para completar o quadro jurídico, o objeto atual das cogitações governamentais era a *inserção* dos trabalhadores rurais aos "progressos

¹²³ - *Revista de Direito do Trabalho. Periódico de Doutrina, Jurisprudência e Legislação Trabalhista*. Recife, Ano XI, Vol. X, Fascículo 59, Janeiro de 1951, p. 1. Em contrapartida, retaliava o discurso antigovernamental: Essa "obsessão [pelo] econômico" e sua "subordinação ao político" é que foi sempre "o pretexto de todas as ditaduras modernas". Isto porque, foi com o regime de 1937 que o povo brasileiro aprendeu "o que é 'democracia econômica', 'orgânica', 'sindical', 'corporativa', ou qualquer outro adjetivo destinado a mascarar uma ditadura". Daí considerar a "democracia social", como própria de um regime que suprime "as garantias dos cidadãos" a pretexto de satisfazer-lhes as "necessidades materiais". *Diário Carioca*. Rio de Janeiro, 04/03/1945; Idem, 03/05/1951, p. 4; *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 01/05/1951, p. 4. "Subversão em Marcha".

da civilização” alcançados pelo operariado urbano, com a extensão dos direitos sociais ao campo, para uma “melhor distribuição dos frutos da riqueza” social por eles produzida; a *complementação* do “nosso sistema de Previdência Social” e “a concessão de aposentadorias com salário integral”. Quanto à extensão da legislação trabalhista e sindical ao campo, argumentava o presidente:

A disparidade de tratamento entre o trabalhador rural e o trabalhador urbano tem conseqüências múltiplas e graves. Uma delas é o êxodo rural... que, no Brasil, tem assumido aspectos bastante sérios e reclamado providências que não podem mais ser proteladas. (...). [Fixar] o homem ao solo por laços de legítimo e bem compreendido interesse, modificar os métodos de trabalho e as relações econômicas da vida rural... [seria a] *nova Série Revolucionária* [que] se impõe a nós, *uma revolução pacífica*, mas de transcendente importância...¹²⁴

Uma vez baseada a “*democracia econômica e social*” no “bem-estar coletivo” e no *progresso alcançado pelas Leis e instituições*, desta não podiam permanecer alijadas as *massas camponesas*.¹²⁵ Na verdade, tratava-se de um arrojado, amplo e integrado projeto de desenvolvimento econômico, que objetivava tanto a formação de um mercado de consumo no campo, o aumento da produção agrícola, *mecanização da lavoura*, vinculados à nova “*batalha da produção*” definida pela política trabalhista, integração campo-cidade através da proposta dos “cinturões verdes” (agrícolas) em torno dos centros urbanos, formação de cooperativas de trabalhadores agrícolas, visando a solucionar os problemas de abastecimento interno do país, êxodo rural, falta de gêneros básicos nas cidades, alta de preços, diminuição da ação dos *atravessadores*;¹²⁶ como a inserção dos trabalhadores rurais

¹²⁴ - *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Nova Série*. Ano II, No. 3, julho-setembro de 1952, p. 114 e seguintes. Grifos meus. Sobre os planos do governo referidos por Vargas, incluíram-se entre várias outras medidas: a Lei 372 que *disciplinou* “o trabalho nos seringais”; o Projeto de Lei No. 7 (27/03/1951) criando a “Caixa Rural do Brasil” e dispendo sobre sua “organização e funcionamento”; o Projeto de Lei 250 (29/04/1951), que “dispõe sobre a cota de Previdência”, de empregados e empregadores, entre outras. *BMTIC. Nova Série*. Ano I, No. 3, Julho-setembro de 1951, p. 147-150. *Ementário dos atos oficiais expedidos no período*.

¹²⁵ - Sobre o conceito de “*democracia econômica e social*” consultar ainda o semanário *A Voz Trabalhista*, de Curitiba. Citado por Luiz Gonzaga Machado Sobrinho. *Diretrizes Fundamentais do Trabalhismo*. Op. Cit., 1955, p. 12. Já na mensagem “programática” enviada ao Congresso em 1951, afirmava Vargas: “Não pode o operário rural, que tanto contribui para o fomento da riqueza pública e particular, permanecer à margem dos postulados do nosso direito social, inspirados nos sentimentos de humanismo cristão que marcaram de tanta generosidade e grandeza os anais da vida nacional”. *Consultor das Leis do Trabalho. (Doutrina – Legislação – Jurisprudência)*. Rio de Janeiro. Ano III, No. 6, Abril-junho de 1951. Editorial. Sem ref. de página. “*Da mensagem do Sr. Presidente da República enviada ao Congresso Nacional, em de março de 1951*”.

¹²⁶ - Acerca da envergadura da proposta de desenvolvimento formulada no segundo período governamental de Vargas da qual seriam tributários os governos posteriores, como o de JK, sendo os demais projetos após a morte de Getúlio, em 1954, todos caudatários, consultar: Sônia Draibe. *Rumos e metamorfoses: Estado e industrialização no Brasil (1930-1960)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2ª edição, 2004, p. 169 e seguintes. No legado econômico deixado pelo segundo governo de Getúlio Vargas, insere-se: a criação da Petrobrás e da Eletrobrás, o Plano Nacional do Carvão, a ampliação da *Companhia Siderúrgica Nacional*, a reestruturação da Fábrica Nacional de Motores, o projeto de instalação, em Minas Gerais, da Siderúrgica Mannesman, o aumento do potencial da Cia. Vale do Rio Doce e das Refinarias de Petróleo de Mataripe e Cubatão, o incentivo à produção nacional de vagões

à órbita do Estado, através do sindicalismo corporativista, com a aplicação da Leis sociais e sindicais no campo. Em razão de afetar as bases de poder e as formas tradicionais de dominação do trabalho no campo, tais propostas seriam objeto da recalcitrância e forte oposição das elites agrárias durante todo o segundo governo Vargas até 1954.

A conjugação trabalhismo/desenvolvimento econômico importava, pois, o aumento da produção agrícola e industrial, ampliação das indústrias básicas, envolvendo setores estratégicos da economia “através das aplicações de capitais públicos e privados em máquinas e equipamentos”, situados no fulcro da proposta de industrialização acelerada colocada no segundo governo Vargas. Por outro lado, articulando-se a essa mesma proposta: a “instrução e a ampliação dos quadros profissionais” e técnicos, formação da mão de obra no campo e nas cidades e o *fortalecimento das organizações sindicais*, com o fim de formar uma “mentalidade proletária”, voltada para o trabalho e a produção.¹²⁷ Todos, considerados “fatores decisivos” para o *progresso* da Nação e “melhoria das condições [de vida] do trabalhador”, os quais não poderiam “prescindir da oportuna e justa ação do Estado”. Daí justificando-se, como reafirmaria Vargas em vários de seus pronunciamentos, a necessidade de “desenvolver o aparelhamento técnico dos órgãos federais, a fim de enfrentar com maior eficiência as tarefas específicas de proteção e defesa do trabalhador na plena execução das leis trabalhistas; articulando, porém, esse programa com as medidas de desenvolvimento econômico do País”.¹²⁸

Nesse sentido, cabe recordar que se durante o Estado Novo os preceitos da “democracia substantiva” (corporativa e social) foram formulados *pari passu* com uma *concepção revolucionária* da forma institucional,¹²⁹ tal concepção será recapitulada no segundo governo Vargas, por extensão associada ao *aprimoramento* do aparato legislativo, projetos de lei, portarias do MTIC, medidas

e implementos ferroviários, a criação do Seguro Agrário e dos Bancos do Nordeste e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), as obras de Valorização da Amazônia e do Vale do São Francisco, a construção da Usina de Paulo Afonso, o *Plano de Reaparelhamento Ferroviário*, a criação do Instituto do Babaçu (com vistas à criação da indústria do babaçu), o Plano de Valorização da Amazônia, etc. Até mesmo os estudos para a mudança da capital do país na região em que Brasília seria, posteriormente, construída são originários do segundo governo Vargas. A Lei 1.803, de 05/01/1953, manda *realizar estudos definitivos sobre a localização da nova Capital da República* no Planalto Central. LEX. Ano VII, Vol. VII, 1953, sem ref. de página.

¹²⁷ - “A elevação dos níveis [de consumo das classes trabalhadoras] é essencial para valorizar o homem, no sentido de elevar-lhe a própria capacidade de produção”. Persistem “hábitos prejudiciais ao rendimento que só aos poucos poderão ser erradicados”, os quais se traduzem “na proverbial falta de ambição de boa parte das nossas massas trabalhadoras”. Porém, “o próprio clima de confiança e de progresso social, além do desenvolvimento econômico, constitui o mais poderoso fator para a superação dessa mentalidade”. Getúlio Vargas. *Apud Consultor das Leis do Trabalho. (Doutrina – Legislação – Jurisprudência)*. Rio de Janeiro, Ano III, No. 6, dezembro de 1951, p. 169, 170-171.

¹²⁸ - *Consultor das Leis do Trabalho*. Ano III, No. 6, Abril-junho de 1951. Editorial. Sem ref. de página.

¹²⁹ - Sob esse prisma, o Movimento de 1930 era situado entre as “Revoluções que constroem o Estado”, diferentemente daquelas que “destroem o Estado”. Juliana Martins Alves. Op. Cit., 2002, p. 35. Sobre a representação política da idéia de revolução nos regimes varguista e peronista, com vistas à legitimação de uma nova ordem política e social ver Maria Helena R. Capelato. Op. Cit., 1998, p. 150. “Com o Movimento de 1930”, afirmava Vargas em 1951, “foram lançadas no País as bases da pacífica, mas incisiva e irretroagível revolução social”. *Consultor das Leis do Trabalho*. Ano III, No. 6, Abril-junho de 1951. Sem ref. de página.

governamentais, bem como à criação ou reformulação de vários órgãos incumbidos de colocar em prática a política social e sindical do Estado. Os organismos oficiais, Departamentos, Comissões, Serviços e Divisões, de estrutura corporativa, atuantes entre 1951-1954 somam mais de 200, sendo impraticável elencá-los aqui. Nessa perspectiva, meu objetivo é tão somente caracterizar, em linhas gerais, a forma como esses órgãos, projetos de leis e medidas, conformarão a política estatal, associados à própria redefinição/reorientação do trabalhismo nos anos 1950, em seus aspectos corporativos, sociais e sindicais (constituindo os seus referentes institucionais) mostrando as diretrizes governamentais no período e, conforme discutido sobre a concepção do trabalhismo, enquanto projeto estatal, estabelecendo *padrões de governabilidade* no segundo governo Vargas.

São inúmeras as medidas, Projetos de Lei, Portarias de órgãos governamentais, relacionados à “disciplina” das forças de trabalho, higiene, condições e segurança do trabalho (devido ao elevado número de acidentes, constituindo um grave “ônus social”); horários (o Decreto Federal 29.553 de 15/05/1951, por exemplo: *“inclui a indústria de cimento entre as atividades em que é permitido o trabalho nos domingos e feriados”*), horários de refeições de categorias profissionais (alimentos oferecidos no SAPS, conforme os *estudos técnicos* para a formação de uma *“mão de obra sadia”*); fiscalização e cumprimento das Leis Sociais, estes, constantemente, reclamados pelos trabalhadores na Justiça e em outros órgãos oficiais. Diversos projetos do Executivo dispõem sobre a instituição de “novos órgãos da Justiça do Trabalho” e sobre a criação de “Juntas de Conciliação e Julgamento” em vários estados e municípios. Ainda em 1951, o projeto de lei 28-144, enviado ao Congresso: *“regula a participação e direito do trabalhador ao lucro das empresas”*, o que levaria a candentes discussões dos segmentos empresariais, sistematicamente, recalcitrantes à implementação da medida.¹³⁰ Em fins do mesmo ano, é criada a *“Comissão Nacional de Bem-Estar Social”* (Decreto No. 30.020), cuja chefia é entregue ao Ministro do Trabalho, Segadas Vianna. O objetivo do órgão era *“promover a melhoria das condições de vida da classe trabalhadora e do povo em geral”*, incluindo entre as suas diversas atribuições, no campo social: um *Setor de Pesquisa* sobre o “padrão de vida” do operariado urbano, dos trabalhadores rurais, pequenos agricultores, classes médias e outros segmentos sociais, destinado a fornecer subsídios às medidas governamentais. Em 1954, a *Comissão Técnica* do referido *Setor de Pesquisas* era chefiada pelo sociólogo Alberto Guerreiro Ramos.¹³¹ Tendo sido o último aumento decretado em 1943, o salário mínimo é aumentado em dezembro de 1951.¹³²

¹³⁰ - BMTIC. *Nova Série*. Ano I, No. 3, Julho a setembro de 1951, p. 147-150. *Ementário dos atos oficiais expedidos no período; Anais do Conselho Econômico da Confederação Nacional da Indústria*. Rio de Janeiro, 1951, 1953-1954.

¹³¹ - BMTIC. *Nova Série*. Ano IV, No. 1, Janeiro-Março de 1954, p. 67, 69-73.

¹³² - Na ocasião, são vários os casos de empregadores que, embora não se recusando a pagar o

Em 1952, a antiga *Comissão Permanente de Legislação do Trabalho*, criada em 1943, é reorganizada, passando a denominar-se *Comissão Permanente de Direito Social (C.P.D.S.)*, tendo seu regimento aprovado por Portaria do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (Diário Oficial 18-02-1952).¹³³

No tocante ao sindicalismo, é “*regulado o direito de voto sindical*” (suspensão no período Dutra) e o Projeto de Lei No. 368-1951 (15/05/1951): “*CRIA ESCOLAS SINDICAIS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL [sic]*”. A medida vinculava-se, claramente, a duas iniciativas governamentais: 1ª.) à campanha de sindicalização lançada em 1951 (com Danton Coelho no Ministério do Trabalho, que será reacionada a partir de junho de 1953, durante a permanência de João Goulart na chefia da referida Pasta, em substituição a Segadas Vianna); e 2ª.) à reorientação dos trabalhos da *Comissão Técnica de Orientação Sindical (CTOS)*. Este órgão criado ao fim do Estado Novo e subordinado ao Ministério do Trabalho, com larga atuação junto aos sindicatos – para relembrar as palavras do ex-ministro do Trabalho, Marcondes Filho – tinha uma função “*evangelizadora*”, já que a “*mobilização da nacionalidade*” passava pela vida sindical.¹³⁴ Em meados de 1951, uma Portaria ministerial, assinada por Danton Coelho, determina a *Reorganização da Comissão Técnica de Orientação Sindical* e estabelece o seu novo regulamento, reafirmando suas finalidades: de “*desenvolver o espírito associativo, consolidar a consciência sindical, incentivar a cooperação e solidariedade social nas relações de trabalho, difundir a legislação sindical e organizar cursos de preparação de*

aumento, *condicionavam-no*, porém, à exigência de “*assiduidade integral*”, à *elevação da produção* ou ao aumento da carga horária de trabalho pelo operário. O que levaria a inúmeras reclamações e processos encaminhados pelos trabalhadores à Justiça. A noção de que a “*assiduidade integral*” e a *elevação da produção* eram condições indispensáveis para os aumentos salariais e que estes, ao *elevarem* os custos da produção, constituíam-se em *causa inflacionária*, como foi referido, era, comumente, invocada pelos industriais. Esse argumento estaria também presente na questão do aumento de 100 % do salário mínimo em 1954, assumindo particular relevo naquela conjuntura. Nesse aspecto, é ilustrativo o pronunciamento do Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o recurso apresentado pelo *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Aracajú*. Mencionando o Artigo 145 da Constituição de 1946, considera o Tribunal: não podem ser desrespeitados quer “*a garantia constitucional*” de que o trabalho deve *a todos assegurar “uma existência condigna”*; quer “*o preceito trabalhista [da CLT], que estabelece não dever a estipulação de novos padrões salariais prejudicar as empresas interessadas*”. Nesse ponto, procurando tal preceito, igualmente, “*salvaguardar uma justa retribuição para o capital*”. *Monitor da Justiça do Trabalho*. Rio de Janeiro. Ano VI. No.,66-67. Junho-Julho de 1953, p. 28, 29. Grifos no original.

¹³³ - *BMTIC. Nova Série*. Ano II, No. 1, Janeiro-Março, 1952. Seção: *Jurisprudência*, p. 105.

¹³⁴ - Marcondes Filho. Citado por Ângela de Castro Gomes. Op. Cit., 1988, p. 268. No fim do Estado Novo, entre os encargos da *Comissão Técnica de Orientação Sindical*, vários mantidos no segundo governo Vargas, estavam: o de “*transformar a cena sindical do país*”; promover o desenvolvimento do espírito sindical, fazendo com que o número de sindicalizados abarcasse a totalidade dos trabalhadores, cuja profissão a lei reconhecesse; divulgar as orientações do governo com relação à vida sindical e esclarecer os trabalhadores no tocante à legislação sindical. O órgão tinha ainda a função de organizar cursos de preparação e de especialização para administração sindical, “*colaborando com o governo*” para suprir as necessidades dos sindicatos. As iniciativas da *Comissão Técnica de Orientação Sindical*, conforme mostrou Ângela de Castro Gomes, abrangeram: vários cursos, tablôides e propaganda em rádios e jornais sobre assuntos relativos à organização sindical; incluindo, a criação de um *Serviço de Recreação Operária* – que, a propósito, será transformado em um novo órgão no segundo período presidencial de Vargas, o *SERAC, Serviço de Recreação e Assistência Cultural* – além da *Discoteca Social-Trabalhista*, cujo fim era o de gravar as palestras promovidas pela Comissão e distribuí-las aos vários estados do país. Idem. *Ibidem*, p. 272-274.

trabalhadores para administração sindical".¹³⁵

No mesmo período, é criado o *Departamento Nacional de Aplicação do Fundo Sindical* (como resposta do Estado às denúncias dos trabalhadores sobre sua aplicação) e aprovado o novo regimento da poderosa *Comissão do Imposto Sindical*, também vinculada ao Ministério do Trabalho (Decreto 29.550, de 10/05/1951).¹³⁶

Foi organizada também a *Divisão da Organização e Assistência Sindical*, com o objetivo de assistir aos sindicatos, coletar informações e promover debates sobre: a criação de "cooperativas de consumo para os trabalhadores" sindicalizados, combinadas às "cooperativas de abastecimento" (após a criação da COFAP), a "fiscalização do trabalho" e aplicação da Legislação Social (conforme referido, reclamada pelo operariado, através de denúncias sobre as "burlas" das Leis pelos empregadores) e ampliação das "Agências de Colocação" ligadas ao Ministério do Trabalho, destinadas aos trabalhadores desempregados. Este serviço propiciava um intenso intercâmbio de informações entre os órgãos governamentais e empresas. A estas últimas e às suas instituições de classe (de acordo com a categoria econômica) era, igualmente, atribuída por *Lei* (desde o *Decreto de Enquadramento Sindical* de 1939) a obrigação de fornecer às "repartições competentes" do Ministério do Trabalho *listas*, periodicamente, atualizadas de trabalhadores devidamente organizados nas corporações sindicais (com nome e *número da respectiva inscrição no Sindicato*), cuja elaboração estava a cargo dos empregadores. O procedimento tinha um duplo sentido: acompanhar o movimento sindical dos operários e de *controle*, de ambas as partes, tanto do governo, quanto dos empresários.¹³⁷ A justificativa para este expediente legal baseava-se no fato de os sindicatos serem definidos como "*órgãos de colaboração com o poder público*".

Entre vários outros órgãos sobre os quais se debruçaria a "acurada atenção" do governo, estavam as *Comissões de Salário Mínimo* (distribuídas em vários estados e regiões do país, sobre cujos trabalhos em 1951 foi determinada a elevação do Salário Mínimo em fins do mesmo ano, visando a fazer frente à alta do custo de vida e as demandas dos trabalhadores) e as atividades do *Serviço de Identificação Profissional*. Ambos os órgãos ligados ao Ministério do Trabalho e que influiriam, segundo Vargas, "sobremodo, na vida dos sindicatos e na defesa dos

¹³⁵ - *Última Hora*. Rio de Janeiro, 21/06/1951, p. 2. Grifos meus.

¹³⁶ - *BMTIC. Nova Série*. Ano I, No. 3, Julho a setembro de 1951, p. 149-150.

¹³⁷ - A Portaria No. 25 do Ministério do Trabalho, de abril de 1943, facultava a "entrega por meio de sindicatos, das relações de empregados", de acordo com o referido Decreto-lei, No. 1843, de 7 de dezembro de 1939, *Lei de Enquadramento Sindical. Boletim do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Ano IX, No. 105, Maio de 1943, p. 38. *Última Hora*. Rio de Janeiro, 14-15/06/1951, p. 2-3. Em 22 de junho de 1951, noticiava também o jornal: "*Obrigatórios Livros ou Fichas para Empregados*". Conforme suas palavras: "O diretor da *Divisão de Fiscalização do Ministério do Trabalho* acaba de dirigir um ofício aos sindicatos patronais solicitando comunicarem aos seus associados que é obrigatória a existência, nos respectivos estabelecimentos, dos livros ou fichas de registro de empregados e outros documentos necessários à fiscalização, não se admitindo, sob qualquer pretexto, que tais documentos sejam sonogados aos funcionários da fiscalização". *Idem*. 22/06/1951, p. 1, 2.

direitos do trabalhador”.¹³⁸

Elencando uma sucessão de “*exemplos dos grandes trabalhadores nacionais*”, cujo *modelo de dedicação ao trabalho deveria ser seguido* pelo operariado, o BMTIC, em sua *Nova Série*, exhibe a cópia *fac-similar* da primeira carteira profissional (“*verdadeira certidão de nascimento cívico do trabalhador*” brasileiro)¹³⁹ do ex-ministro do Trabalho Salgado Filho, emitida em 1932, quando da criação do *Serviço de Identificação Profissional (SIP)*.¹⁴⁰

Já em sua edição inaugural de 1951, o *Boletim* estampa a cópia fotostática do decreto de criação do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, o chamado *Ministério da Revolução* (de 1930) – *Revolução* que seguiria o seu *curso* na “*segunda etapa do trabalhismo*”, sob o governo Vargas nos anos 1950.¹⁴¹ Resgatando o seu papel e atribuições, uma vez provido de recursos materiais e humanos para colocar em prática a política social e sindical do Estado, o Ministério é referido como o grande marco da “*democracia social*”, em cujas bases foram fincadas as *raízes da política trabalhista*.¹⁴²

¹³⁸ - Baseado em estatísticas sobre o número de sindicatos em 1951, afirmava o presidente em sua mensagem ao Congresso: “Em consequência da Legislação deixada pelo nosso período anterior de governo, visando à organização e *representação legítima das classes profissionais*, o número de sindicatos atinge, atualmente, 1895”, de Federações 87 (englobando em maioria as classes patronais) e 4 Confederações. “É, entretanto, para lamentar”, considera ele, “certa redução nas atividades sindicais, de que são um dos fatores decisivos os longos períodos de intervenção” no período Dutra. *Consultor das Leis do Trabalho*. Ano III, No. 6, Abril-junho de 1951. Sem ref. de pág.

¹³⁹ - A expressão é de Wanderley Guilherme dos Santos, utilizada para explicar a referida noção de “*cidadania regulada*”. Essa forma de cidadania, que se define no governo estadonovista, restringia os direitos do cidadão ao lugar por ele ocupado no processo produtivo, estando embutida na profissão. Assim, a Carteira de Trabalho, instituída em 1932 (Lei No. 21.175, de 21 de março) funcionaria como garantia jurídica para que o trabalhador usufruísse dos direitos trabalhistas – além de sua inserção nos sindicatos oficiais – passando a significar uma “*verdadeira certidão de nascimento cívico*”. W. G. dos Santos. Op. Cit., 1994, p. 71.

¹⁴⁰ - BMTIC. *Nova Série*. Ano II, No. 2, Abril-Junho de 1952, p. 72 e seguintes. Seção: *História e Documentação*.

¹⁴¹ - *Revista Trabalhista*. Rio de Janeiro. Ano 1, No. 3, Agosto de 1950, p. 16 e seguintes.

¹⁴² - A propósito consultar também a revista *Mundo Trabalhista*. *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. *Órgão Técnico Especializado em Legislação Fiscal Trabalhista*. Rio de Janeiro, 1951-1952.



Decreto n. 19.495 de 17 de Dezembro de 1930

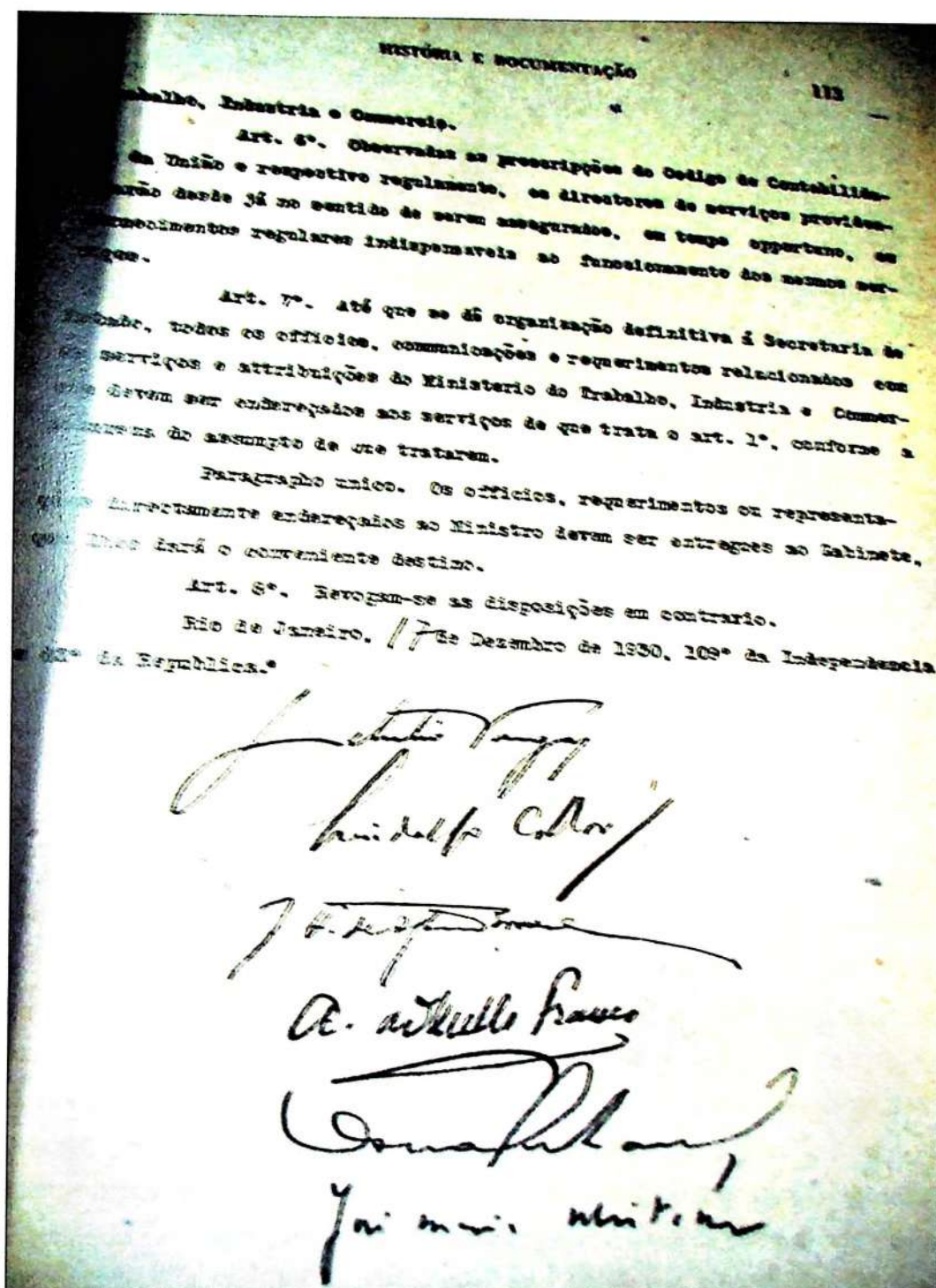
Dispõe sobre a primeira organização do Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, de acordo com o disposto no

art. 1º dos Decretos ns. 19.398 e 19.433, de 11 e 26 de Novembro de

1930, respectivamente, decreta:

Art. 1º. Os serviços desanexados do Ministério da agricultura, Indústria e Comércio, constituindo a Directoria Geral de Indústria e Comércio, Conselho Nacional do Trabalho, Conselho Superior do Comércio e Indústria, Directoria Geral de Estatística, Instituto de Expansão Commercial, Serviço de Informações, Directoria Geral de Propriedade Industrial, Serviço de Povoamento, Serviço de Protecção aos Indios, Junta dos Corretores e Junta Commercial do Districto Federal, enquanto não tiverem nova organização ou não forem extintos ou reunidos, continuam a reger-se pelos actuaes regulamentos, ficando comprehendidos nesta disposição a Directoria de Estatística Commercial, o Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União e as Caixas Economicas, desligados do Ministério da Fazenda, bem como os Serviços Economicos e Commercias e os dos Adidos Commercias, anteriormente dependentes do Ministério das Relações Exteriores, e, ainda, a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional do Departamento Nacional de Saude Publica, do Ministério da Justiça e Negocios Interiores.



Comportando um grande número de Departamentos, Seções, Divisões, Subdivisões, Repartições e órgãos vinculados, o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* cujas atribuições, consoante às duas faces da política trabalhista (o desenvolvimento econômico e a "justiça social") eram, igualmente, repartidas entre o *capital* e o *trabalho*, pode ser definido como um *super-ministério*. Nos anos 1950, diversas Comissões seriam a ele ainda incorporadas.

Da estrutura do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio faziam parte os seguintes órgãos ou estavam a ele subordinados, conforme as diretrizes da política estatal no segundo período governamental de Vargas:

1) O *Departamento Nacional do Trabalho* (DNT), instituído em 1943, "como órgão integrante do MTIC". O DNT era dirigido por um *diretor-geral*, nomeado por decreto do presidente da República e tinha entre suas atribuições e finalidades: a) "promover e executar, pelo estudo, coordenação e fiscalização, nos termos da legislação em vigor", "a proteção ao trabalho e a organização sindical em todo o seu sentido jurídico e social"; b) "promover a organização profissional e sindical", em colaboração com a *Comissão de Enquadramento Sindical*; c) "presidir inquéritos sociais acerca das condições do trabalhador, colhendo sugestões das entidades sindicais e encaminhando os projetos de solução legal ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio"; d) "adotar, com audiência do Ministro, providências para a coordenação dos interesses econômicos e profissionais"; e) "o amparo dos trabalhadores e a harmonia social"; f) coordenar todos os demais órgãos pertencentes ao DNT, com o fim de "[estabelecer] entre os mesmos a mais estreita colaboração"; g) baixar determinações e instruções para as Delegacias Regionais do MTIC e repartições autorizadas em todos os estados da Federação e no Distrito Federal; h) julgar os recursos (ex-officio) "nos processos de infração da legislação de proteção ao trabalho e da organização sindical", oriundos das demais Divisões e autoridades regionais do Ministério; nesse ponto, o órgão tinha uma função, de certo modo, paralela à da Justiça do Trabalho; e i) "despachar com o Ministro".¹⁴³

O *Departamento Nacional do Trabalho* era constituído pelos seguintes órgãos: 2) o referido "Serviço de Identificação Profissional" (SIP), 3) "Divisão de Organização e Assistência Sindical", 4) "Divisão de Fiscalização" e 5) "Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho". Todos, devendo funcionar "perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração". Ao SIP (*Serviço de Identificação Profissional*) caberia importantes funções, conforme às diretrizes governamentais. Entre elas: "Realizar a identificação e a qualificação do trabalhador por meio da carteira profissional", fazer o registro de "livros de empregados" (das empresas) e daqueles que exerciam "profissões regulamentadas, no Distrito Federal"; "Organizar o cadastro profissional dos trabalhadores, com âmbito nacional" e "proceder ao controle" dos registros profissionais realizados pelas repartições regionais do MTIC. O SIP dividia-se ainda: 6) na *Seção de Identificação* (S.I), 7) *Seção de Emissão de Carteira* (SEC); 8) *Sessão de Cadastro e Registros Profissionais* (SCRP) e 9) *Sessão de Controle* (SC). À primeira, S.I., cabia: "fazer a qualificação civil e profissional" do trabalhador e "manter em perfeita ordem os arquivos" dos que "se habilitassem à carteira profissional em todo o território nacional". À *Sessão de Cadastro e Registros Profissionais* (SCRP) competia: "Organizar o cadastro profissional dos trabalhadores, [em] âmbito nacional", "efetuar o registro dos livros

¹⁴³ - *Mundo Trabalhista. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Órgão Técnico Especializado em Legislação Fiscal Trabalhista*. Rio de Janeiro. Ano I, No. 2, Março de 1950, p. 25.

de empregados, das empresas" e "proceder ao registro" de todos os "exercem profissões regulamentadas, no Distrito Federal".

10) O D. O. A. S (Divisão de Organização e Assistência Sindical) vinculado ao Departamento Nacional do Trabalho (DNT) – tendo como atribuições principais: "promover a organização sindical", "efetuar o controle das organizações e atividades sindicais em todo o território nacional" e orientar a "aplicação das rendas sindicais", evitando a dispersão ou o desperdício – compunha-se, entre outras divisões, pelas Seções de: 11) Organização e Registro Sindical (SORS) e 12) Assistência Sindical (SAS).¹⁴⁴ Ao D.O.A.S e suas repartições competiam ainda: "organizar o cadastro das associações civis, com prerrogativas de órgão técnico e consultivo do Governo"; "instruir os processos de reconhecimento" dos sindicatos e eleições, bem como os atos relativos às administrações sindicais;¹⁴⁵ "executar as medidas relativas ao controle das atividades sindicais", assistir (através de representantes) à realização de assembleias sindicais, no Distrito Federal; prestar "toda a colaboração ao desenvolvimento da vida sindical, sob a diretriz do superior pensamento de solidariedade social e de preponderância dos interesses nacionais"; manter os "relatórios de comparecimento às assembleias sindicais".¹⁴⁶

13) A Seção de Colocação dos Trabalhadores (SCT) da Divisão de Organização e Assistência Sindical (DOAS). Sob a ótica do trabalhismo, uma vez considerado o desemprego fator de "paralisia e desequilíbrio social", se imporia a necessidade de o Estado empreender "providências no sentido da organização racional do mercado do trabalho", sendo esta considerada a "forma mais adiantada e completa de intervencionismo".¹⁴⁷ A Seção acima referida atuava, fundamentalmente, no âmbito sindical. A ela cumpria: "inscrever as ofertas de trabalhadores, cujas categorias profissionais não [estivessem] constituídas em sindicato"; "inscrever as requisições de trabalhadores" nas mesmas condições; instruir, coordenar e preparar as "agências de colocação dos sindicatos", em conjunto "com as autoridades incumbidas das questões imigratórias"; articular as instituições sindicais com as de ensino técnico-profissional; "prestar informações nos casos de admissão de técnicos estrangeiros, para a observância da legislação de nacionalização do trabalho"; além de promover pesquisas sobre os "problemas de distribuição e colocação de trabalhadores".¹⁴⁸

¹⁴⁴ - Diretriz Trabalhista. Ano I, No. III, maio de 1951, p. 17-21. Grifos meus.

¹⁴⁵ - Mundo Trabalhista. Ano I, No. 2. Março de 1950, p. 22-23.

¹⁴⁶ - Idem. Ibidem, p. 23.

¹⁴⁷ - De acordo com o Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio: "O subemprego, emprego de produtividade reduzida e rendimento fraco, é, sem dúvida alguma, o mal principal do mercado do trabalho brasileiro". BMTIC. Nova Série. Julho-Setembro de 1951, Ano I, No. 3, p. 28.

¹⁴⁸ - Idem. Ibidem, p. 23-24. Em 1952, noticiava o Boletim informativo da Fiesp: os "representantes da indústria e comércio interessados em obter empregados" em São Paulo deveriam contatar a representação regional do referido órgão, por sua vez, informando "as vagas existentes em seus estabelecimentos, para que lhes sejam encaminhados os trabalhadores" a espera de colocação. Boletim Informativo. FIESP-CIESP. São Paulo: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Ano IV, Vol. XIV, No.161, 03 de Novembro de 1952, p. 79. Eram também comuns na imprensa

14) A *Comissão de Enquadramento Sindical*. Desta, faziam parte um representante dos seguintes órgãos: *Instituto Nacional de Tecnologia, Atuariado, Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho, Departamento Nacional de Indústria e Comércio, DOAS (Divisão da Organização de Assistência Sindical do Departamento Nacional do Trabalho), Ministério da Agricultura*; dois representantes dos empregadores e dois representantes dos empregados. 15) A *Comissão de Imposto Sindical*.¹⁴⁹ 16) O *SERVIÇO DE RECREAÇÃO E ASSISTÊNCIA CULTURAL (SERAC)*, dirigido por Arnaldo Sussekink.

Acerca deste último o órgão, cabe salientar, consoante à *missão pedagógica* re-assumida pelo trabalhismo – preconizando o “*poder moral e educativo*” dos sindicatos, desenvolvimento do “*espírito associativo*”, promoção de “*Cursos de Cultura Social*”, “*formação técnica*”, “*profissional e sindical*” do operário e a construção do “*perfil de um bom trabalhador*” (*cumpridor de suas obrigações, devotado civicamente, digno da proteção das Leis Sociais*) – a “*organização do tempo de trabalho*” e do “*tempo livre*” do cidadão-operário era uma das preocupações governamentais, desde o Estado Novo, recolocada no segundo período governamental de Vargas. Em artigo intitulado “*RECREAÇÃO, UMA NECESSIDADE HUMANA [sic]*”, assinado por Nilo Alves de Moraes, ex-diretor da *Divisão de Educação Física* do antigo *Serviço de Recreação Operária* e historiando a legislação anterior pertinente, afirma o *BMTIC* em 1951: “Com o advento do governo de Sua Excelência o senhor doutor Getúlio Vargas, nova estrutura foi dada aos diversos serviços da *Comissão de Imposto Sindical*”. O *Serviço de Recreação Operária* (criado em fins de 1943) foi transformado pela Lei 29.550, de 10 de maio de 1951, no *Serviço de Recreação e Assistência Cultural (SERAC)*, regendo-se pelo regulamento da *Comissão de Imposto Sindical*. Conforme disposto na referida Lei, que define as *diretrizes de seu funcionamento*, o *Serviço* “*se articulará, através dos órgãos competentes do Departamento Nacional do Trabalho [DNT, subordinado ao Ministério] com as atividades sindicais, valendo-se destas, preferencialmente, para a realização de suas atividades*”.¹⁵⁰

Entre as finalidades do SERAC, incluíam-se: a) “*promover e estimular a adequada utilização das horas de lazer dos trabalhadores e de suas famílias, por meio de atividades de natureza cultural e física, e de turismo popular*”; e b) “*prestar assistência educativa aos trabalhadores e suas famílias, especialmente, por meio de cursos de cultura popular e concessão de bolsas de estudo [e ofícios, para formação do trabalhador]*”. O órgão era chefiado por um diretor da *livre escolha do Ministro do Trabalho*, possuindo para a coordenação e planificação de suas atividades um

anúncios como: “*Trabalhadores chamados pelo Departamento de Colocações do Ministério do Trabalho*”. Este, funcionando diretamente ligado ao Ministério. *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 16/01/1953, p. 1.

¹⁴⁹ - *BMTIC. Nova Série*. Ano II, No. 3, Julho-setembro de 1952, p. 25-26.

¹⁵⁰ - *BMTIC. Nova Série*. Ano I, No. 4. Outubro-dezembro de 1951, p. 24. Os grifos são meus.

Conselho Técnico composto: por um representante da Fundação Rádio Mauá, um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, dois representantes dos empregadores e dois trabalhadores, escolhidos pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentre os nomes indicados pelas Confederações dos grupos correspondentes”.¹⁵¹ A participação no SERAC era apresentada como um “prêmio” para o operário sindicalizado escolhido, tendo o sentido de destacar o perfil e *modelo ideal* do “bom trabalhador”.

Remontando as atividades de “recreação” desde a função dos “jogos” para os gregos e romanos, o avanço das atividades “educacionais” e de “recreação” em vários países (França, Itália, Alemanha, etc.) para “organização” e “aproveitamento do tempo livre” do trabalhador – dos quais se *aproximaria o Brasil* com o “progresso” das organizações sindicais – a “Recreação Operária”, enquanto tarefa dos sindicatos, dirigida pelo Estado, é apresentada como um dos principais *instrumentos* de “*integração do indivíduo na sociedade*”. Segundo as palavras de Nilo Alves de Moraes, isso não *implica dizer* “que as classes mais elevadas terão, obrigatoriamente, de nivelar-se àquelas menos favorecidas em suas condições materiais, culturais, morais e espirituais”. A *recreação*, visaria, sim, proporcionar aos trabalhadores “meios da educação pelo trabalho”, a fim de que “consigam pelo labor perseverante [atingir] a níveis superiores”. Partindo de assertivas como – “Recreação é Democracia”, “Recreação é Educação” e “Exercício físico é trabalho” – considera ele: no “*que toca ao operariado brasileiro, de hoje, podemos assegurar*” que este “*representa uma força com que o país conta para a efetivação de seu plano de reconstrução nacional. O operário, principalmente das indústrias... constitui parcela inestimável do futuro da Pátria*”. O motivo de nele “*residir tão alvissareiras esperanças, faz com que o encaremos de maneira especial no respeitante ao seu preparo físico e ao aproveitamento de suas horas de folga*”.¹⁵²

Em vista disso, competiria às autoridades governamentais, através das organizações sindicais, proporcionar aos *trabalhadores e a suas famílias*: instruções para uma “*alimentação saudável*” (da qual se incumbiria os *setores técnicos de pesquisa e nutrição* do SAPS) “recreação”, “exercícios físicos” e a assistência social indispensável para a aplicação de seu tempo livre. Segundo ele: “*a diminuição do tempo de trabalho criou o problema do aproveitamento das horas de lazer*”, impondo-se, “*por conseqüência, o seu racional emprego por meio da Recreação*”. Na sua visão, esta seria, ainda: “*um dos mais poderosos instrumentos*” para “*tirar o jovem, o adolescente e o adulto da ociosidade, do vício, do crime*”, reconduzindo-o “*ao convívio da sociedade*”, encaminhando-o para as “*coisas sadias*”, “*dando-lhe a verdadeira noção de solidariedade*”; ao mesmo tempo, *protegendo-o* contra “*ideologias desagregadoras*” e “*doutrinas prejudiciais à coletividade*”. Assim

¹⁵¹ - Idem. Ibidem, p. 24-25.

¹⁵² - Idem. Ibidem, p. 10. Grifos meus.

pensando, assevera o autor: *“foi que os administradores do Estado”* encararam *“esse magno aspecto da sociologia aplicada. No Brasil, com o advento das Leis Trabalhistas, enfeixadas na Consolidação das Leis do Trabalho, foi dedicada especial atenção ao aproveitamento adequado do lazer, criando-se para tanto o Serviço especializado de recreação”*. Entre as atividades do Serviço de Recreação e Assistência Cultural (SERAC) subordinado ao Ministério do Trabalho e distribuído em unidades ou setores regionais, articulados à administração central, incluíam-se: *cinema, teatro, reuniões sociais, visita a monumentos brasileiros, bibliotecas* (a exemplo da *Biblioteca Presidente Vargas*, que funcionou ao final do Estado Novo no edifício do SAPS), *palestras educativas, programas musicais, desportos, jogos sociais, programas nos locais de trabalho, etc.*¹⁵³

Além da formação social e cultural do trabalhador, o órgão destinava-se a fortalecer o sindicalismo de Estado e as organizações sindicais. Nesse sentido, relatando as atividades da *“Semana do Trabalhador”* e elencando os fatos que poderiam ser *reputados* entre os maiores *“feitos da brasilidade”*, a saber – a *“Lei Áurea”*, assinada pela Princesa Izabel, em 1888, a criação do *“Ministério do Trabalho”*, após a *Revolução de 1930*, e a *Lei de Sindicalização* dos trabalhadores, assinada pelo presidente Getúlio Vargas, em 1931 – argumenta a revista *Diretriz Trabalhista: A semana do trabalhador*, apesar de não figurar entre os fatos da *“história de nossa pátria, se coloca em plano especial, porque a recreação dos espíritos é necessária à vida dos povos, civilizados ou não: ‘Nem só de pão vive o homem’*. A *“consagração por todo o universo do Dia do Trabalho”* situa-se *“em elevado pedestal que glorificamos por encerrar o principal escopo de nossa vida em letra de forma”*.¹⁵⁴

Na gestão de Segadas Vianna na Pasta do Trabalho, a Portaria No. 116, de 15 de setembro de 1952: *“INSTITUI NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO O CURSO DE CULTURA SOCIAL [sic]*. Nos termos da Portaria: *atendendo ao princípio* de que *“o aprimoramento técnico e cultural do trabalhador é função... do poder público e considerando que, entre os métodos mais aconselháveis para esse aprimoramento”*, são *“os sistemas de cursos intensivos, conferências e demais meios de divulgação e treinamento”*: (Art 1.º) *“Fica instituído no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio um Curso de Cultura Social, onde serão lecionadas as seguintes disciplinas: I – Sindicalismo; II – Noções de Direito Social; III – Noções Gerais de Sociologia; IV – Economia Social; V – Questões Sociais”*. O Diretor do curso seria da livre escolha do Ministro e os professores por

¹⁵³ - O Artigo 596 da *Consolidação das Leis do Trabalho* determinava em seu artigo primeiro que o referido Serviço teria âmbito nacional, dispondo sobre suas divisões e órgãos técnicos, como a *Divisão de Atividades Físicas* e a *Divisão de Atividades Culturais*. Nos estados o órgão exerceria suas atribuições através das Comissões Regionais (Art. 4º). Idem. Ibidem, p. 28, 33 e seguintes. Na mesma edição, o *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* publica toda a Legislação precedente elaborada durante o governo estadonovista sobre a matéria. Grifos meus.

¹⁵⁴ - *Diretriz Trabalhista*. Ano I, No. 3, Maio de 1951, sem referência de página.

aquele designados. Aos trabalhadores que o concluíssem seria “concedido um Certificado de aproveitamento”. *Comprovadas as vantagens do CCS (Curso de Cultura Social)*, o mesmo deveria “estender-se, [de] forma padronizada, a outras unidades da Federação de reconhecido desenvolvimento industrial”.¹⁵⁵

Integravam também o Ministério: 17) O *Departamento de Higiene e Segurança do Trabalho*, atuante em várias campanhas de prevenção de doenças profissionais e acidentes, contando, inclusive, com uma publicação própria no segundo governo Vargas, a referida *Revista de Segurança do Trabalho*. Este órgão compreendia as Seções de: 18) *Higiene do Trabalho*, 19) *Assistência a Mulheres e Menores* e 20) *Segurança do Trabalho*. À *Seção de Segurança do Trabalho* competia: “*proceder a pesquisas*”, emitir “*pareceres*” e “*controlar o cumprimento das medidas legais de segurança do trabalho em todo o território nacional*”.¹⁵⁶

Entre as diversas atribuições do DHST (*Departamento de Higiene e Segurança do Trabalho*) incluíam-se: “*Fiscalizar, no Distrito Federal, os métodos e locais de trabalho, ... com respeito à proteção pessoal do trabalhador*”; “*Registrar as notificações de doenças profissionais e organizar o cadastro dessas notificações em todo o território nacional*”; visitar “*os núcleos residenciais proletários inquirindo das condições sociais das famílias operárias*”, bem como orientar “*as mulheres trabalhadoras a respeito dos preceitos legais de proteção ao trabalho*”.¹⁵⁷ A propósito das *Campanhas* empreendidas pelo referido órgão, publicava em destaque, em 1953, o *Diário Trabalhista*: “*Melhores condições de trabalho para o operariado brasileiro*”. Conforme historia o jornal: “as atividades relacionadas à Higiene e Segurança do Trabalho foram iniciadas no país em 1943, “por intermédio do Ministério do Trabalho”, através da “intensa fiscalização” de “fábricas”, atividades “insalubres” (inclusive, para colaborar com as decisões da Justiça nos processos de operários) e com os “cuidados com a saúde do trabalhador”. Posto que, “os acidentes e as doenças do trabalho não repercutem somente sobre a integridade física do elemento atingido”, mas, também “sobre a sua economia e a da própria

¹⁵⁵ - *BMTIC. Nova Série*. Serviço de Documentação. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, Julho-setembro, 1952, p. 65.

¹⁵⁶ - *Mundo Trabalhista*. Ano I, No. 2, Janeiro-Março de 1950, p. 25. Em 27/11/1953, o Decreto 34.714 instituiu a *Menção Honrosa da Segurança do Trabalho* concedida a trabalhadores, sindicatos, empresários e empresas que se destacassem na Prevenção de Acidentes do Trabalho. *LEX. Legislação Federal e Marginalia*. Ano XVII, 1953, p. 685.

¹⁵⁷ - *Mundo Trabalhista*. Ano II, No. 2, Janeiro-Março de 1951, p. 24. Na mesma edição, noticiava a Revista: “*Não proteger o trabalhador das instalações elétricas (Motores, Transformadores, Cabos, Condutores, etc.) ... a fim de evitar qualquer acidente, constitui infração do artigo 195, da C. L. T.*”. Em contrapartida: “*Um bom trabalhador jamais descarta a segurança*”. *Idem*, p. 27. Conforme mencionado, em vista das estatísticas de doenças profissionais e, sobretudo, de acidentes cujos números são considerados “alarmantes”, a questão da *Segurança do Trabalho* que contaria com o apoio dos seguimentos industriais e outros seria defendida no segundo governo Vargas como uma “*causa nacional*”. São inúmeras as campanhas no período: “*Trabalhador [da construção]. Imite a Aranha – Use cinto de Segurança*”; “*Como evitar a queda de andaimes*”; “*Os cuidados com os produtos químicos*”; “*Operário: Sua vida nas suas mãos*”, *Segurança do Trabalho. Periódico mensal de doutrina e prática de higiene e segurança do trabalho*. Rio de Janeiro, 1951-1953.

coletividade, em virtude de interrupção forçada de uma atividade útil".¹⁵⁸

21) O Serviço de Documentação do Ministério do Trabalho, dividido em: Biblioteca e nas Seções de Documentação; Informação e Publicações;¹⁵⁹ 22) A Procuradoria da Justiça do Trabalho; 23) O Departamento Nacional de Previdência Social. 24) a Divisão de Fiscalização, ligada ao Ministério e ao Departamento Nacional do Trabalho, cujas funções eram: "Fiscalizar no Distrito Federal a observância das disposições legais de proteção ao trabalho (...) e demais leis de proteção ao trabalho"; "Organizar o cadastro das empresas do ponto de vista da inspeção do trabalho"; "Examinar e aprovar os contratos de prorrogação de horário de trabalho". 25) A Seção de Multas.¹⁶⁰ 26) O Serviço Atuarial, comportando as Seções: a) de Acidentes do Trabalho; b) Pesquisas Atuariais; c) Seguros Privados; d) Capitalização; e) Seguros Sociais. 27) O Conselho Superior da Previdência Social, ao qual se vinculavam os vários Institutos por ramos de profissão. 28) As Comissões Estaduais de Salário Mínimo, com órgãos técnicos e de pesquisa, subordinadas ao Ministério do Trabalho.¹⁶¹ 29) a referida Comissão Nacional de Bem-Estar Social. Desta, participavam vários representantes de órgãos governamentais e sindicatos patronais. 30) A Comissão Nacional de Alimentação (chefiada por Josué de Castro), ligada ao 31) SAPS (Serviço de Alimentação da Previdência Social, que possuía uma publicação própria, o *Boletim do SAPS*); 32) A COFAP; 33) O Serviço de Cooperação Econômica e Colocação dos Trabalhadores, dirigido por Gastão de Moura Maia, funcionando como uma agência central, no 4º.

¹⁵⁸ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 20/01/1953, p. 1. Grifos meus. A Lei de Acidentes do Trabalho datada de 1919 (Decreto 3.724) foi modificada no contexto de implementação da CLT, em 1943, e reformulada no Segundo Governo Vargas. Inspirada, inicialmente, no que era chamado de "teoria objetiva do risco profissional" a Lei estabelecia a "responsabilidade potencial do empregador" pelos acidentes no trabalho; mas, resguardava, como de praxe, os incidentes ocorridos por "negligência ou incompetência do empregado". Além disso, retirava a responsabilidade automática tanto do empregador como da sociedade em geral, estando a obrigação de indenizar o trabalhador acidentado na área da "concessão de privilégios sociais". Isto porque, o acidente era considerado risco inerente ao próprio trabalho e ao processo produtivo. Wanderley Guilherme dos Santos. Op. Cit., 1994.

¹⁵⁹ - A seção de documentação cujos trabalhos eram divulgados pelo Boletim do Ministério do Trabalho atuava intensamente no "resgate" das Leis Sociais, da Revolução de 1930 e de seu significado, e de todos os grandes marcos que fizeram parte do varguismo. Quadros de comparação entre as Leis de proteção ao trabalho desde o Império; pensões concedidas pelo imperador Pedro I a órfãos e viúvas, decretos imperiais, a evolução do sistema de Previdência Social, a diferença "ciclópica" das Leis na República Velha e sob o governo Vargas, a comparação entre as condições de vida do trabalhador-cidadão após 1930 e o trabalhador "escravo", que através da Legislação Social e Sindical teria obtido a "definitiva carta de alforria", Índice dos fatos relativos à História da Escravidão, publicada sob o título "ÍNDICE DA PÁGINA NEGRA DA HISTÓRIA PÁTRIA [sic]" eram, sistematicamente, reprisados e reiterados pelo BMTIC, em sua nova série, inédita, no decurso do segundo governo Vargas, até 1954. Tais retrospectivas objetivavam, evidentemente, resgatar a importância das Leis Sociais e legitimar a política estatal definida pelo trabalhismo nos anos 1950.

¹⁶⁰ - *Monitor da Justiça do Trabalho*. Rio de Janeiro. Ano VII, No. 77. Maio de 1954, p. 5.

¹⁶¹ - Em face do recrudescimento das greves no início de 1953 e após a entrada de João Goulart para a Pasta do Trabalho, com a reforma ministerial de junho daquele ano – tendo Goulart solucionado a Greve dos Marítimos, que ocasionou a demissão de Segadas Vianna – uma das primeiras medidas do novo ministro foi ordenar a realização no país de um Censo de Níveis Salariais, com a colaboração de outros órgãos. Deste censo partiriam as orientações regulamentares do Ministério para as Comissões Estaduais de Salário Mínimo no sentido de investigar o índice proporcional de aumento salarial. De um prolongado estudo é que partiria a proposta de Goulart de elevação de 100 % do salário mínimo, em 1954. O que, evidentemente, não se coaduna com o teor, exclusivamente, populista atribuído à medida, segundo algumas das interpretações referidas sobre o populismo. A esse respeito, consultar ainda: Maria Antonieta Leopoldi. In: Ângela de C. Gomes. Op. Cit., 1994.

Andar do *Palácio do Trabalho*, diretamente ligado ao Ministério.¹⁶²

O Ministério do Trabalho possuía ainda: 34) as *Sub-Comissões Técnicas*, englobando os seguintes setores, com seus coordenadores: *Alimentação; Assistência Médica; Assistência Técnica; Colonização e Bem-Estar Rural; Economia e Indústria Doméstica; Habitação* (esta, coordenada por Rômulo de Almeida, que presidiu também a *Assessoria Econômica*, o *braço planejador* do governo, integrada à chamada "administração paralela" no segundo período presidencial de Vargas, com o fim de formular projetos de desenvolvimento econômico para o país, diretamente ligada à Presidência da República);¹⁶³ *Pesquisa do Padrão de Vida* (*órgão especial*, chefiado por Alberto Guerreiro Ramos); *Educação e Cultura* (Arnaldo Sussekind); *Saúde; Registro Social; e Serviço Social*. 35) A *Comissão Permanente de Direito Social*, presidida pelo Ministro do Trabalho, tendo como substituto e consultor jurídico Oscar Saraiva e da qual participavam, além de integrantes do Ministério, nomes ligados ao presidente como Alzira Vargas do Amaral Peixoto. Entre as diversas atribuições do órgão constava: a promoção de estudos para "o aperfeiçoamento da resolução sobre a cooperação entre o patronato e o assalariado no plano da empresa".¹⁶⁴ 36) A *Comissão de Fiscalização do Trabalho de Menores nas Minas de Carvão*.

E além destes: 37) O *Departamento Nacional de Indústria e Comércio*. 38) A *Divisão de Expansão Econômica* vinculada ao primeiro, incumbida da realização de estudos, visando ao *desenvolvimento econômico e social do país*. O órgão foi chefiado por Reginaldo Santana, substituído após a posse de João Goulart na Pasta do Trabalho, por Miranda Neto. 39) A *Comissão Especial Planificadora das Campanhas de Aumento da Produtividade e Melhor Aplicação dos Salários*; 40) A *Comissão Permanente de Exposições e Feiras* (ligadas ao Trabalho e à Produção). 41) A *Comissão de Recursos da Propriedade Industrial*, tal como a anterior, chefiada pelo Ministro do Trabalho. 42) A *Divisão de Cadastro e Fiscalização* (de empresas). 43) a *Divisão de Cadastro do Comércio*. 44) Os *Escritórios de Propaganda e*

¹⁶² - BMTIC. *Nova Série*. Ano II, No. 3, Julho-setembro de 1952, p. 38-39.

¹⁶³ - A *Assessoria Econômica* da presidência da República destinava-se ao *assessoramento e planejamento* nas questões econômicas, encarregada de estudar e formular projetos sobre os principais aspectos da economia do país. Equidistante das disputas e composições partidárias, sua orientação era marcada pela busca de uma solução de desenvolvimento mais autônomo e independente, desempenhando papel de extrema relevância nas realizações governamentais. Cabe salientar que, embora ocupando, formalmente, uma posição secundária em relação ao Parlamento e aos Ministérios, a Assessoria teria o papel de *esvaziar o poder ministerial*, particularmente, nas áreas técnicas da economia. Nesse ponto, fazendo, inclusive, com que o Congresso e as forças político-partidárias nele representadas (ao se debruçarem sobre as propostas encaminhadas) passassem a atuar em função dos projetos econômicos por ela formulados. A propósito do significado da Assessoria Econômica para o governo, com o fim de colocar em prática as diretrizes da política varguista, assinalava um de seus membros, Ignacio Rangel: "Ele [Getúlio] nos chamava de 'boêmios cívicos', porque abria a janela a qualquer hora da madrugada e nós estávamos lá trabalhando". Marly Silva da Motta. "Os 'boêmios cívicos' da Assessoria Econômica: saber técnico e decisão política no governo Vargas (1951-54)". In: *História Oral: história, cultura e poder*. Juiz de Fora (MG.), 2005, p. 1. Trabalho apresentado no VI Encontro Regional no Sudeste de História Oral da ANPUH. Juiz de Fora (MG.), 2005. www.cpdoc.fgv.br; Maria Celina D'araújo. Op. Cit., 1992, p. 149.

¹⁶⁴ - BMTIC. *Nova Série*. Ano II, No. 2, Abril-junho, 1952, contra-capas, p. 49 e seguintes.

Expansão Comercial do Brasil no Exterior, ocupados por brasileiros, representantes do MTIC, distribuídos em várias capitais do mundo (Santiago, Espanha, Londres, Roma, Nova York, entre outras. Em 1952, Álvaro Trindade Cruz ocupava o cargo de inspetor dos *Escritórios Comerciais no Exterior*). 45) O *Departamento Nacional da Propriedade Industrial*, comportando: 46) *Divisão de Marcas*; 47) *Divisão de Privilégios* e 48) *Seção de Administração*. Nestes, atuavam uma Comissão de Técnicos, nomeados pelo Ministro de Estado, e representantes de seguimentos empresariais. 49) *O Conselho Nacional de Estatística da Previdência do Trabalho*.¹⁶⁵

Em âmbito regional e estadual, representavam o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*: 50) as *Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho*, encarregadas de fiscalizar a aplicação da Legislação Trabalhista e Sindical e proceder aos autos de infração; 51) as *Secretarias do Trabalho*, também distribuídas em vários estados da Federação; 52) as *Delegacias do Trabalho Marítimo*. Todas ligadas ao referido Ministério. As Delegacias Regionais, ao serem remodeladas durante o segundo governo Vargas, consoante aos objetivos da política trabalhista (a promoção da “harmonia capital-trabalho”, conjugada às metas de desenvolvimento econômico) passaram a ter suas diversas atribuições (e subdivisões internas) enfeixadas em um só órgão: 53) a *Secretária do Trabalho, Indústria e Comércio*, que deveria atuar de modo articulado nos estados, com o fim de prestar “*real assistência ao trabalhador*” e estimular o desenvolvimento econômico da região e municípios circunvizinhos.¹⁶⁶ Nestas Secretarias, atuavam também as *Inspetorias do Trabalho* e *Divisões de Fiscalização*, que comportavam a *Seção de Multas e Recursos*, ligadas ao órgão central (o Ministério) e ao *Departamento Nacional do Trabalho*.¹⁶⁷

54) A “*SEÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL*” é apresentada no *BMTIC* em 1952, como parte integrante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Dela participavam o seu *diretor geral* (Oswaldo Gomes da Costa Miranda) e um *Corpo Técnico*, formado por: Antônio Garcia de Miranda, Clóvis Maranhão, Dermeval de Sá Lessa, Dorval Marcenal de Lacerda e Jaci Montenegro Magalhães.¹⁶⁸

Além destes órgãos pertencentes ou ligados ao Ministério do Trabalho, permaneciam atuantes no Segundo Governo Vargas: 55) a *Delegacia de Polícia Política e Social*, com o fim de coibir as “atividades subversivas”, tendo como Chefe de Polícia o General Ciro Rezende, substituído, posteriormente, pelo General Armando de Moraes Âncora; 56) o *Departamento Federal de Segurança Pública*, cuja

¹⁶⁵ - Idem. Ano IV, No. 1, Janeiro-Março de 1954, p. 134-142; *Última Hora*, 18/06/1951, p. 2.

¹⁶⁶ - Para titulares destes órgãos eram comumente empossados nomes ligados ao Ministério do Trabalho, à Vargas ou ao PTB. Caso, por exemplo, da *Secretária do Trabalho, Indústria e Comércio* do Paraná, que tinha como primeiro titular Abilon de Souza Neves, presidente do Partido Trabalhista Brasileiro daquele estado. *Monitor da Justiça do Trabalho*. Rio de Janeiro, Ano IV, Nos 47 e 48, Novembro e Dezembro de 1951. “*A Secretária do Trabalho do Paraná*”, sem referência de página.

¹⁶⁷ - *Monitor da Justiça do Trabalho*. Rio de Janeiro. Ano VII, No. 77, Maio de 1954, p. 5.

¹⁶⁸ - *BMTIC. Nova Série*. Ano II, No. 3, Julho-setembro de 1952, contra-capa.

chefia de gabinete, logo após a promulgação da *Lei de Segurança Nacional*, reformulada em janeiro de 1953, será ocupada pelo Coronel Nilton Barbosa Guimarães, em substituição ao Coronel Hélio Pires Braga; 57) o *Conselho Nacional de Segurança*;¹⁶⁹ 58) a *Delegacia de Costumes e Diversões*; 59) as *Delegacias de Economia Popular* (DEP). Por ocasião da instituição da COFAP e em face das demandas dos trabalhadores relativas ao *controle de preços* e à *alta do custo de vida* o governo enviou ao Congresso, em 1951, um Projeto de Lei, visando a criação de um “júri especial” formado por 20 membros (entre os quais trabalhadores e donas de casa) destinado ao julgamento dos “crimes contra a economia popular”– os chamados “*Tribunais de Exceção*”, que atuariam juntamente com as DEPs (*Delegacias de Economia Popular*). 60) A COAP (*Comissão de Abastecimento e Preços*), com o poder de autuar e punir nos estados as empresas e comerciantes infratores dos tabelamentos de preços; 61) a CCP (*Comissão Central de Preços*).¹⁷⁰ E além destes, as *Patrulhas Agrícolas* nos estados, organizadas pelo Governo Federal, com o fim de coibir desordens e movimentos considerados *subversivos*.¹⁷¹

A Justiça do Trabalho, embora desvinculada do Executivo Federal e ligada ao Poder Legislativo pela Constituição de 1946, conservando seus traços corporativos, como foi mencionado, era constituída: a) pelas *Juntas de Conciliação e Julgamento*, distribuídas em vários estados e regiões do país; b) *Tribunais Regionais do Trabalho*, aos quais competiam a “*homologação de acordos firmados entre empregados e empregadores*”; c) o *Tribunal Superior do Trabalho*; e d) a *Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho*.¹⁷² Em 1952, a diretoria da FIESP-CIESP enviou ao *Ministro da Justiça* do governo Vargas, Negrão de Lima, um telegrama apelando no “*sentido de que sejam criadas novas Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de São Paulo*”, em razão de as existentes serem “*insuficientes para atender ao grande número de processos trabalhistas, impondo-se... a criação desses novos órgãos*”.¹⁷³ No mesmo período, noticia o *Monitor da*

¹⁶⁹ - Acerca das iniciativas do Conselho no combate ao comunismo, ver, entre outras matérias: “*Crítica e autocrítica. Em face da Reunião do Conselho Nacional de Segurança*”; “*Qual o papel dos comunistas ?; Da indignação aos protestos organizados. Que sirva a lição – Iniciativa e audácia*” (de elementos comunistas). *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 01/10/1951, p. 5.

¹⁷⁰ - São exemplos da atuação desses órgãos: “*Querem vender carne de cavalo em São Paulo*”; Foram autuadas e punidas por determinação da COAP, “as empresas cinematográficas que vinham explorando o comércio de óculos destinados aos chamados filmes em ‘três dimensões’; o ‘abuso chegava às raias do inacreditável’”. *Diário Trabalhista*, Rio de Janeiro, 22/12/1953, p. 1; *Idem*, 07/11/1953, p. 5. Já quanto à DEP, esclarecia o delegado Fernandes Schawb, chefe da *Delegacia de Economia Popular*, a ação do órgão era “preventiva” e “conciliatória”. A princípio, apuradas as denúncias e queixas, sendo o comerciante e donos de estabelecimentos avisados que tais “contravenções são punidas com penas de dias e até meses de prisão simples”, além da multa. “Esgotados esses recursos, então [a DEP] age repressivamente, colhendo em flagrante os inimigos do povo”. Em caso de reincidência, é instaurado o processo no Deops pela “infração cometida”. *Última Hora*. Rio de Janeiro, 04/07/1951, p. 5. *Entrevista de Fernandes Schawb*.

¹⁷¹ - *Última Hora*. Rio de Janeiro, 14/06/1951, p. 2; *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 06 e 10/01/1953, p. 4, 5; *A Voz da Lavoura*. Espírito Santo, Setembro de 1953. “*Posse do novo Chefe de Gabinete do titular do Departamento Federal de Segurança Pública*”. Sem ref. de página.

¹⁷² - *Consultor das Leis do Trabalho*. Ano III, No.5, Janeiro-Março de 1951. Contra-capá. *Idem*. Ano III, No. 6, Dezembro de 1951, p. 187.

¹⁷³ - *Boletim Informativo*. FIESP-CIESP. Ano III, Vol. XI, No.132, 14 de abril de 1952, p. 10.

Justiça do Trabalho, a Lei sancionada pelo presidente da República (No. 1.599, de 09-05-1952) que restabelece e amplia a *Delegacia Regional do Trabalho* no estado de São Paulo (provendo-a de um grande número de funcionários: 650, enquanto nos outros estados esse número não ultrapassaria 50). Conforme Ênio Lapage, Delegado Regional do Trabalho em São Paulo, a medida visaria a atender às necessidades do estado e ao “*volume impressionante de serviço, dado o número de milhares e milhares de operários da indústria paulista*”. A nova dotação da Delegacia contaria ainda com um quadro de 455 fiscais ou Inspetores do Trabalho.¹⁷⁴

Reafirmando os princípios do trabalhismo que fundamentaram a instituição da Justiça do Trabalho em maio de 1941, em todo o território nacional, ao referir-se às novas *Juntas de Conciliação e Julgamento* criadas no segundo governo Vargas, argumentava a *Revista de Direito do Trabalho*: “Sabem os estudiosos do Direito Social as razões que levam a se organizar a Justiça do Trabalho como instituição autônoma”. Segundo suas palavras: Cesarino Júnior afirma “que, sendo as relações entre empregadores e empregados reguladas por um ordenamento jurídico autônomo – a legislação social – é evidente” que *exigiriam* “um foro especial”. As referidas *Juntas* e tribunais do trabalho, com seus juízes, far-se-iam mais necessários ainda “devido à extraordinária importância dos problemas do trabalho em nossa época”, haja vista que o “novo Direito” (do Trabalho) corresponde “a uma situação toda especial de reajustamento das classes sociais”. Ademais, acrescenta a revista: “Pelo sentido social da sua formação, visando à consecução da paz, evitando as lutas de classes, tentando dirimir... os conflitos entre empregados e empregadores, por meio de uma ação conciliatória ou arbitral”, a Justiça do Trabalho deve ser “um organismo a parte”, com “órgãos especializados”, constituída por membros conhecedores de “toda a complexidade das classes profissionais, assim como dos costumes trabalhistas”. Por conseguinte, sendo “dever do Estado”: “neutralizar a luta entre o capital e o trabalho, servindo ao progresso econômico e à paz social”, a ele cabe “dotar a Justiça do Trabalho dos órgãos” indispensáveis “à consecução de tão altos e superiores desígnios”. Estes últimos devendo existir em número suficiente, a fim de que, “acompanhando o desenvolvimento econômico das várias regiões do país, possam atingir, plena e integralmente, suas finalidades”.¹⁷⁵

Afora os órgãos listados diretamente relacionados à política trabalhista, cabe mencionar ainda o DASP (*Departamento Administrativo do Serviço Público*) criado após a instauração do Estado Novo, com poderes de um *super-ministério*. No segundo governo Vargas, Arísio Viana ocupava o cargo de diretor geral do órgão. O DASP era constituído por várias Divisões e Coordenações: a) *Divisão de Edifícios Públicos*; b) *Escritório Técnico da Universidade do Brasil*; c) *Divisão de Orçamento e*

¹⁷⁴ - *Monitor da Justiça do Trabalho*. Ano V, No. 52, Abril de 1952, p. 22. Por David Davidson.

¹⁷⁵ - *Revista de Direito do Trabalho*. Recife. Ano XI, Vol. X, Fascículo 59, Janeiro de 1951, p. 6-7. Idem. Ano XII, Vol. XII, dezembro de 1952. Grifos meus.

Organização; d) *Divisão de Pessoal*; d) *Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento*; e) *Coordenação de Cursos de Administração*; f) *Serviço de Administração*; g) *Seção de Comunicações*; h) *Seção de Pessoal*; i) *Serviço de Documentação*, chefiado por Fernando Cysneiros (em 1954, este *Serviço* passaria a ser dirigido por José Gomes Talarico, nome de projeção do trabalhismo); j) a *Revista do Serviço Público* e k) *Biblioteca*. Entre 1953 e início de 1954, durante a gestão de João Goulart no Ministério do Trabalho, o DASP, em ação conjunta com o Ministério, foi responsável pela proposta de reorganização das *Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, com o fim de atender aos objetivos da política trabalhista. A exposição de motivos do ministro Goulart, historiando toda a legislação relativa às Delegacias instituídas no decurso das décadas de 1930 e 1940 com a função de representação do Ministério nos estados, foi encaminhada por Vargas ao Congresso Nacional em 18 de janeiro de 1954, cerca de um mês antes da demissão de João Goulart (em 22 de fevereiro), face à ferrenha oposição ao sindicalismo estatal por ele levado a efeito na chefia da Pasta do Trabalho.

Acerca do referido *Serviço de Cooperação Econômica e Colocação dos Trabalhadores*, cabe salientar que – uma vez sendo o *desemprego* visto pelos executores da política estatal como fator de “*desequilíbrio*”, “*desajuste*” e “*desarmonia*” das relações sociais – sua atuação foi intensa no segundo governo Vargas.¹⁷⁶ Nesse sentido, sob a ótica do trabalhismo, é importante lembrar que “*ser cidadão*” – integrar o *mundo social* e da *política* – significava: 1) participar de uma “*totalidade econômica*”, na qual “*trabalhar*” era o mesmo que “*produzir riquezas para a coletividade e em benefício de todos*”; 2) exercer seus direitos e deveres através das organizações sindicais, com a *tarefa* de “*colaborar com o Estado*”; 3) pertencer a uma “*ordem legal*” e *jurídica* (*possuir a Carteira de Trabalho*) e “*moral*” (compreender o trabalho como um “*dever e direito do cidadão*”).¹⁷⁷ Por conseguinte, *desempregados*, *mendigos* e *marginais* não faziam parte da *identidade* construída pelo varguismo para o *cidadão-trabalhador*.

Por outro lado, a forma como o “*valor trabalho*”, situado entre os elementos chave do trabalhismo, será “*apropriado*” e *resignificado* pelos trabalhadores nas inúmeras demandas e solicitações enviadas ao governo, influenciando, inclusive, na atuação do referido órgão, merece também ser qualificada. Nessa perspectiva, de acordo com o discurso varguista, se o trabalho era um “*dever social*”, mas, igualmente, “*um direito*” que *cumpria ao Estado garantir a todos*, conforme prescrevia a Constituição (seja a de 1937 ou a de 1946) este será também invocado pelos “*sem trabalho*”. Nesse ponto, mostrando, inclusive, que longe do que salientou

¹⁷⁶ - Grandes listas com nomes de trabalhadores desempregados convocados, “com urgência”, a comparecerem no “*Setor de Agências de Colocação e Cooperação Econômica*” do Ministério do Trabalho, como foi mencionado, eram, frequentemente, divulgadas pela imprensa. *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 29/01/1953, p. 7, *idem*, 13/05/1953, p. 5. Editora-chefe e proprietária: Elza S. Ribeiro.

¹⁷⁷ - Maria Helena R. Capelato. *Op. Cit.*, 1998, p. 180-181.

parte da literatura discutida sobre o populismo, o discurso e medidas governamentais não se dirigiam a um operariado “inconsciente” ou “manipulado”, que reproduzia *mimética* e *passivamente* a dominação imposta. Jorge Ferreira, recuperando as “falas” dos trabalhadores dirigidas ao gabinete presidencial no primeiro governo Vargas, considera como a “*passividade*” pode estar somente “nos olhos de quem vê. O fato de as pessoas escreverem ao presidente da República” – afirma o autor – “já demonstra que não estavam passivas ou resignadas”.¹⁷⁸

Entre as inúmeras cartas e telegramas enviados ao presidente da República, diversas continham pedidos de emprego. Algumas expressavam, de modo pungente, as dificuldades enfrentadas para obter trabalho e a situação de penúria em que se encontravam os missivistas. Ainda no Estado Novo, Virgílio G. da Silva, de Juiz de Fora, escreveu a Vargas: “É a desesperada necessidade de que me acho possuído, que me faz vir mui respeitosa Vossa Excelência, suplicar digno fazer-me uma misericórdia, afim de que eu obtenha um emprego”. Prossegue ele: “A negra miséria, ergue aduncas garras, sobre meu pobre lar, mas tenho fé (...) de que eu consiga me colocar para que assim eu possa novamente, com o produto do meu trabalho, sustentar o meu lar”. Lourival M. da Silva também se dirigiu a Vargas, em 1940, para implorar trabalho: “[O presidente] saberá avaliar a aflição de um pai sem ter o meio de ganhar um vintém para o sustento da família (...) eu vos faço este apelo diretamente, porque neste mundo não tenho quem peça por mim e já me acho cansado de sofrer”. Assim, suplica: “pelo amor de Deus me dê uma colocação para o sustento de meus filhos”.¹⁷⁹

João E. Ferreira escreveu uma carta a Vargas que permite compreender a maneira como o *valor trabalho* e a “cidadania social” eram re-elaborados pelo autor da correspondência. “Quem se dirige a vós, pela palavra escrita, é um nordestino. É um cearense que tangido pela necessidade, pela miséria envergonhada, ousa pedir um auxílio”.¹⁸⁰ Nesse ponto, se o autor da missiva/receptor do discurso oficial, refere-se à situação de *humilhação*, à “*miséria envergonhada*”, que significava o oposto do “*trabalho honrado*”, “*produtor da riqueza social e coletiva*” que o Estado espera dele, como um dever de todo “cidadão-trabalhador”; por outro lado, reivindica o *direito de trabalhar* que deveria ser pelo governo assegurado a todos, como um “bem social”, garantido por lei. A situação de marginalização e revolta contra as injustiças, evidenciando o desespero a que chegavam os *sem-trabalho*, estão contidos no telegrama enviado a Vargas, por Antônio da Costa Lima:

Comemoração hoje Natal do Nosso Senhor Jesus Cristo e considerando-me quase igual nos sofrimentos porque estou com 27 anos 2 meses e 9 dias, sem serviço, vivendo com dois inocentes filhos e esposa passando inúmeras

¹⁷⁸ - Jorge Ferreira. Op. Cit., 1997, p. 56; Maria Helena Capelato. Op. Cit., 1998, p. 182.

¹⁷⁹ - Apud Ferreira, 1997, p. 31. Citado por Maria Helena Capelato. Op. Cit., 1998, p. 182.

¹⁸⁰ - Idem, p. 32. Citado por Maria Helena Capelato. Op. Cit., 1988, p. 182.

necessidades em todos os sentidos, quase esmolando caridade pública e sem poder educá-los. Sou cumpridor dos meus deveres, honestíssimo, honradíssimo em todos os sentidos. Não havendo meios de eu conseguir ser melhorado [sic], assim, imploro a V. Ex. a execução da pena de morte para mim e minha família, porque vejo ser o único meio de conseguir a minha melhora.¹⁸¹

Apesar dos propósitos de “*eugenia*” social preconizados pelo trabalhismo varguista era, possivelmente, elevado o número dos *sem-trabalho* e *marginalizados*, beirando a criminalidade, conforme mostravam as páginas policiais dos jornais. Dessa forma, é que o *Departamento de Colocações do Ministério do Trabalho* tinha por objetivo *integrar* os desempregados ao “paraíso do trabalho”, das organizações sindicais e do Direito Social. Discurso esse, permanentemente, reinterpretado e reelaborado, em uma *via de mão dupla*, pelos próprios trabalhadores.

A partir de 1951, durante o segundo governo Vargas, as demandas e solicitações contidas nas cartas e telegramas, enviados ao gabinete presidencial, possuíam, no geral, o mesmo teor. Estas correspondências eram, muitas vezes, noticiadas pela imprensa. Além das inúmeras solicitações de emprego, protestos contra a *alta do custo de vida*, pedidos de auxílios, benefícios, pensões, denúncias sobre a situação de miséria e injustiças enfrentadas pelos operários, apelos e reclamações, havia também homenagens e presentes a Vargas, bem como pedidos inusitados e pitorescos. O que ocorrerá, igualmente, com o Ministro do Trabalho João Goulart, nomeado em junho de 1953, particularmente, no que diz respeito às manifestações de apoio de trabalhadores e sindicatos.

Em janeiro de 1953, publicava o *Diário Trabalhista*: “PEDIU UM MARIDO AO PRESIDENTE VARGAS [sic]”. Conforme o periódico: “Maria Enedina Tavares, de João Pessoa, na Paraíba, escreveu ao Presidente Getúlio Vargas, expondo as suas necessidades como viúva e sem arrimo, pedindo-lhe que conseguisse um emprego” ou, então, “um marido para sustentá-la com seus seis filhos”. O Catete, informa, enviou a solicitação para “o Delegado do Trabalho, Otacílio Cartaxo, para esse solucionar o assunto, preferindo a [primeira] reivindicação” – o emprego.¹⁸²

Em outra feita, noticiava o jornal que Antônia Faria de Andrade, tentara suicídio, “ateando fogo às vestes, após embebê-las com álcool. Ao ser socorrida, declarou a quase suicida estar sem recursos”. Tendo ficado viúva do mecânico Euclides Rodrigues de Andrade, Antônia “passou a receber uma pequena pensão, que não dava, todavia, para seu sustento e dos cinco filhos. Vendo que embora tentasse um emprego [sem o conseguir] resolveu então “exterminar com a vida”.¹⁸³

¹⁸¹ - Apud J. Ferreira. Op. Cit., 1997, p. 44. Citado por Maria Helena Capelato. Op. Cit., 1998, p. 182.

¹⁸² - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 06/11/1953, p. 4.

¹⁸³ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 06/11/1953, p. 4. A propósito da situação de viúvas e operários, chefes de família, “agravada pela elevação do custo de vida” consultar também: “Apelam

Em meados de 1951, as seções “*Fala o povo no Última Hora*” e “*O dia do Presidente*”, inauguradas pelo periódico dirigido por Samuel Wainer, igualmente, veiculavam as demandas e reivindicações operárias, enviadas ao Catete. Conforme o jornal, “entre as centenas de cartas dirigidas ao presidente Vargas” (cerca de 1500 por dia, sendo necessárias três turmas de datilógrafos para responder ao volume da correspondência presidencial) incluíam-se também os mais “estranhos”, “curiosos” e “surpreendentes pedidos” já enviados a um chefe de Governo.

“Do Quartel de Polícia Militar de Aracaju (Sergipe)”, informa o periódico, “o soldado Anacleto Fontes escreve ao senhor Getúlio Vargas para dizer que é [um] homem pobre, órfão de pai e mãe e, por isso, pede” a S. Excia., o presidente da República, “que lhe mande um saxofone ou mesmo uma clarineta, pois tem muita vontade de aprender o ofício da música”. Entre outros exemplos pitorescos: “Abel Mota, de Monte Azul, São Paulo, comunicou ao senhor Getúlio Vargas que fez uma promessa a São Sebastião: mandar celebrar duas missas para felicidade pessoal do presidente e pela sua vitória nas eleições [de 1950]”. Mas, há anos, acrescenta, “está sem trabalho” e, portanto, “em dificuldade para pagar a promessa”. “Assim sendo, pede ao senhor Getúlio Vargas um [auxílio] a fim de liquidar a dívida com o seu santo padroeiro. Uma das missas, afirma o missivista, foi “prometida ainda em 1932”, por ocasião da Revolução Constitucionalista. “Promessa semelhante fez o senhor Soares Souza, de Fordlandia, Rio Tapajós, Pará”. Segundo afirma em sua missiva, “o presidente da República está obrigado a distribuir, pessoalmente, esmolas entre vinte inválidos, durante vinte sábados consecutivos”. Finalmente, assinala o jornal, “um pedido modesto. O senhor Dalmo Fantini, residente em Minas Gerais, pede ao presidente Vargas apenas isto: que ele lhe mande um de seus famosos charutos para ele guardar de lembrança”. Em outra ocasião, noticia o *Última Hora* – “AVISO FÚNEBRE” [sic]. Conforme suas palavras: “O senhor Getúlio Vargas interrompeu ontem suas graves preocupações de Chefe de Governo quando lhe chegou às mãos o seguinte telegrama”, procedente de Recife: “Presidente Getúlio Vargas – Palácio do Catete. Diante do respeito e amizade que tenho a V. Excia, fui forçado a matar o cachorro de propriedade do integralista Luiz Leão e que tem o nome de V. Excia. (!)”, comunicando “o fato imediatamente ao comandante da Região Militar. Em face do perigo que ameaça minha segurança, peço ao comandante e chefe” da Nação, “garantias, por intermédio do general Americano Freire. Do compadre e amigo João Batista de Souza”.¹⁸⁴

As cartas dirigidas ao gabinete presidencial eram oriundas de todos os pontos do país e até do exterior. Entremeio a “enorme pilha de missivas, chegadas, ontem”, ao Catete, informava o *Última Hora*, encontrava-se uma procedente do Golfo do

as viúvas dos Servidores”; “Nervosismo e embriagues levaram operário ao suicídio”, entre outras matérias. Idem. 08/02/1953, p. 3; 12 e 13/11/1953, p. 1.

¹⁸⁴ - *Última Hora*. Rio de Janeiro, 15/06/1951, p. 3.

México, assinada por Vincenzo Mattara, que afirma ser “marinheiro e reside em Nápolis, Itália, na *Viale Maria Cristina de Savóia*. O que ele pede não é muito. Depois de dizer que o presidente é ‘*um dos homens mais poderosos do mundo*’, confessa que está noivo, mas não pode ‘*transformar em realidade seu grande sonho de amor, por falta de recursos*’. Por esse motivo, “solicita, ao senhor Getúlio Vargas que lhe mande um auxílio”, a fim de poder “marcar a data de seu casamento”. Do interior de São Paulo, informa o jornal, “o presidente também recebeu outra missiva lírica, na qual a signatária – uma mulher – depois de descrever a situação de penúria em que vive” e as dificuldades para encontrar trabalho, sendo uma senhora de *conduta reta*, não vê outro meio de minorar a sua situação, senão pedir a Vargas que a ajude e “*inspire na escolha de um bom marido*”.¹⁸⁵

No contexto de intensas reivindicações das camadas operárias, a proposta de Vargas da criação do *Serviço de Queixas e Reclamações do Ministério do Trabalho*, suscitaria as críticas da oposição. “No Palácio dos Doges em Veneza”, na “*Ala della Bussola*”, ironizava Costa Rego no *Correio da Manhã*, há a “famosa cavidade coberta com uma cabeça de leão”, a *Boca di Leone*, dentro da qual se introduziam, “anonimamente, as denúncias contra os inimigos do Estado”. O que não condiz com a *nossa época*, nem com o *regime democrático*. Além disso, “instituir o povo” em um “órgão oficial de denúncias e delações”, seria “foco de indisciplina... no seio da sociedade brasileira”. *Digamos*, prossegue o editor-chefe do jornal, “que, nas normas processuais do novo órgão, houvesse a exigência de assinaturas das denúncias. Isto acarretaria” um “estado permanente de conflito e desconfiança entre patrões e empregados”. Ou por outra, se as denúncias fossem *anônimas*, o governo estaria “oficializando o sistema das delações”, que “degradaria o [caráter]” dos operários, “como pessoas humanas, insuflando-lhes o gosto [pela] espionagem” e pela “denúncia irresponsável”. Em face disso, conclui, o que Vargas estaria precisando é de “*uma readaptação ao regime democrático*”, uma vez que órgãos dessa natureza somente “ressuscitam regimes tutoriais, sem imprensa livre e sem Congresso Representativo”.¹⁸⁶

Quanto à participação das classes proprietárias e grupos econômicos privados nas agências e organismos estatais – afora o modelo sindical corporativo, consubstanciado nos sindicatos, Federações e Confederações, aos quais era também atribuído o dever de “colaborar com o Estado” e exercer “*funções consultivas*”, embora preservada a referida “*duplicidade organizativa*”, ao contrário dos sindicatos dos trabalhadores – esta se processava através de uma série de Conselhos, Comissões, Institutos e outros órgãos de controle da economia e da

¹⁸⁵ - *Última Hora*, 14 e 15/06/1951, p. 3. Grifos meus. Na mesma edição, noticia o jornal “A CARTA ATRASADA [sic]”. “Com um atraso de cerca de três meses, chegou, ontem, ao Palácio do Catete, em meio à volumosa correspondência diária, uma carta datada de uma cidade do interior do Amazonas, dirigida ao Presidente Eurico Gaspar Dutra. Ninguém ousou, naturalmente, abrir a mesma, que vai ser devolvida ao remetente, com a informação: ‘o destinatário mudou-se’”. Idem, 15/06/1951, p. 3.

¹⁸⁶ - *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 21/02/1951, p. 4.

produção, criados ou reestruturados nos anos 1950. Entre eles: 1) o *Conselho Nacional de Petróleo*; 2) a *Comissão de Racionamento de Energia Elétrica*; 3) o *Conselho de Política da Agricultura*, criado em janeiro de 1954; 4) a *Junta Consultiva do Imposto de Consumo*; 5) o *Conselho Técnico de Economia e Finanças*; 6) a *Comissão do Plano de Valorização da Amazônia*. Já entre os Institutos por ramos de produção, estavam: 7) o *Instituto do Mate*; 8) o *Instituto do Pinho*; 9) o *Instituto Nacional do Sal*; 10) o *Instituto do Açúcar e do Álcool*, autarquia açucareira, presidida a partir de 1951, por Silvio Bastos Tavares; 11) o *Instituto Nacional do Babaçu*, instituído em 1953; 12) o *Instituto Nacional dos Cereais*, o qual, no início de 1954, proíbe por dois anos a exportação do arroz, visando a resolver o problema das safras e do abastecimento interno (diminuindo a importação do produto da Argentina);¹⁸⁷ 13) o *Instituto Brasileiro do Café*, criado em dezembro de 1952; 14) o *Instituto de Solos do Brasil*, ligado ao Ministério da Agricultura, entre outros. Todos, com caráter oficial, funcionando enquanto órgãos de defesa e planejamento da produção.¹⁸⁸ Havia ainda uma imensa variedade de Comissões, envolvendo diferentes seguimentos das classes econômicas. Entre elas: 15) a *Comissão Executiva da Defesa da Borracha*; 16) a *Comissão de Desenvolvimento Industrial* (CDI), da qual participaram ativamente vários representantes das classes industriais, visando a influir na orientação da política econômica e nos projetos implementados no segundo governo Vargas; 17) a *Comissão Consultiva de Intercambio Industrial*, encarregada de estudar as reformas das tarifas alfandegárias;¹⁸⁹ 18) a *Comissão Especial do Algodão*; 19) a *Comissão de Financiamento da Produção* (esta, além de sugerir produtos que deveriam ser financiados e beneficiados por medidas do governo, poderia assegurar preços mínimos a gêneros da produção agrícola nacional); 20) a *Comissão de Coordenação e Desenvolvimento dos Transportes*; 21) a *Comissão Executiva da Lavoura de Açúcar*; 22) a *Comissão Executiva da Mandioca*, estas, com a participação direta das classes agrárias, além dos *Conselhos de Agricultura nos estados*. 23) A *Comissão de Assuntos Econômicos e Sociais*, sob a presidência, em 1951, de Manoel Lopes Rodrigues, entre outros.

Além destes, inseriam-se entre os órgãos de planejamento, intervencionismo, controle das atividades econômicas e de concessão de créditos e benefícios aos

¹⁸⁷ - *Anais da Confederação Nacional da Indústria*. Rio de Janeiro, 1953, sem ref. de página.

¹⁸⁸ - Ver, por exemplo: "Problemas da produção da madeira no Brasil diagnosticados pelo Instituto Nacional do Pinho". *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. (Nova Série). Ano II, No. 2, Abril-junho, 1952, p. 25; "Haverá conveniência na perpetuação da política do Instituto do Açúcar e do álcool?". *O Estado de São Paulo*. Suplemento Comercial e Industrial, maio de 1952, p. 6; "Tomaram posse os diretores do Instituto Brasileiro do Café". *Revista do Comércio de Café do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Ano XXXII, No. 342, Janeiro-Março de 1953, p. 11; "Os lavradores alegres indicaram um verdadeiro cafeicultor para representar a nossa lavoura na Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café". *A Voz da Lavoura*. Porto Alegre, Setembro de 1953.

¹⁸⁹ - *Boletim Informativo*. Fiesp- Ciesp. São Paulo. Ano V, Vol. XIX, No. 225, 01 de fevereiro de 1954, p. 128-129. Em 1953, anunciava a *Revista do Comércio do Café do Rio de Janeiro*, reproduzindo o discurso de Jorge Jabour, na Câmara dos Deputados: "O comércio cafeeiro é o maior canalizador de cambiais para o Brasil", defendendo o fim das "restrições à exportação do nosso principal produto". *Revista do Comércio do Café do Rio de Janeiro*. Ano XXXII, No. 342, Janeiro-Março de 1953, p. 8.

setores produtivos: 24) a CEXIM (*Carteira de Importação e Exportação do Banco Brasil*) definindo cotas de importação e exportação, com vistas à “proteção dos produtores nacionais”, comportando *Conselhos consultivos e Comissões*;¹⁹⁰ 25) a *Carteira de Crédito Agrícola e Industrial*, criada com o fim de favorecer a “aquisição e montagem de indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional”, etc.

Estes, e diversos outros órgãos e mecanismos institucionais constituíram os canais de participação e influência das classes econômicas nas esferas de decisão governamentais. Não obstante, os postos estratégicos de decisão, situados nas instâncias superiores ou no ápice do aparelho burocrático estatal se mantivessem controlados ou diretamente subordinados ao Executivo Federal, preservando-se a relativa autonomia do Estado.

Em fins de 1951, é aprovada pelo Congresso a Lei de Intervenção do Estado no domínio econômico, conforme prescrevia a Constituição de 1946.¹⁹¹ A Lei suscitaria largas discussões nos meios políticos e entre as classes econômicas, além da invocação de argumentações doutrinárias acerca da *legitimidade* e *limites* dessa intervenção na área econômica e social, dentro do *regime democrático*. Derrotando os setores udenistas que pretendiam dar caráter provisório à medida, a *constitucionalidade* do projeto foi defendida por Lúcio Bittencourt na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, sustentando a sua “legitimidade”, em face do “dever do Estado de intervir na vida econômica e social”.¹⁹²

A respeito da medida, em matéria assinada por Djacir Lima Menezes, esclareciam os Anais do Conselho Econômico da Confederação Nacional da Indústria: “*Não vamos reprisar argumentos doutrinários sobre a tese da intervenção do Estado no domínio econômico*”, já esboçada na Constituição de 1946. A questão é definir o seu “*modus faciendi*”. A “*envergadura*” do programa de desenvolvimento formulado pelo governo, com uma visão *profunda* das necessidades do país já havia

¹⁹⁰ - Os setores comerciais e agrários, vinculados à exportação, eram, comumente, contrários às medidas consideradas protecionistas da indústria, da CEXIM, considerando que a “produção nacional não precisa ser protegida”. Nesse ponto, sua defesa centrava no *livre comércio* e nos corolários da “*iniciativa privada*” contra os “*malefícios do intervencionismo de Estado*” e do “*desenfreado estatismo*” atribuídos ao governo Vargas. Estes, bem entendido: estaria mal aplicado, desde que não fosse para defender os seus interesses de classe. *Boletim da Associação Comercial do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Ano XXII, No. 694, 15 de fevereiro de 1951, p. 32; Brasília Machado Neto. *Aspectos atuais da economia brasileira. (Artigos publicados na Imprensa do País de 1954 a 1956)*. Rio de Janeiro: Livraria Editora José Olympio, 1957. Ver, particularmente, o item: “*Intervenção do Estado no domínio econômico. Quando a intervenção é benéfica*”, p. 13 e seguintes.

¹⁹¹ - Lei No. 1.522 de 26 de dezembro de 1951. “*Autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo*”. Artigo 1º.: “É o Poder Executivo autorizado na forma do art. 146 da Constituição, a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo do povo, sempre que deles houver carência”. Parágrafo único: “*Idêntica autorização é concedida ao Governo para assegurar o suprimento dos bens necessários às atividades agro-pastoris e industriais do país*. O Art. 2º. determina em que consistirá a intervenção. Artigo 3º.: “*A Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP) instituída no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e com autonomia administrativa, será o órgão de execução desta Lei*”. LEX. *Coletânea de Legislação. Legislação Federal e Marginalia*. São Paulo: Editora Lex Ltda., Ano XV, 1951, p. 527-528.

¹⁹² - *Última Hora*. Rio de Janeiro, 27/06/1951, p. 3; Idem, 20/06/1951, p. 2.

recebido os mais “decididos aplausos” das entidades representativas da indústria.¹⁹³ Os fatores que colaborariam para o “encarecimento do custo de vida da população” (precariedade dos transportes, acesso aos mercados, abastecimento, circulação de produtos e, mesmo, policiamento), sempre “dependeram do incentivo e controle do Estado”; sendo assim, recomendável o “controle dos preços”. Todavia, a “organização de compras e vendas pelo poder público, regulando o abastecimento”, não obteria, por si só, “a estabilização dos preços”. A questão “exigiria um aparelhamento mais complexo” dos organismos estatais, não devendo se desconsiderar “as causas que atuam na formação dos preços”.¹⁹⁴ A par disso, não poderiam ser esquecidas “medidas correlatas indispensáveis”. Entre elas, “o impedimento da elevação dos níveis salariais”, os mesmos que a Justiça do Trabalho, vinha determinando “a jacto contínuo”, “promovendo a elevação do custo da mão-de-obra, e, portanto, do preço [final dos produtos]”.¹⁹⁵

Posteriormente, entretanto, referindo-se ao mesmo tema “*Intervenção estatal no domínio econômico*” e aos órgãos de economia popular, em “solidariedade” ao Memorial encaminhado pela Associação Comercial do Rio de Janeiro e pela Confederação das Associações Comerciais do Brasil ao presidente – no contexto da elaboração do projeto de Lei 1.586 (25-01-1952) que “*Limita os lucros das empresas comerciais e industriais e estabelece medidas tendentes a impedir a elevação dos preços dos gêneros alimentícios de primeira necessidade*” –¹⁹⁶ os industriais manifestariam suas reservas quanto à atuação dos referidos órgãos.

¹⁹³ - *Boletim Informativo FIESP-CIESP*. São Paulo. Ano II, Vol. VII, No. 77, 26 de março de 1951, p. 1. De acordo com o Boletim: “A coragem e a firmeza com que o supremo magistrado do país” encarou em sua primeira mensagem ao Congresso, “os magnos problemas nacionais, econômicos e financeiros” constituiriam “sadio e patriótico estímulo aos homens da produção, para que prossigam na trilha que traçaram e que nos levará, indiscutivelmente, à independência econômica ou, para usar uma expressão empregada pelo próprio presidente..., à conquista econômica do nosso território”. O aplauso das entidades da indústria adviria também da afirmação de Vargas, segundo a qual: “os problemas de assistência aos trabalhadores ‘dependem essencialmente, para solução completa e definitiva, do desenvolvimento econômico geral’, que seria “uma verdade” ainda não “compreendida inteiramente pelos brasileiros”. Isto porque, a “elevação dos níveis de vida da população depende, realmente, do desenvolvimento econômico”, sendo deste “uma simples consequência”. Para tanto, sendo indispensável “o aumento substancial da produção” nacional. Idem. *Ibidem*, p. 1. Grifos meus.

¹⁹⁴ - *Anais do Conselho Econômico da Confederação Nacional da Indústria*. Rio de Janeiro, 1951, p. 165-166.

¹⁹⁵ - Em artigo de Ernesto Machado, intitulado “*Assunto a meditar*”, afirma o autor que não seria “nada fácil” para o governo deter a “alta de preços”, do custo de vida e a “inflação”, que no pós-guerra “*tem sido um fenômeno mundial*”. “O governo Dutra deixa o país com um déficit orçamentário de alguns bilhões de cruzeiros. Qualquer das duas medidas conhecidas” – emissão de dinheiro ou aumento de impostos – “para reduzir esse déficit”, acarretaria “fatalmente, novo encarecimento dos preços das utilidades”. (...) A emissão desvaloriza o dinheiro, provocando a alta dos preços”, enquanto “o aumento da tributação incidirá fatalmente sobre os atuais preços elevando-os ainda mais”. A solução seria promover “inteligentemente, a acarredação do imposto, daqueles que não contribuem ainda”, fiscalizar “rigorosamente aqueles que contribuem com apenas metade do que deviam contribuir, e teremos uma receita elevada seguramente ao dobro”. “A menos que sejam tais medidas executadas, conclui, “não poderão ser detidos os preços dos gêneros e utilidades”. *Justiça do Trabalho. Prática das Leis Trabalhistas*. Rio de Janeiro. Ano XV, No. 171, 1º. do XII Vol., 1951, sem ref. de página.

¹⁹⁶ - *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Nova Série*. Ano II, No. 1, Janeiro-Março de 1952, p. 112. Seção: “Jurisprudência”. *Ementário dos Atos Oficiais Expedidos no período*.

Apesar de permanentemente favoráveis às iniciativas de *planificação econômica*, elevação da produção industrial, e às medidas *protecionistas* do governo em benefício da indústria, consideravam as entidades empresariais: “O controle estatal da produção, distribuição e preços dos produtos ou bens de consumo”, não é “o caminho certo”, capaz de levar à almejada situação de “desafogo econômico”: “*baixa da inflação*”, do “*custo de vida*” e à elevação do *nível de vida* das classes trabalhadoras. Se, por certo, em “algumas ocasiões excepcionais”, é “lícito ao governo intervir para evitar prejuízo à coletividade”, a “regra deve ser”, nesse *ponto específico*, “o sistema insuperado da livre concorrência”. Para o *fenômeno da “elevação do custo de vida*”, prescrevem os industriais, só há um “*remédio*”: as medidas “destinadas a aumentar a produção”, somada a iniciativas como: “Melhorar as condições de crédito” para *classes produtoras* e “ampliar a assistência estatal à iniciativa privada”. Estes seriam os únicos meios de “dotar o povo de um ‘standard’ de vida, compatível com os reclamos da dignidade humana”. “Leis de Exceção, punitivas”, além de “ensejarem conflitos de classe”, “nada [resolveriam] na prática”. As *classes produtoras* e “particularmente, os industriais”, afiançam, “têm procurado servir à Nação, através do trabalho quotidiano nas fábricas”, onde “se esforçam para superar os mais diversos óbices no empenho de aumentar a produção”.

Por conseguinte, argumentam: dotar o país de recursos, equipamentos, meios *racionais e modernos*, para a produção (industrial) seriam “medidas práticas” para “sanar os males da alta do custo da vida”. Ao invés disso, uma “legislação abundante”, que encarece o “custo da mão de obra”, em *prejuízo* dos próprios trabalhadores (sob esse prisma, o operariado seria “beneficiado” se inexistissem leis como *jornada de 8 horas*, *repouso remunerado* aos domingos e feriados, Lei de férias, etc.), além de “disposições e ordens burocráticas”, que transformariam “as tarefas produtivas em verdadeira... corrida de obstáculos”, não poderiam “favorecer o governo na sua bem intencionada tarefa de proteger os consumidores”, através dos referidos órgãos. Dessa maneira, defendem: “Dê-se às *classes produtoras* o *crédito de confiança* a que fazem *jus* pelos relevantes serviços prestados à *coletividade* e verificar-se-á que – sem necessidade de leis punitivas – os frutos do progresso e do bem-estar se estenderão a cada vez maior numero de pessoas”.¹⁹⁷

Nas pegadas da *Lei de intervenção do Estado no domínio econômico* e a criação da COFAP, seguiram-se outras medidas: a ativação da *Comissão Nacional de Alimentação* (CNA), a reestruturação da CCP (*Comissão Central de Preços*) e de sua congêneres nos estados (*Comissões estaduais de preços*), o Projeto que “define os crimes contra a economia popular” (a *Lei de Crimes Contra a Economia Popular*, foi instituída ainda sob o Estado Novo) e a proposta do Executivo de criação dos *Júris Populares* em bairros e outros locais (constituídos por uma lista de 20 eleitores de cada zona eleitoral, entre os quais se escolheria 5 jurados, incluindo

¹⁹⁷ - *Boletim Informativo*. CIESP-FIESP. Ano III, Vol. X, No. 120, 21/01/952, p. 4. Grifos meus.

trabalhadores e donas de casa) com o fim de julgar as burlas aos tabelamentos de preços oficiais e encaminhar o processo aos órgãos competentes (às Delegacias de Economia Popular e ao setor específico do DOPS).¹⁹⁸ Estes eram os chamados "Tribunais de Exceção", veementemente, combatidos pelos setores comerciais.¹⁹⁹

A presidência da COFAP foi entregue a Benjamin Soares Cabello, que vinha exercendo o cargo de vice-presidente da *Comissão Central de Preços (CCP)*.²⁰⁰ Ao defender a criação do órgão, afirmava Vargas ao Congresso: "Ninguém nega a importância da função social do comércio e o papel que desempenha no ritmo das atividades gerais da Nação". *É natural*, "perceba um lucro razoável em suas transações. Mas ao lado dos que procedem de boa fé e licitamente", haveria também os "proveitadores", os quais se valem das "perturbações de ordem econômica" para "agravar as condições da vida brasileira, contribuindo com seus manejos escusos e solertes para a alta crescente dos preços dos gêneros de primeira necessidade", levando "o mal-estar e a insegurança ao seio das classes mais empobrecidas". Dessa forma, o governo necessitaria também, por esse lado, de "estar armado dos recursos necessários para combater... a carestia da vida e enfrentar com enérgica vontade a especulação e as manobras anti-sociais dos exploradores da economia popular"; paralelamente, às demais "providências de

¹⁹⁸ - Em meados de 1951, com parecer de Castilho Cabral, foi aprovado pela Comissão de Justiça da Câmara o projeto que definia "os crimes contra a Economia Popular". *Oesp.* 05/05/1951, p. 3. *Última Hora*. Rio de Janeiro, 04/07/1951, p. 5.

¹⁹⁹ - A propósito dos Júris Populares, em matéria intitulada, "TRIBUNAL DE EXCEÇÃO [sic]" pronunciavam-se os setores comerciais: "O projeto de iniciativa do Executivo" de criar "um júri especial para julgamento daqueles contra os quais pesar a acusação de estarem cobrando preços ilícitos por gêneros indispensáveis" ao povo "não pode atender à finalidade para a qual foi formulado". "Em todas as profissões, há bons e maus elementos"; e uma das funções dos sindicatos e das associações civis é, inclusive, "vigiar, pelo nível ético", atributo dos verdadeiros comerciantes. Na sua visão, os "maus elementos de qualquer profissão", seja das classes patronais ou trabalhadoras, merecem ser "punidos pelos males que cometerem, não só porque traem a confiança daqueles que se utilizam dos serviços de sua especialidade", mas, porque "prejudicam o bom nome" dos que exercem a mesma atividade econômica. Porém, o projeto "não pode atingir o seu objetivo" de "fazer prevalecer a justiça" porque "as medidas que sugere possibilitam a introdução no julgamento dos que forem acusados de um fator incompatível com a função da Justiça: a parcialidade". Se até na Lei ordinária, um juiz está em condição de suspeição para julgar um caso "por motivos de interesse, amizade ou inimizade", que possa "justificar a desconfiância" de sua "imparcialidade [na] sentença"; como fundamentar "um projeto que se baseia, justamente, na idéia contrária: de fazer justiça com as próprias mãos?". Por conseguinte, entendem: "A transformação desse projeto em lei significaria nada menos que um recuo na evolução jurídica brasileira", pois, "voltaríamos aos tempos primitivos em que, por falta de autoridade organizada, a vítima... organizava a vingança, a fim de revidar o dano ou ofensa recebida". Assim, considerando "o dever de colaboração" das classes comerciais "com as altas autoridades: impõe-nos falar, com toda franqueza, condenando esse projeto pela iniquidade que encerra". *Boletim da Associação Comercial do Rio Janeiro*. Ano XVII, No. 704, 16 de Julho de 1951, sem ref. de pág. Seção: *Opiniões e Comentários*. Grifos meus.

²⁰⁰ - Entre as funções exercidas pelo economista e jornalista Benjamin Cabello, estão: de 1939 a 1942, ocupou o cargo de Consultor Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda; em 1942, foi membro da Comissão de Estudos e Negócios Estaduais; membro da Comissão Brasileiro-Americana (Missão Coock); em 1943-44, exerceu a função de chefe do Setor de Estudos Econômicos e do Serviço de Controle do Abastecimento Nacional, ambos, pertencentes à Coordenação da Mobilização Econômica criada ao fim do Estado Novo; diretor do Departamento de Planejamento e Estudos Econômicos da Fundação Brasil Central (1944-45); presidente da Cia. Natal de Aviação (1949-49); presidente do Comércio Geral de Alimentos S. A. (1949-50) e presidente da América Intercâmbio S. A. (1945-50). *BMTIC. Nova Série*. Ano II, No. 3, Julho-setembro de 1952, p. 97.

longo alcance, já em execução nos diversos setores da administração pública”.²⁰¹

Assim, estarão inseridos na alçada do poder estatal os “crimes contra a economia popular” e “abusos do poder econômico” praticados por *comerciantes, fazendeiros e industriais*, como revelam os arquivos do DEOPS. O que acirrará as críticas à política estatal por parte dos grupos atingidos por suas decisões. Nesse sentido, protestavam os setores comerciais a propósito da “*prevenção dos legisladores contra as classes mercantis*”, elencando os “males” do que denominavam como o “Estado comerciante” – que foi sempre, “*di-lo a história, o Calvário de um povo*” e a “Coroa de espinhos de uma Pátria”, afastado das “leis naturais” – interventor nas esferas econômicas e na vida *social e sindical*, quando é o “comércio que promove a circulação de riquezas”, *aproxima os povos* e promoveu no país muito antes do advento das Leis Sociais, com sua *beneficência*, a “perfeita harmonia entre patrões e empregados”. Por outro lado, enalteciam os corolários da *livre iniciativa*, do “livre comércio entre as nações” (a estes últimos, fazendo *coro* os setores agrário-exportadores) e a ação “civilizatória” destas classes em todas as nações. Não foi *por acaso*, afirmam, que “coube a um povo de comerciantes [os Fenícios] a invenção do alfabeto”. Durante o segundo governo Vargas, os dirigentes das associações comerciais do Rio de Janeiro e da Confederação do Comércio se dedicariam a uma “*campanha de redenção das classes mercantis*”. Nesse aspecto, relembrando as palavras de Irineu Evangelista de Souza, o Barão de Mauá (“o acendedor do Lampião da civilização do Rio de Janeiro”) sobre o comerciante, considerava a Revista da Associação Comercial, em 1954: “Vizeu – Ah ! Se a dedicação e o brio fossem mercadoria – ele teria apostado, na sua casa comercial, um dístico [o qual] conteria a legenda seguinte: Distribuidor Exclusivo”.²⁰²

²⁰¹ - BMTIC. Nova Série. Ano II, No. 3, Julho-setembro de 1952, p. 89. Embora combatendo, permanentemente, a ação desses órgãos, em 1954, reconhecia o Boletim da Associação Comercial: “De fato, nos últimos 10 anos, houve no Brasil grandes aumentos nas fontes produtoras”, caso da batata, arroz, feijão e farinha, alguns se elevaram a mais de 600 %. O que não justificaria, porém, a transformação do comércio varejista no “setor mais visado, pelas críticas do povo e das autoridades”. Ele representaria a “ponta de lança” que fere a sensibilidade do consumidor, fazendo com que seu ‘pé de meia’ fique furado”. Entrementes, a “lança” seria bem maior: composta pelo atacadista, o agricultor e o industrial. Em julho de 1953, a *Revista Conjuntura Econômica* noticia estatísticas e dados pormenorizados sobre os crimes contra a economia popular e seu julgamento. *Revista da Associação Comercial*. Rio de Janeiro, Ano XVIII, No. 770, 25 de Abril de 1954, p. 38-39.

Danos “*morais irreparáveis*” e materiais impingidos a comerciantes por tais órgãos de tabelamentos e controles de preços, nocivos à *produção nacional*, constituindo “*verdadeiras excrescências no organismo administrativo*”; a acusação sobre “diplomas estadonovistas”, inalterados nos anos 1950; a ação desses organismos contra a sua “vítima predileta”, as *atividades comerciais* e “o comerciante”, que no rol das “tiradas demagógicas”, nos recintos legislativos e na imprensa, passou a integrar a classe dos “exploradores” da economia popular e dos “*tubarões*”, vítima do “*insulto fácil, quando não da calúnia soez à sua pessoa e à sua classe*” – tudo em nome de um “*dirigismo dispendioso*” e do “*desarvorado estatismo*” – encobrendo motivações que *seriam sociais*, são largamente discutidos por Brasília Machado Neto, presidente da Confederação Nacional do Comércio. Op. Cit., 1957, p. 23-27.

²⁰² - *Boletim Semanal da Associação Comercial do Rio de Janeiro*. Ano XVII, No. 707, Rio de Janeiro, 1 de Setembro de 1951, p. 54, 23-27. Grifos meus. Em outubro de 1953 é instituído por Lei Federal “o dia do Comerciante” – 16 de julho, visando a homenagear os “ilibados e honrados” representantes dos setores mercantis. O patrono escolhido pelos dirigentes das classes comerciais foi o comerciante e economista baiano José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu, entre cujos “feitos imortais”, incluiu-se a “abertura dos portos brasileiros às nações amigas”, no Reinado de D. João VI, e o primeiro

Um aspecto importante a se observar: é o caráter mobilizador dessas leis e a forma como serão vinculadas, em um sentido mais abrangente, à política trabalhista; na medida em que tende a ser associada não somente à “defesa e garantia dos direitos sociais”, mas, também, à “defesa da Economia Popular”, como forma de garantir melhores condições de vida para a classe trabalhadora. De acordo com o *Boletim do Ministério do Trabalho*, a “Lei de intervenção no domínio econômico”, que “traça os poderes e finalidades” da COFAP (vinculada ao Ministério do Trabalho, vale lembrar) constituiria “um instrumento legal de avançada penetração no terreno da iniciativa particular”. Seu objetivo é “garantir os interesses dos consumidores contra a ganância desenfreada daqueles grupos que costumam especular com as dificuldades da imensa maioria da população”, utilizando-se de “manobras e expedientes para sonegar os gêneros de primeira necessidade e provocar a subida vertiginosa aos preços”. Já no que concerne ao abastecimento, caberia ao órgão “prevenir a escassez das mercadorias essenciais ao consumo”. Desse modo, conforme os defensores da política estatal, a Lei confere ao órgão, não somente “poderes”, mas, igualmente, “os meios materiais para cobrir esse setor das necessidades coletivas”. Além disso, interferindo “no escoamento das safras”, em consonância com as decisões da CEXIM (*Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil*) através da concessão das licenças de exportação e importação, de “produtos necessários” à economia nacional. Em razão de buscar por “freio a certas manobras incompatíveis com os interesses populares”, é que ao órgão se oporia a “forte ação dos interesses particulares”, “mais reacionários”, *contrariados*, recorrendo, muitas vezes, ao poder Judiciário, e que embora na maioria dos casos “não obtêm êxito, pelo menos embaraçam e retardam” sua ação.

Todavia, segundo os princípios da política trabalhista, salienta o *Boletim*: “Não é do espírito” deste e de outros organismos estatais, “defender uma classe em prejuízo da outra. Ela “ não visa ao estrangulamento da produção e do comércio, em benefício arbitrário e exclusivo do consumidor”. Nesse particular, “se ela se inclina para a salvaguarda da economia popular, usando de moderação e, às vezes, da violência, aspira encontrar um meio de harmonizar os interesses em choque”. Isto, porque: “dentro do regime legal em que vivemos”, não haveria outra maneira possível para “garantir a tranquilidade social, que só poderá existir com a união de todas as classes, dos que produzem e dos que consomem, dos que vivem do salário e dos que empregam o capital”.²⁰³ Na mesma ocasião, anuncia o *Última Hora*, o

código comercial em língua portuguesa. Segundo Carlos Brandão de Oliveira, da Associação Comercial do RJ: do comércio procede o “poder basilar de uma nação” que, “em última análise, constitui a essência da própria liberdade”. *Revista da Associação Comercial*. Ano XVIII, No. 776, Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1954, p. 1-2, 4. No auge da crise de 1954, historiava ainda a Revista a participação do Comércio na “Revolução Constitucionalista de 1932”. *Idem*, p. 26. Ver também: “O Comércio promove a circulação da Riqueza”. Pronunciamento de José Luiz de Oliveira, diretor da Associação Comercial do Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1954, nos microfones da Rádio Globo.

²⁰³ - *BMTIC.Nova Série*. Ano II, No. 3, Julho-setembro de 1952, p. 87. Os grifos são meus.

lema da COFAP: “*Interferir para abastecer e abastecer para baratear*” e “*Crime a simples exibição de preços acima da tabela – firmada jurisprudência no Supremo Tribunal Federal*”.²⁰⁴

Ante a repercussão do projeto sobre a instituição dos *Tribunais populares* para “*juízo dos crimes contra a economia da família brasileira*” na capital federal e em vários pontos do país, o jornal iniciaria uma série de entrevistas publicadas na seção “*Fala o povo no Última Hora*”. Entre elas, incluem-se: a do funcionário público Kerginaldo de Moraes que não *esconderia* o seu entusiasmo pela medida. “Pais e donas de casa” – afirma ele – é que “sentem diretamente os efeitos da ganância e da exploração. (...). Só o efeito preventivo da instituição do júri de bairro, vai ser formidável. Mas depois dos primeiros julgamentos, os exploradores hão de ficar mais precavidos”. Para o fiscal da polícia municipal, Eduardo de Almeida: “Quem sofre é quem deve punir. Está a gente pagando os olhos da cara para poder custear o almoço e a janta suas e da família, enquanto o abuso continua sem que ninguém tome uma medida. Aqui no Estácio [RJ.] só a notícia já produziu uma melhoria”. Assim, exulta ele: “Imagine quando houver o primeiro julgamento e os infratores virem que quem julga, é tudo gente que conhece bem os golpes e contragolpes de cada um deles. Pôr as donas de casa no júri foi muito bom”. Essas “vão ter a explicação do abuso. Mas é preciso que não fale somente os sentimentos do brasileiro, senão é tudo absolvido, para começar de novo”. O motorneiro da Light, Carlos Ribeiro Conti, considerou: “O Júri deverá ser escolhido por pessoas da massa, especialmente operários. Porque, se for da mesma *coleção* deles” [dos “tubarões”], vão “querer puxar por eles mesmos. E tem mais – nem advogados eles deverão ter!”. Assim, sentencia, os tribunais populares para o julgamento de *crimes contra a economia popular* resolverão o problema, “sim senhor, porque a força maior faz cessar a menor!”.²⁰⁵

Já procurando apurar a reação dos pequenos comerciantes de artigos populares à proposta dos Júris Populares, reproduz o jornal as palavras da co-proprietária da Padaria e Confeitaria Única Ltda.: “Não pense que sou contra, não. Muito pelo contrário. (...). Há uma coisa que não admito: é o comércio não vender a mercadoria”. Se está “na prateleira é para ser entregue aos fregueses”. “Cá pelo meu modo de entender”, a sonegação “deve ser julgada pelo júri. Agora, para a majoração dos preços, já não sou a favor do júri. Aí deve ser o caso de uma multa grande e se o abuso continuar a cassação da licença. Proibir o altista de continuar a fazer o negócio é o maior castigo que se lhe possa aplicar”. O motorista de táxi Carlos da Silva manifesta-se “francamente pelas donas de casa”: a formação do júri deveria variar “conforme a própria natureza do processo”. “Quando se tratar de uma grande companhia” que vende para a cidade inteira, como, por exemplo, “uma

²⁰⁴ - *Última Hora*. Rio de Janeiro, 27/06/1951, p. 3; Idem, 20/06/1951, p. 2; 12/06/1951, p. 1.

²⁰⁵ - *Última Hora*. Rio de Janeiro, 28/06/1951, p. 3.

torrefação de café, acho que o julgamento pede um conhecimento profundo do problema”, *tempo e estudo para examinar a situação*. Nesse caso, opina, poderia integrar o júri: “Diretores de sindicatos, um médico, uma mulher de diplomata. Quando o assunto for de bairro – abuso de venda, exploração do senhorio sobre inquilino, aí minha opinião é que o julgamento deve ser mesmo dos moradores da zona. Mas, principalmente as mulheres e as donas de casa”. Aí, sim, “os criminosos vão ver com quantos paus se faz uma canoa. Elas é que tem que resolver a grande ginástica do dinheiro que a gente deixa em casa e precisa esticar”. A propósito, pronunciava-se também a dona de casa, Clarisse Flores de Andrade, afirmando categoricamente: “*Não, minha filha. É preciso uma providência. A gente fica com o dinheiro na mão na porta do armazém ou da quitanda, sem ter o que comprar. O julgamento pelo povo está certo. É mesmo uma grande coisa*”. Contudo, alerta: “*Mas, não vá a gente tomar decisão e não ser respeitada. Se fizer o tribunal em cada bairro, com os fregueses julgando, não devem os doutores depois resolver de outro modo. (...). [E] olhe: diga pelo seu jornal que devem dois juizes serem donas de casa, uma mais remediada e outra mais pobre*”.

Por sua vez, previne o motoneiro (“*tabela 8.427*”) do bonde do Meyer, “combatendo o pistolão”: É preciso muito “cuidado com o júri. Porque há sempre o perigo de uma idéia boa como essa, ser estragada na hora de executar”. São “vinte jurados, para se escolher cinco. Se no crime comum já há o cerco que todos nós sabemos, imagina o que não farão os infratores da lei”, com seus “bons advogados e cheios de dinheiro. Por isso é que eu digo: vamos ficar firmes nos chefes de família e nas donas de casa. Elas é que sabem o que passam. Quem sai de casa de manhã deixando o dinheiro certo para a despesa, e depois volta, e não encontra almoço, é ela – a mulher”. Waldina Guimarães Menezes foi positiva: “O júri deverá ser composto somente por donas de casas que, afinal, são as que lidam com essa gente”, acrescentando: “Deixem eles com as donas de casa!”. Fausto Mendes de Carvalho, também manifestou-se “*favorável ao julgamento dos tubarões por um júri popular. [Mas], com gente da política, não. Tem que ser gente do povo*”.

Já um grupo de operários da Prefeitura que trabalhava na rua Jardim Botânico, interrompeu sua tarefa com o consentimento do chefe da turma, Manoel Aleixo, que foi o primeiro a pronunciar-se nos seguintes termos: “Olhe. Eu acho essa medida muito ótima. Mas para eu lhe dizer se é ‘A’ ou ‘B’ ou ‘C’ quem pode ser capaz de fazer esse ‘serviço’ isso não sei. Mas que é boa, lá isso é. É ‘muito ótima’ mesmo a medida”. Lourival Arruda atalhou depois que seu chefe falou: “Só assim é que se pode ir pra cabeça dessa gente pra acabar com isso”. “E calha a quem calhar”, observou outro operário: “Seje’ lá quem for, por muito poderoso que seja, se roubou o povo, deve ser castigado pelo povo. O que faz mal é as próprias autoridades se deixarem enganar”. Da mesma opinião foram os seus companheiros Henrique José Rodrigues, Jarlet Pereira Gomes, Fernando Simões, Sebastião

Sousa, Francisco Vitor, e Demerval Teixeira de Figueiredo. Este último acrescentou: "E quando os bens deles [dos 'tubarões'] não der para pagar a execução da lei, deverão ser expulsos do país. O júri deve ser com gente competente, que não se deixe prender pela moeda". Já Hermani de Castro, alto funcionário da Companhia Telefônica do RJ., acentuou: a medida "virá moralizar as relações entre vendedor e consumidor, pois o que se vem verificando, em matéria de exploração do povo, não passa de um simples caso de polícia". E, como tal "deve ter um corretivo enérgico". Para ele, os Tribunais populares para o julgamento dos crimes contra a economia popular "[deverão] ser constituídos por representantes das diversas classes, que se enquadram no rol das vítimas dos 'tubarões'".

O bancário Frutuoso Ramos da Silva, comenta o que vai ocorrer "quando o decreto entrar em execução": "Vai ser uma bomba, logo que o primeiro julgamento estourar, mostrando que o povo está realmente armado de poder". Mas, previne: "É preciso a gente se empenhar pela aprovação da medida e depois para que entre em vigor. Porque não basta o Presidente mandar" para o Congresso. "Agora é que vai começar a oposição. E se a gente não se juntar mesmo, acaba só ficando [no papel]. Ninguém sabe melhor disso do que o próprio presidente [Vargas]".²⁰⁶

Embora não constitua objeto específico deste estudo a análise das manifestações trabalhadoras, seja no tocante à orientação dos referidos órgãos, associados ao trabalhismo; seja no que se refere às reivindicações dirigidas ao governo, demandas através da Justiça do Trabalho, com uma imensa variedade e número de processos julgados no período, fazendo valer os direitos por eles conquistados, conforme foi mencionado; ou o posicionamento das camadas operárias frente ao corporativismo e sindicalismo de Estado (este, já abordado em outros estudos)²⁰⁷ e à própria noção de "democracia social" (*sindical e corporativa*), redefinida no segundo governo Vargas, estabelecendo os limites de sua participação – nesse aspecto, meu objetivo é tão somente salientar que as "vozes" e diferentes formas de atuação dos trabalhadores e demais atores sociais se fizeram *ouvir* e estiveram presentes, evidenciando seus *cálculos*, decisões e escolhas, influenciando nas próprias medidas governamentais e na consecução da projeto trabalhista, com seus referentes institucionais. Não seria por outro motivo, senão pela busca de

²⁰⁶ - Idem. 23, 24 e 28/06/1951, p. 3. "CRESCER A MOBILIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS CONTRA A ESPECULAÇÃO [sic]". A partir de julho do mesmo ano, o jornal inicia uma série de entrevistas com donas de casa e esposas de autoridades, entre elas, a esposa do general e ex-ministro da Guerra, Canrobert Pereira da Costa, Anadina Pereira da Costa. "Dona de casa que vai à feira e se preocupa com os afazeres domésticos", estando "perfeitamente a par do dia caseiro", afirma o periódico, Dona Anadina emite com decisão o seu ponto de vista: "Acho de grande alcance a criação de júris populares para reprimirem os crimes contra a economia. (...). Os preços afligem as mães de família. Mudam os gêneros de valor todos os dias. E é sempre para mais...". "Também é preciso atentar", acrescentou ela, "na escolha dos membros do júri", que deve ser "a mais criteriosa possível, a fim de evitar quaisquer atos de vingança ou perseguição mesquinha". *Última Hora*. Rio de Janeiro, 04/07/1951, p. 1. Diante das manifestações dos trabalhadores, retaliava o discurso de oposição: "GOVERNO VARGAS, VIDA MAIS CARA – A Verdade numérica". *Diário Carioca*, 01/06/1951, p. 3. Sobre as iniciativas do governo ver também: "Fora da Lei". *O Estado de São Paulo*, 05/06/1951, p. 3.

²⁰⁷ - Ângela M. Carneiro Araújo. Op. Cit., 1998.

legitimidade e consenso dos trabalhadores e demais grupos sociais – combinada, evidentemente, à perspectiva de controle do movimento operário e sindical – que a constelação de valores em torno das organizações sindicais (corporativas) e dos diversos órgãos incumbidos da *operacionalização* da política trabalhista seriam, permanentemente, reafirmados durante a gestão dos três ministros do trabalho que se sucederam no Segundo Governo Vargas. Em princípios de 1952, João Goulart assume a presidência do PTB, formando um importante canal de diálogo entre o partido e dirigentes sindicais.

Em fins de 1953, o Projeto de Lei sobre a *"Taxação dos lucros excessivos"*, associado à atuação dos órgãos de *defesa da economia popular*, ensejaria ferrenhas críticas dos grupos comerciais e outros, apresentando-se *"lesados"* pelas iniciativas do governo. Acerca da medida noticiava, em letras garrafais, o *Diário Trabalhista*: "TAXAÇÃO DOS LUCROS EXCESSIVOS. FECHADO O CERCO DE FOGO CONTRA OS LADRÕES DO POVO [sic]".²⁰⁸

Entre as diversas iniciativas do governo, incluíram-se: o Decreto No. 30.363, de 03 de janeiro de 1952, que *"dispõe sobre o retorno do capital estrangeiro aplicado no Brasil"*,²⁰⁹ o Decreto 30.473 *"fixa os preços básicos mínimos para o financiamento*

²⁰⁸ - *Diário Trabalhista*, Rio de Janeiro, 18/11/1953, p.1. São ainda exemplos das medidas de controle de preços: *"Fixados os preços básicos de vários gêneros"*; *"Vargas recomenda: Tabelamento dos gêneros dos de primeira necessidade. Defende o governo a Bolsa do povo. Medida a ser aplicada tanto nas fontes de produção, como nos mercados consumidores"*; *"O PRAZO DA LEI TERMINA HOJE: REDUÇÃO NOS PREÇOS DAS PASSAGENS DE ÔNIBUS [sic]"*; *"EMPRESAS DE ÔNIBUS NÃO QUEREM CUMPRIR A LEI"*; *"GASOLINA MAIS CARA A PARTIR DE 1954"*; O Conselho Nacional de Petróleo decidirá sobre as bases do acréscimo. *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 04/02/1953, p.1; 12/11/1953, p. 1; 22/11/1953, p. 1; 27/11/1953, p. 1. Grifos meus.

²⁰⁹ - Quanto a essas iniciativas, comumente, destacadas por seu teor *nacionalista* informava o *Diário Trabalhista*: *"Advertência de Vargas às empresas que sabotam o governo"*. *"– Devo dizer... que estou sendo sabotado por interesses contrários de empresas privadas que já ganharam muito no Brasil"*, e *"continuam transformando os nossos cruzeiros em dólares e emigrando para o estrangeiro"*. E referindo-se ao caso das companhias estrangeiras de fornecimento de energia, afirma o presidente: *"Ou nós criamos fundos necessários para estabelecermos sobre bases seguras a indústria de produção de energia elétrica (a 'Eletrobrás'); ou teremos que encampar as empresas que não estão dando o resultado que desejamos"*. *Do discurso proferido pelo Presidente da República, Getúlio Vargas, no Paraná, perante seis governadores e altas autoridades civis e militares. Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 22 e 27/11/1953, p. 1. Em contrapartida, são inúmeros os decretos autorizando empresas estrangeiras a funcionarem no Brasil, devendo, entretanto, cingirem-se às regras colocadas pelo governo. *LEX. Legislação Federal e Marginalia*. Anos XV, XVI e XVII, 1951, 1952, 1953. Data também de 1952, o Decreto 30.583 que *cria a Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos*, sob a ingerência direta do Ministro das Relações Exteriores, João Neves da Fontoura, que ao contrário da Assessoria Econômica (ligada à presidência da República) de orientação nacionalista, defendia a abertura do Brasil ao capital estrangeiro e um alinhamento mais ostensivo aos interesses norte-americanos. *Idem*. Ano XVI, 1952, p. 42-43.

A *Comissão*, formada por um representante do Ministério da Fazenda, do Estado Maior das Forças Armadas e da Cexim, teve um papel importante no *Acordo Militar Brasil-Estados Unidos*, selado em 1952 (mas, só aprovado em 1953) em condições bastante polêmicas e que levaria à demissão do general Estilac Leal, Ministro da Guerra, resultando na perda de apoio pelo governo da ala nacionalista do Exército, representada por Estilac no gabinete ministerial. O que teria consequências importantíssimas, inclusive, para a crise de agosto de 1954, não podendo mais dispor o governo do apoio que usufruía desde o início da administração, com o afastamento destes segmentos militares. O Acordo baseou-se em *"um plano de ajuda mútua"* entre os dois países, que implicava, para o Brasil, *"a venda de seus minerais estratégicos"*, em troca do apoio econômico-financeiro dos EUA aos seus planos de desenvolvimento. Ele constituiu-se também em uma forma de o governo brasileiro *desvencilhar-se* das pressões internas e externas (dos Estados Unidos) para a participação do Brasil na Guerra da Coreia, com o envio de tropas, sendo esta o seu antecedente. O principal responsável pelas negociações relativas ao Acordo Militar foi o ministro João Neves da

e aquisição de cereais e outros gêneros da produção nacional, para o ano de 1952” (em benefício das classes produtoras agrícolas e setores comerciais), constituindo-se a base para o tabelamento de gêneros pelos órgãos de controle de preços; a Lei 30.640 “assegura ao algodão a garantia de preços mínimos”, a exemplo de outros produtos necessários para a produção industrial e em benefício das *classes produtoras*; em princípios de 1952, são fixados “os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de produção nacional para o ano de 1952”, o mesmo, ocorrendo para o ano de 1953, e posteriormente, 1954. São também criados a *Comissão Nacional de Política Agrária*, visando aos estudos sobre a Reforma Agrária e o *Serviço Social Rural* (combinada às propostas de extensão das Leis Sociais e sindicais ao campo); é instituída a Lei que “limita a remessa de lucros para o exterior”. No plano educacional: a Lei 1.565 estabelece a obrigatoriedade da representação pelas *Companhias Teatrais, de peças de autores nacionais*, cuja “fiscalização” deveria ser “exercida pela Censura do Teatro e Cinema do Departamento Federal de Segurança Pública.”²¹⁰ Ainda em 1952, Vargas anuncia em 1º. de maio a passagem da direção dos Institutos de Previdência Social para as organizações sindicais dos trabalhadores.

Essa última proposta galvanizaria as discussões de segmentos industriais, uma vez que representava a “ameaça de influência” dos sindicatos operários sobre os órgãos da previdência social. Acerca da evolução do sistema de Previdência Social no Brasil, Celso Barroso Leite assinala que as caixas de aposentadorias e pensões até 1939, chegaram a 183. Sua *progressiva fusão*, iniciada no governo estadonovista, se completaria em 1953: “com a criação da Caixa Única de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos” (decreto 34.586, de 12/11/1953).²¹¹ De 1937 a 1953, foram criados 5 institutos oriundos da transformação das antigas Caixas de Aposentadorias e Pensões (Lei Eloy Chaves).²¹² Em 1943, um grupo de técnicos e especialistas do Ministério do

Fontoura. Maria Celina S. D’Araújo. Op. Cit., 1992, p. 149, 174; *DHBB*. Op. Cit., Vol 1, p. 37 e 38. Verbete: *Acordo Militar Brasil- Estados Unidos (1952)*.

²⁰⁹ - *Boletim de Agricultura*. Série 53ª., No. Único, 1952, p. 1, 4; *LEX*. Ano XVI, 1952, p. 54.

²¹⁰ - Combinada à medida, o *Serviço de Recreação Operária e Difusão Cultural* do Ministério do Trabalho anunciava a exibição de filmes de teor “educativo”, para os trabalhadores urbanos (nos sindicatos) e rurais (exibidos nas cooperativas e sedes de órgãos como as intendências agrícolas). A propósito, notícia o *Diário Trabalhista*: “*Cinema Gratuito para os lavradores do Distrito Federal*”, informando que “*movimentadas sessões de cinema recreativo e educativo*” vinham sendo realizadas, por determinação dos órgãos governamentais. *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 06/11/1952, p. 5.

²¹¹ - Em 07 de maio de 1953, a Portaria 2.477 baixada pelo Ministro Segadas Vianna: “*Estabelece normas para a fusão das Caixas de Aposentadorias e Pensões*” e cria a “*Comissão de Fusão das Caixas*”. *LEX. Legislação Federal e Marginália*. Vol. VII, 1953, p. 128.

²¹² - Pelo decreto-lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923, da autoria do deputado e industrial paulista Eloy Chaves foi criada a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Ferroviários. Conforme Wanderley Guilherme dos Santos, os fundos dessas Caixas eram constituídos mediante a contribuição do Estado, dos empregadores (1% da renda bruta anual da empresa) e dos empregados (3% sobre os vencimentos) e visavam à garantia de “*parte do fluxo de renda geralmente auferida pelo empregado, no momento em que ele se desligasse da produção – por velhice, invalidez ou por tempo de serviço*”. Sobre a Lei Eloy Chaves e a instituição das Caixas de Aposentadorias e Pensões, considera o autor, que se tratava de um “*compromisso a rigor privado entre os membros de uma empresa e seus proprietários*” e não de um direito de cidadania, sendo as antigas Caixas, restritas às empresas.

Trabalho preparou um projeto de *Consolidação das Leis de Previdência Social*, intitulado *Lei Orgânica da Previdência Social*. Elaborada juntamente com a CLT, a Lei sofreria forte oposição dos industriais, não chegando a ser implementada.²¹³ Em 1945, de acordo com as prerrogativas para a Previdência Social definidas pelo trabalhismo, o governo instituiu o Decreto-Lei No. 7.526 de 07/05/1945, era a chamada "*Lei Orgânica dos Serviços Sociais do Brasil*". Esta lei definia que os serviços de previdência e assistência social seriam assegurados a todos os brasileiros e estrangeiros, legalmente domiciliados no país, maiores de 14 anos, que exercessem atividades remuneradas; e regulamentava a criação do *Instituto de Serviços Sociais no Brasil*, subordinado ao Ministério do Trabalho.²¹⁴ O *Instituto* não chegou a ser implementado. Além de sofrer duras críticas, a lei que estabelecia sua criação foi extinta pelo governo Linhares, logo após a derrubada do Estado Novo.

Em 1o. de maio de 1954, no segundo período presidencial de Vargas, a mesma iniciativa seria retomada. Na ocasião, o governo tentava novamente obter o que pretendia com a *Lei Orgânica dos Serviços Sociais no Brasil*: a uniformização e ampliação do sistema de benefícios, expedindo um *Regulamento Geral dos Institutos de Aposentadorias e Pensões*, pelo decreto 35.448. Constituindo objeto de severas críticas das *classes produtoras* e, particularmente, dos industriais, a Lei seria revogada dez dias após o suicídio de Vargas, sob a alegação de "*inconstitucionalidade*" e "*carência de fundamentos jurídicos*".²¹⁵

Em face do exposto, apesar das formas diferenciadas de atuação dos três ministros do Trabalho, que se sucederam durante o segundo governo Vargas (Danton Coelho, de janeiro a setembro de 1951; José Segadas Vianna, o grande teórico da "democracia sindical" no período, que ocupou a chefia da Pasta até meados de 1953, por ocasião da Reforma Ministerial; e João Belchior Marques Goulart, empossado em junho do mesmo ano, até a sua demissão em 22 de fevereiro 1954, passando a chefia do Ministério do Trabalho até a morte de Vargas em agosto a ser ocupada, interinamente, por Hugo de Faria, chefe de gabinete do ex-ministro Goulart) – a questão a se enfatizar é que a política trabalhista e a orientação governamental permaneceram assentadas em dois elementos fundamentais: 1) na mediação pública e institucional da Lei (com seus órgãos e referentes institucionais, dos quais ela extrai, permanentemente, o seu elemento

Wanderley Guilherme dos Santos. Op. Cit., 1994, p. 21-23.

²¹³ - Acerca da *Lei Orgânica da Previdência Social*, discursava Vargas em 31/12/1952, na *Hora do Brasil*: "No âmbito da assistência social o Governo tomou a iniciativa de elaborar um projeto de Lei Orgânica que consolidará e uniformizará a Legislação existente, adaptando-a à realidade brasileira e corrigindo as imperfeições que a experiência assinalou". *Diário Trabalhista*. 01/01/1952, p. 4.

²¹⁴ - LEX. *Legislação Federal e Marginalia*. São Paulo, Ano IX, 1945, p. 124.

²¹⁵ - Celso Barroso Leite. *A proteção social no Brasil*. São Paulo: Edições LTR, 1972, p. 31, 35, 36. A lei estabelecia ainda novas contribuições das classes patronais para a Previdência Social, dispondo sobre a ampliação de benefícios. O decreto de revogação da medida foi assinado pelo presidente João Café Filho e pelo Ministro Napoleão de Alencastro Guimarães. *Monitor da Justiça do Trabalho*. Ano VII, No. 82, Outubro de 1954, p. 4. O histórico das medidas relativas à Previdência Social, incluídas nos esforços do Estado para a resolução da "questão social", encontram-se em várias edições do *Boletim do Ministério do Trabalho*. *BMTIC. Nova Série*. Ano I, No. 2, Abril-Junho de 1951.

principal, conforme discutido, com a participação efetiva dos vários atores, trabalhadores e classes dominantes que influem de diferentes modos na sua execução); e 2) na perspectiva de reforço aos sindicatos corporativos, como instrumentos de organização/participação do operariado e demais grupos sociais.

No tocante à orientação governamental nos anos 1953/54, cabe ressaltar que a “Lei de defesa do Estado e Segurança Nacional”, reformulada em janeiro de 1953 (servindo aos princípios do trabalhismo e às próprias concepções “doutrinárias” sobre as greves, que abordo no próximo item deste capítulo) será também aplicada ao movimento operário e sindical, bem como às greves de maior vulto ocorridas no período.²¹⁶ Inclusive, durante a atuação de Goulart no Ministério do Trabalho, acusado de apoiar os movimentos grevistas; o que segundo algumas interpretações citadas sobre o populismo, teria configurado uma “radicalização” *da política estatal* (a “*quinada à esquerda*”) justificando-se a “inevitabilidade” da crise e do processo de oposição que levou ao desfecho o segundo governo Vargas. O que não encontra base real nem nas diretrizes, nem nas medidas efetivas do governo.

Quanto a esse aspecto, cumpre salientar: se a “*política de aproximação com os sindicatos*” do ministério Goulart (portanto, “sem intermediários”) significou, é certo, um espaço institucionalmente aberto aos dirigentes sindicais, conforme referido;²¹⁷ isso não implica o esvaziamento da intermediação institucional e pública da lei e, muito menos, parece descaracterizar o formato corporativo de organização da classe trabalhadora. Antes, passa pelo crivo da legislação trabalhista e sindical em vigor. Além disso, parece implícita na atuação de Goulart, como o demonstra a nova campanha de sindicalização implementada no período, que a estrutura sindical corporativa (preexistente) era a forma *ótima* de organização dos trabalhadores. Nesse particular, a “*obra do Presidente Vargas*”, permanece incluindo: não só as leis sociais, mas todo o “edifício jurídico-institucional” construído, em cujas bases estavam os sindicatos (oficiais) como meio “*mais eficaz para a defesa dos direitos dos trabalhadores*”, segundo afiançava o próprio ministro João Goulart.²¹⁸ Já ao contestar as notícias sobre suas atividades políticas e a “FANTÁSTICA CONSPIRAÇÃO MILITAR-TRABALHISTA [sic]” atribuída ao Ministério do Trabalho, afirma ele: “[Atribuo] a presente campanha contra minha pessoa aos mesmos *advogados da pluralidade sindical* e outras iniciativas que visam a manter o

²¹⁶ - José de Segadas Vianna. *Greve: Direito ou violência ?*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1959, p. 56 e seguintes.

²¹⁷ - J. Ferreira. *O ministro que conversava: João Goulart no Ministério do Trabalho*. Op. Cit., 2005.

²¹⁸ - Discurso proferido pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, João Goulart, na instalação da IX Feira Nacional da Indústria, em São Paulo. *Última Hora*, 09/11/1953, p. 1. Grifos meus. Uma das primeiras medidas de Goulart como ministro de Estado foi a instalação do Congresso de Previdência Social, reunindo sindicatos trabalhadores e das classes patronais. Cabe registrar que o discurso veiculado pelos industriais já vinha mostrando, no campo da política social, sua reação à ampliação dos benefícios da previdência social e ao aumento das contribuições dos empregadores para o seu custeio. Além disso, eles reivindicavam uma presença maior dos empresários na utilização dos recursos previdenciários, controlados pelo Estado, advogando, contra os órgãos técnicos, pela “*presença das classes interessadas*”. OESP, *Correio da Manhã*, janeiro-junho de 1953.

proletariado enfraquecido ...".²¹⁹

Pluralidade sindical, mais uma vez, não estava em discussão para os executores da política estatal. Nesse ponto, parafraseando a correta e bem fundamentada interpretação de Jorge Ferreira, talvez, se possa acrescentar: que Goulart era o "ministro que conversava" e, *também, aplicava a LEI*. Sua relação com os sindicatos encontra-se largamente documentada nos jornais Diário Trabalhista e Última Hora, bem como as várias *intervenções*, "reconhecimento de eleições sindicais", *investiduras* dos sindicatos (enquanto *órgãos de colaboração com o Estado*) pelo Ministério.²²⁰ Em outros termos, a intermediação pública, corporativa e institucional da lei – como se pode observar – não aparece *diluída* nas relações "diretas e pessoais" entre lideranças governamentais (*populistas*) e o *povo*.

Nestas bases é que foram cimentados os preceitos da política estatal, redefinida pelo trabalhismo no segundo governo Vargas. Sobre o tema "SINDICALISMO [sic]" consideravam as revistas pró-governamentais na conjuntura 1952-1953: "O crescimento da sindicalização" – e o desenvolvimento "*satisfatório*" das "*relações de trabalho a que o Estado preside em todo o território nacional*", com o fim de assegurar os melhores meios de participação dos trabalhadores e promover a "justiça das causas sindicais" (e do trabalho), a "segurança do trabalhador", tendo este a *melhor* e "*mais eficiente organização social*" – "apesar de estar [se] processando de forma segura, não alcançou ainda a extensão nem o ritmo" que necessita a nação (organizada). Assim, rebatendo aqueles que anunciavam novas premissas em torno da "unidade sindical" (os "advogados da pluralidade" e autonomia, a exemplo das palavras de Goulart) reiteravam que: para "atender as suas finalidades", como "verdadeiras associações profissionais", ciosas de seus *direitos e responsabilidades* é mister sejam os sindicatos "reconhecidos" pelo Estado, uma vez que a cessação do "reconhecimento resultaria na dissolução do sindicato como pessoa jurídica" e órgão de *colaboração com o poder público*. *Reconhecimento* que não seria feito "a título precário", importando, evidentemente, em *certas obrigações* "por parte da associação reconhecida como sindicato". Dessa maneira, para atender suas "altas finalidades" e a "representação" dos interesses dos trabalhadores, far-se-ia, permanentemente, necessária a "elevação do contingente dos operários sindicalizados".²²¹

²¹⁹ - *O Estado de São Paulo*. 07/08/1953, sem ref. de página. Grifos meus.

²²⁰ - A esse respeito cabe, talvez, recordar a proposição de Lucília de Almeida Neves: o trabalhismo do PTB e de Goulart, apesar do viés paternalista-getulista, "não só correspondeu a um programa de reformas sociais, nacionalistas e desenvolvimentistas, como também constituiu-se em uma doutrina caracterizada por apresentar um *projeto de cidadania bastante específico* ...". A meu juízo, porque articulada aos diferentes órgãos e mecanismos institucionais da política trabalhista durante a gestão de Goulart no MTIC. L. A. Neves. In: Jorge Ferreira. Op. Cit., 2001, p. 174. Consultar ainda a Portaria No. 11, de 11/02/1954, "*Instruções para reger as eleições sindicais*", baixada 11 dias antes da saída de Goulart do Ministério. *BMTIC. Nova Série*. Ano IV, No. 1, Serviço de Documentação. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Rio de Janeiro, Janeiro-Março, 1954, p. 55 e seguintes.

²²¹ - *Consultor das Leis do Trabalho*. Ano IV. No. 9, Rio de Janeiro, Janeiro-Março de 1952, p. 5-6, 23. O apoio dos setores da Indústria às Portarias baixadas pelo Ministério do Trabalho, durante a gestão

Quanto aos princípios que orientaram as *Portarias, medidas e políticas ministeriais* até 1954, consoante aos pressupostos do corporativismo e do trabalhismo, em matéria sindical, elencava o *Monitor da Justiça do Trabalho – Revista de Direito do Trabalho*: 1º.) “A sistemática sindical brasileira obedece [a] normas inalteráveis e à rígida estrutura que se traduz nas três gradações tradicionais conhecidas: sindicatos, federações e confederações”; 2º.) “A representação dos interesses gerais [das] categorias econômicas e profissionais, perante as autoridades administrativas e judiciárias, é uma prerrogativa das entidades sindicais do primeiro grau e de grau superior, legalmente reconhecidas”; 3º.) “Se a lei estabeleceu uma hierarquia sindical, com órgãos específicos e funções definidas”, tornando, inclusive, “privativo o uso da denominação ‘sindicato’ e, logicamente, os vocábulos daquela denominação derivados, daí decorre não serem órgãos” as entidades paralelas “que não estejam [na lei] expressamente mencionados”; 4º.) “São indelegáveis as prerrogativas que a legislação sindical vigente confere às entidades sindicais”; 5º.) “Pelo fato do Estado dar aos sindicatos funções delegadas do Poder Público”, ele tem, dentro da lei, o “dever de verificar se o exercício dessas mesmas funções está sendo normalmente feito”, o que não seria possível “se houvesse organismos extraleais, não registrados no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio”; caso contrário, seria “notória a existência de grupos e associações que, sem forma legal”, se arrogariam “o direito de exercer atividades só pertinentes aos sindicatos reconhecidos”. E 6º.) considerando a atuação de “agentes comunistas” que procuravam influenciar os proletários, com sua *ideologia negativa* de “luta de classes” e de “segregação” social, mais ainda seriam indispensáveis a “Unidade Sindical” e a sindicalização dos trabalhadores, sob as *vistas cautelosas do Estado*, para se libertarem de tais influências, que procuravam, “infiltrar-se, inclusive, nos meios sindicais”.²²²

Nessa direção, por ocasião da *Campanha de Sindicalização* lançada pelo ministro Goulart é irretocável a matéria: “ALGUNS ASPECTOS SOBRE FINALIDADE DOS SINDICATOS [sic]” publicada pela revista *Mundo Trabalhista*, editada pelo MTIC: “Com o nome de Sindicato designa-se... uma associação de classe”, cuja finalidade é “defender os interesses de ordem profissional daqueles que a integram” e permitir aos trabalhadores “um meio de vida condigno, sem prejuízo do bem-estar social”. O sindicato, não é uma “entidade de oposição ao Estado”, porquanto, “com ele colabora através de seus representantes de classe nos diversos setores da administração pública”. Nos “litígios” dos quais participam seus associados, esclarecia aos trabalhadores: há “sempre elementos de sua classe,

de Segadas Vianna, regulando as eleições sindicais estão também documentadas no período. Ver ainda a *resolução 865-524-50* baixada pelo Ministério do Trabalho relativa à “*Comissão de Enquadramento Sindical*”. *Monitor da Justiça do Trabalho*. Ano V, No. 52, Abril de 1952, p. 28.

²²² - *Monitor da Justiça do Trabalho. Revista de Direito do Trabalho*. Ano VII, No. 82, Rio de Janeiro, Outubro de 1954, p. 4. Grifos meus.

defendendo com sua palavra e experiência profissional” o que “admitem como justo, certo e necessário aos seus interesses”. Além disso, considera: as próprias “pugnas entre patrões e empregados” sinalizariam o “progresso alcançado pelas conquistas sociais” nas duas últimas décadas. Posto que, antes de 1930 (e da *Lei de Sindicalização de 1931*) não existiam, propriamente, *sindicatos*, mas “simples associações de classe para fins de beneficência”. Ainda uma vez, cumpre observar, eram *descaracterizadas* as formas de luta e atuação dos trabalhadores fora do *marco* do governo Vargas, no período precedente a 1930.

Enquanto *modelo ideal* de “representação” de interesses: “Os sindicatos, a exemplo dos partidos políticos, representam uma necessidade para o equilíbrio social, de vez que é através da sua colaboração que logramos resultados positivos nos meios de produção”. Assim, leciona a Revista: o “contrário ocorre quando os Sindicatos, afastando-se desse elevado objetivo, entram em pugna com os produtores, sem levar em conta o princípio de colaboração”. A “atividade dos sindicatos deve ser construtiva, para que haja harmonia entre os produtores” (representantes do capital), trabalhadores e “o próprio Estado; disso dependendo o equilíbrio social”. Para “manter esse equilíbrio dispõe [ainda] o Estado de sua Justiça Social por meio da qual procura evitar desigualdades e lutas entre classes”.²²³

Diante desta e outras fundamentações *doutrinárias* sobre o papel e função dos sindicatos na *ordem social* pretendida pelo trabalhismo, visando à legitimação do sindicalismo corporativista, pode-se recordar as palavras de Pierre Ansart: “De fato, toda instituição [partido, sindicato, etc.] é um local de discursos”, que “só pode realizar suas finalidades organizando uma estrutura de sentido”, para que a “regra”, além de proclamada, seja “interiorizada, aceita, manifesta na atividade cotidiana”. A “instituição produz uma linguagem que leva cada um dos seus membros a interiorizar suas tarefas, não como uma simples obrigação instrumental, e sim como um ideal com o qual deve identificar-se”. Conforme o autor: “Nenhum desses apelos é vão ou ilusório”; mas, participam de “toda a prática institucional que deve reproduzir significados legitimantes, suscetíveis de substituir a regra que ordena pelo amor à norma”. Assim, “a linguagem funciona de modo permanente como um código regulamentar de mobilização e repressão dos desvios”.²²⁴

A alternativa da nomeação de João Goulart para a Pasta do Trabalho (presidente Nacional do PTB desde 1952, que antes de sua entrada para o Ministério inaugurara um importante canal de diálogo entre o partido e sindicatos,

²²³ - *Mundo Trabalhista*. Ano III, No. 17, Rio de Janeiro, 1953. Seção: “Seleções Trabalhistas”. Artigo assinado por A. S. Almeida. Sem ref. de mês e pág. Grifos meus. Cabe registrar, no período 1951-1954, a seção: *No Mundo da Sindicalização*, além de matérias *doutrinárias* publicava, freqüentemente, as atividades da Comissão de Enquadramento Sindical, além de respostas do MTIC a consultas de trabalhadores e empresas sobre o seu *enquadramento*. Consultar: “Enquadramento sindical de operários que trabalham em construção civil para uma empresa cuja atividade preponderante é indústria de fiação e tecelagem”; “Enquadramento sindical de fabricante de chapéus para senhoras”, entre outros. Idem. *Ibidem*, p. 28 e seguintes.

²²⁴ - Pierre Ansart. Op. Cit., 1978, p. 89-91.

como foi mencionado) ocorreu no bojo da Greve dos Marítimos do Rio de Janeiro, à qual se seguiria a *Greve dos 300 mil*, em São Paulo, em março de 1953. De acordo com o figurino estadonovista, que vê o Ministério do Trabalho como instrumento de tutela do movimento sindical, Segadas Vianna colocou em prática uma série de medidas repressivas, inclusive, através de um serviço de informação. Segundo ele, “*não havia SNI, mas eu tinha um serviço de informação muito bom*”. Ao ser informado sobre a greve dos marítimos, o então ministro baseia-se em uma lei do tempo de Guerra e propõe a Getúlio a convocação militar dos marítimos, cujo não atendimento implicaria pena de *deserção ao serviço e prisão*. Ao ser consultado pelo presidente, Goulart desaconselha a medida, considerando-a “[*anti-]política*” e agravante da situação de crise. Através de Lourival Fontes, Vargas manda consultar Segadas Vianna sobre qual deveria ser, afinal, a solução para a greve. Ao que Segadas responde: “*Nomear Jango Ministro do Trabalho*”.²²⁵

Entre as medidas anunciadas por João Goulart no Ministério do Trabalho, segundo informava o *Diário Trabalhista*, inseriam-se: o *fortalecimento* dos “*direitos do trabalho*” e, com eles, das organizações sindicais (oficiais), a *reestruturação e aprimoramento* das instituições responsáveis pela *harmonia social*, nas quais se baseavam as “*boas relações capital-trabalho*”, dentro dos “*sagrados princípios*” das Leis,²²⁶ a “*criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento [em] diversos pontos do território pátrio*” e a “*reforma da Justiça do Trabalho*”; conforme o ministro, “*reorganizando-a com elementos e recursos que possibilitem o cumprimento das suas delicadas e árduas tarefas*”. *Interessa-nos*, afirma Jango, “*dotar o Brasil dos recursos indispensáveis que possibilitarão [ao governo] intervir na luta entre Capital e Trabalho*”.²²⁷ Nesse aspecto, tratava-se de “*adequar*” a Justiça do Trabalho a um novo contexto de reivindicações e manifestações da classe trabalhadora.

De acordo com esses princípios, será elaborado o projeto de reaparelhamento das *Delegacias Regionais do Trabalho*. A propósito, veiculava o *Diário Trabalhista*: “*130 milhões para as delegacias do trabalho*”; “*Instalação de*

²²⁵ - Valentina da Rocha Lima. (Org.). Op. Cit., 1986, p. 180. Na reforma ministerial de junho de 1953, foram substituídos, além de Segadas Vianna por João Goulart, o Ministro da Fazenda Horácio Lafer por Oswaldo Aranha, amigo pessoal de Vargas e a partir de 1945 simpatizante da UDN. A divisão de gabinetes entre a UDN ou simpatizantes udenistas e o PSD, cabendo apenas ao PTB – como sempre, a Pasta do Trabalho – mostram o teor “*conciliatório*” da medida. Nessa direção, assinalam Ângela de Casto Gomes e Maria Celina D’araújo, as mudanças ministeriais significaram *uma nova investida junto aos conservadores*, sendo poupadas as Pastas Militares e o Ministério da Agricultura, que continua tendo João Cleófas (UDN) como seu titular. O remanejamento ministerial levou José Américo de Almeida, da UDN, para a Pasta da Viação e Obras Públicas; Tancredo Neves, do PSD, para a Justiça, em substituição a Francisco Negrão de Lima, Vicente Rao, para a do Exterior (no lugar de João Neves da Fontoura) e Antônio Balbino, do PSD, substituindo Simões Lopes, para a Pasta da Educação. Ângela de C. Gomes e Maria C. D’araújo. Op. Cit., 1989, p. 60-61; D’araújo. 1992, p. 128.

²²⁶ - Em seu discurso de posse, afirmava Goulart: “*Devo dizer que não me atemoriza a onda de explorações que a minha investidura vem despertando em determinados círculos políticos, aos quais responderei muito mais com atos do que com palavras, pois os meus propósitos, quer políticos ou administrativos, jamais se afastarão dos sagrados princípios de fidelidade às leis ...*”. Citado por Luiz Gonzaga Machado Sobrinho. Op. Cit., 1955, 28.

²²⁷ - João Goulart. Citado pelo *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 12/11/1953, p. 3. “*Novos rumos*”. Artigo assinado J. Rocha Moreira.

Postos nos municípios e cidades importantes"; "Visitam o presidente Vargas os delegados do trabalho"; "Intensificação da fiscalização. Medidas que o Ministro do Trabalho [colocará] em prática".²²⁸ Um mês antes do pedido de demissão de Goulart do Ministério do Trabalho, no contexto das denúncias sobre a *conspiração sindicalista* no país (também associadas à questão da extensão das Leis Trabalhistas e sindicais aos trabalhadores rurais) publica em destaque o mesmo jornal: "REORGANIZAÇÃO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO". – *Mensagem do presidente Vargas ao Congresso Nacional*".²²⁹

Conforme a *Exposição de Motivos* de Goulart, encaminhada por Vargas ao Congresso no mês seguinte, em 18 de fevereiro de 1954 (4 dias antes da demissão do ministro) e no auge dos debates sobre o "aumento de 100 % do salário mínimo" – acompanhada por uma detalhada exposição do DASP, manifestando sua "inteira concordância com a proposta" e considerando a *reorganização das Delegacias Regionais*, "no sentido de dotar o Ministério de meios adequados ao exato cumprimento da legislação trabalhista", como "medida urgente e imperiosa" – a *reorganização* é justificada em razão de seu funcionamento *precário* em várias regiões do país para a execução desse "desideratum" e de suas "altas finalidades". Segundo a justificativa de Goulart, era como se a "obra tão grandiosa do grande Chefe do Governo Provisório" nesse setor trabalhista, desde a instauração das *Inspetorias do Trabalho* em 1932, tivesse que "ser recriada", devido às carências que "acabo de verificar, in loco, na minha quase peregrinação ao Norte e Nordeste do país", com o fim de torná-las "condizentes com sua importância, enquanto órgãos de fiscalização e aplicação da Lei", e para que a "ação do Ministério do Trabalho" (em vista do "crescimento natural" de suas atribuições, com o desenvolvimento da nação) e do *Governo atual* se façam sentir em todo o *território pátrio*, integrados os brasileiros (trabalhadores) sob uma "mesma bandeira" e "um só governo".²³⁰

Entre as atribuições conferidas às "*Delegacias Regionais*", enquanto órgãos *representativos* do *Ministério do Trabalho* nos estados, "além daquelas decorrentes da legislação específica" discriminava o artigo 3º do projeto elaborado por Goulart:

Diligenciar pela harmonia nas relações entre empregadores e empregados, evitando ou eliminando, por medidas e meios conciliatórios, divergências, procedimentos ou atitudes de que possam resultar discórdia ou perturbação nessas relações; tornar os contratos coletivos de trabalho obrigatórios a todos os membros das categorias profissionais e econômicas representadas pelos sindicatos, dentro das respectivas bases territoriais, desde que tal medida seja aconselhada pelo interesse público; orientar a

²²⁸ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 10/11/1953, p. 5; Idem, 12/11/1953, p. 1; 10 e 11/11/1953, p. 5; 16/11/1953, p. 2. Grifos meus.

²²⁹ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 20/01/1954, p. 4.

²³⁰ - *BMTIC. Nova Série*. Ano IV, No. 1, Janeiro-Março de 1954, p. 43-44. *Exposição de Motivos do projeto de Lei para a Reorganização das Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho*.

organização profissional e incentivar a sindicalização (...). Promover a identificação dos trabalhadores, mantendo cadastro especializado; promover realizações de ordem cultural e educacional entre os trabalhadores, com o objetivo de aprimorar-lhes o caráter e o civismo e proporcionar-lhes melhoramento profissional e técnico; inspecionar, sob a orientação do órgão competente, os órgãos regionais dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões; promover a colocação de trabalhadores nos diversos setores das atividades regionais, organizando o cadastro respectivo; promover a fiscalização do cumprimento das leis ..., [entre outras].²³¹

Além de estender as competências e atribuições das Delegacias do MTIC, com a reestruturação ou criação de vários órgãos (afora, aqueles, anteriormente, mencionados) o projeto de lei *ampliava* suas jurisdições “de modo mais consentâneo com a realidade atual”, nas palavras do ministro. Quanto à estrutura de organização, era determinada a divisão das Delegacias em “*Primeira e Segunda Categoria*”, de acordo com o desenvolvimento industrial e número de proletários da região, sendo a de São Paulo definida como “*Categoria Especial*”. Embora o projeto afirmasse pretender a “descentralização” desses órgãos, suas atividades subordinavam-se ao Ministério e ao *Departamento Nacional do Trabalho, na forma da Lei*.²³²

Entre inúmeras outras medidas, Portarias e Resoluções baixadas pelo Ministério do Trabalho no período Goulart encontram-se: a Portaria 33-158, de 25 de junho de 1953 (em conformidade com o decreto federal), que “*concede permissão para o trabalho nas estações ferroviárias do norte do Paraná nos domingos e feriados religiosos*”, resoluções para o enquadramento sindical de seguimentos profissionais, em pareceres conjuntos com a *Comissão de Enquadramento Sindical*; normas para o “recolhimento do Imposto Sindical”; a promoção de *Cursos de Cultura Social* e sindical; a Portaria No. 155, de 27/11/1953, que “*Reorganiza as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho* (conforme a lei de 1952) e *estabelece normas para o seu funcionamento*” nas “*fábricas com mais de 100 operários*”; o novo regulamento da *Comissão de Imposto Sindical*; a ampliação das atividades do SERAC, *Serviço de Recreação e Assistência Cultural*, para *todo o território nacional*, com a implantação de unidades em vários pontos e cidades do país; a ampliação dos restaurantes do SAPS e de suas Bibliotecas; a instalação de cooperativas de consumo dos trabalhadores e postos de vendas de mercadorias em vários estados, com a cooperação da COFAP, no contexto em que se acentuam as mobilizações dos trabalhadores, a exemplo do “Movimento da Panela Vazia”, contra a *alta do custo de vida*, etc.²³³

²³¹ - Idem. Ano IV, No. 1, Janeiro-Março de 1954, p. 52-53.

²³² - BMTIC. *Nova Série*. Ano IV, No. 1, Janeiro-Março de 1954, p. 49-50.

²³³ - LEX. *Legislação Federal e Marginália*. Vol. VII, 1953, p. 773, 215, 218, 242, 288, 294, 296 e 301. O movimento da *Panela Vazia* teve origem em março de 1953, quando se intensificaram os protestos contra os “constantes aumentos do custo de vida”. Nessa ocasião, centenas de donas de casa,

Por fim, antes de focar as concepções dos ideólogos e executores da política estatal sobre as greves e movimentos operários, *ameaçando* extrapolar os limites corporativos e “*desafiando-os*”, permanentemente; o que tornaria ainda mais necessários o fortalecimento do sindicalismo estatal e da *tutela* sobre o movimento operário e sindical, ao lado de outras medidas concretas como a *Lei de Segurança Nacional* de 1953 – dois pontos, diretamente vinculados ao projeto trabalhista no segundo período governamental de Vargas merecem também ser qualificados, brevemente: as medidas do governo, visando a interferir nas relações econômicas (lei agrária, questão das formas de propriedade, com vistas ao aumento da produção) e relações de trabalho no campo;²³⁴ e a perspectiva de inserção dos trabalhadores rurais à órbita do Estado, como elemento de reforço ao próprio sindicalismo corporativista. Nesse particular, pretendendo o governo alcançar um fim específico: o controle das demandas e movimentações sociais no campo que pareciam despontar em novas bases em princípios dos anos 1950. Ou, segundo as palavras citadas do presidente: tratava-se da *incorporação* dos trabalhadores rurais à “democracia social” (de bases corporativas) ao “*progresso*” e à “*civilização*” alcançados pelas Leis, com a ampliação da Legislação Trabalhista e Sindical aos trabalhadores agrícolas.

Enquanto a imprensa noticiava movimentações sociais no campo e no interior, sob a influência dos comunistas, embora quaisquer reivindicações ou movimentos dos trabalhadores no meio rural fossem, usualmente, englobados pelo discurso das classes rurais sob a categoria de “subversivos” e “comunizantes”, fosse a influência comunista real ou não (desde que envolvessem demandas por *direitos* dos trabalhadores; o que, de certo modo, evidencia a razão pela qual será atribuído o mesmo significado às iniciativas do governo de sindicalização e extensão das Leis Sociais ao campo, vistas como medidas “subversivas” por afetarem as formas de

erguendo painéis vazios, desfilarão pelas ruas da capital paulista rumo ao palácio do governo paulista, em protesto contra a “subida vertiginosa do custo de vida”. Em 1954, em função das eleições de outubro, um outro movimento seria organizado, desta vez, liderado pelos comunistas, sob a legenda “Coligação Eleitoral pelo Progresso de São Paulo”, com o fim de lançar um candidato de oposição ao governador Lucas Garcez. *DHBB*. Op. Cit., Vol. V, 2001, p. 3692. Verbetes: *Movimento da Painel Vazia*. Cabe assinalar que, afora esse precedente, nos anos 1950 movimentações sociais dos trabalhadores contra a *alta de preços* e *carestia*, além das greves, eram, usualmente, relacionados aos comunistas. *Última Hora*. Rio de Janeiro, 04/08/1951, p. 3; *Idem*. 22/03/1953, p. 1, 3. No final do Estado Novo, ocorreu uma manifestação semelhante pouco antes do início do Movimento Queremista, em um comício promovido em junho de 1945, no Rio de Janeiro, pela *Associação das Donas de Casa em Defesa do Lar*, em protesto contra a *alta de preços* e o *aumento de aluguéis*. A manifestação terminaria com uma passeata ao Catete e com um *pronunciamento* do chefe de governo, atribuindo a “culpa pela carestia” aos “*exploradores e gananciosos*” e lembrando as medidas tomadas contra a “*especulação*”; após o qual, as integrantes da Associação deram “*vivas a Getúlio*”. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 23/06/1945, sem ref. de página..

²³⁴ - Já tendo concitado as forças “*vivas da nação*”, representativas do capital e do trabalho, a participarem do projeto de “*reconstrução nacional*” e da nova “*batalha da produção*” no campo, nas indústrias e nas fábricas, mais uma vez, em discurso radiofônico proferido em “*A voz do Brasil*”, Vargas conclamava “*a todos os brasileiros, para a Grande batalha da produção agrícola*”, destacando as iniciativas do governo acerca do projeto de “*Reforma Agrária*” e a necessidade de “*organização do trabalho no campo*” para solucionar a “*crise da produção de subsistências*”. Citado pela *Revista da Sociedade Rural Brasileira*. São Paulo, Junho de 1953, p. 60.

domínio das elites agrárias);²³⁵ – ocasionalmente, eram divulgados processos encaminhados por trabalhadores rurais à Justiça do Trabalho, apesar de ainda raros no período. Em 1952, na seção *Jurisprudência*, registra o *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* o processo julgado pelo Tribunal Regional do Trabalho de reclamação, encaminhada por trabalhador rural, relativa à *Estabilidade no Emprego*, após mais de dez anos de trabalho e dispensa pelo fazendeiro. A decisão do TRT foi expedida nos seguintes termos: “Ainda não tem direito [à estabilidade] por não lhe ser auto-aplicável a disposição constitucional e legal [da CLT] que a concede”.²³⁶

A ampliação das Leis Sociais e Sindicais ao campo estava prevista na *Consolidação das Leis do Trabalho*. Após a promulgação da CLT, em 1943, outras iniciativas se seguiram: o Decreto-lei 7.038 de novembro de 1944 concede *direito de Sindicalização aos Trabalhadores Rurais e define outras providências*; a Lei No. 6.117 de 10/11/1943, regulamenta a criação de núcleos coloniais agrícolas em todo o território nacional (as chamadas “*Colônias Agrícolas Presidente Vargas*”),²³⁷ o Decreto-lei 6.969, de 19/10/1944, objetivava garantir salário, moradia, assistência médica e educacional ao trabalhador rural, além de outros benefícios. Em março de 1945, a Portaria No. 14 do MTIC: “*Dispõe sobre o funcionamento e organização das entidades Sindicais Rurais*”, tanto de trabalhadores como dos proprietários, para que

²³⁵ - São exemplos de tais matérias: “AGENTES COMUNISTAS EM AÇÃO ENTRE TRABALHADORES AGRÍCOLAS DE MORRO AGUDO [sic]”, Piauí, visando a levar os “trabalhadores à indisciplina e à revolta. O que foi apurado num inquérito policial”. *O Estado de São Paulo*. 23/05/1951, p. 4; “*Agitação comunista no norte do Paraná*”, envolvendo trabalhadores. O “*centro da agitação seria Londrina... cidade de grande desenvolvimento industrial e agrícola*”. Entrevista do Secretário da Segurança Pública, Elpidio Reale, ao Última Hora. “Comunistas atiram ‘posseiros’ contra fazendeiros no Paraná. (...) A polícia paulista também se movimenta para reprimir a agitação vermelha”. A movimentação envolve “questões de terras e reivindicações dos trabalhadores rurais”. A “polícia já efetuou numerosas prisões em flagrante”; “Forças do Paraná e de São Paulo vigilantes contra os bandoleiros”, “o major João Alencar Guimarães, subchefe do Estado Maior da Força Pública, é o comandante das forças do governo empenhadas no restabelecimento da ordem em toda aquela região”. “Bandos de jagunços” estão sendo chefiados por Hilário Padilha (em Porecatu, Paraná), ex-capitão do exército paraguaio, que vem conferindo aos “[agitadores], seus comandados, títulos militares, havendo desde cabo até tenente”. *Última Hora*. Rio de Janeiro, 18/06/1951, p. 1; Idem. 20/06/1951, p. 3; 19/06/1951, p. 1; 22/06/1951, p. 2. “Enérgica repressão ao aliciamento de trabalhadores”. “O secretário de Segurança dirigiu [aos delegados] de Polícia do interior uma circular, na qual encarece a necessidade de ser coibido o aliciamento de trabalhadores rurais”, pelo fato de se agravarem cada vez mais “as dificuldades do trabalho industrial e agrícola, pela carência de braços para as suas atividades”. Determina a circular que: “os aliciadores devem ser presos e processados, variando a penalidade a ser aplicada de detenção de dois meses a um ano”, além de multa. *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 06/11/1951, p. 5. Em meados de 1951, o deputado gaúcho Sílvio Echenique, apresenta na Comissão de Economia da Câmara o projeto de uma “polícia rural particular”, defendendo “o direito das classes rurais [de] organizarem suas próprias polícias” para colaborar com “os órgãos governamentais e chefias de policiais estaduais”. O projeto, segundo o periódico pró-getulista, é considerado *nos círculos oficiais* uma “inovação perigosa”, sendo tal tarefa atribuída ao Estado. *Última Hora*. Rio de Janeiro, 12/06/1951, p. 2.

²³⁶ - BMTIC. *Nova Série*. Ano II, No. 1, Janeiro-Março de 1952, p. 101.

²³⁷ - Sobre tais iniciativas historiadas por Vargas em 1950, a exemplo da *Colônia Agrícola Nacional do Maranhão*, fundada em 1942, que abrigou famílias e cedeu terras abandonadas das Fazendas Nacionais do Piauí para os *trabalhadores pobres que desejassem cultivá-las*, ver *Getúlio Vargas*. Op. Cit., 1951, p. 147. Em 11/02/1953, uma Portaria do Ministério da Agricultura, baixada pelo ministro João Cleófas, considerando a necessidade de “*fixar o lavrador à terra*” e “*evitar o êxodo rural*”, bem como a importância, do ponto de vista econômico e social, da criação de “núcleos coloniais”, formados por pequenas e médias propriedades, autoriza a construção de casas para colonos, em convênio com a Fundação da Casa Popular.

fossem “legitimamente” representados junto ao poder público, ratificando os dispositivos para o seu “reconhecimento e investidura” pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Embora tenha permanecido letra morta, dados os argumentos sobre a sua “improcedência” e “inexeqüibilidade”, a lei 7.038 de 10 de novembro de 1944 foi revogada cinco dias antes do golpe de 29 de outubro, pelo decreto 8.127 de 24/10/1945.²³⁸

Em face dessas iniciativas é que as classes agrárias passariam a alardear a noção da “ameaça sindicalista” no campo, na medida em que tais propostas pareciam afetar o monopólio da terra e o controle das populações rurais;²³⁹ dada a permanência da grande propriedade como instrumento de poder, exercido através da dominação político-eleitoral e exploração do grande contingente da força de trabalho no campo.²⁴⁰ Por outro lado, naquele contexto, a ação governamental já se movia tanto pelo intuito de conquista das populações rurais e alargamento das bases do sindicalismo de Estado, quanto por necessidades econômicas, surgidas com o processo de industrialização, como a necessidade de formação de um mercado de consumo no campo com trabalhadores assalariados, conforme foi mencionado.

Nesse sentido, é importante salientar que nos anos 40, as modificações estruturais na economia brasileira apontavam sua passagem do pólo agrário-exportador para o pólo urbano-industrial, cujo maior significado foi a definição dos rumos do capitalismo industrial no país.²⁴¹ Em 1940, o imposto de importação, tradicionalmente o tributo mais importante da economia brasileira, é superado definitivamente pelo imposto de consumo. Este último alcança 33,7% na arrecadação federal, contra 30,7% do imposto de importação. O que deixa evidente a importância assumida pela indústria no país. Porém, apesar da crescente participação das atividades industriais na economia e nas receitas do Estado, a estrutura ocupacional no campo ainda concentrava mais de 60% da força de trabalho.²⁴² Daí resultando os impactos da perspectiva de inclusão dos trabalhadores rurais no arcabouço político-institucional corporativo, recolocada em bases muito mais amplas no segundo governo Vargas, além de articular-se a uma dada diretriz de desenvolvimento econômico e social para o país.²⁴³

²³⁸ - LEX. *Legislação Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1944, Vol I, “Atos do poder Executivo”. BMTIC. Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Rio de Janeiro, Ano XI, No. 129, Maio de 1945, p. 133-137.

²³⁹ - Aspásia Camargo. “A questão agrária: crise de poder e Reformas de Base (1930-1964)”. In: Bóris Fausto (org.). HGCB. São Paulo: Difel, 2ª ed., Tomo III, 3ª Vol, 1983.

²⁴⁰ - José de Souza Martins. *O Poder do atraso*. São Paulo: Hucitec, 1994.

²⁴¹ - Eli Diniz. In: Boris Fausto (Org.) Op. Cit., 1983.

²⁴² - IBGE. *Estatísticas históricas brasileiras*. Rio de Janeiro, 1990, p. 617-619. Conforme estatística do IBGE, em 1940: apenas 13,9% dos trabalhadores ocupavam-se na indústria, 19,8% no setor de serviços e 68,8% na agricultura. Idem, *Ibidem*, p. 617.

²⁴³ - Ver a propósito “Pontos de vista. Com a palavra, o deputado Íris Meinberg, representante da lavoura”. *Última Hora*. Rio de Janeiro, 15/06/1951, p. 3, 7; Idem. 17/07/1954, p. 3. Como assinala Sônia Draibe, foi em 1950 que se “traçou, pela primeira vez, de forma abrangente e incisiva uma alternativa global de desenvolvimento do capitalismo brasileiro”, fornecendo um conjunto de

Em outros termos, se para o governo: levar adiante o projeto de desenvolvimento econômico ou de “*reconstrução nacional*”, nos termos da proposta trabalhista, significava trazer à liça, de forma explícita e integrada, as questões agrária, industrial, proletária, de abastecimento interno, além da extensão das leis aos trabalhadores rurais; para os setores agrários, isto se traduzia em “perigo” para as suas próprias bases de poder, além da ameaça de que os interesses industriais se tornassem prioritários.

Assim, a ampliação da Legislação Trabalhista e Sindical ao campo, com a conseqüente sindicalização dos trabalhadores rurais serão situadas pelos setores agrários no rol dos “excorgitamentos administrativos” do governo. A ameaça de interferência do Estado nas relações de trabalho no campo eram também traduzidas em *risco* para a *democracia*. Daí decorrendo a contraposição, permanentemente, retomada por esses grupos no período 1951-1954 entre *sindicalismo estatal* no campo e *regime democrático*, sendo o primeiro considerado “*incompatível*” com o segundo. Essa questão assumiria particular relevo durante a atuação de João Goulart no Ministério do Trabalho, contribuindo, inclusive, para a sua demissão, após o encaminhamento de um *Memorial* da Sociedade Rural Brasileira e da Confederação Rural Brasileira à presidência da República ao Conselho de Segurança Nacional, segundo o qual o ministro é acusado de “atentar contra a Constituição, com o seu movimento sindicalista, de inspiração corporativa”, incitando a “luta de classes”.²⁴⁴

Quanto à intervenção do Estado na “*vida rural*”, no que diz respeito à sindicalização das classes proprietárias, constatava a revista *A Lavoura*: foi o governo do “presidente Vargas que a inaugurou”; dada a permanente “*preocupação do Chefe da Nação em arregimentar as classes agrárias do país*”, representadas por 710 instituições, englobadas pelas Federações das “*Associações Rurais do Estado de Goiás, do Paraná*” e de, praticamente, todos os estados do país. Todas elas, acentua, “*sempre vigilantes e empenhadas na defesa dos interesses e direitos dos associados que congregam e representam*”.²⁴⁵ Entrementes, logo após o anúncio da vitória de Vargas, asseverava a *Revista Rural Brasileira*: “O país não precisa de ‘unidades’ associativas, organizadas à moda de rebanhos humanos, pela força do poder público”. Ao contrário. Precisa de “organizações [de classe] livres e conscientes, respeitadoras da dignidade e dos direitos de suas congêneres”, capazes de “representar os grupos sociais de que emergem, colaborando com o

respostas, mais amplo, “*orgânico e integrado às questões relativas à revolução burguesa no Brasil*”. Sônia Draibe. Op. Cit., 2004, p. 169-170, 209, 228-231. Ainda que tais transformações tenham se assentado na inversão do modelo clássico das “Revoluções Burguesas”; isto é, ao invés da Revolução “*de baixo*” tenham sido promovidas “*pelo alto*” e sem demolir as bases da estrutura econômica pré-existente.

²⁴⁴ - *Revista da Sociedade Rural Brasileira*. São Paulo, março de 1954. Editorial. Ver *O estado de São Paulo*. 17/02/1954, p. 3. “Acusado o presidente da República de tentar subverter o regime”.

²⁴⁵ - *A Lavoura*. Órgão Oficial da Sociedade Nacional de Agricultura. (Fundada em 1897). Ano LVI, Rio de Janeiro, Setembro/Outubro de 1952, p. 15.

poder público para o bem comum. Isto, e somente isto, é liberdade associativa e exercício efetivo da '*democracia econômica, política e social*'. O mais é o tripúdio do poder de uns sobre os outros...".²⁴⁶

Nesse sentido, embora defendendo a "*Solidariedade Rural*" e os "auspiciosos resultados" oriundos de suas organizações, afiançava a Revista da Sociedade Rural, enquanto associação civil, apesar de definida por Decreto Federal como *órgão consultivo do poder público*: "*Somos, é preciso que se repita,... entidades associativas de direito privado*". E acrescenta: "Quando parece vicejar, novamente, a daninha floração dos 'salvadores da lavoura', apóstolos da 'unidade da classe', criadores de 'Federações' e 'Confederações' de figurino estrangeiro, inventores de 'bônus' e outros sucedâneos do inflacionismo", eis que "a agricultura hierarquizada e jugulada" se "levanta numa demonstração inequívoca de sua vontade. Somos cerca de quarenta milhões de brasileiros, produtores e dependentes da produção rural". Desse modo, considera:

Escolhendo entre Esparta [hierarquizada e militarista] e Atenas [o *berço da democracia*] os lavradores associados na Sociedade Rural [representando *toda a imensa classe rural brasileira*] sob o signo da solidariedade cristã, mais uma vez, demonstram preferir a liberdade, a democracia, o respeito à felicidade comum em função da consagração da dignidade da pessoa humana, feita à imagem e semelhança do próprio Criador.²⁴⁷

Todavia, apesar das críticas aos *criadores* de "Federações" e "Confederações", em uma alusão indireta ao governo estadonovista e às organizações sindicais ("estatais") corporativas, instituídas para as classes proprietárias no período, é importante frisar que estas permaneciam, nos anos 1950, igualmente, utilizadas pelos setores agrários com muito proveito, sendo sua participação nas comissões e órgãos oficiais, em "condições de igualdade" com as classes industriais, permanentemente, reclamada e reivindicada.

Quanto a esse aspecto, referindo-se aos resultados da "1ª. Conferência Rural Brasileira" realizada em 1952, na Sede da Sociedade Nacional de Agricultura, com o comparecimento de "*dezessete Federações filiadas à Confederação Rural Brasileira, promotora do certame*", considerava a Revista *A Lavoura* que a participação de, praticamente, todos os representantes de associações do país, constituía: uma "*prova inequívoca de vida e de organização da classe agrícola*" para "*falar, em pé de*

²⁴⁶ - *Revista da Sociedade Rural Brasileira*. São Paulo, Ano XXX, No. 360, novembro de 1950, p. 3. Grifos meus.

²⁴⁷ - *Revista da Sociedade Rural Brasileira*. Ano XXX, No. 361, Dezembro de 1950. *Editorial*. Apesar disso, afirma, mesmo defendendo a substituição da "mentalidade corporativa" pelo "cooperativismo" ou "associativismo" (entre as próprias classes), embora comportando alguns "*vislumbres de paradoxo*", estes últimos não dispensariam um "*certo estatismo*", sendo "nos assuntos mais sérios... imprescindível a presença do Estado e, muitas vezes, sua intromissão ou, ao menos, sua co-participação vigilante". *Idem*. Ano XXX, No. 350, Janeiro de 1950, p. 22.

igualdade, com outras associações econômicas". Nesse ponto, debatendo os "mais agudos problemas da atualidade agrícola nacional" e "a solução dos problemas de sua classe", os representantes da Lavoura teriam atingido: "a sua ansiada maioria". A sessão de instalação, afirma ainda a publicação, "teve a honrá-la a presença do ilustre Ministro da Agricultura, Sr. João Cleófas, a [quem] se deve o impulso ultimamente verificado na organização da classe em todo o país".²⁴⁸

Importa também destacar que para a obtenção de "favores e concessões" do poder público, junto às Secretarias de Agricultura estaduais, os produtores deveriam "provar [serem] membros do sindicato representativo da classe", devidamente "reconhecido pelo Ministério do Trabalho". Isto porque, "segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, a qualidade do profissional [fazendeiro, produtor, pecuarista]" seria "reconhecida pela sindicalização", devendo a "carteira do sindicato de classe... ser o único documento comprobatório de que o pleiteante exerce, efetivamente, a profissão alegada". A resolução foi assinada pelo Secretário da Agricultura do Distrito Federal, João Luiz Carvalho, e teria, segundo ele, um grande "alcance social", além de atender à recomendação do Presidente Vargas: "Quando conclamou todas as classes a se filiarem aos seus respectivos sindicatos". Conforme suas palavras: "As concessões feitas aos agricultores constituem favores altamente vantajosos para os que as recebem, cabendo ao poder, que concede favores, o direito de impor condições", consoante às "determinações legais em vigor".²⁴⁹

Já no que se refere aos trabalhadores rurais, afiançava a Revista Rural, estes não careceriam de *sindicatos* ou *Leis*; mas, de instrumentos para o trabalho, *essencialmente agrícola*, como "enxadas e tratores". Esta, sim, seria a maneira *eficiente* e "verdadeiramente democrática" de beneficiar o trabalhador rural, haja vista que o governo conclamava os setores agrícolas a "produzir e produzir". "Como produzir?" se faltavam às classes rurais os "recursos indispensáveis?!" (*crédito, amparo à produção*, entre outros).²⁵⁰ Além disso, vendo-se os representantes da lavoura – os "verdadeiros responsáveis pela prosperidade" do país sobre cujas atividades *repousam* o "fulcro da tranqüilidade social", a "coluna mestra da

²⁴⁸ - *A Lavoura*. Rio de Janeiro: Órgão Oficial da Sociedade Nacional de Agricultura. Ano LVI. Setembro/Outubro de 1952, p. 6-7. Nesse contexto, a 1ª. Conferência Rural Brasileira constituiria um verdadeiro roteiro de debate sobre as medidas propostas pelo governo no campo econômico e social, visando ao aumento da produção agrícola, a racionalização dos métodos de trabalho no campo e as iniciativas para beneficiar os trabalhadores rurais.

²⁴⁹ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 15/01/1953, p. 4. Grifos meus.

²⁵⁰ - Cabe lembrar, entretanto, que através da Comissão de Financiamento da Produção (criada em 1943) e atuante no segundo governo Vargas são instituídas várias medidas como a determinação de preços mínimos para produtos agrícolas nacionais e de exportação (caso do café), em benefício dos produtores rurais, além dos meios de obtenção de crédito. Em 1952, é determinado por Lei que a "Comissão de Financiamento da Produção" passaria a ter um representante da Confederação Rural Brasileira". Consultar também: "Mecanização da Lavoura e Desenvolvimento: Tratores para o Brasil". *A Lavoura*. Janeiro-fevereiro de 1952, p. 34-35. Em 11/01/1954, a Lei 1.168 estabelece ainda "normas para Instituição do Seguro Agrário". *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio: Nova Série*. Ano IV, No. 1., Março de 1954, p. 208-213, 284- 285.

democracia” – na “contingência de [aceitarem] certas condições” das *Leis Trabalhistas*, como “concessão de férias”, “descanso semanal remunerado”, “assistência social aos lavradores”, etc; quando o “*o problema agrário brasileiro*” já estaria condensado no lema esaviano – *produzir mais, melhor e mais barato*”.²⁵¹

Entre as diversas iniciativas sociais implementadas pelo governo no campo estão: o *Projeto de Benefício do Trabalhador Rural* em 1951, que seria o embrião do futuro Estatuto do Trabalhador Rural; a criação do referido *Serviço Social Rural*, aprovado pelo Congresso em 1952. Nas palavras do presidente: “O Serviço Social Rural será veículo para levar ao interior as condições de estabilidade e bem-estar indispensável ao homem [trabalhador] do campo”, destinado a “integrá-los na circulação da vida brasileira”.²⁵²

Sobre esta última medida, informava a Revista *A Lavoura*, “para conhecimento da numerosa família agrária do Brasil”, as classes agrárias não se opunham à criação do órgão, sob duas condições: 1ª.) a reformulação do projeto de Lei, uma vez que não condiz com os “legítimos interesses das classes rurais seja o Serviço Social Rural uma entidade autárquica, sob absoluto controle e direção dos poderes públicos”. E 2ª.) a entrega de sua direção às entidades de classe agrárias, que assumiriam “inteira responsabilidade do planejamento e execução dos Serviços Sociais Rurais”. Isto porque, sendo a produção agrária “a pedra básica da economia nacional” e o Brasil um país “essencialmente agrícola, e sempre o será, por [mais] que se industrialize”, “justo e lógico que os profissionais agrícolas sejam os seus dirigentes”. Caso contrário, seria uma “*declaração pública de desprestígio*”, já que Indústria e Comércio dirigem o *Serviço Social da Indústria* e o *Serviço Social do Comércio*, ficando as classes agrícolas em uma “*situação de inaceitável desigualdade perante as demais*”.²⁵³ Na mesma ocasião, um Memorial enviado ao presidente da República pela Confederação Rural Brasileira ratificava essa posição: a *não entrega da direção* do órgão à classe rural “importará em *imerecido desprestígio para a mesma na comunidade nacional, pois, equivalerá a uma proclamação pelo Poder Público de que considera os líderes rurais incapazes de dirigir um organismo desta natureza*”; enquanto, esse “*mesmo Poder Público reconhece capacidade para tal nos líderes da Indústria e do Comércio*”.²⁵⁴ Todavia, o *Serviço Social Rural* ficaria sob o controle do Estado, diretamente, subordinado ao Ministério da Agricultura, sob a presidência do ministro João Cleófas, com a participação de representantes de órgãos oficiais e entidades de classe agrárias.

²⁵¹ - *Revista Rural Brasileira*. São Paulo, Novembro de 1951, p. 2; Oesp. 22/05/1951, p. 3. “Férias aos trabalhadores rurais”. Idem, Agosto de 1953, p. 38.

²⁵² - Suas atividades incluem: a “organização racional das pequenas comunidades”, incentivo à produção, a *fixação do homem a terra* (para evitar o êxodo e o grave problema do “deslocamento interno de populações inteiras a procura de uma vida melhor”) fundar “escolas adaptadas às necessidades do meio rural”, como de artesanato e indústrias caseiras, promover “atividades cívicas e sociais”, entre outras. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 08/04/1951, p. 3.

²⁵³ - *A Lavoura*. Ano LVI. Novembro/Dezembro de 1952, p. 8.

²⁵⁴ - Idem, Ibidem, p. 8. Os grifos são meus.

O mesmo ocorreria com a *Comissão Nacional de Política Agrária*, criada em janeiro de 1952, presidida pelo ministro da Agricultura. O teor conservador das medidas de criação do Serviço Social Rural e da Comissão Nacional de Política Agrária, tanto do ponto de vista social como econômico, permanecendo esses órgãos sob a rígida tutela e controle do Estado, visando à superação dos entraves representados pela estrutura fundiária do país ao projeto de industrialização acelerada definido por Vargas nos anos 1950, não obstante os benefícios reais aos trabalhadores, é analisado por Osmir Dombrowski.²⁵⁵ Na exposição de motivos para a criação da Comissão Nacional de Política Agrária, considerava o ministro João Cleófas: o abismo existente entre as populações rural e urbana e a “ausência do Estado” no que diz respeito à regulamentação da propriedade rural poderiam lançar o país nos caminhos de uma “*reforma agrária violenta e revolucionária*”. Por conseguinte, a intervenção do Estado nesse terreno, nada teria de “comunizante”, conforme *pretendiam alguns*. Trata-se, ao contrário, de uma posição “*altamente conservadora*”.²⁵⁶

Em outros termos, a questão a se ressaltar e que se aplica às propostas de sindicalização dos trabalhadores rurais e extensão das Leis Trabalhistas e Sindicais ao campo – a meu juízo – é que: para o governo, tratava-se de incorporar os trabalhadores rurais ao *sistema democrático* (e à “democracia corporativa e social”, conforme os executores da política estatal) proporcionando-lhes *canais de expressão*; porém, dentro de *parâmetros seguros* e sob a *tutela do Estado*, com o fim de impedir que sua “manifestação autônoma” lançasse o país em um processo revolucionário ou em *agitações sociais*, dentro da lógica do trabalhismo, absolutamente, *indesejáveis*.²⁵⁷ De igual modo, não por acaso, as iniciativas posteriores relativas à sindicalização dos trabalhadores rurais e ampliação das Leis Sociais ao campo, estarão a cargo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob a direção de João Goulart, sendo apresentadas a Vargas na histórica carta de demissão do ministro Jango, em 22 de fevereiro de 1954.²⁵⁸

²⁵⁵ - Osmir Dombrowski. *Reforma agrária no Brasil – primeiros projetos (1945-1955)*. São Paulo: FFLCH-USP, 1998. Dissertação de mestrado em Ciência Política. Segundo assinala Renée Armand Dreiffus: apesar do rápido crescimento industrial por que atravessa o país nas décadas de 1930-40, o processo de industrialização será acompanhado por uma extrema concentração da propriedade fundiária, que se tornaria ainda mais marcante nos anos 1950. Concentração essa, que se constituiria em entrave à dinamização das forças produtivas e à própria formação de um mercado de consumo no campo, como preconizava o projeto de desenvolvimento econômico varguista. De 1950 a 1960, o número de grandes propriedades baixou 2, 3 % do total de estabelecimentos agrícolas para 0, 98%, sendo que estes controlavam até 47, 29% da terra; ao passo que 10, 4% dos estabelecimentos agrícolas controlavam 79, 9% da terra. R. A. Dreiffus. Op. Cit., 1981; p. 60. Já os números relativos à concentração industrial até 1945 encontram-se em A. Vilella e W. Suzigam. *Política do governo e crescimento da economia brasileira (1889-1945)*; Rio de Janeiro: IPEA/INDES, 1973, p. 210 - 212.

²⁵⁶ - João Cleófas. Citado por Osmir Dombrowski. Op. Cit., 1998, p. 74.

²⁵⁷ - Essa interpretação pode ser identificada em vários pronunciamentos de Vargas e da equipe governamental. Ver: Getúlio Vargas. Op. Cit., 1951, p. 53. *BMTIC. Nova Série*. Ano II, No. 3, Julho-setembro, 1952, p. 45. Osmir Dombrowski. Op. Cit., 1998, p. 76, 79.

²⁵⁸ - Arquivo G. Vargas. CPDOC. Aspásia Camargo. In: Boris Fausto. (Org). Op. Cit., 1981, p. 147

Durante o segundo governo Vargas, assinala Aspásia Camargo, “retomam-se as iniciativas de reformulação agrária pela via estatal”. Getúlio “estende, pela primeira vez, as mãos ao trabalhador sem terra, oferecendo-lhe a possibilidade de utilização do Artigo 147 [da Constituição], que recomenda a desapropriação por interesse social”. Entretanto, “sem fechar as portas do poder ao proprietário que não utilize adequadamente suas propriedades, por falta de financiamento”.²⁵⁹ De acordo com o Artigo 147, da Carta de 1946, o direito da propriedade da terra estava subordinado ao *bem-estar* e ao *progresso social*, prevendo-se a *desapropriação* de latifúndios improdutivos, para fins de utilização econômica e social, devendo ser *ressarcidos* os proprietários. Em 1953, Vargas envia ao Congresso o projeto de lei de “desapropriação por interesse social”, elaborado por uma comissão de juristas (cumprindo promessa realizada desde a campanha presidencial) com o objetivo de definir os casos em que o Estado poderia “desapropriar por interesse social”. Apesar de sua *constitucionalidade* (como ocorreu com várias outras medidas) o projeto permaneceu na Câmara até 1962, quando foi aprovado, sob a pressão de João Goulart, então na presidência da República.²⁶⁰ A “desapropriação por interesse social” contida na Constituição de 1946 inspirou-se nos preceitos contidos nas Constituições de 1934 e 1937, segundo os quais o “direito de propriedade” não poderia ser exercido *contra o interesse social ou coletivo*. Conforme os próprios formuladores do projeto acima referido, apresentado em maio de 1953: essa “inovação” no conceito da propriedade, como função social” foi uma “fórmula lançada por AUGUSTO COMTE [sic], em 1951, no seu ‘Sistema de Política Positiva’”.²⁶¹ Cabe lembrar que para Comte a “*política positiva*” era também aquela que condena a “*riqueza opressiva*” e, por outro lado, impede a “*desordem social*”.

Todavia, diante de tais iniciativas lecionava a Revista da Sociedade Rural: “A agricultura tem oscilado, desde os tempos antigos, entre dois pólos: fragmentação da propriedade de um lado e a sua concentração do outro, tendo coexistido sempre a grande e a pequena exploração”. Desse modo, afirma: “Grande confusão faz-se no nosso meio quanto à extensão das propriedades agrícolas, a ponto de pretensos sociólogos quererem encontrar nas grandes propriedades a causa primordial de todos os nossos males, (o ‘atraso’ econômico, a falta de subsistências) e passam a apodá-las de latifúndios!”. Daí concluir que: “só a pesquisa científica” pode indicar qual a *tendência da evolução econômica* necessária ao “progresso” do país, que não pode basear-se em soluções contrárias à “*expansão das forças produtivas*”.²⁶²

No contexto de implementação dessas medidas ocorrem diversos encontros e mesas redondas das classes rurais e comerciais; estas últimas, comumente, solidárias aos interesses da *lavoura em geral*. A propósito, noticia *O Estado de São*

²⁵⁹ - Aspásia Camargo. In: Boris Fausto. (Org). Op. Cit., 1981, p. 147.

²⁶⁰ - Aspásia Camargo. In: Boris Fausto. (Org). Op. Cit., 1981, p. 150.

²⁶¹ - LEX. *Legislação Federal e Marginalia*. Ano XVII, 1953, p. 118.

²⁶² - *Revista da Sociedade Rural Brasileira*. São Paulo, Julho de 1953, p. 62. “*Questão Agrária*”.

Paulo, implacável defensor da chamada "civilização agrária" do país, que Alkindar Monteiro Junqueira, presidente do "órgão máximo da agricultura nacional", a Confederação Rural Brasileira, e Íris Meinberg, presidente da Faresp (Federação das Associações Rurais do estado de São Paulo) lançam um apelo aos "delegados das associações rurais" de todo país para que "participem efetivamente" da discussão sobre os problemas que preocupam a classe: a *Reforma Agrária*, o *Serviço Social Rural* e a "questão social no campo", colocando-se contrários à "intervenção por parte da política governamental".²⁶³ Frente à "ofensiva estatal" de levar o *trabalhismo* e o *desenvolvimentismo* ao campo, e radicalizando tais debates, estampava a *Revista Rural*: "CONSIDERADO O PODER PÚBLICO O MAIOR LATIFUNDIÁRIO DO BRASIL [sic]".²⁶⁴

Em janeiro de 1954, é criado o *Instituto Nacional de Imigração e Colonização*, com o fim de: "a) assistir e encaminhar os trabalhadores nacionais imigrantes de uma para outra região; b) orientar e promover a seleção, entrada, distribuição e fixação de imigrantes"; c) traçar e "executar o programa nacional de colonização, tendo em vista a fixação de imigrantes e o maior acesso aos nacionais de pequena propriedade agrícola".²⁶⁵

Assim, apesar de interpretadas em algumas análises anteriormente mencionadas como medidas de cunho *estritamente* "populista" ou, mesmo, reduzidas à "retórica populista" de Vargas, o que se observa é que estas iniciativas ultrapassam largamente tais concepções. Cabe ainda salientar que a ampliação da Legislação Trabalhista e Sindical aos trabalhadores rurais, sob a alçada e rigoroso controle do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, também associou-se a compromissos do governo Vargas em conferências internacionais, caso da XXXV *Conferência Internacional do Trabalho*, realizada no Brasil em 1952, presidida por Segadas Vianna.

O objetivo fundamental do conclave organizado pela OIT, (*Organização Internacional do Trabalho*) com participantes da ONU (*Organização das Nações Unidas*) e representantes de vários países latino-americanos era discutir a "aplicação da Legislação do Trabalho na Agricultura" nestes países, sendo a concorrência de seus produtos, no mercado externo, considerada "socialmente desleal", tendo eles "poucas ou nulas realizações" sociais no campo e, portanto, um

²⁶³ - *O Estado de São Paulo*. 14/01/1953, p. 1, 3. Consultar também: "A situação estatística do café. Agrava-se o desequilíbrio entre a produção mundial e o consumo"; "Críticas ao discurso de ano do presidente da República, e à projetada reforma Agrária". E na seção, notícias militares: "O Exército é uma escola de brasilidade e civismo". Na mesma edição, informa o jornal a "descoberta de um novo reduto comunista no Rio", no qual a moradora mantinha em sua "sala um grande retrato do sr. Luís Carlos Prestes", além de "material de propaganda comunista, como cartazes, retratos, libretos e pixe em grande quantidade no sótão". Idem. 09/01/1953, p. 1.

²⁶⁴ - *Revista da Sociedade Rural Brasileira*. Agosto de 1953, p. 38. Na mesma edição, notícia a publicação: a recuperação cafeeira em decorrência do declínio da produção - "Uma Cruzada que é o imperativo da salvação dos cafezais"; "A questão cambial e as importações"; "A ruína do nosso comércio exterior causada pelo confisco cambial exercido à custa da lavoura nacional". Idem, p. 32, 44, 54. Grifos meus.

²⁶⁵ - *BMTIC. Nova Série*. Ano IV, No. 1, Janeiro-Março de 1954, p. 35.

"custo reduzido da produção", em comparação com os "produtos de proveniência dos países adiantados, encarecidos pelos elevados ônus sociais". Daí as propostas de ampliação dos benefícios sociais no campo. Tais propostas, segundo o discurso de abertura da Conferência pronunciado por Vargas, estavam em perfeita conformidade com as diretrizes e medidas do *governo trabalhista*. Todavia, em razão de a ampliação *gradual* das Leis Sociais aos trabalhadores rurais implicar em "módicos ônus sociais" para a lavoura, "capazes de encarecer um tanto o custo de sua produção", afiançava: "providências simultâneas" seriam tomadas em *benefício das classes produtoras*, dedicadas à agricultura interna e de exportação, das quais "*jamais se descurou o governo*". Nas palavras de Getúlio, a iniciativa *impunha-se* também "como medida acauteladora dos nossos interesses vitais econômicos".²⁶⁶

Por outro lado, para as classes agrárias essas discussões *promovidas pela OIT e ONU*, cujos propósitos parecem "mais políticos do que científicos" revelariam a posição desses organismos internacionais: a mesma de "Pilatos no Credo". Se implementadas pelo governo brasileiro, levariam a uma "ditadura burocrática com amparo jurídico". Haja vista, que este já estava pretendendo impor, com a Lei agrária, "sobre a cabeça dos proprietários territoriais a ameaça da desapropriação por interesse social". O que, "num país inflacionado como o nosso, é um atentado à justiça". Assim, afirmam: "aí ficam essas advertências para aqueles que ainda aguardam, para eclosão oportuna, o civismo dos nossos antepassados que, em épocas muito mais difíceis, souberam vencer os problemas coevos para nos legar o vasto território nacional..., de que tanto nos orgulhamos."²⁶⁷

Em junho de 1954, no auge da crise política e do processo de oposição ao governo Vargas, anuncia a *Revista da Sociedade Rural Brasileira*: "ENVIADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO CONGRESSO NACIONAL PROJETO DE LEI, ESTENDENDO AO TRABALHADOR RURAL A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA [sic]".

Conforme o Projeto de Lei: "*O regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e sua legislação complementar passa a aplicar-se, no que ainda não lhe é extensivo e com as modificações desta lei, aos trabalhadores rurais*". As

²⁶⁶ - *BMTIC. Nova Série*. Ano II, No. 3, Julho-setembro, 1952, p. 45 e seguintes. "O Brasil na Quinta Conferência dos Estados da América Membros da O.I.T". *Discurso do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, Getúlio Vargas*. Grifos meus.

²⁶⁷ - *Revista da Sociedade Rural Brasileira*. São Paulo, agosto de 1953, p. 32. Em outra edição, informa a publicação que o Dr. Antônio de Queirós Telles, da diretoria da entidade, apresentou para discussão o recente inquérito do Padre Lebret realizado em propriedades agrícolas do estado. O estudo conclui que: "o operário rural de melhor padrão de vida, em São Paulo, era inferior ao pior da França". Porém, segundo argumenta Queirós Telles: "a comparação de países de condições e civilização tão distintas não nos parece possível. A França, como é sabido, mantém um proprietário rural europeu dos mais ricos do mundo". "A nossa exploração cafeeira", afirma, baseou-se no "braço escravo e, posteriormente, do imigrante europeu... O que hoje resta em nossas fazendas de café, como operário, é em regra, o menos eficiente e desambicioso dos elementos". Os descendentes de imigrantes europeus, com os recursos que *amealharam* nas fazendas, já teriam suas próprias terras. O que não significava que as classes agrárias acreditavam "ser a situação do operário agrícola ideal". Entretanto, entendiam ser "*necessário haver, por parte [do trabalhador rural], uma melhora de princípios na organização de sua própria vida*", além de "*discernimento nos gastos e maior ambição para a elevação de seu próprio padrão de vida*". Idem, Outubro de 1953, p. 2. Grifos meus.

Associações das Classes Rurais continuam sendo “regidas pela legislação especial que lhes é aplicada”. Fica instituída “em todo o território nacional a Carteira de Trabalho Rural para as pessoas maiores de quatorze anos, sem distinção de sexo ou nacionalidade, a qual será obrigatória para o exercício do trabalho rural”. Essa carteira será expedida pelos setores e órgãos responsáveis do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*.²⁶⁸

No mesmo mês, é instituído o *Conselho Nacional de Administração de Empréstimos Rurais* pelo Decreto 35. 702, de 23/06/1954, que determinava ainda a criação de “*Missões Rurais*”, destinadas a “prestar assistência social e educativa nas fazendas ou núcleos agrícolas”. Dele participavam representantes da Confederação das classes rurais, de outros organismos estatais e do Ministério do Trabalho. O órgão era incumbido de: “Planejar, sob diretrizes econômicas”, traçadas pelo governo, “os financiamentos às atividades agro-pastoris”; empreender estudos (em conjunto com organismos técnicos) para o estabelecimento de “sistemas de zoneamento”, visando ao aumento da “produtividade”; fixar “*critérios seletivos ou de prioridade para a distribuição do crédito à produção rural...*, tendo em vista as necessidades do consumo interno e externo”. O que significava um controle ainda mais rigoroso do Estado sobre a política creditícia, vinculado-a as diretrizes de desenvolvimento econômico e social definidas pelo governo. O *Conselho Nacional de Administração de Empréstimos Rurais* tinha ainda um objetivo arrojado: “preparar”, com a fusão de cooperativas e bancos existentes, a “implantação, no país, de uma rede de institutos de crédito rural, distribuída sob critério que atenda ao desenvolvimento da economia”, em âmbito regional e nacional.²⁶⁹

Sobre a medida pronunciavam-se os setores rurais: “Com este nome pomposo, o Sr. Presidente da República acaba de criar” um “novo Conselho, uma nova burocracia que se instala, faustosamente”, custeada “com os ágios percebidos pela venda das cambiais de exportação, confiscadas às classes produtoras [agrárias]. É um novo Conselho Nacional de Economia, com função consultiva, planejadora...”. Desse modo, consideram “o ato ilegal”. *Ilegal* porque o presidente da República “não pode criar, por meio de simples decretos” Conselhos e Autarquias. Por esse motivo, as “classes agrícolas receberam” a medida “revoltadas e cheias de espanto”. E acrescentam: “O novo Conselho é uma autarquia luxuosa e complicada, a entulhar a já congestionada estrutura administrativa” do Estado, “super-onerando a produção”. Ademais, entendem: “Se houvesse lisura e sinceridade na aplicação do saldo dos ágios com a venda das cambiais de exportação, em benefício da agricultura, não haveria necessidade da criação de um órgão tão suntuoso e complicado”. Para “executar os serviços de financiamento” já existia a *Carteira Agrícola do Banco do Brasil*, funcionando “sem os elevados

²⁶⁸ - *Revista da Sociedade Rural Brasileira*. São Paulo, Junho de 1954, p. 50. Grifos meus.

²⁶⁹ - *Idem*. Decreto de criação do Conselho Nacional de Administração de Empréstimos Rurais.

*encargos da nova máquina que se quer instalar, com o sacrifício das classes produtoras. Eia ! Alerta ! Aí está o nosso grito de alerta diante da nova calamidade que ameaça a economia rural".*²⁷⁰

Dessa forma, estariam vinculados às diretrizes governamentais os dois valores fundamentais da política trabalhista, definidos em torno do binômio trabalho/desenvolvimento econômico, potencializando-se reciprocamente, como elementos de um mesmo projeto de *"reconstrução nacional"*. Projeto que preconizava a inclusão dos trabalhadores rurais nos ideais de desenvolvimento capitalista e do qual tanto a legislação trabalhista e sindical, como a política estatal de reconhecimento das classes trabalhadoras, eram partes complementares.

Quanto às iniciativas de Extensão da Legislação Trabalhista e Sindical ao campo, estas eram entendidas pelos setores agrários como mais um "ônus" e "sacrifício" impingido pela política estatal às classes proprietárias, uma vez que, segundo consideravam, o *"meio rural é pobre"*. A mediação pública e institucional da Lei (defendendo-se, permanentemente, a sua "inaplicabilidade" ao *mundo rural*), o enquadramento do trabalhador agrícola nos sindicatos (oficiais), sob a *tutela do Ministério do Trabalho*, a canalização de suas demandas via organismos estatais e a perspectiva de julgamento pela Justiça do Trabalho das questões entre proprietários e trabalhadores rurais (considerada a sua "falta de competência" para a apreciação desses casos) eram vistos como fatores de "desagregação social". Ora, sendo associados a medidas de "feitio totalitário", encetadas pelo Ministério do Trabalho; ora, como elementos de incitamento à "desordem", à "luta de classes", aumento de reivindicações e greves. Afora isso, os debates das classes rurais sobre a aplicação da CLT no campo entre 1951-1954 desenvolveram-se em torno de questões como a Lei de Férias e a instituição do Salário Mínimo para os trabalhadores rurais. Medidas consideradas *"extravagantes"*, tendo em vista que: *"o maior manda chuvas do interior do país não [poderia] em sua fazenda fazer parar a chuva e levantar o sol para aproveitar melhor o trabalho de seus operários agrícolas"*; que, nesse caso, receberiam dias inteiros de salários *"vendo chover"*. O que tornaria *"economicamente impossível a retribuição de um trabalho hipotético"*.²⁷¹

Assim, consideravam os defensores da "civilização agrária": no período que atravessamos de "inflacionismo", "elevação do custo de vida", propício a "agitações"

²⁷⁰ - *Revista da Sociedade Rural Brasileira*, Junho de 1954, p. 1. Grifos no original. Dois meses depois, em agosto de 1954, dias antes do suicídio de Vargas, informa a revista o envio de um telegrama ao Palácio do Catete, dirigido ao Presidente da República. Nele, afirma: "a Sociedade Rural Brasileira, fiel às suas tradições de defensora dos interesses agrícolas, com o devido respeito, vem manifestar o seu desagrado e reprovação ao Decreto 35.702... que criou o Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, insustentável ao seu parecer", em face da Constituição "e dos sacrifícios das classes produtoras prejudicadas com a expropriação, permanente, das cambiais de exportação que legitimamente lhes pertencem. Cordiais saudações, Luís de Toledo Piza Sobrinho – Presidente". Idem. Agosto de 1954, p. 51.

²⁷¹ - *Revista da Sociedade Rural Brasileira*, junho de 1953, p. 1; Idem. Novembro de 1951, p. 2; Agosto de 1953, p. 38. *O estado de São Paulo*. 22/05/1951, p. 3; *A Lavoura. Órgão Oficial da Sociedade Nacional de Agricultura*. Ano LVIII, RJ., Julho/Agosto de 1954, p. 1. Grifos meus.

e “jacobinismos estéreis”, reivindicações por *aumentos de salários* nas cidades, uma vez que o “*estômago não quer saber de teorias econômicas*”,²⁷² as *massas rurais* pelo fato de “*serem ingênuas*” poderiam, facilmente, uma vez “*sindicalizadas*”, ser “*espiritualmente tuteladas pelos comunistas*”, com “*interpretações maldosas do fenômeno econômico*”. O que poderia culminar “*em greves às portas da colheita, com prejuízo não só dos lavradores, mas de toda a sociedade; pois, um produto agrário não é apenas fator de riqueza para o seu produtor, mas também para toda [a] sociedade humana*”.²⁷³

Somente o anúncio das referidas medidas, as quais, em resumo, constituíam “*benefícios fictícios*” para o trabalhador rural, fez com que ocorressem greves no interior de alguns estados, *jamais verificadas* entre “*os pacíficos trabalhadores rurais*”. A propósito, noticiava *O Estado de São Paulo* a “*situação calamitosa*” dos fazendeiros do Vale do Rio Doce, com a atuação de “*elementos subversivos [que] estão insuflando os camponeses, inventando direitos fabulosos*” para os trabalhadores.²⁷⁴

Entretanto, para o direcionamento de tais questões – e condução de uma solução “*acordada*” dos conflitos sociais, evitando o seu curso “*explosivo*” – é que se colocavam a ação do Ministério do Trabalho, dos diferentes organismos estatais, incumbidos da *operacionalização* da política trabalhista, e à própria perspectiva de reforço do sindicalismo de Estado, de bases corporativas. O que teria uma importância fundamental e estratégica em um contexto de significativo crescimento da força do movimento operário e sindical e ampliação da capacidade de pressão dos sindicatos, que assumem grande peso e visibilidade na cena política. Dessa maneira, sob a ótica dos executores da política trabalhista, fazendo-se ainda mais necessária a reafirmação de seus princípios baseados: na mediação pública e institucional da Lei, na atuação dos diferentes órgãos, na função “*normativa*” da Justiça do Trabalho, na *unicidade sindical* e na reafirmação do controle do Estado e da *tutela* do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sobre o movimento operário. Ou, dito de outro modo: a *incorporação* de todos os trabalhadores nacionais à “*cidadania corporativista*”, “*social*” e “*sindical*”, em nome da “*justiça*”, da “*harmonia*”, da “*ordem*” e da “*paz social*”.²⁷⁵ Todos, combinados aos demais mecanismos de controle, repressão e medidas policiais, quando o movimento operário e sindical ultrapassava os limites “*legais*” estabelecidos para sua “*livre*” manifestação. Como escreveu Maria Celina D’aráújo, tratava-se de reafirmar “*a liberdade de obediência às normas, tal qual estabelecidas*”,²⁷⁶ não obstante o significado atribuído à política estatal pelos grupos de oposição.

²⁷² - *O Estado de São Paulo*. 20/04/1952, p. 3; Idem. 03/02/1954, p. 3.

²⁷³ - *Revista da Sociedade Rural Brasileira*. São Paulo, Março de 1954, p. 12. Grifos meus.

²⁷⁴ - *O Estado de São Paulo*. 26/12/1952; 22/01/1953, p. 1, 3. Os grifos são meus.

²⁷⁵ - *Mundo Trabalhista*. Ano III, No. 17, Rio de Janeiro, 1953, p. 28 e seguintes.

²⁷⁶ - Maria Celina D’aráújo. Op. Cit., 1994, p. 100. Grifos meus.

Segundo argumenta John French: tratava-se de um *sistema sofisticado* “criador simultâneo do corpo da Lei... e de agências policiais especializadas, controladas e parcialmente financiadas pelos industriais para ter os ‘seus’ fichados”. O mesmo sistema que produz a CLT e a Justiça do Trabalho (difundida como uma das maiores realizações do governo Vargas e parte da “obra construtiva” do Estado Brasileiro) também concebe a “Polícia, [a Lei de Segurança Nacional] e o Deops, que, durante as greves de 1953-54, não apenas tinham especialistas para bater nas pessoas, mas, iam de porta em porta apanhar os trabalhadores e trazê-los de volta ao trabalho, para não mencionar [as] detenções, espancamentos e torturas”.²⁷⁷

De fato, distinguindo “os bons” dos “maus cidadãos”, vale dizer, os “bons” dos “maus trabalhadores” – esperando-se dos primeiros o seu “devotamento cívico”, traduzido no *trabalho diligente* em prol da *grandeza da Nação* – era necessário, sob a ótica da política estatal, como medida de “eugenia social”, separar os segundos, aplicando-lhes outras medidas. Nesse particular, possuindo a “*democracia social*” também um caráter “seletivo”.

O “*SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DEMOGRÁFICA, MORAL E POLÍTICA* [sic]” – órgão ligado ao Executivo Federal no segundo período governamental de Vargas – fornecia quadros pormenorizados sobre a ação do governo, em matéria de: “*justiça*” e “*segurança pública*”, “*repressão*” a indivíduos e movimentos considerados “subversivos”, *atentatórios à ordem política e social*, e a “*expulsão de estrangeiros*”, cujas ações eram consideradas “lesivas à Nação”.²⁷⁸ As atividades desse órgão vinculavam-se ao *Serviço de Identificação Profissional* do Ministério do Trabalho, com o apoio de várias empresas.

Um mês após a morte de Vargas, quando as publicações pró-governamentais e órgãos de oposição ainda divulgavam as milhares de manifestações dos trabalhadores e notícias sobre a Carta-Testamento deixada pelo presidente, ocupando Café Filho a presidência da República, a Portaria 129, de 23 de setembro de 1954, baixada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio reafirma, com base nos mesmos princípios da política estatal no período precedente, a *Unidade Sindical*, em face dos “sindicatos paralelos”, fora dos limites corporativos, surgidos em função dos movimentos grevistas de 1953-1954.²⁷⁹

²⁷⁷ - John French. Entrevista a Hélio da Costa e Paulo Fontes. Op. Cit., 1999, p. 193.

²⁷⁸ - *Anuário Estatístico do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Conselho Nacional de Estatística. Ano XII, 1951. 01/1951 a 12/1951, p. 551, 554. Idem. Ano XIV, 1953, p. 380, 475.

²⁷⁹ - *LEX. Legislação Federal e Marginália*. Vol. VIII, 1954. Sem ref. de página.



Getúlio Vargas

*"Do suor do teu rosto comerás o teu pão, até que tornes à terra, pois dela foste tomado
(Gêneses 3-19).*

"Labor Omnia Vincit – De fato, o trabalho tudo vence".

"Primeiro aniversário do 'Mundo Trabalhista'. (...). Nosso órgão conseguiu penetrar por quase toda a hinterlândia brasileira numa verdadeira bandeira educativa... .

"Getúlio Vargas: 'um novo' governo. – Esse Brasil que precisa de justiça, de consciência, de desprendimento, de dedicação, de assistência, de boa vontade, de brasilidade, de patriotismo... . Que pode desejar, neste momento, uma terra que se chamou um dia Terra de Santa Cruz ? Que nasceu ajoelhada, contrita na prece de Frei Henrique e

na surpresa dos índios ? Que pode desejar o Brasil num momento em que... mundos se precipitam, ódios ensangüentam coisas e criaturas, senão paz" e trabalho, "preservação dos direitos" dos trabalhadores, "harmonia social" e "respeito às tradições sadias" do povo brasileiro ?! A vitória de Getúlio Vargas, importa", pois, na "concretização de idéias". Que ele "realize o milagre da ressurreição, de salvar um país que escorrega e clama por socorro, um país jovem e forte que merece viver, que merece um lugar no dia de amanhã !". Que as "idéias divergentes", "convicções [políticas] pessoais" e partidárias, "tudo cesse, tudo convirja para um ponto e objetivo [comum]: Auxiliar quem se compromete a auxiliar o Brasil. Que ninguém negue seu concurso valioso [ao Estado, presidido por Vargas] porque todas as parcelas se tornam grandes no total ! Que ninguém recue, ninguém fuja, ninguém falte ao Governo que começa", porque este precisa da "colaboração de todos (...). É da comunhão do Povo e do Governo que resulta o País (...).

GETÚLIO VARGAS [sic] é o novo presidente. Mais um capítulo da História se encerra para que outro principie. É a continuação do livro da vida que vamos lendo diariamente. (...).

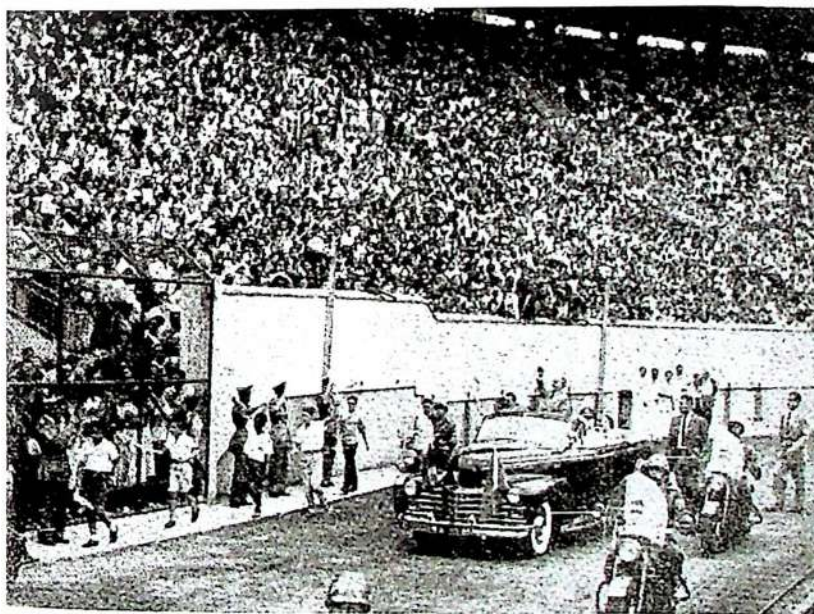
É manhã ! É manhãzinha. Pássaros trinam, fontes cascateiam, sussurros perpassam, nuvens se colorem, os olhos se entreabrem, mãos se cruzam, lábios rezam. Sim ! Que haja sol no Brasil, sol na nossa terra. Brasileiros, nas nossas praias, nas nossas terras, nos nossos lares, nas nossas almas ! Sol, que doure os milharais, rebente os botões rasgue as sementes, fecunde os campos, ilumine a vida ! Sim, Deus nosso ! Abençoi o novo Governo, fazei-o grande, fazei-o sábio, tornai-lhe copiosa e farta a messe !".²⁸⁰

²⁸⁰ - *Mundo Trabalhista. Órgão Técnico Especializado em Legislação Fiscal Trabalhista. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, Ano II, No. 8, Janeiro-Feveireiro, 1951, p. 3.*



O Presidente da República Sr. Getúlio Vargas, lendo a sua oração aos proletários no dia 1.º de maio.

Revista Diretriz Trabalhista. Rio de Janeiro: Editora Diretriz Trabalhista Ltda, Ano I, No. 3, Maio de 1951, p. 17.



A multidão que lotava o Estádio do Vasco da Gama no dia 1.º de maio, saudando o Presidente da República no instante que o carro que o conduzia entrava na alameda principal daquele campo de esportes.

Revista Diretriz Trabalhista. Op. Cit., Ano I, No. 3, Maio de 1951, p. 19.

3 – As greves sob a ótica do trabalhismo no segundo governo Vargas: “Direito ou violência?”. Qual subversão?!

Por que os revolucionários profissionais têm interesse em cultivar a mística da greve [?]. As desordens que dela resultam, os sofrimentos que determina são sacrifícios que o triunfo da causa impõe, como fatores de desorganização do regime social a abolir. (...).

A Guerra, como a greve e a legítima defesa pessoal, são resquícios do costume bárbaro de fazer justiça pelas próprias mãos... É bem de ver que a negação do direito não impede o reconhecimento da greve como fato lícito, pois, como já dizia Paulo, ‘*nom omne quod licet honestum est*’. A inexistência de crime no homicídio praticado em legítima defesa, não induz o reconhecimento do *direito* de matar. (...). É preciso não confundir direito com faculdade, nem está com a forma lícita de seu exercício. (...).

A Constituição vigente entre nós, por forma incoerente, institui a Justiça Trabalhista e assegura o direito de greve, como se a existência da primeira não fosse o veículo adequado à solução dos conflitos [capital-trabalho]. A par da via judiciária, imparcial e fiel aos interesses permanentes da coletividade, abriu-se uma brecha às reivindicações violentas.

“A regulamentação do direito de greve”. Por Carlos Medeiros Silva, Consultor Geral da República, março de 1954. *Revista Forense. Publicação Nacional de Doutrina, Jurisprudência e Legislação*. Rio de Janeiro, No. 154, Ano 1951, Julho-Agosto de 1954, p. 32-33, 8.

A questão colocada no livro de José de Segadas Vianna – “*Greve: Direito ou Violência ?*” – ¹ que dá título à obra, na qual o autor remonta a história das greves, as concepções doutrinárias sobre o tema do *conflito social*, o papel do Estado, das Leis e medidas implementadas nos dois períodos governamentais de Getúlio Vargas, traduz admiravelmente bem o *dilema* presente na política trabalhista no segundo governo Vargas; do qual não se furtaram o sistema político, tampouco, o sistema de “legalidade democrática” instituído pela Constituição de 1946.

No contexto da “democracia intolerante”, conforme a expressão de Pedro César Dutra Pomar,² se para os executores da política trabalhista, tratava-se de *aprimorar* os mecanismos institucionais, re-definir espaços “legítimos” para a manifestação das demandas trabalhadoras, *instrumentalizar* os sindicatos operários, tendo em vista não a *simples* “submissão”, mas, sim, o seu *apoio* e *adesão* ao projeto econômico e social varguista (sem jamais abdicar das formas de organização corporativa dos trabalhadores) além de ampliar o controle do Ministério do Trabalho sobre o movimento operário e sindical; por outro lado, era necessário que este último fosse significativamente representativo entre os operários, através de “*procedimentos mais participativos, capazes gerar um certo grau de*

¹ - Segadas Vianna. *Greve: Direito ou violência ?*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959, p. 11.

² - Pedro Estevam da Rocha Pomar. “*A democracia Intolerante*”. Op. Cit., 2002.

representatividade real", em oposição ao mero peleguismo.³ O que não deixava de comportar riscos, caso as reivindicações das classes trabalhadoras extrapolassem os limites permitidos à sua *manifestação*. Daí decorrendo a necessidade de redefinição dos parâmetros do (outrora contestado) *exercício da greve*.

Além disso, em face das lutas e intensas pressões exercidas pelo movimento operário e sindical: se o "direito de greve" é *legalmente* (conforme disposto na Constituição de 1946 e no Decreto 9.070), *pró-forma*, assegurado ao proletariado, estabelecendo-se, *discricionariamente*, as condições para o seu exercício; na prática, esse mesmo direito é negado, de acordo com os executores da política estatal, sob a alegação de que o seu *livre exercício* constituiria uma "violência" contra a coletividade; além de ferir um preceito básico do varguismo: a propalada "harmonia capital-trabalho".

Nas palavras de Segadas Vianna, se no *passado*, antes de 1930, quando se "*falava em greve*" no país, a expressão significava "uma ou outra agitação isolada", praticada por elementos "genericamente, apontados como 'anarquistas", em maioria, "estrangeiros", não tendo conseqüências tão "dramáticas" para a "coletividade inteira"; nos anos 1950, relembra Vianna a proposição de André Billy: as greves se faziam *sentir de tal maneira* que "*mais parecem fenômenos meteorológicos do que empreendimentos humanos*". Nesse aspecto, evocando *palavras* como "misérias", "violências" e "privações para a coletividade", além de assumirem, muitas vezes, "um sentido de subversão social", embora não seja este aplicável a todas elas. O fato, observa o autor, enquanto no passado a "*subversão social*" era *comum* apenas nos "países estrangeiros", somente *conhecida* através dos *noticiários da imprensa ou do rádio*; no *presente*, ela seria "vvida pelo povo brasileiro", como fator de perturbação da *ordem, da democracia, do trabalho, do abastecimento e da produção*.⁴

Apesar de *reconhecida* pelos trabalhadores como "última instância de um processo de reivindicação", a "derradeira trincheira a que chega o operário, premido por circunstâncias adversas",⁵ sendo admitida enquanto "meio legal de reclamação e exigência pela Constituição de 1946", a greve passou a ser utilizada "como arma de pressão contra o poder público", contra as "autoridades constituídas" e a comunidade". O que, na visão do autor, nada mais representaria que a tentativa de imposição da "força de um grupo de pressão, pouco importando suas razões ou sem-razões", à "vontade do governo", devendo ser por este "coibida", a fim de não

³ - Ângela de Castro Gomes. Op. Cit., 1988, p. 202. Essa contradição fundamental esteve presente no trabalhismo nos anos finais do Estado Novo e também no segundo governo Vargas. Contudo, do ponto de vista da política estatal, é importante salientar que a combinação entre medidas repressivas e um relativo "afrouxamento" dos órgãos repressivos e de controle, bem como do Ministério do Trabalho sobre o movimento operário e sindical, manifestou em alguns movimentos grevistas, particularmente, durante a gestão de João Goulart no Ministério a partir de junho de 1953 não significou, de modo algum, que o governo estivesse aderindo a uma orientação "à esquerda".

⁴ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1959, p. 11. Grifos meus.

⁵ - O autor reproduz aqui as declarações do presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, em entrevista ao Jornal *Tribuna Sindical*, No. 27.

se transformar em “mero joguete ao sabor da maior ou menor insistência de uma classe ou de um agrupamento social”. Exemplo disso seriam as “minorias atuantes”, muitas vezes, não combatidas por políticos no Parlamento e órgãos de imprensa pelos “mais declarados representantes das forças conservadoras ou de grupos econômicos” – evitando “encarar com desassombro o problema, preferindo capitular” ou acolher propostas que somente representariam a “*anarquia nas relações de trabalho e a desmoralização da organização sindical*” – em razão do “*temor de [parecerem] anti-democráticos*”.⁶

Para Segadas Vianna, a “*greve [é] um fato social*”. E nem sempre constituiria, “um meio de ação subversiva, de estratégia revolucionária”. Entrementes, ao Estado caberia “encontrar uma fórmula de equilíbrio do problema social”, com o fim de evitar que “esses direitos e liberdades se transformem em armas de opressão contra a sociedade” *incapaz de se defender*, através do “*caminho da Justiça e da paz social*”. A noção de que grupos sociais (constituindo a “soma dos interesses individuais”) com interesses “próprios e diferenciados”, integrados à coletividade, porém, mantendo “*direitos grupais*”, seria defendida por alguns como o “fundamento social para a greve”. Todavia, *interesses diferenciados* não estariam na *essência do organismo social* e, muito menos, nas prerrogativas “integracionistas” da política trabalhista onde a ação estatal far-se-ia em nome do *bem público e da coletividade*.⁷

Evidentemente, pondera Vianna, as greves teriam a sua “razão de existência sob o aspecto social” (busca de *melhor situação de vida* pelos operários, dissídios, demandas por aumentos de salários, etc.). Porém, “na doutrina pura, a greve, só como *violação do direito, pode ser admitida como direito*”, constituindo, a *bem da verdade*, um recurso “anti-econômico”, “anti-social” e um “anti-direito”, como o “direito de Guerra”. Estes seriam regulamentados por Lei, porque não se poderia “*legitimamente pedir, nem aos Estados, nem aos grupos sociais organizados, que renunciem, sem condição nem reserva, à guerra ou à greve*”, enquanto não lhes fossem assegurada a “defesa de seus direitos”, corporificados “em garantias jurídicas satisfatórias”. Mas, se “essas garantias jurídicas são obtidas, não há razão para que subsistam os chamados direitos de greve ou ‘lock-out’”.⁸

Dessa maneira, o autor retraça a história dos movimentos sociais e revoltas das classes subalternas desde o *Império Romano*, as rebeliões camponesas contra os privilégios na Idade Média, Leis e medidas especiais de repressão aos trabalhadores (a exemplo da Lei de enforcamento no século XIV, na Alemanha; Atos do Parlamento inglês que interdavam a “organização de coalizões”, visando ao aumento de salários; nos séculos XVI, XVII e XVIII, as Leis Especiais que “consideravam os grevistas culpados de traição” e passíveis tanto de “suplícios” –

⁶ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1959, p. 13. Grifos meus.

⁷ - Getúlio Vargas. *O governo trabalhista do Brasil*. Vol.III (1951-1953). Op. Cit., 1969. Segadas Vianna. Op. Cit., 1959, p. 14, 41.

⁸ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1959, p. 36-37.

corde de orelhas, trabalho nas galés – quanto de “pena de morte”; ainda na Inglaterra, a Lei que proibia “coalizões”, apresentada como “medida absolutamente necessária para prevenir as exigências ruinosas dos operários”, sendo suas “simples reuniões consideradas sediciosas, devendo ser dissolvidas pela força pública”; a Lei Chapelier, de 1791, na França, que proibia “as coalizões” e estabelecia “penas até para os patrões que admitissem trabalhadores que delas tivessem participado”, entre outras) – que vigiram *em quase todos os países* até o final do século XIX.⁹

Com o advento da Revolução Industrial, a “febre de produção”, o crescimento das indústrias, das populações urbanas, concentradas “em grandes massas” de trabalhadores industriais, o “aparecimento do capitalismo industrial”, em contrapartida, surgiram: as *crises econômicas*, o *excesso de mão-de-obra*, resultando na “baixa de salários”. E, com eles, as primeiras greves operárias, conformando-se as “características de uma classe proletária e de uma classe patronal”, com interesses “divergentes”, quando “não nitidamente opostos”, reuniões dos trabalhadores nas “uniões” e sindicatos, além do *marxismo*. Este último, encerrando em sua *doutrina de revolução social* “uma crítica profunda àquele estado de coisas”, pregava a união dos trabalhadores do mundo para transformar o regime social vigente”. “O Manifesto comunista de 1848” – recorda Segadas Vianna as palavras de Evaristo de Moraes Filho (conhecido opositor do *sindicato único*) – foi “um choque para as classes dominantes e para os governos constituídos. Era o início de um movimento internacional operário, com fins revolucionários”.¹⁰ Em outros termos, resume o autor: “*Era a luta de classes. Daí em diante a greve chegaria a ser um direito e não deixaria de ser uma violência*”. Mais “*ainda: passaria a ser uma arma de violência*”.¹¹

Em face disso, é que as propostas do MUT (Movimento Unificador dos Trabalhadores) desde 1945 e o *Pacto de Unidade Inter-sindical*, surgido em função das greves de 1953-54, preconizando a “autonomia” e “liberdade de ação” dos

⁹ - Idem. Ibidem, p. 21-23. Reproduzindo o “*pensamento da classe operária de França pelos idos de 1860*” e comparando suas reivindicações aos direitos obtidos pelo operariado no Brasil, publicava a Revista Forense: “Repetiu-se abundantemente: ‘Não há mais classes, todos os franceses, desde 1789, são iguais perante a Lei. Mas nós, que não temos nenhuma outra propriedade do que nossos braços, nós que temos de nos conformar com as condições justas ou arbitrárias do capital, nós que nos achamos sob leis de exceção, não acreditamos nessas afirmações [sic, negrito no original]. Nós, que não temos muitas vezes os recursos necessários para aprender a ler..., que não somos capazes de organizar nossa educação industrial por causa da impossibilidade de coligarmo-nos e de associarmo-nos, e que presenciamos a conversão desta alavanca do progresso numa prerrogativa do capital, não podemos iludirmo-nos. Nós, cujos filhos com poucos anos de idade têm de passar o tempo nas fábricas insalubres e desmoralizantes ou como aprendizes têm de servir dependentemente nas casas, cujas mulheres têm de deixar moradias para trabalhar excessivamente; nos que estamos impedidos de entrar em acordo para defender os nossos salários pacificamente, afirmamos que a igualdade garantida pela Lei na vida cotidiana não existe e é de realizar ainda no futuro”. “*A greve como problema jurídico-social*”. Citado pela Revista Forense. *Publicação Nacional de Doutrina, Jurisprudência e Legislação*. Rio de Janeiro, No. 154, Ano 51, Julho-Agosto de 1954, p. 48, nota 3. Além de possuir vários colaboradores, eram diretores da Revista entre 1953-1954: Bilac Pinto, San Tiago Dantas, J. de Magalhães Pinto, Lúcio Bittencourt, José Monteiro de Castro e José de Almeida Paiva; Redator-Chefe: Carlos Medeiros Silva, Consultor Geral da República.

¹⁰ - Evaristo de Moraes Filho. Citado por Segadas Vianna. Op. Cit., 1959, p. 31.

¹¹ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1959, p. 25-31. Grifos meus.

sindicatos, ambos, dirigidos ou influenciados pelos comunistas foram, por princípio, rechaçados e reprimidos.¹² A propósito, afirmava o *Correio da Manhã*: o “cavaleiro da Esperança” (Luís Carlos Prestes) que nem ao menos “partilhou o risco da quartelada de [1935]”, prestava um “desserviço” à causa operária; haja vista que: enquanto os sindicatos dos “vermelhos pregam o ódio aos burgueses”, os sindicatos trabalhistas agem por “reformas legais” dentro da Lei e da ordem, além de defenderem a “cooperação entre as classes”. Por conseguinte, leciona o periódico: as associações sindicais deveriam se basear nos seguintes princípios: 1º.) o de que “o trabalho não deve ser hostil ao capital”, uma vez que “ambos são indispensáveis a uma produção econômica eficiente”; 2º.) “os operários devem esforçar-se para reduzir os custos da produção”, para a promoção do benefício de todos, inclusive, dos próprios trabalhadores; e 3º.) o operário não é e não pode ser visto como “um inimigo do empregador; deve considerar-se, antes de tudo, como um sócio”.¹³

De acordo com Segadas Vianna, contrariamente aos que consideravam como base e fundamento das greves o “direito natural” do homem de “não trabalhar”, sendo “a greve nada mais” que o “exercício simultâneo desse direito individual”, assevera o autor: o absurdo dessa teoria, sem “fundamento jurídico” e que não “corresponde à realidade dos fatos”. A greve, afirma ele, “é muito mais do que o exercício do direito individual de não trabalhar”. É uma “cessação simultânea do trabalho, concertada coletivamente, com finalidade de exercer pressão de ordem econômica, para modificar condições vigentes do contrato de trabalho”. Muitos seriam ainda os “direitos individuais” não idênticos aos coletivos. “Meu direito individual de andar pelas ruas, que é quase ilimitado, não corresponde a uma faculdade, igualmente, ampla de manifestação em grupo”.¹⁴

“À luz do Direito”, reitera ele, não haveria como “falar, realmente, em ‘direito de greve’”. Este seria uma “figura jurídica criada pela incapacidade do Estado de solucionar os conflitos entre patrões e empregados”. Desse modo, na sua visão, a greve não seria propriamente um direito, porque “contraditória com a existência de um Estado de Direito”; mas, sim, “um ato jurídico”, resultante do fato de a Justiça do Trabalho ainda não poder “realizar suas finalidades” e assegurar a “execução de suas decisões”, com mais rapidez. *Legalmente*, afirma, o que existe “é a liberdade da greve, ainda decorrente daquela incapacidade” plena do Estado brasileiro “e que,

¹² - Para Ricardo Antunes, sob o último governo de Vargas, o movimento sindical atingiu grande dimensão. Entre as principais manifestações do sindicalismo, influenciado pelos comunistas no período, incluíram-se: as manifestações por liberdades sindicais e contra o imperialismo; os movimentos em defesa das riquezas nacionais, sendo a *Campanha pela criação da Petrobrás* a de maior vulto, e a Campanha contra o Acordo Militar Brasil-EUA. Quanto às organizações intersindicais, segundo Antunes: foi criado o *Pacto de Unidade Intersindical*, posteriormente, transformado no PUA (Pacto de Unidade e Ação). Porém, salienta o autor, estas associações não tinham o “caráter de organizações paralelas”, atuando dentro dos sindicatos oficiais, visando à transformação da “*estrutura sindical vertical*”. Ricardo Antunes. *O que é sindicalismo*. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 70-71, 76.

¹³ - *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 27/08/1945; 02/09/1945, p. 1, 3. Consultar também *Correio da Manhã*, 05/05/1954, p. 1, 2. Grifos meus.

¹⁴ - Rafael Caldera. *Derecho Del Trabajo*. Citado por Segadas Vianna. Op. Cit., 1959, p. 37.

como liberdade, tem de ser limitada". Uma "liberdade", pois, colocada pela *atualidade*, que o "Estado não pode evitar seja usada, mas, procura diminuir suas conseqüências". Por isso, ele "pune as greves abusivas". Sua "missão" é "evitá-las", sendo o caminho traçado para isso a "correção das injustiças sociais", o qual, por sua vez, levaria ao "desaparecimento das greves".¹⁵

Ademais, acrescenta o autor, "quando a própria Constituição institui uma Justiça especial para dirimir as controvérsias entre Trabalho e Capital", o "direito de greve" seria uma *"aberração do direito"*.¹⁶ Cabe lembrar que a justiça trabalhista, não surge dentro do Ministério da Justiça, mas, sim, como órgão administrativo do Ministério do Trabalho, diretamente vinculada ao Executivo federal até 1945, sendo integrada ao Poder Judiciário pela Constituição de 1946.¹⁷ Nesse sentido, esclarece Vianna: o referido *"direito de greve"* se chocaria "ainda mais profundamente com o princípio constitucional brasileiro", que "dá à Justiça do Trabalho a competência [para] 'conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as demais controvérsias oriundas das relações de trabalho, regidas [pela CLT]'.¹⁸ Em um "país em que a conciliação é obrigatória e existe uma Justiça própria para dirimir os dissídios coletivos, parece-nos indiscutível" seja considerada "abusiva uma greve antes de tentado o amistoso entendimento".¹⁹

A forma como tais preceitos do trabalhismo estiveram presentes na ação de João Goulart no Ministério do Trabalho, incluindo o *programa* ministerial, como foi mencionado: a criação de novos *"órgãos paritários da Justiça do Trabalho em todos os grandes centros trabalhistas do país"*, o "aprimoramento profissional e intelectual dos trabalhadores" dentro dos sindicatos, o *fortalecimento das organizações sindicais* (oficiais), a "defesa dos princípios contidos na Consolidação das Leis do Trabalho", através do "aprimoramento dos seus dispositivos e maior rigor na sua aplicação", em conformidade com as diretrizes do governo Vargas, são enfatizados por Luiz Gonzaga Machado Sobrinho.²⁰

A *proximidade* de Goulart com o movimento sindical e o espaço *institucionalmente* aberto aos dirigentes de sindicatos possibilitavam ao Ministério e ao *Departamento Nacional do Trabalho* uma maior intervenção nos conflitos capital-trabalho, com o fim de evitar os movimentos grevistas. Quanto às greves – na posição de "Ministro que conversava", mas, *também, aplicava a Lei*, em uma alusão à análise de Jorge Ferreira, conforme referido – de acordo com as "normas constitucionais vigentes" e com os *dispositivos contidos na CLT* (valendo notar que estes impunham várias sanções aos movimentos grevistas e aos trabalhadores e

¹⁵ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1959, p. 37, 39, 40-42.

¹⁶ - Idem. Ibidem, p. 116. Grifos meus.

¹⁷ - Carlos Eduardo Bosísio. *"Justiça do Trabalho e política do trabalho no Brasil"*. In: Ângela de Castro Gomes. (Org.). Op. Cit., 1991.

¹⁸ - Artigo 123 da Constituição de 1946.

¹⁹ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1959, p. 39, 56.

²⁰ - Luiz Gonzaga Machado Sobrinho. *Diretrizes fundamentais do trabalhismo*. Op. Cit., 1955, p. 26.

sindicatos deles participantes),²¹ Goulart afirmava-se favorável à “defesa do direito de greve pacífica”, desde que “legais” e *legítimas*.²²

Assim, sob a ótica dos ideólogos da política trabalhista, a greve seria também um recurso “*anti-social*” – uma vez utilizada como meio de “*coação*” ou *arma* pelos operários, muitas vezes, “em prejuízo” deles mesmos – por dois motivos. 1º.) Em razão dos “prejuízos que causaria à coletividade”, ao *trabalho*, enquanto *bem público e social*, que caberia ao Estado *proteger*, e à *produção*, quando o Brasil precisava *mais que nunca produzir*. Daí não poder o Estado permitir que “um grupo” ou categoria profissional, influenciado por “*minorias atuantes*” (G. Mosca), *sentindo-se*, *sobremaneira*, “*forte*”, viesse a se sobrepor ao “*interesse social*” e *coletivo*. 2º.) Porque o *trabalho*, não é um *valor* ou elemento “oposto ao capital”; mas, sim, “*integrante*” de um mesmo “binômio” (capital/trabalho), sendo a função da Justiça do Trabalho, dos órgãos estatais e dos sindicatos, *harmonizá-los*.²³

Em face disso, seria invocada a similitude de posições entre trabalhismo/governo e Igreja no tocante às greves. A Igreja, não condenaria a greve; ela a *reconhece*, *como recurso último*, a que poderiam ser levados os trabalhadores “*em condições excepcionais*”. Todavia, argumenta Segadas Vianna, jamais poderiam ser esquecidas as palavras do Papa Leão XIII, quando alertou: “*as greves podem tornar-se uma chaga perigosa, pois, não somente causam prejuízos aos patrões e aos operários, como também prejudicam o comércio e os interesses gerais da sociedade, e, mais ainda, degeneram facilmente em tumultos, nos quais a tranqüilidade geral fica comprometida*”. Além disso, afirma ele, se Sua Santidade, “*Leão XIII, não condenou formalmente a greve*”, deixou bem clara a necessidade de o Estado evitar “*esse grande mal, afastando com sabedoria as causas que podem provocar conflitos entre operários e patrões*”.²⁴

Dessa maneira, *impor-se-iam* os “remédios preventivos” definidos pela política estatal, entre os quais: a “*arbitragem do conflito*” social, conduzindo à “*ação concordante da profissão organizada*”, através dos sindicatos oficiais e dos “*poderes públicos*”, “*mediante instituições permanentes*” para a *promoção* da “*conciliação*” entre as partes; a instauração de “*sanções eficazes*” por parte dos legisladores e do Estado; e os limites da Lei, com o fim de definir sua “*legitimidade*”. Muito embora existam *funções tão indispensáveis à sociedade*, que tanto o Estado, como os

²¹ - Entre as sanções impostas pela *Consolidação das Leis do Trabalho* (1943) aos participantes de greves, incluíam-se, para os operários: “suspensão do emprego [por] até seis meses ou dispensa do mesmo, perda de cargo de representação profissional ou suspensão de dois a cinco anos da capacidade de serem eleitos para cargo de representação profissional”. Para os sindicatos responsáveis: “cancelamento do registro [sindical] e multa”. Para os administradores, quando o ato de incitamento ou “instigação” da greve partisse deles e não da Assembléia: “perda do cargo”. (Art.: 734). Haveria ainda sanções penais (Art. 725, parág. 1º.); e para o trabalhador estrangeiro: a expulsão. (Art. 725, parág. 2º.). CLT. Citada pela *Revista Forense. Publicação Nacional de Doutrina, Jurisprudência e Legislação*. Rio de Janeiro, Ano 51, No. 154, Julho-Agosto de 1954, p. 12.

²² - Luiz Gonzaga Machado Sobrinho. Op. Cit., 1955, p. 26, 28, 34.

²³ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1959, p. 41; *BMTIC. Nova Série*. Ano II, No. 1, Janeiro-Março de 1952, p. 49; *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 23/01/1953, p. 1.

²⁴ - Segadas Vianna. Op. Cit. 1959, p. 51. Grifos meus.

legisladores encontrariam dificuldades para *vislumbrar uma hipótese* que torne a greve *legítima*. Nesse aspecto, recapitulando a razão pela qual as greves eram proibidas pela Constituição de 1937, enfatiza o autor: “O *interesse geral* é o primeiro critério que permite apreciar a *legitimidade* ou *ilegitimidade* de toda suspensão, concertada, de trabalho”; e aquele estaria “mais imediatamente em causa, quando se trata de funções instituídas diretamente para o bem do país e de empresas”, as quais, *embora privadas*, “provêm artigos e serviços”, de “primeira necessidade”.²⁵

Assim, tendo o governo que lidar com o “*enquadramento da greve no campo jurídico – coisa que... não pode mais ser negada em face do texto constitucional – [teria que] haver a distinção entre greve legítima e ilegítima*”, para evitar seu emprego como “arma nociva” ou o “*abuso*” desse direito. Mesmo porque, relembra Vianna um princípio básico da jurisprudência (aplicado ao trabalhismo): “*onde há direito*”, correlatamente, “*há dever*”. Daí a necessidade do Estado estabelecer os “*limites justos*”, que tornariam a greve “*legítima*”. Nessa direção, justificando as sanções impostas no segundo governo Vargas, o autor invoca a *recente Lei* nas Filipinas de junho de 1953, que “estabeleceu medidas rigorosas para punição dos que fizerem greve ou ‘lock-out’ sem pré-aviso, dando ao Tribunal do Trabalho o direito de cassar os privilégios dos sindicatos envolvidos e considerar rescindidos os contratos de trabalho dos grevistas”.²⁶ O Decreto-Lei 9.070, de 1946, dispunha sobre o Direito de Greve, desde que “legais” e “legítimas”, a critério do poder público e a Lei Brasileira nos títulos referentes à matéria, contidos no *Código Penal* de 1941 e na nova *Lei de Segurança Nacional* de 05 de janeiro de 1953 (instituída meses antes da entrada de João Goulart para a Pasta do Trabalho) previam punições para “greves abusivas”, consideradas “ilegais” ou “ilegítimas”.

No que se refere ao “*abuso do direito de greve*”, assevera o ex-titular da Pasta do Trabalho: nos países nos quais as classes trabalhadoras atingiram “um nível cultural, sindical e político mais elevado” – caso do Brasil, em que graças à política trabalhista, ao sindicalismo de Estado, os operários teriam sido *esclarecidos e educados* na “*sábria escola social do presidente Getúlio Vargas*” –²⁷ o uso “abusivo” das greves iria se restringindo. Os sindicatos operários teriam compreendido que a “repetição demasiada” dessa liberdade, a “greve por motivos fúteis”, levava a reações não somente dos patrões e do Estado, mas, também de toda a sociedade (provocando sua “antipatia”, o que “tirava a força psicológica das greves”) e das próprias “massas trabalhadoras”, contrários aos “prejuízos decorrentes dessas paralisações do trabalho”, percebendo o operariado que poderia causar com tais movimentos um “*retrocesso da democracia*”. A greve utilizada como

²⁵ - Segadas Vianna. Op. Cit. 1959, p. 51-52. Grifos meus.

²⁶ - Idem. Op. Cit. 1959, p. 58.

²⁷ - *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Rio de Janeiro, No. 55, março de 1939. O *Radical*. Rio de Janeiro, 20/07/1945; 16/10/1945, p. 2, 4. Grifos meus.

“*arma econômica*”, arrematava o autor, lembrando o argumento de Serra Moret: “*foi uma espécie de mito de resultados milagrosos, que [alimentou], durante anos, certos teorizantes anarquistas e sindicalistas*”, mas cuja “*ineficácia*” já estaria, largamente, *demonstrada*.²⁸

Em artigo publicado pelo Boletim do Ministério do Trabalho – “OS TRABALHADORES E AS GREVES” [sic] – igualmente, assinado por Segadas Vianna, quando ocupava os cargos de Secretário do Ministério, na gestão de Marcondes Filho, e diretor do Departamento Nacional do Trabalho, considerava o autor: “*O imperativo da Ordem não pode ser sobrepujado por nenhum outro*”. A partir do advento da “Revolução de 1930” e em seu *transcurso* nas décadas posteriores, as questões sociais encontraram na *Legislação Brasileira* “as soluções mais aconselháveis, em consonância com a realidade nacional”. Sob a “égide do Estado”, foram colocados “acima dos interesses de classe, os interesses da coletividade” e instituídos os “recursos legais em vigor”, com o fim de solucionar “os conflitos entre empregados e empregadores”, sem apelos vãos à “*estéril [e] pernicioso luta de classes*”, visando a contribuir para “*a boa marcha da produção*” e levar a “*bom termo a tarefa iniciada*”, em favor do “*engrandecimento nacional*”.²⁹

Nesta feita, dirigindo-se ao Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Carris Urbanos (em greve, na ocasião), cujo pronunciamento, de acordo com o BMTIC, valeria como uma “advertência” aos trabalhadores nacionais, afirma Vianna: “Senhores, não sois mais uma massa informe, guiada por impulsos e entusiasmos, dirigida por paixões” e influenciada por “terceiros. Não sois mais uma multidão... . Sois uma classe, organizada, que pensa e raciocina, que sabe o que quer. Estais integrados na vida da Nação”, por intermédio de seu sindicato. Por isso, “não vos preocupam apenas os vossos problemas”; mas, também, os “problemas coletivos”, “da Pátria”. “Sem ordem não há progresso” e “sem progresso não pode haver direito social”. Se a “riqueza não circula, se não há trabalho, não há salário, não pode haver seguro social, não pode existir amparo à velhice, à doença, à invalidez e à maternidade. É a ordem a base de todo o bem estar e esse imperativo de ordem deve dominar a consciência de cada um de nós”.

Acerca das minorias atuantes e insufladores de greves (estas últimas, comumente, consideradas decorrentes de “influências externas” à classe), afirma ele: “Sei bem que esse é o vosso pensamento [de ordem e trabalho]. Mas, há indivíduos que não têm família, que não pensam na coletividade” e procuram lançar no seio do operariado o “germe da discórdia” e “implantar um clima de desordem”. Desse modo, aconselha: “Quando um desses indivíduos se acercar de vós, pensai nos vossos filhos, nos filhos dos outros operários”, “lembrai-vos de vós mesmos”,

²⁸ - Manuel Serra Moret. *Dicionário Econômico*. Citado por Segadas Vianna. Op. Cit., 1959, p. 49.

²⁹ - *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Rio de Janeiro, Nº. 129, Ano XI, Maio 1945, p. 153. Grifos meus.

enquanto “soldados da Produção”, na “competição honesta da luta pela vida”. Nos “vossos ombros pesa, também, a responsabilidade da construção de um grandioso Brasil”; portanto: “repeli os que de vós se aproximarem, tentando vos desviar de vossos deveres”. Já a propósito dos danos causados pelas greves e apelando para a consciência cívica dos trabalhadores, argumentava Vianna (vale a longa citação):

Que se poderia dizer se uma empresa, porque julgasse elevados os impostos ou porque desejasse esperar a alta de preços, cerrasse suas portas, desligasse os motores de suas máquinas, deixasse sem trabalho milhares de operários que precisam ganhar o salário para o sustento de suas famílias ?

Que se poderia dizer se a companhia em que trabalhai deliberasse, exigindo tarifas mais altas, reter em seus depósitos todos os bondes até que fosse atendida ? Muito justamente protestaríeis [pedindo] a intervenção do poder público, para que a empresa fosse coagida a manter seus serviços. E de vosso lado estaria a razão [porque o interesse de uma empresa não pode sobrepujar] o interesse da coletividade (...).

Não vos indignais quando a imprensa noticia que os invernistas, pretendendo obter um preço mais alto, resolveram não matar o gado e que, por isso, faltará a carne ? Sim; por certo, protestaríeis e muito justamente... . Imaginai uma greve nas padarias e pensai nos vossos filhos, amanhecendo, a vos pedir pão. Pensai no que sucederia se, ao mesmo tempo, ficassem em greve os açougues e os armazéns ? (...).

Não; o trabalhador consciente não recorre à greve. Ele tem consciência trabalhista, ele conhece seus deveres e seus direitos... . O operário merecedor desse título – que é de honra e [o] dignifica – defende seu direito pessoal, que é sagrado, e, quando esse direito é ferido, ele recorre à Justiça do Trabalho, onde sua voz é ouvida. Da mesma maneira, quando o interesse é coletivo, quando o problema é da classe, há na Lei o remédio próprio, que é o Dissídio Coletivo (...) que dá a solução para os problemas de uma coletividade trabalhadora.³⁰

E conclui: “Será assim, dando exemplo de ordem que comprovareis vossa consciência proletária, o vosso espírito de classe” e “amor ao Brasil”, cujo lema já estaria inscrito no “nosso glorioso pavilhão auriverde”, indicando “o caminho a seguir: ‘Ordem e Progresso’”.³¹

As greves nos serviços públicos eram consideradas pela equipe governamental ainda mais “*nocivas*” à coletividade, em razão de afetarem “interesses complexos” da sociedade e do *público*, não “beligerante no conflito”, sendo proibidas por Lei. Essas greves seriam também *mal vistas*, como movimentos sem “direito moral”, em face “dos prejuízos causados ao povo e à Nação”, podendo

³⁰ - BMTIC., N.º 129, Ano XI, Maio 1945, p. 153-160. Grifos meus.

³¹ - Idem. Ibidem, p. 153-160. Na mesma edição publica o Boletim o artigo do Prof. Alípio Silveira: A EQUIDADE NO DIREITO DO TRABALHO [sic]. Idem, p. 160 e seguintes.

fazer, inclusive, “vítimas inocentes”. Nesse sentido, apelava Vianna, referindo-se à peça teatral de “Grand-guignol”, na qual é simulada a operação de uma menina. Após o cirurgião realizar a incisão, “apaga-se a luz” e a operação é interrompida. Em seguida, entra “triunfalmente na sala” o pai da criança, um operário *dirigente da greve* da Companhia de Eletricidade com um cartaz e bradando: “*Conseguimos fazer a greve !*”. Ao que o médico responde: “*E mataste tua filha !*”. O “direito de ir à greve num serviço público essencial”, afixava ele, “jamais poderá voltar a ser defendido, como um dos direitos essenciais do homem”.³²

A questão das “*minorias atuantes*”, “*subvertendo*” a tarefa de “*cooperação*” delegada pelo poder público aos sindicatos e a “*harmonia social*”, de acordo com o trabalhismo e o sindicalismo corporativista, seriam freqüentemente debatidas face aos movimentos grevistas no segundo governo Vargas. Nesse ponto, para justificar *medidas preventivas* (fortalecimento dos vínculos de “*solidariedade*” intra-classes dentro dos sindicatos e destes com o Estado, bem como o maior controle do Ministério do Trabalho) e *punitivas*. No Brasil, afirma Segadas Vianna, o que se observa é a “decretação da greve” por “*minorias atuantes*” formadas por “*agitadores profissionais*”, que assumem o comando dos grevistas, visando a instaurar um “*regime de confusão*”, muitas vezes, com idéias *extremistas desagregadoras*. São elas as “*responsáveis*” pelos “*piquetes de greve*” nas proximidades das fábricas, com vistas a *persuadir* os demais trabalhadores “a não comparecerem ao trabalho”, utilizando-se de *comícios, propagandas* e até de “*ameaças de agressões e sabotagens*”. O que faria o “direito de greve” e seu *abuso trasladarem* para o “*terreno da Legislação criminal*”, obrigando a intervenção do Estado. Conforme esclarece o autor: *sabotagem* nas empresas, *propaganda* e *incitamento* dos trabalhadores por “*agitadores e extremistas*” – a exemplo do que ocorreu na *Greve semi-geral dos 300 mil trabalhadores em São Paulo*, em princípios de 1953 – “*é falta grave, na legislação trabalhista brasileira*” e *punida*, além de “crime previsto na Legislação Criminal” (Artigo 200 do Código Penal) e na Lei 1.802 de *Defesa do Estado e Segurança Nacional* de 1953 (Artigo 30).³³

³² - Segadas Vianna. Op. Cit., 1959, p. 82. Consultar ainda: “*Ameaça de greve nos serviços de gás de São Paulo*”. *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 05/11/1953, p. 5; “*Lock-out* dos ônibus em Belo Horizonte”; As “*concessionários das linhas de ônibus e lotações*”, entraram “em ‘lock-out’ com o fim de forçar a COAP a aprovar o aumento das passagens”, entre outras matérias. Idem, 06/11/1953, p. 5. O Artigo 18 da *Lei de Defesa do Estado e Segurança Nacional* proibia aos funcionários públicos a “*cessação de serviços a seu cargo, por motivos políticos ou sociais*”, sob pena de prisão de 6 meses a 2 anos. “*Greve e serviço público*”, ratificava a Revista Forense, “*são noções antagônicas*”; porquanto, “*autorizar a greve nesse serviço é superpor o interesse menor ao interesse maior*”. *Revista Forense*. Vol. 154, Ano 51, Julho-Agosto de 1954, p. 10, 16. Os grifos são meus.

³³ - Sobre o vocábulo “*sabotagem*”, salienta Segadas Vianna, este seria originário da “*ação de operários franceses, no início da revolução industrial, lançando tamancos usados na fiação sobre as máquinas*”, que em francês significam “*sabots*”. Já acerca da origem do termo *Greve*, o autor registra o seu surgimento na França, em Paris, quando “os trabalhadores se reuniam na ‘*Place de Greve*’”. Segundo Guillermo Cabanellas (citado por Vianna): a “*Place de Greve*” era “um grande terreno sem construções sobre o qual o rio havia acumulado grande quantidade de areia e pedrinhas, de onde veio o seu nome, antes que se construísem os cais para canalizar o leito do [rio] Sena. Durante muito tempo, os operários sem trabalho se reuniam nessa praça”, onde eram procurados pelos

Segundo preceituava o ex-titular do Ministério do Trabalho: “a massa não passa de força estática”, dentro da qual o *homem/individuo* “não tem vontade própria”, permanecendo “isolado e incapaz por si só de tomar iniciativas”. Não cabe conferir a ela “autonomia” que apenas “excepcionalmente” tem e teve, “rara e [passageiramente]”, em poucos *momentos da história*. *Contemporaneamente*, “examinem-se as rebeliões de massa” em vários países e “encontrar-se-á sempre a [ação], clara ou encoberta, das minorias atuantes”. Assim, em razão da “falta de vontade consciente, [é fácil] de ser manobrada”, *posta em movimento* por “idéias” e orientações que advêm das “minorias atuantes”, as quais imiscuem-se na organização e na burocracia dos sindicatos para atuarem de forma “desagregadora”, como “*forças de comando, sub-repticiamente*”, insuflando greves.³⁴

A participação do trabalhador em greves julgadas pelos órgãos oficiais como “ilegais” ou “ilegítimas” possibilitava aos empregadores a sua dispensa por “justa causa”, sem direito a qualquer indenização. Afora isso, era utilizado outro meio de represália aos operários grevistas, através de acordos entre empresas para a troca das chamadas “listas negras” ou de “boicote patronal”. Nestas *listas* constavam nomes de operários, com o fim de não serem mais admitidos, organizando-se um *verdadeiro cadastro de líderes, dirigentes de movimentos e “grevistas habituais”*. Essas informações eram, igualmente, repassadas pelas empresas para o *Serviço de Cooperação Econômica e Colocação dos Trabalhadores* do Ministério do Trabalho. Entretanto, na visão de Segadas Vianna, as *listas negras* tendiam a agravar os conflitos entre operários e patrões, além dos problemas de ordem social. Para a solução de tais conflitos permanecia a “fórmula” inarredável da política trabalhista: a *harmonização*, a “*justa cooperação*”, a promoção do “*entendimento*” entre patrões e empregados dentro dos órgãos oficiais; ou *melhor*. “entre sindicatos patronais e operários”;³⁵ combinada ao fortalecimento dos princípios que regiam as organizações sindicais e a ação *vigilante* do Estado.

Em outros termos, conforme mostrado anteriormente, tratava-se de vivificar a força do sindicalismo estatal e as bases corporativas dos sindicatos, em um momento de intensificação das demandas e movimentações dos trabalhadores, associados às medidas de caráter repressivo. Sob o prisma dos ideólogos e executores da política estatal, a partir do *estreitamento e sedimentação* dos vínculos de “*solidariedade intra-classes*”, fortalecendo-se o “espírito sindical”, estes se *refletiriam* automaticamente nas relações dos grupos sociais entre si, conduzindo à

patrões para serem contratados. Quando estavam descontentes iam para a “*greve*”, o que, literalmente, queria dizer, para a “*Place de Greve*”, esperando melhores propostas”. O termo greve passou a ser designado no Brasil pelo vocábulo “*pareda*”, com o mesmo significado”. Idem, p. 68, 76.

³⁴ - Nesse ponto, o autor retoma a definição de “*Minorias Atuantes*” de Gaetano Mosca. *Elementos di scienza política*, 1923. *Apud* Segadas Vianna. Op. Cit., 1959, p. 166, 165-168. Um libelo contra as greves políticas e seu “*caráter subversivo*”, que não poderiam ser permitidas no Brasil, porque nada seria “mais insólito” admitir pudesse “*intervir na máquina do Estado*” a “*vontade de uma minoria*”, encontra-se ainda na *Revista Forense*. Ano 51, Vol. 154, Julho-Agosto de 1954, p. 14-15.

³⁵ - Segadas Vianna. Op. Cit., 1959, p. 86.

harmonia entre as classes dentro do “*organismo social*”.³⁶

Nessa perspectiva, discorrendo sobre os *laços* que *uniam* os “indivíduos e grupos humanos” – *parentesco, localidade e a atividade profissional* – inspirado nas idéias de Mihail Manoilescu (*O século do Corporativismo*) acentua Vianna: o mais forte é o da “*atividade [profissional] idêntica ou semelhante*” desempenhada pelos que “realizam a mesma função na sociedade, executam o mesmo trabalho, pertencem à mesma profissão”. Portanto, promover a sua manifestação “*legítima*” e organizada em relação “ao meio social”, por meio dos sindicatos, era tarefa do *Estado, da Lei e da Justiça do Trabalho*. “Aliás”, afirma ele, “como Durkheim pareceu crer também, a grande transformação dos meios de comunicação de tal forma aproximou, geograficamente, os diferentes pontos do território nacional, que os laços locais e regionais perderam muito de sua importância, apagando-se ante a importância dos *laços funcionais*” (grifo no original). “A divisão primordial da comunidade nacional ou do Estado” não seria “mais a região”, mas, sim: “a *corporação*”.³⁷

Assim, *atualizando* no segundo período presidencial de Vargas a matriz *autoritária e corporativista* que presidiu as transformações jurídico-institucionais no arcabouço do Estado nas décadas de 1930-1940,³⁸ baseada na contraposição entre partidos (representantes de *interesses particularizados, facções políticas*) e as organizações sindicais – as quais viabilizaram a “*integração*” dos diferentes grupos sociais, cujos interesses *particularizados* passaram a “*subordinar-se ao bem-público*” – o autor relembra as idéias de José Antônio Primo Rivera, *presentes* na Constituinte de 1933: “Ninguém nasceu membro de um partido político”. Porém, “*todos nascemos membros de uma família, somos todos vizinhos num município; alistamo-nos todos no exército do trabalho*”. E “se essas são nossas *unidades naturais*, se a família, o município e a *corporação* são realmente aquilo em que, na verdade, vivemos, para que necessitamos do instrumento intermediário e pernicioso dos partidos políticos?”.³⁹ Por conseguinte, a tarefa de “*harmonização*” de interesses entre as classes permanecia atribuída aos sindicatos e às Leis, como o melhor *antídoto contra as greves e litígios* entre capital e trabalho.

Em 1952, o *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* publicava o artigo de Joaquim Pimenta: “*Delito ou Direito de greve – consciencioso*

³⁶ - *Mundo Trabalhista. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Órgão Técnico Especializado em Legislação Fiscal Trabalhista*. Rio de Janeiro, Ano III, No. 17, Rio de Janeiro, 1953. Seção: “*Seleções Trabalhistas*”. Sem ref. de página. Grifos meus.

³⁷ - M. Manoilescu. Citado por Segadas Vianna. Op. Cit., 1959, p. 158-159. Grifos do autor.

³⁸ - Eli Diniz. In: Boris Fausto (org.). Op. Cit., 1983.

³⁹ - A Comissão que elaborou o Ante-projeto da Constituição de 1934 formada por Osvaldo Aranha, José Américo de Almeida, Oliveira Vianna, Themístocles Cavalcanti, Góis Monteiro e João Mangabeira optou pelo sistema de “*representação mista – política e profissional* –” na Câmara dos Deputados. Para Vianna, embora sem “adotar o corporativismo puro”, os autores do anteprojeto buscaram “uma fórmula intermediária do sistema tão em voga no mundo”. Após a instauração do Estado Novo e durante a vigência da Constituição de 1937, argumenta, o referido sistema se *radicaria* fortemente no Brasil. Idem, *Ibidem*, p. 198. Grifos meus.

*estudo sobre o tema do conflito social...". Segundo ele: "Se há um fato que bem poderia, pela sua profundidade e amplitude", induzir "a uma outra Luta pelo Direito [sic, negrito no original]" este seria "a greve, com a sua típica fisionomia de conflito de classe". Daí decorrendo a necessidade de "articular-se um sistema de normas", coordenadoras e disciplinadoras para esses interesses "em choque", uma vez que interpenetram-se "no mecanismo das relações humanas e das instituições em que elas se estratificam e formam a estrutura do Mundo Social".⁴⁰ Por esse motivo, enquanto expressão do referido conflito social, as greves não poderiam, incondicionalmente, serem admitidas, senão de modo *rigorosamente estrito e regulado* pela doutrina social do Estado Brasileiro.*

Isto porque, a associação entre "greve e liberdade do indivíduo" (fundamento ético da primeira), entendida por *alguns* "como uma faculdade ou prerrogativa do indivíduo, não só de trabalhar livremente, como de não trabalhar ou de cruzar os braços", fazendo com que a greve deixasse de ser "um delito [sic] para se tornar um direito [sic]" – além de defenderem que *admitir o contrário* seria fazer o trabalhador voltar à "situação do escravo preso à máquina, como aquele amarrado ao tronco, submisso às ordens do senhor ou da fábrica, não sendo outra coisa senão um prolongamento da senzala" – não se sustentaria. Contra esse argumento prevalece outro: o *trabalhador livre*, "sem ser escravo", é "parte integrante" do "todo [social], do qual não se pode isolar". Ele está vinculado a uma cadeia de obrigações que não pode romper, sendo o trabalho, como para todo "ser humano", um "dever social".

Além disso, assevera o autor: a greve "não é um conflito que interesse apenas aos que nela se empenham ou suportam as suas conseqüências imediatas". "Ela interessa a própria sociedade, porque atinge e envolve elementos vitais da sua economia, quando não se torna um fator de distúrbios, de *subversão da ordem pública*", a exemplo dos "movimentos grevistas que paralisam as fontes de produção, essenciais à vida de uma cidade, de um país". Ela "não aparece como uma simples suspensão do contrato de trabalho". Assim, embora considerando-a como "fenômeno que, sem ser [uma] *patologia social*", conforme, a princípio, foi compreendida por *alguns* – mas, sim, um "fato social", reflexo da formação do proletariado e do processo de industrialização, manifestando-se enquanto expressão de um "conflito de classes", no qual estão, "de um lado, os empregadores ou o seu sindicato, [e] do outro, os empregadores ou a sua associação corporativa" – entende Pimenta: a greve pode "comprometer" ou colocar "em condições de profundo desequilíbrio a existência de toda uma coletividade". Nesse ponto, revestindo-se das características de uma "*guerra social*", o que levou os legisladores a "considerarem a sua legitimidade ou ilegitimidade".

⁴⁰ - *BMTIC. Nova Série*. Ano II, No. 1, Janeiro-Março de 1952, p. 45-46, 51-56. As citações seguintes foram desta fonte extraídas. Os grifos são meus.

Todavia, argumenta ele: no *Instituto do Direito Social do Trabalho*, o sindicato – “quer como órgão coordenador de interesses em conflito, entre empregadores e empregados, quer como órgão de cooperação com o Estado, no sentido de ajustar esses mesmos interesses aos imperativos da ordem jurídica” – assumiu um importante papel social. A “autoridade profissional do sindicato” foi colocada acima da “autoridade patronal da empresa”, delegando-lhe o poder público uma “função substitutiva” para “dirimir os dissídios de trabalho” e conduzir as medidas necessárias, as quais se transformarão em “sentenças judiciais”, situando-se “as partes em litígio, no mesmo nível de igualdade perante a lei”.⁴¹

A propósito, referindo-se à necessidade de “conciliação” e “harmonia” entre as partes do “organismo social” e sendo o trabalho um “dever e um bem coletivo”, aos quais se *contrapunham* os movimentos grevistas, Segadas Vianna recorda o “célebre apólogo de Menênio Agripa, quando o povo se retirou de Roma, por desentendimento com o patriarcado [membros das classes dominantes]”. Nesta feita, o cônsul de Agripa teria lhes contado o seguinte apólogo:

Órgãos do corpo humano se revoltaram contra o estômago pela sua posição de privilégio, já que era sustentado pelos membros inferiores e que quase todos os órgãos estavam a seu serviço. Declarando-se todos eles em greve, a boca deixou de mastigar e se verificou o colapso vital, demonstrando-se, assim, que a função de cada órgão é fundamental e imprescindível.⁴²

Todavia, assevera Vianna, nos *tempos modernos*, “os apólogos” não bastariam, sendo necessária a intervenção do Estado e dos diferentes órgãos da política trabalhista.⁴³

Quanto aos *tipos* ou “gradações” de greves – conquanto, mais comuns no “estrangeiro” do que em “países da América Latina, onde as ações operárias são mais ostensivas” – distingue o autor:

1º.) a “*Greve de braços caídos*” ou “*greve branca*”, caracterizada pela redução da produção pelos trabalhadores “ao mínimo possível” ou *paralisando-a* totalmente, sem deixarem de comparecer ao local de trabalho, realizada com o fim de “obter concessões”.

2º.) As chamadas greves de “*excesso de zelo*”, com idênticas finalidades, nas quais “os operários procuram fazer o serviço tão meticulosamente perfeito”, interrompendo-o a todo momento para *consultar técnicos e superiores* nas fábricas, que ocorre uma sensível queda da produção. Praticando-as, visariam os trabalhadores a “forçar o atendimento de suas reivindicações, sem se exporem à

⁴¹ - *BMTIC. Nova Série*. Ano II, No. 1, Janeiro-Março de 1952, p. 46, 51-56.

⁴² - Segadas Vianna. *Op. Cit.*, 1959, p. 86.

⁴³ - *Idem*. *Ibidem*, p. 86.

“perda do salário durante uma paralisação”. Embora não interpretadas, propriamente, como greves, *tais ações*, alertava Vianna: justificavam “a rescisão do contrato de trabalho, sem pagamento de qualquer indenização” ao operário, estando previstas no artigo 482, da *Consolidação das Leis do Trabalho*, como “falta grave”: “Desídia [incúria] no desempenho das respectivas funções”.⁴⁴

Nessa direção, cumpre registrar, de acordo com os referidos pressupostos da política trabalhista de “eugenia social” e “integração” de *todos* ao “*mundo do trabalho*” (apesar de ser, possivelmente, elevado o número de mendigos e *sem trabalho*, beirando a criminalidade, conforme foi mencionado) – uma vez definido o trabalho como “*dever social*” – a “*Vadiagem*” era uma *contravenção penal*, punida por Lei, com até 3 meses de prisão. Em caso de reincidência, sendo o indivíduo flagrado *em via pública* em “*franca ociosidade*” ou da caracterização de “*habitualidade*”, a pena era agravada. Por efeito do Decreto-Lei 3.688 de 03/10/1941 o condenado por *Vadiagem* tinha presumida a sua “periculosidade”. Quando aquela se associava a “atividades ilícitas” (Decreto 6.259, de 10/02/1944) o contraventor deveria ser internado “pelo prazo mínimo de um ano em colônia agrícola ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional”.⁴⁵ Já a panfletagem, com incitamento a greves, propagandas “subversivas”, atentatórias à “organização do trabalho” ou de teor comunista eram *crimes* severamente reprimidos, além de a *suspeita* dar ensejo à demissão dos trabalhadores neles envolvidos. Juntamente com centenas de pedidos de *habeas corpus*, quando o Estado ampliava “*seus tentáculos sobre a sociedade*”, no dizer dos opositores da política estatal, são inúmeros os processos julgados no segundo governo Vargas.⁴⁶

A esse respeito divulgava a *Revista Forense*, entre outras decisões da Justiça: “*Vadiagem, auto de flagrante*” de Djalma de Albuquerque Dias (julgado em 05/02/1953); “*VADIAGEM [E] FOLHA DE ANTECEDENTES [sic]*”; foi o apelado José

⁴⁴ - As decisões da Justiça sobre os processos de *Desídia*, em cuja categoria incluíam-se: incúria, desatenção, *desleixo no serviço*, indisciplina, rixas, brigas, agressões, insubordinação, *desobediência* a ordens dos patrões, *protestos contra suspensões* e aplicação de outras *penalidades* pela empresa, abandono do trabalho, “férias sem a autorização do empregador” (*falta grave*) e até *embriagues* ou “*empregados com idéias comunistas*” elou *subversivas* – estas últimas, comumente, consideradas *impeditivas* do “bom desempenho” pelo empregado de suas funções (em diversas ocasiões, dando ganho de causa aos patrões) encontram-se fartamente documentadas em várias fontes, anteriormente mencionadas, e na *Revista Forense*, mensário de Jurisprudência, no período 1951-1954. Afóra estes, são abundantes os recursos de trabalhadores “estáveis” (com mais de 10 anos de trabalho) dispensados por *Falta Grave*. Entre esses processos encontra-se o de Gabriela Batista contra a Companhia Nacional de Estamparia, julgado em dezembro de 1951. Embora empregada estável, a operária foi dispensada por “improbidade” (*falta grave*) por ter alterado as “datas em dois atestados médicos, relativos à moléstia na pessoa de um seu filho”. A operária afirmou em julzo que “de fato, alterara as datas a fim de poder ficar alguns dias cuidando de seu filho que era criança e estava enfermo” e que “embora o médico tivesse dado alta, fizera sem examinar a criança, e não tinha onde [deixá-lo] para ir ao serviço”. O Tribunal deu ganho de causa a operária, face à prova de que era “boa empregada; que na creche não se aceita criança com febre; [e] que a recorrida não tinha com quem deixar o seu filho, caso desejasse comparecer ao serviço”. *Revista Forense. Publicação Nacional de Doutrina, Jurisprudência e Legislação*. Rio de Janeiro, No. 148, 1953, p. 460.

⁴⁵ - Consultar as condenações por *vadiagem* de Antônio Gil e outro e de Hécio Lopes. *Revista Forense*. Ano 51, Vol. 153, Maio-Junho de 1954, p. 416; Idem. Ano 50, Vol. 147, Maio-Junho de 1953, p. 408-409.

⁴⁶ - Idem. No. 151, 1954, p. 533 e seguintes.

Coutinho dos Santos “preso e autuado em flagrante,... por ter sido encontrado em franca ociosidade à Rua Marquês de São Vicente”, no Distrito Federal (RJ). Na polícia, ele declarou residir “com seus pais naquele mesmo logradouro e trabalhar na casa do Dr. Muniz Freire”, embora já tendo *antecedentes* e não tendo apresentado “*prova quanto a ter ocupação*”. O recurso não teve acolhida, considerando o Supremo Tribunal Federal que “competia às autoridades prestarem informações exatas” quanto à “vida progressa” do cidadão, de 18 de anos, “posto que, a vadiagem não pode ser simplesmente presumida”.

Além destas: “*Propaganda comunista – incitamento à greve*”. “A propaganda comunista feita através de cartazes em que, sob o sigma de Moscou, se concitam os operários à Greve” é proibida pela Constituição (Art. 141, § 5º.) e punida de acordo com o Decreto-Lei 431, de 1938. Embora *admita a Constituição o direito de greve*, “o exercício desse direito, porém, está subordinado à condição precípua de se haverem esgotado os meios [conciliatórios]”; “*Cometem ato de propaganda subversiva as pessoas estranhas à classe operária ou ao grupo em dissídio, que incitam os operários à greve*” (processo julgado em 18/10/1951); “*A propaganda subversiva, de idéias políticas contrárias ao regime adotado no país... incide na proibição legal e constitui crime contra o Estado*” (Decisão do Supremo Tribunal Federal em 31/10/1951, apelante: Caetano Zanardo). E ainda: “*Greve – Distribuição de Panfletos – dispensa injusta*”. Conforme a Revista Forense, compareceram à Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará) Antônia Ferreira e outras operárias para reclamar contra a empresa *Companhia Industrial do Brasil*, “alegando que foram injustamente dispensadas, porque aquiesceram em distribuir panfletos que lhes foram entregues à porta da usina por João Gomes”, *concitando* as “demais empregadas a entrarem em greve”. As reclamantes afiançam não saberem como “*surgiram no meio da fábrica os panfletos de exortação à greve*” e que de “*boa fé, admitiram terem distribuído alguns desses folhetos, mas sem qualquer intenção de prejudicar diretamente a empresa*”.⁴⁷ A justiça deu ganho de causa às operárias por entender, com base no Decreto-Lei 9.070, não ter havido a “pretendida parede” (11/03/1952).⁴⁸

⁴⁷ - Revista Forense. *Publicação Nacional de Doutrina, Jurisprudência e Legislação*. Rio de Janeiro, No. 148, 1953, p. 471-472. Sem referência de editora.

⁴⁸ - Revista Forense. Ano 51, No. 151, 1954, p. 396; Idem. Vol. 149, Ano 50, p. 404. Grifos meus. Até sobre os cultos religiosos impunha-se o “Poder de Polícia”. Conforme jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal: “O livre exercício dos cultos religiosos não pode ter amplitude sem controle, sem limite; desde que um enseja confusão com o outro, o poder público pode proibir os seus atos externos”. (Impetrante: Dom Carlos Duarte Costa, Mandado de Segurança: No. 1.114, relator ministro Lafayette de Andrada). Idem, p. 180, 379. (Seção: *Jurisprudência criminal*). Quanto aos processos e reclamações sobre “abuso de poder” da polícia e outros órgãos, é ilustrativo o parecer do desembargador Roberto Loureiro, acerca da apelação de João Lopes e outros. Conforme suas palavras: “Se é verdade que elementos da polícia praticam, muitas vezes, violências inúteis contra presos” e outros autuados, “por má compreensão de seus deveres ou por outros motivos menos confessáveis. Não é menos certo que lidando com a escória da sociedade”, tendo que tomar “decisões rápidas, é difícil aos policiais manterem equilíbrio exato entre o perigo de cometerem algum excesso funcional e o de permitirem o desprestígio de suas delicadas funções”. Idem. Ibidem, p. 447.

Segundo Segadas Vianna, entre outros tipos de greve estavam ainda: 3º.) a greve por “*ocupação dos locais de trabalho*”, também chamada “*greve de habitação*” ou “*lock-in*”. Esta, punida em todos os países “*como um duplo delito: atentado à liberdade de trabalho*” e à “*propriedade privada*”.

4º.) A “*boicotagem ativa, ostensiva*” ou *indireta*. Nesta modalidade, cada dia, “um grupo de trabalhadores falta ao trabalho”, permanecendo nas imediações da fábrica com “cartazes pendurados no peito e nas costas, fazendo um apelo ao público para que não compre seus artigos ou não use seus serviços, enquanto não forem atendidas as reivindicações dos empregados”.⁴⁹

Entre os exemplos indiretos de tais manifestações, cabe recordar a greve dos funcionários da Companhia de Cigarros Souza Cruz, em 1945, na qual os trabalhadores ao denunciarem que os “*industriais do fumo sabotam os salários dos operários*”, saíam às ruas, reivindicando com placas: “*Mais pão e menos tuberculose*”.⁵⁰ A “*boicotagem*” *ostensiva ou indireta* era considerada “*falta grave*”, enquadrada no artigo 482 (letra b) da *Consolidação das Leis do Trabalho*. No que diz respeito à “*intensidade*” e *abrangência*, o autor classifica: 5º.) as “*greves parciais*”, afetando um determinado grupo de uma fábrica ou classe; e 6º.) por fim, as “*greves gerais*”. Estas últimas, envolvendo a “*totalidade de trabalhadores de uma classe, de uma cidade e até de um país*”, utilizadas “*como meio de pressão sobre o poder público*” e sobre as *autoridades constituídas*.⁵¹

De acordo com números registrados por Jover Teles: “*a classe operária brasileira, de 1940 a 1953, dobrou seu contingente*”, aproximando-se de “*1.500.000 trabalhadores [empregados] nas indústrias*”. Em 1951, ocorreram quase 200 paralisações, alcançando cerca de 400.000 operários. Em 1953, os movimentos alastraram-se, totalizando 300 greves em todo o território nacional. Nesse mesmo ano, a luta da classe operária contra a carestia envolveu aproximadamente 800.000 operários. Em São Paulo, realizaram-se mais de 800 greves, abarcando todas as categorias profissionais, datando também daquele ano a *Greve semi-geral dos 300.000 trabalhadores de São Paulo*, da qual participaram os têxteis, metalúrgicos, gráficos, entre outros.⁵² Conforme Ricardo Antunes, em todas essas greves foi intensa a *atuação, participação e mobilização* dos trabalhadores pelo PCB.⁵³

Em fins de 1952 e início de 1953, a greve dos tecelões cariocas (que precedeu a *Greve dos Marítimos*, a qual contribuiu para a demissão de Segadas Vianna e a entrada de João Goulart para o Ministério do Trabalho, como foi mencionado)⁵⁴ ganharia ampla repercussão, tendo vários desdobramentos. Em face

⁴⁹ - Segadas Vianna. Op. Cit. 1959, p. 72. Grifos meus.

⁵⁰ - *O Radical*. Rio de Janeiro. 25/08/1945, sem ref. de página.

⁵¹ - Segadas Vianna. Op. Cit. 1959, p. 70-72.

⁵² - Jover Teles. Citado por Ricardo Antunes. Op. Cit., 1981, p. 68-69.

⁵³ - Ricardo Antunes. Op. Cit., 1981, p. 69.

⁵⁴ - Dennis Linhares Barsted. *Medição de forças – O movimento grevista de 1953 e a época dos operários navais*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. As divergências com o governo e a motivação de sua

da decisão da Justiça e dos *órgãos oficiais* sobre a “*ilegitimidade*” e “*ilegalidade*” do movimento, a qual se seguiu uma larga ação policial, inclusive, com a *ocupação* das fábricas de tecidos do Rio de Janeiro – levando, posteriormente, à intervenção do próprio presidente Vargas, com o fim de “*por termo*” ao movimento – o operário e tecelão carioca, Paulo Assunção, consulta o Diário Trabalhista (Seção: *Consultas Trabalhistas*, dirigida pelo advogado Lyad de Almeida) sobre a “legitimidade” ou não da greve. Ao que é respondido pelo articulista: “*A greve feita com o fito*” de solicitar apenas “*aumento de salário, é ilegal. O meio hábil de reivindicar aumento é o dissídio coletivo*”. O empregador não tem obrigação de aumentar os salários de quem emprega: exceto, em face do “*dissídio coletivo*” (arbitrado pela Justiça), de “*uma lei que institua salários mínimos, ou, então, quando ele próprio, empregador, se obrigou, mediante acordo, a aumentar a remuneração dos seus servidores*”. Afora esses casos, “*se o trabalhador acha que o salário que recebe é pequeno*”: a solução é “*procurar outro emprego*”. O que não pode ocorrer, argumenta, é ele “*entrar em greve para impor, uma remuneração que, certa ou erradamente, lhe nega o patrão*”. Desse modo, afirmava-se o articulista contrário à “*greve dos tecelões e contra todas as que, no gênero, se organizar no Brasil*”.⁵⁵

Acerca da interferência do Executivo no conflito, informava em destaque o jornal: “*VARGAS E OS TECELÕES CARIOCAS [sic]. Vigilante o Governo na defesa dos interesses dos trabalhadores. Retirado todo o policiamento das fábricas de tecidos*”. Conforme suas palavras, o presidente Getúlio Vargas recebeu, em “audiência especial”, “uma comissão de tecelões”, composta pelos presidentes dos Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria de Fiação e Tecelagem e do Sindicato dos Mestres e Contra-mestres da Indústria Têxtil do Rio de Janeiro. Na edição seguinte, noticiava o periódico, em manchete de quase meia página: “*CHEGA AO FIM À GREVE DOS TECELÕES [sic]*”, tendo o Chefe de governo dado garantia aos sindicalistas de que “*não seriam punidos os operários*” participantes do *movimento*, definido como “*ilegal*”, de acordo com as “*Leis em vigor*”. Por sua vez, os trabalhadores anunciaram o “*retorno ao trabalho*” no dia seguinte e a “*completa normalização dos serviços*”. Na mesma ocasião, por iniciativa dos empresários são repassados ao governo os índices da “*queda da produção têxtil*” e os “*enormes prejuízos*” causados pela greve para a *indústria de fiação e tecelagem* – um dos setores mais “*importantes da indústria nacional*”.⁵⁶ Diante dos resultados do

demissão são explicadas pelo próprio Segadas Vianna, um dos articuladores chave da política trabalhista no segundo governo Vargas. Quando “*fomos Ministro do Trabalho, verificando-se uma greve geral de marítimos, que acarretou gravíssimos danos à economia nacional, sugerimos a aplicação da legislação que considera os marítimos como reservas da Marinha de Guerra, convocando-os para o serviço Nossa sugestão não foi aceita e preferimos*” deixar “*o cargo, tanto mais que a greve era nitidamente política e cumpria ao Ministro de Estado defender os interesses da coletividade, postos em jogo*”. *Greve: Direito ou violência ?*. Op. Cit., 1959, p. 90-91. Grifos meus.

⁵⁵ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 23/01/1953, p. 1. Grifos meus.

⁵⁶ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 24/01/1953, p. 1, 4. Idem, 25/01/1953, p. 4. *Última Hora*. Rio de Janeiro, 27 e 28/01/1953, p. 1, 3. A propósito, enaltecia o editorial assinado por Elza Soares Ribeiro,

movimento, publicava o jornal: *"Não querem ir à Greve os Marceneiros"*, enfatizando que a direção do Sindicato dos Trabalhadores Marceneiros alertava aos trabalhadores para resolverem *"o caso do aumento de salários"*, dentro do *"ambiente de disciplina e de ordem, no sentido de afastar a classe à greve"*. Segundo o seu presidente, Sebastião Vianna, esse seria o desejo do sindicato, com o fim de *"colaborar com as autoridades constituídas"* e evitar *"o fracasso de uma greve, como aconteceu com os tecelões"*.⁵⁷

A propósito da greve dos tecelões do Distrito Federal (RJ.) que suscitaria a intervenção sistemática das forças policiais, atuando em conjunto com as *Delegacias de Ordem Pública* (o *Deops*) uma questão precisa ser enfatizada. A greve, além de considerada o *"estopim"* de várias outras que se seguiram, *desfraldaria* uma *"bandeira"* presente nas diversas reivindicações operárias no período: o fim da exigência de *"assiduidade integral"*, imposta pelos empregadores na Justiça do Trabalho, para o recebimento de reajustes salariais pelos operários e a quebra das *exceções* feitas a empresas, de mesma categoria econômica, que *"alegassem"* *"dificuldades financeiras"* e de produção, utilizando-se de *brechas* da Legislação para solicitar sua *"isenção"* no cumprimento dos acordos salariais.

A esse respeito, pronunciava-se o Diário Trabalhista: *"O momento atual é propício às greves"*. O *"clima é de agitação"* e de *"insegurança"*. *"Os tecelões acenderam o estopim"*. Seguindo suas *pegadas*, *"empregados de importante firma de laminação"*, do estado do RJ., *"organizaram uma parede. Muitas classes estão se arregimentando para enveredar pelo mau caminho"*. Os grevistas reivindicam *"aumento de salário"* e a *"quebra da assiduidade integral"*. É fato, sustenta o jornal, que *"ninguém pode contestar"* ou *"refutar"* que o *"custo da vida subiu, de anos para cá, assustadoramente. O salário do operariado quase não chega para nada... Verdade"*. No entanto, *"o trabalhador precisa capacitar-se [sic] de que greves [nada] resolvem"*. Pelo contrário; somente *"servem para agravar as relações entre o Capital e o Trabalho, dificultando o progresso de ambos"*. Por conseguinte, argumenta: *não basta* o trabalhador *"pedir aumento de salário"*. Antes, é *"preciso que produza"*, *"produza mais e melhor. Sem produção não há dinheiro"*. Dessa maneira, entende o periódico que as greves e *"os movimentos perturbadores da ordem"*, apenas trazem *"insegurança a ambas as partes, interessadas no bom andamento das empresas:*

proprietária do *Diário Trabalhista*, a intervenção *"persuasiva"* e *"conciliatória"* de Vargas na *"rumorosa greve dos tecelões"*. Segundo ela, a *"parede"* se revestiu de *"circunstâncias bem sérias"*, com choques entre os grevistas e a polícia. *"Foi quando o Presidente da República interveio, como mediano, de maneira imparcial e justa, equilibrando os interesses de ambas as partes"*. Constatou-se, assim, *"a atitude serena de Vargas, cuja política, no campo das relações econômicas, sempre se pautou pela paz e bem-estar social"*, *"aliás, imprescindível"* à *expansão das forças econômicas* e à *"produtividade"* da nação. O *"entendimento entre patrões e operários"* deveria ser *"urgente e num plano elevado de compreensão"*, atendendo aos operários; porém, sem perder de vista a *"posição dos industrialistas, responsáveis por um dos mais importantes setores de trabalho"*. Dessa forma, conclui, a *"fórmula proposta pelo Chefe do Governo"* encontrou, *"desde logo, a mais franca acolhida de ambos os lados, até então em choque"*, encerrando *"os mais salutares resultados"*. *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 24/01/1953, p. 2.

⁵⁷ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 29/01/1953, p. 7. Grifos meus.

empregadores e empregados”. E alerta: “Há elementos interessados em prejudicar o operariado para levá-lo ao desespero, à *descrença no regime democrático*”. Estes seriam os “*advogados do diabo*” que *lançam* “os trabalhadores contra os empregadores, no afã criminoso de agitar, de subverter a ordem, de fomentar a desunião entre as classes sociais”. Contra eles, devem *precaver-se* os operários.⁵⁸

Nesse aspecto, é importante frisar, as greves não somente colocavam em *xeque* os preceitos de “*harmonia*” e “*paz social*”, *materializados* nas *Leis Sociais* e nos *sindicatos corporativos*, como também *feriam* outro princípio da política governamental: a inseparável associação *trabalhismo/desenvolvimento econômico*, com o aumento da produção de todos, operários e empresas. Assim, melhoria salarial, elevação do nível de vida do operariado, “*distribuição mais ampla* de benefícios econômicos e sociais”, na lógica do trabalhismo (e do amplo projeto de “*reconstrução nacional*” por ele definido) não poderiam ser obtidos, senão através da elevação do *gap de riqueza* e do *aumento da produtividade*.

Essa orientação expressa nas Leis, teria reflexos importantes em diversas decisões da Justiça do Trabalho (dado o *seu poder normativo*) contra as quais se baterão os operários. Isto é, tais decisões partiam do pressuposto: de que os “*dissídios coletivos*”, reivindicações de *reajustes salariais* dos sindicatos trabalhadores – cujos índices eram *arbitrados* após consulta aos *Órgãos de Estatística* oficiais – não poderiam causar “*prejuízos*”, “*embaraços à produção*” ou “*dificuldades financeiras*” *insolúveis* às empresas que os concediam. O que, nesse ponto específico, parece evidenciar a *verdadeira natureza de classe* do trabalhismo varguista. Dessa maneira, era facultado aos empregadores o encaminhamento de recursos, solicitando a “*suspensão*” ou “*isenção*” do aumento concedido aos operários, com a apresentação de “*balanços da produção*” ou pedidos de “*vitorias contábeis*” na empresa pelos *órgãos competentes*, com o fim “*comprovar*” sua *impossibilidade* em conceder o aumento.

Quanto a esse ponto é, sobremaneira, elucidativo os pedidos de “*revisão de sentença normativa*”, encaminhados, respectivamente, pelo *Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos* e pela *Companhia de Vidros (RJ.)* ao *Tribunal Superior do Trabalho*, Processo 4.834-53: “*Dissídio coletivo de natureza econômica. Concessão de aumento de salário, observadas as condições fixadas pela jurisprudência*”.

Com base nos dados sobre a produção no setor e sobre a “*elevação do custo de vida*”, fornecidos pelo *Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho* e outros órgãos, foi concedido aos operários da indústria de vidros e congêneres um reajuste salarial de 32%. Porém, o *Tribunal Regional do Trabalho (RJ.)* que o concedeu, *condicionou o aumento* às seguintes cláusulas: a) “*exclusão das empresas que provarem a [sua] má situação financeira*”; b) “*compensação de todos os aumentos*

⁵⁸ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 20/01/1953, p. 3. Grifos meus.

concedidos” anteriormente aos operários; c) “assiduidade integral”, etc. Valendo-se destas cláusulas, a *Companhia Brasileira de Vidros* sustenta a “nulidade” do acordo, alegando “impossibilidade econômica” e solicita “uma perícia contábil” na empresa para sua “exclusão do dissídio”. Tendo o pedido negado, a Companhia entrou com o referido recurso no *Tribunal Superior do Trabalho* (TST), reafirmando a impossibilidade de cumprimento da decisão e o “cerceamento do direito de defesa”. O Sindicato dos trabalhadores, por sua vez, recorreu da decisão, em razão da *subordinação do aumento* à “assiduidade integral” e das demais cláusulas. Em seu parecer a *Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho*, afirma: caberia aos sindicatos “suscitantes” (trabalhadores) “provar” que os balanços apresentados pela empresa estavam “eivados de fraude”; e às empresas “inconformadas” com o aumento concedido aos seus operários, “apresentar mais provas. O que não foi feito”. Em vista disso, o TST *desaconselha* a “promoção de perícias, toda vez que os sindicatos [patronais]” aleguem dificuldades” financeiras; sem, contudo, apresentar “provas cabais ou definitivas”. Depois de várias lutas e recursos interpostos pelos patrões, os operários vidreiros obtiveram ganho de causa.⁵⁹

A questão dos aumentos salariais vista como fator “inflacionário”, ao “elevar os custos da mão de obra” e, por conseguinte, da *produção*, contribuindo para a *alta do custo de vida* seria, permanentemente, reafirmada entre 1951-1954 pelo discurso das classes industriais, defendendo uma campanha de “esclarecimento” dos trabalhadores.⁶⁰ Nessa conjuntura de recrudescimento das demandas do operariado é que se colocariam as sanções e limites impostos à sua manifestação pelos órgãos oficiais, bem como a categorização da “legalidade” ou “ilegalidade” das greves.

Não constitui objeto da análise remontar as Leis ou retrair o percurso histórico da Legislação específica aplicada às movimentações operárias e às greves: desde os anos 1930, sob o Estado Novo (1937-1945), em grande parte,

⁵⁹ - *Monitor da Justiça do Trabalho*. Rio de Janeiro, Ano VI, No. 70, Outubro de 1953, p. 3-4. A questão dos dissídios dos vidreiros vinha se arrastando desde o início de 1951. Em comunicado do sindicato, informavam os trabalhadores da categoria: “Em novembro de 1951, obtivemos da Justiça do Trabalho, após dois anos de discussão e grandes despesas de perícias, um aumento salarial de 21%”. Porém, esse “aumento foi anulado pela dependência da assiduidade integral”. Assim, a diretoria do sindicato justifica a premência do “dissídio coletivo”, diante da queda (de 70 %) do poder aquisitivo dos salários desde o último aumento em 1949. *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 16/01/1953, p. 5. Ver também *Revista Forense*. Ano 50, No. 147, Maio-junho de 1953, p. 459.

⁶⁰ - *Anais do Conselho Econômico da Confederação Nacional da Indústria*. Rio de Janeiro, 1954, p. 71 e seguintes; *Boletim Informativo. CIESP-FIESP*. Ano III, Vol. XI, No. 127, 10 de Março de 1952, p. 29. Afora a exigência dos empregadores de “assiduidade integral” nos acordos salariais, são diversas as denúncias dos trabalhadores sobre *descontos indevidos* de faltas e dias de “atestado médico”, retirados de *férias* e do direito ao *repouso semanal remunerado aos domingos e feriados*. *Revista Forense*. Ano 50, No. 146, Março-abril de 1953, p. 472-474. No caso de doença, em jurisprudência firmada no Superior Tribunal do Trabalho: “Não é devido o salário doença ao empregado que se afasta do serviço mais de uma vez por ano, em virtude da mesma doença”. *Idem*. Ano 51, Vol. 152, Março-abril de 1954, p. 588, 452. Quanto ao recebimento de salários e repouso semanal remunerado de empregados horistas de empresas de extração de caulim, o Tribunal dava ganho de causa aos patrões (Processo 1.923-52): “O empregador não está obrigado a pagar salários em dias de chuva, quando o serviço é executado a céu aberto e o empregado sabe que, pelas próprias contingências da natureza, não pode executá-lo nesses dias. O repouso semanal remunerado não é devido quando a paralisação do trabalho é provocada por circunstâncias alheias à vontade do empregador, entre as quais se inclui a chuva”. *Revista Forense*. Ano 51, Vol 153, Maio-junho de 1954, p. 494.

permanecendo no regime instituído em 1946, re-acionadas durante o segundo período presidencial de Vargas (1951-1954), estendendo-se, inclusive, após sua morte, em agosto de 1954, ao regime militar do pós-1964, a exemplo da Lei de Segurança Nacional, entre outras. Essa tarefa seria, sobretudo, gigantesca, escapando aos limites da pesquisa. Todavia, limito-me a enfatizar que: a abrangência e profundidade dessas medidas, várias, associadas à atuação de órgãos como o *Deops*, o *Conselho de Segurança Nacional* (mantido pela Constituição de 1946) o referido *SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DEMOCRÁTICA, MORAL E POLÍTICA*, etc., abrem diversas possibilidades para outros estudos sobre o período.⁶¹ Nesse aspecto, meu objetivo é tão somente indicar a forma como tais iniciativas e Leis estarão vinculadas às diretrizes governamentais *coerentes* estabelecidas pela política trabalhista nos anos 1950. De certo modo, relacionadas à própria atualização do trabalhismo, no segundo governo Vargas, pretendida por este trabalho. Nesse particular, ainda uma vez, deixando claro os limites deste estudo para uma empreitada analítica e conceitual desse porte.

A partir da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio após o Movimento de 1930, o Decreto-Lei 21.396, de 12/05/1932, que instituiu as *Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento* já dispunha sobre as “penalidades” aos trabalhadores que “suspendessem o trabalho”.⁶² Na lógica da política estatal, que buscava esvaziar e invalidar a pressão direta dos trabalhadores sobre o patronato, as greves eram não somente “dispensáveis”, dada a mediação da Lei e dos diferentes órgãos, destinados a arbitrar e *conciliar* os conflitos entre patrões e empregados; como *contraditórias* com a função da Justiça Trabalhista. O Decreto 1.237, de maio de 1939, que criou a Justiça do Trabalho (organizada em todo o território nacional a partir de 1941) ratificava a Lei de 1932 e ampliava as punições (posto que, na vigência da Constituição de 1937) aos “indivíduos que suspendessem o trabalho”. Por sua vez, o novo Código Penal que passou a vigorar em 1942 definia, em seu “*Título IV, Parte Especial*”: os “*crimes contra a organização do trabalho*”, quando “*cometidos em ameaça à subversão da ordem política ou social*”.⁶³

⁶¹ - Nessa direção, algumas análises recentes têm se utilizado dos arquivos do *Deops* para a revisão das teses do populismo no que tange às greves e movimentações operárias no período 1946-1964. Consultar, particularmente, os estudos citados de Antônio Luigi Negro e Paulo Fontes. Ver também: Beatriz Kushnir. *Pelo buraco da fechadura: o acesso à informação e às fontes (os arquivos do Dops – RJ e SP)*. In: Maria Lúza Tucci Carneiro. Op. Cit., 2002.

⁶² - *Boletim do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Ano IX, No. 105, Maio de 1943, p. 78-79.

⁶³ - Segundo o *Código Penal Brasileiro* eram “*Crimes contra a organização do trabalho*” (*Título IV*): “*Constranger alguém, mediante violência ou ameaça grave*”; “*a exercer ou não exercer arte, ofício, profissão..., ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias*”; “*participar de greve ou paralisação de atividade econômica*”; “*participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, praticando violência contra pessoa ou coisa ...*”, com o “*concurso de, pelo menos, três empregados*”; provocar a “*interrupção de obra pública ou serviço de interesse coletivo*”; “*Invadir ou ocupar estabelecimento industrial, comercial ou agrícola, com o intuito de impedir ou embarçar o curso normal do trabalho... Pena: reclusão, de um a três anos, e multa de mil a dez mil cruzeiros*”. Citado por Segadas Vianna. Op. Cit. 1959, p. 207 e seguintes. Os grifos são meus.

Vale antecipar o dado que será discutido, posteriormente: a pena para tais crimes de “*subversão à ordem política ou social*” será ampliada para *um terço* ou *aplicada em dobro*, passando eles a serem processados e punidos de acordo com a *Lei de Segurança Nacional*, instituída em 05 de janeiro de 1953, durante o segundo governo Vargas, exatamente quando do recrudescimento das manifestações grevistas.

No tocante à *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*, promulgada em maio de 1943, além das referidas sanções e penalidades impostas aos sindicatos e operários que participassem de movimentos grevistas, na Seção IV, “Da competência da Câmara da Justiça de Trabalho”, referentes ao *lock-out*” e à “*greve*”, eram estabelecidas outras punições para os empregados que *paralisassem* ou *abandonassem o emprego*, refletindo a proibição da Constituição de 1937.⁶⁴

No que diz respeito às greves, as Constituições de 1891 e a de 1934 eram omissas. Durante os trabalhos da Assembléia Constituinte em fins de 1933, a defesa do “direito de greve” ficou restrita, quase que exclusivamente, aos deputados classistas, representantes dos empregados, não sendo reconhecido pela Constituição de 1934. O grupo dos quatro deputados classistas na Constituinte era sugestivamente chamado de “*minoría proletária*”.⁶⁵ No período 1932-1935, intensificam-se os movimentos grevistas, em face das oscilações dos industriais que se recusavam a cumprir as Leis Sociais, alegando “*falta de recursos*”.⁶⁶ Posteriormente, os industriais passariam a se identificar com o modelo corporativo de organização sindical então proposto, particularmente, no que ele possuía, na sua visão, de mais *benéfico* para as “*classes produtoras*”, *interessadas*: os mecanismos de controle e de contenção das demandas do operariado.

Em março de 1935, sob a influência dos comunistas, é criada a *Aliança Nacional Libertadora (ANL)* a qual, mesmo fechada 4 meses depois, em julho, permanece atuante, clandestinamente, participando de greves operárias até novembro do mesmo ano, quando eclode a *Intentona Comunista*. Após a repressão violenta ao levante pelas forças oficiais, com a efetuação de dezenas de prisões e a deportação de Olga Benário Prestes, é implementado um conjunto de medidas repressivas que se seguiram até o golpe de 10 de novembro de 1937 e a implantação do Estado Novo. Essas medidas atingiram não somente os comunistas ou quaisquer *suspeitos* de ações e “*práticas subversivas*”; mas, igualmente, os trabalhadores, sindicatos e o movimento operário (especialmente, os seus seguimentos *autonomistas*, contrários à tutela do Ministério do Trabalho), efetivando-se intenso controle e repressão sobre as organizações sindicais.

⁶⁴ - *Boletim do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio*. Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, RJ., Ano IX, No. 105. Maio de 1943, p. 78-79.

⁶⁵ - *DHBB*. Op. Cit. 2001. Vol. III, p. 2640; Ângela de Castro Gomes. Op. Cit., 1988, p. 181.

⁶⁶ - Ângela de Castro Gomes. Op. Cit., 1979, p. 238; Luís Werneck Vianna. Op. Cit., 1989.

Indícios de greve eram severamente punidos. Um dos líderes do movimento sindical independente no período, Hilcar Leite, aludindo aos choques com a polícia, narra que havia “pancada e tiros”, além de “muita prisão”, com policiais “funcionando como agentes infiltrados em fábricas e sindicatos”.⁶⁷ Os efeitos dessa política repressiva sobre o movimento operário e sindical levaram Edgar Carone a afirmar: “Para o operariado, o Estado Novo começa em novembro de 1935”.⁶⁸

Em 04/04/1935, é sancionada a Lei No. 38 que define os “Crimes contra a ordem política e social” e a *Segurança do Estado*, visando a banir da sociedade a “desordem” e/ou elementos “subversivos”, contrários à ordem e à harmonia social pretendidos pelo trabalhismo. Tratava-se da primeira *Lei de Segurança Nacional*, à qual se seguiria a criação do *Tribunal de Segurança Nacional*, em 1936 (com competência retroativa, destinado a julgar os crimes políticos e sociais, em foro especial, com o abandono de “garantias processuais”). Ambos, segundo afirmaria anos depois o então ministro Agamenon Magalhães, instituídos pelo *Parlamento*, em 1935 e 1936; antes de 1937: portanto, “em fase democrática”.⁶⁹ Conforme Maria Helena Capelato, a Lei de 1935 que previa punições, inclusive, para a “referência de que a sociedade se constituía em classes, com interesses opostos”, foi muito bem recebida pelos patrões e por vários órgãos de imprensa.⁷⁰ No mês seguinte à *Intentona comunista*, a Lei 136, de dezembro de 1935, define outros crimes de natureza política e social. Durante o Estado Novo, tais medidas seriam aprimoradas e seu alcance ampliado por outros decretos-lei (No. 431, de 18/05/1939, etc.).⁷¹

Nas palavras de Heleno Fragoso, a Lei de Segurança Nacional de 1935: foi “uma de nossas mais terríveis e monstruosas experiências judiciárias”. Vários dos crimes políticos e sociais nela previstos estavam esboçados em leis brasileiras do Império e desde o início da República. Entretanto, seus antecedentes são muito mais remotos, relacionados aos crimes de “lesa-majestade” praticados contra a “pessoa do rei”, “imperador”, ou contra a Nação.⁷²

⁶⁷ - *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*. Op. Cit., 2001, Vol. III, p. 2639. Verbetes: Greves; Depoimento de Hilcar Leite. CPDOC, 1984. Citado por Ângela de C. Gomes. Op. Cit., 1988, p. 180.

⁶⁸ - Edgar Carone. Citado pelo DHBB. Op. Cit. 2001, Vol. III, p. 2641. Grifos meus. Acerca da associação entre ativismo operário e comunismo, caindo ambos no campo de ação do Tribunal de Segurança Nacional após a “Intentona de 1935”, Ângela de Castro Gomes assinala: “Se em 1920, a questão social foi definida como questão de polícia, em 1935 ela seria definida como uma questão de segurança nacional, sendo agora os comunistas não os anarquistas o alvo principal”. Ângela de Castro Gomes. Op. Cit. 1988, p. 191.

⁶⁹ - *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 24/05/1945, p. 1, 2. Grifos meus. Pelo Decreto-Lei 8.186 de 19/11/1945 é extinto o Tribunal de Segurança Nacional. Contudo, os crimes a ele atinentes passariam para outros órgãos da justiça comum e militar. Ver a propósito o processo avaliado pelo Supremo Tribunal Federal (relator: ministro Orozimbo Nonato) em janeiro de 1952, relativo aos crimes políticos, incursos na Lei de Segurança Nacional, praticados pelo jornal comunista “O Popular”, do Rio de Janeiro, e por seu diretor, Elias Chaves Neto. *Revista Forense*. Ano 50, Vol., 147, Maio-Junho de 1953, p. 364. Já o Conselho de Segurança Nacional é mantido pela Constituição de 1946, tendo intensa atuação no segundo governo Vargas, em um contexto de fortes polarizações políticas.

⁷⁰ - Maria Helena Rolim Capelato. Op. Cit. 1989, p. 115-117, 120. Os grifos são meus.

⁷¹ - *Revista Forense*. Ano 50, Vol., 147, Maio-Junho de 1953, p. 365; R. R. Campos. *Repressão Judicial no Estado Novo: esquerda e direita no banco dos réus*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

⁷² - DHBB. Op. Cit. 2001. Vol. III, p. 3057-3059. Verbetes: “Lei de Segurança Nacional”. Heleno Fragoso. Segundo o autor, “As Ordenações do Reino”, em seu Livro V, Título VI, incluíam entre os

A partir do Estado Novo e dentro dos postulados da “democracia substantiva” (social) e da “cidadania corporativista” obtida pelo operariado urbano, *enfeixado* nas “corporações sindicais”, as greves foram *banidas* da ordem política e social, proscritas pela Constituição de 1937. Rezava o artigo 158 da Constituição estadonovista: “A greve e o ‘lock-out’ são declarados recursos anti-sociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional”.⁷³ Nesse contexto, quaisquer movimentações dos trabalhadores ou indícios de greve eram severamente punidos, em vista do papel conferido à Justiça do Trabalho de *dirimir os conflitos* entre empregados e patrões.

Em 1945, na conjuntura de transição do regime estadonovista, quando na busca de seus próprios objetivos (a adesão dos trabalhadores e a permanência da política trabalhista no após Guerra) o governo colocava-se *mais disposto a tolerar* um nível maior de agressividade do movimento operário e sindical, que nos primeiros anos do Estado Novo seria impensável,⁷⁴ os movimentos grevistas se alastraram pelos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia, Pará, Pernambuco e Rio de Janeiro.

Em face das pressões internas e externas no sentido do restabelecimento das *liberdades democráticas*, o decreto 7.474, de 19 abril de 1945, concede Anistia aos presos que cometeram *crimes políticos* entre julho de 1934 até aquela data, beneficiando os condenados pela *Intentona de 1935*.⁷⁵ À Anistia se seguiram o *Reatamento das relações diplomáticas* entre Brasil e URSS e o curto período de legalidade do partido comunista, de 1945 a 1947. É importante salientar que tais medidas não significaram, de modo algum, que o governo estivesse *aderindo* a uma “orientação à esquerda”. No plano internacional, para a admissão do Brasil como membro fundador da ONU (o que interessava particularmente aos EUA, tendo em vista a sua política latino-americana) era indispensável a concordância da União Soviética. Por sua vez, esta última exigia, como condição prévia, o seu reconhecimento diplomático por parte do Brasil.⁷⁶

crimes de “lesa-majestade”: a “traição e a morte do rei, da rainha”, de “seus filhos legítimos”; “insurreição” popular, *auxílio a inimigos*, “favorecimento de traidores”, “menosprezo ao rei ou a suas armas reais”. A pena ao criminoso era a “morte, cruelmente”, e o confisco de seus bens. Porém, a punição não se extinguiu na pessoa do réu, sendo acompanhada pela condenação de infâmia, que deveria alcançar seus descendentes, filhos varões e netos. Outros crimes de menor gravidade eram, igualmente, considerados de “lesa-majestade”, como o “arrebato de presos”. Idem, p. 3057, 3058. Sobre a Lei de 1935 ver também Roberto A. R. Aguiar. *L.S.N: a Lei da Insegurança Popular*. In: I. O. Soares e J. Puentes. *Segurança do povo: desafio à comunicação*. São Paulo: Paulinas, 1984.

⁷³ - *Revista Forense*. Ano 51, Vol., 154, Julho-Agosto de 1954, p. 7. “A regulamentação do direito de greve”. Por Carlos Medeiros Silva. Grifos meus.

⁷⁴ - Ângela de Castro Gomes. Op. Cit., 1988, p. 202. Segundo explicava a *Revista Forense*: “graves contingências econômicas emergentes em 1945, haviam determinado um abrandamento necessário da proibição absoluta” da greve, contida na Carta de 1937. Idem. *Ibidem*, p. 54.

⁷⁵ - *Revista Forense*. Ano 51, Vol., 156, Novembro-dezembro de 1954, p. 86.

⁷⁶ - Embora sem pretender descaracterizar a influência das correntes de esquerda e *nacional-popular* na *democratização* de 1945, entendo que estas medidas não podem ser plenamente examinadas sem se considerar os rumos traçados pelo governo e as pressões externas. A idéia de que Prestes passou a apoiar os propósitos continuistas de Vargas, em troca de ter sido anistiado, teve larga difusão no período. Entretanto, ela seria desacreditada quando se tornou conhecida a natureza da

Quando da ocorrência das greves em 1945, estas eram pública e abertamente desaconselhadas pelos comunistas, seguindo a orientação de Prestes de que os trabalhadores deveriam “*apertar os cintos*” (face à alta do custo de vida) para não irritar a burguesia e provocar um “retrocesso reacionário”, que ameaçasse as eleições marcadas para dezembro daquele ano. Os comunistas mantinham-se na mesma posição definida na *Conferência da Mantiqueira*, em agosto de 1943: em função da Guerra, defendiam uma “*política de união nacional em torno do governo*”.⁷⁷ Assim, o MUT (Movimento Unificador dos Trabalhadores) além de buscar agir de modo conciliatório nos sindicatos sob sua influência, defendendo negociações pacíficas entre operários e patrões, alertava: aos “*companheiros [trabalhadores] para não serem vítimas de agentes provocadores quintacolonistas e trotskistas, ligados ao capital colonizador ultrareacionário*”, que só pretendiam perturbar a marcha para a democracia. E “*comparecessem ao trabalho*”, mesmo que tais elementos “*buscassem impedi-los*”.⁷⁸ Apesar disso, a polícia paulista (*Deops*) invadiu as sedes do MUT, da *União Democrática dos Trabalhadores*, do *Partido Socialista Brasileiro* e de outras entidades de esquerda. Na ocasião, foram presos Caio Prado Júnior, Jorge Amado, Clóvis Graciano, entre outros, vinculados a correntes de esquerda, acusados de insuflar as greves.⁷⁹

A propósito, alertava o jornal *O Globo*: “*É criminosa a provocação de greves*” e se “*com os recursos de que dispõem, as autoridades não conseguem remover os seus motivos*”, cumpria ao governo submeter os grevistas “*automaticamente ao regime de guerra*”.⁸⁰ Todavia, ao “*regime de guerra*” os trabalhadores já estavam submetidos desde 1943. Conforme foi destacado, em nome da “*segurança nacional*”, foram proibidas reuniões sindicais sem a prévia autorização do Ministério do Trabalho, (medida esta, cuja *suspensão* era reivindicada pelo MUT, em 1945), intensamente controlada a atuação de estrangeiros junto ao movimento operário e sindical, vetada a participação dos trabalhadores de origem alemã, nipônica e italiana nas eleições e reuniões sindicais, entre outras medidas. Em nome da “*batalha da produção*”, a indústria têxtil, considerada pelo governo como setor militarmente estratégico, foi alvo das medidas de exceção (com a suspensão das Leis Sociais) entre 1943/45 e as greves interpretadas como “*deserção*” à referida

missão Stettinius, secretário de Estado norte-americano, ao Brasil. A anistia reivindicada pelos comunistas desde 1942, em telegrama de Prestes ao jornal argentino *La Razón*, só foi decretada ao final da Guerra, sob a pressão dos movimentos de opinião internos, e quando o governo se preparava para o restabelecimento das relações diplomáticas com a União Soviética, sob a pressão das circunstâncias internacionais e a influência dos EUA. De igual modo, a suposta comunhão de diretrizes entre a orientação governamental e as correntes de esquerda, não resiste à observação histórica nem das atitudes, nem das medidas efetivas do governo no período. Essa questão foi por mim analisada em Juliana Martins Alves. Op. Cit., 2002, p. 102.

⁷⁷ - Francisco Weffort. Op. Cit., 1973, p. 77.

⁷⁸ - *O Jornal*. Rio de Janeiro, 13/04/1945, p. 2; *O Globo*. Rio de Janeiro, 18/08/1945, p.1. Grifos meus.

⁷⁹ - Idem, *Ibidem*.

⁸⁰ - *O Globo*. Rio de Janeiro. 13/04/1945, p. 1, 3.

batalha, reafirmando-se a sua proibição.⁸¹

A ocorrência dos movimentos grevistas em 1945, a despeito das leis proibitivas, é enfocada pela Revista Forense em Julho-Agosto de 1954, sendo toda esta edição, em sua parte *doutrinária*, dedicada ao “direito de greve”, incluído na Constituição de 1946, ao qual se opunham; recordando os preceitos do trabalhismo e da “tradição” de 1937, ao fim do segundo governo Vargas.

Na sua visão, as greves naquela ocasião decorreram de “influências externas”. Entre elas: a) a *Conferência de Chapultepec* no México, realizada em fevereiro de 1945, para “reafirmar os princípios democráticos e antifascistas dos povos americanos”, que preconizava o direito de greve nos países latino-americanos; b) o empenho das nações européias na “afirmação insistente de princípios democráticos, menos como uma conquista natural de seu estágio de civilização, e mais, propriamente, como uma negação empedida” dos regimes e governos “totalitários”. Negação que embora necessária se transformou, no Brasil, em “generalizações” contrárias à índole cultural e histórica do povo brasileiro, com o fim de “jugular” o regime de 1937, a pretexto de “suplantar definitivamente todas as restrições até ali suportadas”, destruindo o “alicerce constitucional dos direitos” e introduzindo-se a “perturbação geral”. E c) por último, a elevação de *afogadilho*, por “juristas açodados”, da greve: de “delito” à categoria de “direito constitucional”, sofrendo o país o “influxo” de influências internacionais, particularmente, da França, levando os Constituintes brasileiros de 1946 a “notáveis generalizações”.⁸²

A contenda entre a “legitimidade” das greves (*direito de greve*) e seu “incitamento”, interpretado como “ação criminosa”, galvanizaria as discussões ao fim do Estado Novo. Enquanto as correntes de esquerda tratavam de defender, senão as greves, mas, pelo menos, o “direito de greve”, a equipe governamental permanecia atribuindo tais movimentos a “causas externas”. Os argumentos favoráveis àquele que era defendido como um “direito elementar” dos trabalhadores, basearam-se nos compromissos assumidos pelo governo brasileiro na *Conferência de Chapultepec*. Entretanto, cabe lembrar que em sua participação na Conferência, o Brasil assinou ata em separado, justamente por discordar do direito de greve.⁸³ A esse respeito, declarava o próprio Vargas a uma Comissão de sindicalistas do PTB: “A greve é crime previsto em Lei e será reprimida”.⁸⁴

Entre o Golpe de 29 de outubro de 1945, que pôs fim ao Estado Novo e depôs Getúlio da presidência da República, até a instalação da Assembléia

⁸¹ - *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 08/05/1945, p. 2.

⁸² - *Revista Forense*. Ano 51, Vol., 156, Novembro-dezembro de 1954, p. 48-54, 34. A Constituição Francesa de 26 de outubro de 1946, declarava em seu preâmbulo: “Le droit de greve s'exerce dans le cadre des lois qui reglementent”. Ver também a discussão do deputado Adroaldo de Mesquita Filho na Constituinte de 1946. Idem. Ibidem, p. 41, 54. Os grifos são meus.

⁸³ - O representante da delegação brasileira na Conferência foi o embaixador e Ministro do Exterior do Estado Novo, Pedro Leão Veloso. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 21/02/1945, p. 1, 2.

⁸⁴ - *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 28/09/1945, p. 3. Grifos meus.

Constituinte em janeiro de 1946, o tema continua dividindo posições: entre aqueles favoráveis às greves, desde que não tivessem “*origens políticas*”; e os que lhes eram francamente contrários. Segundo considera João Almino, o fato é que a proposta de “apertar os cintos” do Partido Comunista já não era “convicente”, em um contexto no qual o poder de compra dos salários se deteriorava a cada dia; o que se agravaria, sobremaneira, na administração Eurico Dutra.⁸⁵ Os primeiros meses do governo do general Dutra são marcados por várias “paredes” operárias. Ainda sob a vigência da Constituição de 1937 e “ao arredio da Lei constitucional”, declarava a Revista Forense, “um decreto-lei passou a permitir a greve”.⁸⁶ Frente à pressão exercida pelos trabalhadores e a *premência* de regular (coibir) o “exercício da greve” o governo baixou o Decreto 9. 070.

Depois de intensos debates e controvérsias é aprovado no texto final da Constituição de 1946 o “direito de greve”, enunciado, *em princípio*. Ao legislador e à *Lei ordinária* caberiam “regular o seu exercício”, sendo a greve proibida nos *serviços públicos* ou considerados de *utilidade pública*. Nesse ponto, concordava a Revista Forense: “A greve nos serviços públicos importará, sempre, a supressão momentânea daquele órgão de soberania nacional”. Se fosse permitida, os trabalhadores “[*ditariam*] ao Estado” as “condições de exercício” de suas funções ou serviços, “o que é, simplesmente, anárquico”.⁸⁷

O artigo 158 da Constituição, declarava: “É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará”.⁸⁸ Na ausência dessa regulação – o que somente ocorrerá em 1954, através do Projeto de Lei elaborado pelo Ministério da Justiça, na gestão de Tancredo Neves, com a colaboração de João Goulart, antes de sua demissão do Ministério do Trabalho em fevereiro daquele ano – para o julgamento sobre a “legalidade” ou “ilegalidade” das greves, a Justiça baseava-se no Decreto 9. 070 e na legislação precedente, do período estadonovista. Segundo assinala João Almino, como não foram derogadas as leis anteriores a 1945, julgadas eficazes para “suprir a disciplina” das classes subalternas, desde que “não conflitantes” com a nova Carta, fechava-se o “espaço” para o *futuro legislador* no que se refere à regulamentação do direito de greve e *revitalizava-se*, no interior da ordem política *democrática* do pós-1946, as leis emanadas da ordem corporativa do Estado Novo.⁸⁹

⁸⁵ - João Almino. Op. Cit. 1980, p. 110.

⁸⁶ - *Revista Forense*. Ano 51, Vol., 156, Novembro-dezembro de 1954, p. 13. “O direito de greve”. Seabra Fagundes, advogado do Distrito Federal.

⁸⁷ - *Revista Forense*. Ano 51, Vol., 156, Novembro-dezembro de 1954, p. 36. “A greve nos Serviços públicos”. Por Moacir Lobo da Costa, advogado em São Paulo. Grifos meus.

⁸⁸ - *Revista Forense*. Ano 51, Vol., 156, Novembro-dezembro de 1954, p. 13. Nesse aspecto, referindo-se à “*missão reguladora*” do *legislador ordinário* no tocante à greve, pontificava Geraldo Bezerra de Menezes, ministro do Tribunal Superior do Trabalho: “A Constituição não poderia consagrar e não consagrou a *abstenção coletiva do trabalho*, através da *coligação de forças cegas e inconscientes*”. Daí decorrendo a necessidade de *disciplinar* esse “direito” para que se não converta em uma “potência sem freio”. Citado por Segadas Vianna. Op. Cit., 1959, p. 115. Grifos meus.

⁸⁹ - João Almino. Op. Cit., 1980, p. 131.

A admissão do “direito de greve” na Constituição de 1946, retaliava a Revista Forense, no período de recrudescimento dos movimentos operários em 1954: “é mais *declamatória* que jurídica e resulta da confusão entre *direito* e exercício lícito da greve”. A esse respeito, lecionava a publicação de juristas (vários deles, ligados ao trabalhismo nos dois governos presidenciais de Vargas): “A greve não é um direito, porque ainda quando autorizada legalmente não perde a sua característica anti-jurídica de *via de fato*”. “É preciso atentar”, afirma a Revista, “para o exato significado da expressão *antijurídica*, a fim de se evitar mal-entendidos. Antijurídico, não quer dizer ilícito, nem ilegal, mas, contrário à ordem jurídica”. E exemplifica: “O homicídio é sempre um ato antijurídico, muito embora o homicida que age em legítima defesa ou em estado de necessidade”, esteja ao abrigo de qualquer penalidade, não sendo o seu ato considerado *crime pelo Código Penal*. “Ninguém poderá pretender que, dessa forma, o Cód. Penal tenha reconhecido o *direito de matar...*”. Daí considerar *demasiada* e “injustificada” a prerrogativa criada pela Constituição, a qual possibilitaria ao “empregado reagir pela via de fato, que é a greve”, entrando tal *enunciado* “em conflito com aquele outro mandamento” próprio das “sociedades civilizadas, que veda *fazer justiça pelas próprias mãos*”.⁹⁰

Dessa maneira, o Decreto-Lei 9.070, instituído em 15 de março de 1946, precedendo a Constituição, promulgada em setembro, e ainda por força da Carta de 1937, que dava ao Poder Executivo *funções legislativas*, dispõe sobre a “*suspensão ou abandono coletivo do trabalho*”, permitindo ao governo declarar qualquer greve ilegal. Além de proibir paralisações em empresas e atividades definidas como “fundamentais”, o referido decreto só permitia greves naquelas consideradas “acessórias”. Segundo prescrevia o seu artigo 3º: “São consideradas fundamentais as atividades profissionais desempenhadas nos serviços de água, energia, fontes de energia, iluminação, gás, esgotos, comunicações, transportes, carga e descarga”, “estabelecimentos de venda de utilidade ou gêneros essenciais”, *matadouros, lavoura e pecuária; colégios, escolas, bancos, farmácias, drogarias, hospitais e serviços funerários*, e nas “indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional”. “Consideram-se acessórias as atividades não classificadas entre as fundamentais” (parág. 2º.) – muito embora, de resto, *sobrassem poucas*. O decreto facultava ainda ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, “incluir, mediante portaria, outras atividades entre as fundamentais”. Afora isso, a lei só permitia greves nas demais empresas, quando “o empregador se recusasse a cumprir a determinação do Tribunal”, após a obrigatória submissão do dissídio à Justiça do Trabalho; ainda assim, como “*último recurso, para o cumprimento da determinação judiciária*”.⁹¹

⁹⁰ - Revista Forense. Ano 51, Vol., 156, Novembro-dezembro de 1954, p. 33, 19. “Aspectos Constitucionais da Greve”. Grifos no original.

⁹¹ - Revista Forense. Ano 51, Vol., 156, Novembro-dezembro de 1954, p. 25, Nota 39. DHBB. Op. Cit. 2001. Vol. III, p. 2639, 2640. Verbetes: Greves.

A decisão pela greve, quando considerada “legal” e “legítima”, após as tentativas de *conciliação* e baldados os recursos na Justiça, deveria, outrossim, ser “notificada pelo sindicato de classe às autoridades competentes”; quais sejam: o *Departamento Nacional do Trabalho* e as *Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho*, indicando “oficialmente” os seus motivos e as “finalidades pleiteadas”.⁹²

Em seu preâmbulo, o Decreto 9.070 além de enfatizar a *elevada função* da Justiça do Trabalho para “*dirimir*” os conflitos entre patrões e empregados, pontificava: “a solução dos dissídios do trabalho deve subordinar-se à disciplina do interesse coletivo, porque nenhum direito se deve exercer em contrário ou com ofensa a esse interesse”. Por essa razão, definia a obrigatoriedade de sua “submissão prévia” à Justiça. Falha esta tentativa, “impõe deva ser tentada a conciliação ou obtida a decisão do órgão judiciário competente”. Somente assim, a greve poderia ser considerada “legítima”, afirmando o referido decreto não pretender ser “impeditivo” de seu exercício, mas, *regulá-lo*.

Todavia, o desrespeito a estas determinações, incorrendo-se: na “*cessação do trabalho, em desatenção*” à Lei, “*por parte dos empregados*”; “*fechamento do estabelecimento ou suspensão do serviço, por motivo de dissídio de trabalho*”; “*deixar o presidente do sindicato ou o empregador, em se tratando de atividade fundamental, de promover solução de dissídio coletivo*”; “*obstar a sua execução*”; “*aliciar participantes para greve ou ‘lock-out’, sendo estranho ao grupo em dissídio*”; implicavam em multa e detenção de até 6 meses. Ao estrangeiro era aplicada a pena de “expulsão” do país. Em caso de descumprimento de quaisquer dispositivos ou prazos legais, o decreto determinava a “*destituição*” dos “*responsáveis pela direção do sindicato que fica sujeito à intervenção do poder público*”, promovendo-se, *imediatamente*, a “*eleição de nova diretoria*”. Nos “crimes contra a organização do trabalho” cabia ainda a “prisão preventiva”. Nesse caso, a Lei determinava: “Não haverá fiança, nem suspensão da execução da pena” e “os recursos não terão efeito suspensivo. (...) Revogadas as disposições em contrário”.⁹³

Entre 1951-1954, durante o segundo governo Vargas, inclusive, após a instituição da Lei de Segurança Nacional de 1953, os órgãos oficiais, diretamente ligados à política trabalhista, o Ministério do Trabalho, suas Delegacias Regionais, o Departamento Nacional do Trabalho, além da Justiça, incluíam-se entre os “organismos competentes”, com o poder de declarar as greves “legais” ou “ilegais”. No último caso, seguindo-se a ação do *Deops* e, algumas vezes, acionando-se

⁹² - Segadas Vianna. Op. Cit. 1959, p. 118.

⁹³ - *Decreto-lei No. 9.070 de 15-03-1946. Dispõe sobre a suspensão ou o abandono coletivo do trabalho*. In: Segadas Vianna. Op. Cit. 1955, p. 219-224. Grifos meus. Nas palavras de Ildéio Martins, “inspirado numa fase de transição, num momento em que vacilavam os espíritos entre a realidade atual” e a perspectiva próxima “mal esboçada nos seus contornos de permissão da greve”, depois “consagrada no Diploma Básico de 46”, o Decreto 9.070: teria sido uma “excomunhão” mal-sucedida da Carta de 1937. “*A greve e seus efeitos no contrato de trabalho*”. Por Ildéio Martins, advogado em São Paulo. *Revista Forense*. Ano 51, Vol., 156, Novembro-dezembro de 1954, p. 58.

militares, os quais, ao se destacarem na repressão a movimentos considerados “subversivos” e/ou comunistas, recebiam promoções especiais e gratificações pelos serviços prestados.⁹⁴

Em se tratando de funcionários públicos para os quais a greve era um “delito” a punição era, igualmente, severa. Entre outros, esse foi o caso da *tentativa de greve* dos operários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Bauru, interior de São Paulo, em dezembro de 1952. Os fatos apurados pela Delegacia Regional de Polícia foram levados ao diretor da ferrovia e ao Ministro da Viação e Obras Públicas. A polícia constatou que vários dos *implicados* no movimento eram “elementos filiados ao extinto partido comunista”. Ao processo, julgado em abril de 1954, foi aplicada a nova Lei de Segurança Nacional, segundo a qual, interpretava a Justiça: “em se tratando de ‘paralisação de serviços públicos’, tanto o ato de *instigar*, como o de *preparar* são equiparados aos de *dirigir* ou *ajudar*”. (Grifos no original). O parecer da Procuradoria Geral da República sobre o caso, aprovado por Vargas no mesmo mês, considerava: “a tentativa de greve” ou os “atos de sua instigação” constituem “insubordinação grave em serviço e ato de indisciplina”, suscitando a “pena disciplinar de demissão, a bem do serviço público”. O mesmo se aplicava aos funcionários públicos que se *dedicassem* à “propaganda das idéias comunistas”.⁹⁵

Já os trabalhadores em atividades não “fundamentais” que participassem de “greves ilegais”, como foi referido, poderiam ser despedidos por *justa causa*, perder a proteção da *Lei de estabilidade* (garantida aos operários com mais de 10 anos no mesmo emprego), além de não receberem salários. Segundo esclarece Segadas Vianna: se, preferindo *fazer justiça pelas próprias mãos*, optando pela “*ação pessoal*”, adotando a greve que é “um meio”, mas, não “uma finalidade, os grevistas escolhem um caminho mais árduo e mais caro, porque se durante um dissídio regularmente suscitado, o trabalho é feito e o salário é devido, durante a greve não há como falar em salário por trabalho não realizado”.⁹⁶

A questão suscitaria diversas reclamações de trabalhadores encaminhadas à Justiça entre 1951-1954. A esse respeito, sentenciava o Supremo Tribunal Federal sobre os recursos extraordinários 13.361, 22.064 e 25.082 (julgados, respectivamente, em 17/09/1953, 21/07/1954 e 26/04/1954): “A simples participação em greve ilícita”, conforme previsto na legislação vigente e no “diploma 9.070”, “equipara-se à falta grave de indisciplina e insubordinação, constituindo, assim, *justa causa* para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador”.⁹⁷

⁹⁴ - Lei 1.267, de 1950. Processo julgado pelo Supremo Tribunal Federal, em 03/06/1953. “*Militares – Promoção Especial – Repressão ao comunismo – Serviços de Rotina*”. *Revista Forense*. Ano 51, Vol., 156, Novembro-dezembro de 1954, p. 173.

⁹⁵ - *Revista Forense*. Ano 51, Vol., 156, Novembro-dezembro de 1954, p. 79-81, 119. A propósito, ver ainda: “*PRISÃO ADMINISTRATIVA* [sic]” do funcionário público, Olavo Gomes Correia, de empresa para-estatal, de acordo com o Decreto-lei 3.415, de 10/07/1941. *Revista Forense*. Ano 50, Vol. 147, Maio-Junho de 1953, p. 403-404.

⁹⁶ - *Idem* *Ibidem*, p. 125-126. Grifos meus.

⁹⁷ - Citado por Arnaldo Sussekind. *Apud* Segadas Vianna. *Op. Cit.* 1955, p. 122, 123.

O conjunto dessas concepções *doutrinárias* sobre as greves, sob o prisma do trabalhismo, consubstanciadas no aparato institucional e nas Leis, orientando as decisões da Justiça e medidas aplicadas ao operariado – dentro e fora dos sindicatos corporativos, definidos como espaços “legítimos” para sua manifestação – evidenciam o quão distanciadas da política estatal no segundo governo Vargas e da ação dinâmica dos diferentes atores (Estado, trabalhadores, classes burguesas, elites econômicas, etc.) estiveram as concepções sobre o populismo. “Fraqueza”, “inconsciência”, “passividade” (em vista do “pacto elitário”), “subordinação” do movimento operário e sindical ao *populismo*, que teriam propiciado a “manipulação estatal”, “espontaneísmo” das greves e/ou seu “caráter de massa”, enquanto resultados da pretensa “incapacidade” de organização e “massificação” do operariado, exemplificados na Greve dos 300 mil em São Paulo, em princípios de 1953 – ⁹⁸ esta última, categorizada como “ilegal”, tendo sido fortemente reprimida, o que resultaria em uma série de prisões e até deportações – ⁹⁹ não parecem coadunar-se com as experiências e práticas político-sociais desses atores.

No mesmo plano, inclui-se a interpretação sobre a suposta “quinada à esquerda” ou “*radicalização do populismo*”, referenciada na atuação de João Goulart no Ministério do Trabalho, revista por outros estudos.¹⁰⁰ E ainda: a definição sobre o “sindicalismo populista”, como mecanismo de “mobilização” dos trabalhadores, *acionado*, particularmente, no segundo governo Vargas,¹⁰¹ o qual, em última análise, *emprestaria uma função variável* ao sindicalismo estatal (mais uma vez, parecendo convertê-lo em *mera exterioridade*, como se fosse apenas parte de um *jogo político* ou da *disputa pelo poder*, e não elemento integrante da estrutura do Estado): a de *transformar* os sindicatos oficiais de instrumento de *controle, tutela* e “manipulação” dos operários, *em seu contrário*. Interpretações essas que, como mostrado, não encontram base real nem nas atitudes, nem nas medidas efetivas implementadas pelo governo no período. Em face dessas noções, talvez, se possa recordar a proposição de Marilena Chauí anteriormente citada, observando agudamente: “A simples recordação desses tópicos é suficiente para perceber que a classe operária não é um espantalho inventado pelo Estado... . Se esta afirmação é óbvia, contudo, dela decorre uma outra que talvez não o seja: além de não estar passiva, a classe operária não está ausente nem mesmo da ‘grande política’; porquanto, “considerar uma lei de Segurança Nacional como algo exterior ou marginal à ‘grande política’

⁹⁸ - Francisco Weffort, Op. Cit., 1978; José Álvaro Moisés. Op. Cit. 1978, p. 135-136. Quanto à discussão sobre esses pontos ver Fernando T. da Silva e Hélio da Costa. Op. Cit. 2001, p. 251.

⁹⁹ - Essas medidas encontram-se largamente documentadas na *Revista Forense. Publicação Nacional de Doutrina, Jurisprudência e Legislação* e na imprensa no período, particularmente, nos jornais *Última Hora* e *O estado de São Paulo*.

¹⁰⁰ - Maria Antonieta Leopoldi. In: Ângela de Castro Gomes (org.). Op. Cit., 1994; Maria Celina D’araújo. Op. Cit., 1992.

¹⁰¹ - Francisco Weffort. Op. Cit., 1973, p. 67. Uma crítica ao conceito encontra-se em: Francisco Carlos Palomanes Martinho. In: Elisa Reis et alii (orgs.). Op. Cit., 1996.

parece um tanto esdrúxulo".¹⁰²

No período 1951-1952, antes da entrada em vigor da nova *Lei de Defesa do Estado e Segurança Nacional*, instituída em janeiro de 1953, para julgar os crimes políticos e sociais ou contrários à *organização do trabalho* (vale dizer, contrários ao sindicalismo de Estado) os órgãos da Justiça baseavam-se no Decreto-lei 431, de 18/05/1938, que definiu os "crimes políticos e sociais", nas sanções da CLT às greves, em outros dispositivos legais, mantidos de pé no pós-1946, bem como na Lei 1.207, baixada pelo Congresso em 25/10/1950, que delimitava o "direito de reunião" e impedia manifestações políticas e sociais, sem a autorizando prévia da Polícia, visando a atingir "as atividades dos adeptos de Moscou" e outras ações consideradas "*subversivas*", não interrompida a "vigilância do Estado".¹⁰³

O elevado contingente de operários incursos em tais crimes mostra a procedência da interpretação de Antônio Luigi Negro e Paulo Fontes de que (simultaneamente, às demais iniciativas da política trabalhista): a questão social ou dos *trabalhadores* nos anos 1950 permanece "*ainda um caso de polícia*".¹⁰⁴

Embora seja impraticável listar na íntegra esses processos (o que fica como possibilidade para outro trabalho) cabe mencionar a condenação das irmãs Gimenez e outros trabalhadores, presos em dezembro de 1951. De acordo com o julgamento do Supremo Tribunal Federal: Margarida e Ana Gimenez, ao lado de Jorge Garcia e Germano Canassa, simpatizantes do "*credo comunista*", distribuíram em Santo André, SP., panfletos de "*caráter sabidamente subversivo e atentatório à ordem política e social*", concitando o *povo* e os *trabalhadores* a comparecerem em um comício popular na Estação da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, que fora proibido pela Polícia local. Contudo, *desobedecendo* a "ordem legal" e *instigando* a "desobediência coletiva ao cumprimento da lei", as referidas irmãs e outros, *encabeçaram* um movimento para que o comício se realizasse, sendo presos no local. Assim, justifica o Tribunal: "sabendo" elas "ou devendo saber" que tais ações que "[possam] gerar desassossego e temor" na população são crimes previstos em Lei, coube a "intervenção do Estado", por meio de "sua Polícia Política".

Contra Jorge Garcia, relatavam os autos do processo, inexistiam "*antecedentes político-sociais*". Já Margarida Gimenez e Germano Canassa, ao invés, eram "velhos conhecidos da polícia política", guardando "em seu 'dossier', reiteradas manifestações de caráter subversivo, além da sua qualidade de comunistas militantes". Contra a primeira pesaria, ademais, a "*imputação de crime de greve, [em um] processo ainda em andamento*". Por sua vez, Ana Gimenez: "*engatinha [na] senda do crime político-social, amparada por sua irmã Margarida*". Desse modo, em vista da manifestação incitando a "luta entre as classes sociais" e

¹⁰² - Marilena Chauí. Op. Cit., 1978, p. 94.

¹⁰³ - *Revista Forense*. Ano 50, Vol., 146, Março-Abril de 1953, p. 385.

¹⁰⁴ - Antônio Luigi Negro e Paulo Fontes. "Trabalhadores em São Paulo: ainda um caso de polícia". Op. Cit., 1999.

instigando “a desobediência coletiva”, sentencia o Supremo Tribunal Federal: o ato praticado “*constitui crime de caráter político-social, que interessa à estrutura e segurança do Estado, assim como à ordem social*”, sendo “*punido pelo decreto-lei 431, de 18 de maio de 1938*”. Germano Canassa e as irmãs Gimenez foram condenados, cada um, à pena de 1 ano e meio de detenção e multa de CR\$ 500,00, a ser paga no prazo de 6 meses.¹⁰⁵

São ainda exemplos de outros processos julgados no período: “*prisão preventiva e extradição*” de Tomás Niz e outros, incursos no crime de “*invasão a estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas*” e por *instigarem* os demais trabalhadores da fábrica à “*desordem*” (23/06/1951); “*Não constitui crime a distribuição de boletins com críticas aos poderes públicos, desde que não contenham elemento subversivo*” (22/05/1953, acusados: Milton José Fernando e outros); “*Constitui crime político a distribuição de boletins de incitamento ou propaganda de meios violentos para subversão da ordem*” (30/05/1952).¹⁰⁶

Acerca deste último processo informa a Revista Forense: Sebastião de Andrade foi condenado a dois anos de reclusão por ter distribuído nas casas de residência, na cidade de Cajuru, SP., boletins contendo um “manifesto de Prestes” de “*incitamento às massas*”, no sentido de “*subversão do nosso atual regime político-social*”. Preso em flagrante, ele confessou o crime, “*declarando-se francamente partidário do comunismo, cuja implantação importaria na igualdade*” para todos. Em razão de sua “*excitação nervosa*”, a Polícia “*desconfiou da integridade mental*” do acusado, submetendo-o a “*demorado exame psiquiátrico, no Manicômio Judiciário do Estado*”, não se constatando, porém, nenhuma “*psicose ou psicopatia*”. Apesar de afirmar-se “*pacato trabalhador e chefe de família*” e desmentir a “*acusação de que estivesse inspirado por espírito subversivo, contra a ordem político-social*” o réu foi condenado.¹⁰⁷

Além destes: “*Crime em tese*” e negação de *habeas corpus*. Segundo a Revista, o operário Elício Guimarães Lima protestou contra a injustiça de que fora vítima ao ser *preso em flagrante*, praticando ato incurso na legislação criminal. Para tanto, contribuiu a declaração das testemunhas que o classificaram: “*como agitador contumaz*”. De acordo com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal: mesmo quando “*não se queira emprestar à expressão ‘invadir ou ocupar estabelecimento industrial, comercial ou agrícola’ [crime previsto em lei] o sentido amplo, que a finalidade da disposição repressiva exige*”, o trabalhador acusado “*não se achava dentro da*

¹⁰⁵ - Revista Forense. Ano 50, Vol. 146, Março-Abril de 1953, p. 385, 386. Grifos meus. A propósito, consultar ainda: “*Comunismo – Crime Político – Comemorações – Boletins de propaganda extremista*”. Processo contra José Vieira Mendonça e outro, julgado em 18/06/1952. Os acusados foram “*presos em flagrante porque comemoravam ruidosamente o aniversário do chefe comunista, com estrondos de fogos, espalhando boletins de propaganda extremista*”; “*Injúria ao Poder Público [e] Propaganda Subversiva*”. Jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal, 14/05/1952, entre outros. Revista Forense. Ano 50, Vol. 147, Maio-Junho de 1953, p. 378-379, 387.

¹⁰⁶ - Revista Forense. Ano 51, Vol. 152, Março-Abril de 1954, p. 363, 416, 349.

¹⁰⁷ - Idem. Ibidem, 349-350.

fábrica”; contudo, estava na “porta desta”, situada na Rua dos Açudes (RJ.), “com um papel na mão, convidando a massa de operários, que acabava de almoçar, a acompanhá-lo até o escritório”, onde reclamariam um abono, não recebido. Em caso de recusa dos patrões, “[levantariam] a greve”. Em face da “desordem” suscitada por seu ato, o Tribunal decide-se pela manutenção do auto de prisão do operário.¹⁰⁸

Para os crimes de “*subversão à ordem política e social*” e contra a “*organização do trabalho*”, enquanto assuntos pertinentes à “*segurança do Estado*” e à “*ordem pública e social*”, é importante frisar, cabia “prisão preventiva”, incluída entre as *medidas de exceção* no período 1951-1954.¹⁰⁹

A propósito da Legislação remanescente das décadas de 1930 e 1940 *reacionada* no segundo governo Vargas, combinada à ação dos organismos estatais, o aspecto a se ressaltar é a permanência do respaldo ideológico da *doutrina de segurança nacional*, destinada a alijar do processo político as práticas sociais “*subversivas*”, aplicada tanto aos comunistas, quanto às movimentações da classe trabalhadora, em geral. Como foi observado, entre 1951-1954, o Conselho de Segurança Nacional continua exercendo *funções consultivas* junto aos órgãos oficiais e ao Ministério do Trabalho, inclusive, no que diz respeito às greves.

Quanto a esse ponto, vale registrar, embora escapem ao contexto histórico e ao objeto desta pesquisa – a *atualização* do trabalhismo no segundo governo Vargas – as matérias e artigos divulgados pela *Revista Forense* desde os anos finais do Estado Novo (apesar de possuir outros diretores, alguns, ligados à oposição) constituem material importante para a análise sobre o sistema de “legalidade democrática” após-1945 e seus *ingredientes* autoritários (partilhados por vários seguimentos das classes dominantes). Elementos que, sob diversos aspectos, foram reforçados nos anos 1950, durante o segundo período presidencial de Vargas. Nesse ângulo, é significativa a matéria sobre a “*Vontade do Estado*” em “parceria com os juristas”, combinada à “*diagnose política*”, enquanto tarefa *perene* do “*poder público*”. Segundo argumenta a Revista, essa tarefa consistiria: na “*interpretação, coordenação e seleção de todas as forças sociais que, em dado momento histórico, se chocam, ansiando transformar aspirações reformadoras ou rebeliões revolucionárias, em ordens de autoridades legítimas*”. Daí decorrendo a necessidade de o Estado exercer, *permanentemente*, a “*diagnose política*” sobre a “*conduta dos membros da coletividade*”, a fim de que “*estas forças desagregadas*” sejam, devidamente, “*dominadas, aplacadas...*”.¹¹⁰

Em 05 de janeiro de 1953, após aprovação no Congresso e no Senado, é instituída a Lei No. 1.802 de “*Defesa do Estado e Segurança Nacional*”, que “*define os crimes contra a ordem política e social e dá outras providências*”. Os crimes nela

¹⁰⁸ - *Revista Forense*. Ano 50, Vol. 147, Maio-Junho de 1954, p. 402-403. Grifos meus.

¹⁰⁹ - *Idem*. *Ibidem*, p. 444.

¹¹⁰ - *Revista Forense*. *Mensário Nacional de Doutrina da Jurisprudência e Legislação*. Rio de Janeiro, 1945, p. 53. Seção: *Doutrina*. Grifos meus.

ordinária, com recurso ao Supremo Tribunal Federal.¹¹⁵

Dessa maneira, em contraposição às noções sobre a “radicalização do populismo” ou à suposta “adesão” do Ministério do Trabalho, sob a chefia de Goulart, às greves entre 1953-54, a Lei serve aos mesmos mecanismos de organização do operariado, aplicada ao movimento operário e sindical, precisamente, quando este ameaça extravasar os limites corporativos definidos pela política estatal e o trabalhismo – associado ao sindicalismo de Estado e à concessão de benefícios à classe trabalhadora (nesse caso, incluindo-se a sindicalização dos trabalhadores rurais e outras iniciativas concretas, mostradas no item precedente, ao lado do “pacote” de medidas previdenciárias de maio de 1954) – é considerado lesivo aos interesses de classe.

Afora isso, as citadas portarias do Ministério do Trabalho desde 1951 e os dispositivos da CLT, relativos à intervenção do Estado nas eleições sindicais, inclusive, o seu artigo 530, que dispunha sobre o *Atestado de Ideologia*, não somente permanecem estruturalmente intactos, como serão convalidados, fundamentados e *legitimados* pela nova Lei de Segurança Nacional, tendo em vista sua alçada estendida aos sindicatos. Entre os vários processos em que a Lei foi aplicada, encontram-se: “ELEIÇÃO SINDICAL. CHAPA CONSTITUÍDA DE ELEMENTOS COMUNISTAS [sic]”. De acordo com a sentença do Tribunal Federal de Recursos sobre a destituição dos sindicalistas Benjamin Dantas Ávila e outros, acusados de práticas “subversivas”: “A fiscalização dos sindicatos por parte do Estado é legítima e constitucional”, necessária para “estabelecer o equilíbrio das atividades do organismo sindical, através de um justo controle do poder público. São os fins lícitos que investem o poder de polícia [do Estado] na fiscalização do funcionamento dos sindicatos”, bem como a competência da Divisão de Polícia Política e Social de prestar ao Ministério do Trabalho e aos poderes públicos “informações sobre o registro de chapas organizadas” e conclui: “não vai nesse mister nenhuma arbitrariedade, nem ofensa a direito líquido e certo” dos associados nas organizações sindicais.¹¹⁶

¹¹⁵ - Segundo informa Heleno Fragoso: “Esse sistema foi alterado pelo Ato Institucional No. 2, de 27 de outubro de 1965, que estabeleceu a competência da Justiça Militar para todos os crimes políticos”. O Decreto-Lei No. 314, de 13/03/1967, “primeira Lei de Segurança Nacional do regime militar que se iniciou em 1964”, revogou a Lei 1.802, de 1953. Este último foi, posteriormente, alterado pelo Decreto No. 510, de 20/03/1969, que tornou ainda mais severos os dispositivos do anterior, “punindo, inclusive, os atos preparatórios”. O Decreto-Lei 314 “incorporou a doutrina da segurança nacional, elaborada pela Escola Superior de Guerra, sob inspiração norte-americana, a qual aparece como filosofia oficial do novo sistema político-militar instaurado em 1964”. Conforme o autor, atualmente, a Lei de Segurança Nacional em vigor é a Lei 6.620, de 17/12/1978, que permanece alvo de duras críticas da OAB e de outras instituições pelo seu “teor anti-democrático, apesar da tentativa de se desvincular a segurança nacional, entendida *abstratamente*, da segurança do Estado”, estabelecendo regras para o seu processo e julgamento. “A lei vigente veio substituir o draconiano Decreto 898, de 29 de setembro de 1969”. *DHBB*. Op. Cit., 2001, Vol. III, p. 3058, 3059. Verbete: *Lei de Segurança Nacional*. Heleno Fragoso. Grifos meus.

¹¹⁶ - Processo julgado em junho de 1953. *Revista Forense*. Ano 51, Vol. 155, Setembro-outubro de 1954, p. 210-211. Grifos meus.

previstos: iam, desde os "atos irregulares destinados a prejudicar o curso normal do trabalho ou a diminuir sua produção", *prejudiciais* à economia nacional (ressalvado, entretanto, o "direito de greve", desde que "legais" – Art. 37 e Decreto 9.070), até a convocação ou realização de "comício, reunião ou manifestação pública a céu aberto" (fora dos sindicatos oficiais) com "o incitamento direto e de ânimo deliberado às classes sociais à desobediência coletiva" à ordem pública e social.

Os *Crimes contra a organização do trabalho* teriam um papel de relevo na reafirmação dos postulados da política trabalhista, constituindo um reforço ao sindicalismo de Estado e ampliando o controle do Ministério do Trabalho sobre o movimento operário: uma vez estendidos pela Lei, inclusive, ao âmbito dos sindicatos, prevendo punições para os "dirigentes e associados, culpados de práticas subversivas"; isto é, *atentatórias* à Organização do Trabalho (Art. 37).¹¹¹ A propósito, argumentava Segadas Vianna: "a Lei de Segurança do Estado impõe aos próprios sindicatos o afastamento de dirigentes que estejam fazendo agitação ou perturbando a ordem pública. No caso [de o] sindicato não tomar a iniciativa dessa providência, incidirá na pena de dissolução da entidade".¹¹²

Importa salientar que os dispositivos da Lei de Segurança Nacional servirão de base: tanto para a ação do *Deops*, no sentido de garantir a *ordem social* e manter as demandas dos trabalhadores dentro de limites definidos, quanto para as decisões da Justiça e do Ministério do Trabalho no julgamento da "legalidade" ou "ilegalidade" das greves, bem como da "legitimidade" ou "ilegitimidade" dos processos de dissídio coletivo. Esse foi o caso, por exemplo, dos ferroviários "demitidos e presos por motivo de greve tumultuosa".¹¹³ Entre várias outras manifestações, a Lei foi aplicada também na greve dos funcionários da Indústria do açúcar em fevereiro de 1954, cujas reivindicações foram consideradas "*ilegítimas*". Nesta última, a Comissão de Dissídios Trabalhistas do Departamento Nacional do Trabalho declarou, em despacho, com base na Lei que: era "evidente a ilegalidade da greve".¹¹⁴

A Lei 1.802, de 1953, estabelecia para o julgamento dos crimes contra a *segurança externa* e outros a competência da Justiça Militar. Os crimes contra a *segurança interna*, contra a *ordem pública e social* e *crimes políticos*, uma vez extinto o Tribunal de Segurança Nacional em 1945, eram julgados pela justiça

¹¹¹ - Lei Nº 1.802 de 5 de janeiro de 1953: "Define os crimes contra o Estado e à ordem política e social e dá outras providências". *Lex. Leis Federais*. Rio de Janeiro: Editora Lex, Vol. XVIII, Livro 15.

¹¹² - Segadas Vianna. Op. Cit., 1959, p. 92. Os grifos são meus.

¹¹³ - *Última Hora*. Rio de Janeiro, 22/02/1954, p. 2.

¹¹⁴ - *Monitor da Justiça do Trabalho. Revista de Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, Ano VII. No. 77, Maio de 1954; *O Estado de São Paulo*. 02/02/1954, p. 3. Como foi referido, embora seja impraticável listar aqui a variedade de casos e processos nos quais a Lei foi aplicada entre 1953-54, estes se encontram fartamente documentados em diversas publicações da Justiça, na Revista Forense e nos arquivos do *Deops* (*Departamento de Ordem Política e Social*). Acerca desses arquivos e, inclusive, sobre a formação histórica do *Dops*, desde a instituição das antigas 4^{as}. Delegacias de Polícia, responsáveis pela segurança pública no início do período republicano, até a criação das *Delegacias* ou *Departamentos de Ordem Política e Social* no primeiro governo Vargas, ver Beatriz Kushnir. In: Maria Luza Tucci Carneiro. Op. Cit., 2002, p. 557.

Referindo-se ao *Atestado de Ideologia*, pontifica o relator do processo, ministro Cândido Lobo: O art. 530 da CLT “é dispositivo saudável”. É ele uma “legítima arma em favor do Estado, necessária e absolutamente legal dentro dos sagrados postulados constitucionais que preservam a democracia, dando-lhe armas para sua própria defesa. *É um dispositivo, [a] meu ver, absolutamente necessário e imprescindível... Já chega de benevolência criminosa com os inimigos do Estado*”. Desse modo, ele ratifica as funções da “Polícia Especializada” que estaria em condições, *como nenhum outro órgão ou Departamento*, de “amparar o Estado, fornecendo-lhe o necessário apoio para saber onde, quando e como está sendo traído por aqueles que, ao contrário, deveriam estar de corpo e alma em sua defesa”. Posto que, é, igualmente, garantido por Lei o “exercício normal das funções delegadas pelo poder público aos sindicatos”. Daí a necessidade de alijar os elementos que, “sabidamente”, “professam ideologia contrária aos nossos princípios constitucionais”. A decisão sobre o processo baseou-se, outrossim, em um parecer do Departamento Nacional do Trabalho.¹¹⁷

Além deste, divulgava a Revista Forense: “Extradição – degredo” do sindicalista Jorge Gomes ou Jorge Gomes da Conceição (processo julgado pelo Supremo Tribunal Federal, em 26/01/1953); “Recurso proveniente de processo, por crime definido na Lei No. 1.802, de 05 de janeiro de 1953”, de Hermínio José de Barros e outros, acusados de atividades *atentatórias* à “organização do Estado” (Tribunal Regional Federal de Belo Horizonte, 15/05/1953); “Crime político” de Leonardo Martins de Carvalho, “preso em flagrante”, em “conformidade com o que determina a Lei de Segurança Nacional”, etc.¹¹⁸ Na mesma ocasião, a revista publica uma conceituação, do ponto de vista *doutrinário*, de “crimes políticos e crimes contra o Estado”, além de um histórico sobre a Legislação relativa à *expulsão de estrangeiros* no Brasil até 1954.¹¹⁹

Entre os crimes contra o *Estado e a Ordem Política e Social* definidos pela Lei de Segurança Nacional de janeiro de 1953, que serviram aos pressupostos corporativistas da política trabalhista, incluíram-se:

Art. 12 – Incitar, diretamente e de ânimo deliberado, às classes sociais à luta pela violência. (...).

Art. 15 – Incitar publicamente ou preparar atentado contra pessoas ou bens, por motivos políticos, sociais ou religiosos. Pena – reclusão de 1 a 3 anos ou a pena cominada ao crime incitado ou preparado, se este se consumir.

Art. 18 – Cessarem, coletivamente, os funcionários públicos os serviços a

¹¹⁷ - Idem. Ibidem, p. 211-214.

¹¹⁸ - *Revista Forense*. Ano 51, Vol. 153, Maio-Junho de 1954, p. 440, 210, 570. Idem. Ano 51, Vol. 154, Julho-Agosto de 1954, p. 429.

¹¹⁹ - *Revista Forense*. Ano 51, Vol. 153, Maio-Junho de 1954, p. 509-524. Seção: “Notas e comentários”. “*Delito político*”. Artigo assinado por A. Dardeau de Carvalho, promotor público no Distrito Federal. Idem, Ibidem, p. 518 e seguintes.

seu cargo, por motivos políticos ou sociais. [Com pena agravada] de um terço, quando se tratar de diretor de repartição ou chefe de Serviço.

Art. 30 – A pena restritiva de liberdade, estabelecida no art. 202 do Código Penal, será aplicada, sem prejuízo de sanções outras que couberem, com o aumento de um terço, se a sabotagem for praticada:

- a) em atividades fundamentais à vida coletiva;*
- b) em indústria básica ou essencial à defesa nacional;*
- c) no curso de grave crise econômica [dispositivo este, que dará ensejo maior à sua aplicação no período 1953-1954].*

A pena será aplicada com agravação da metade:

- d) em tempo de guerra;*
 - e) por ocasião de comoção intestina grave, com caráter de guerra civil;*
- (...).*

Parágrafo único – Constituem, também, sabotagem, atos irregulares reiterados e comprovadamente destinados a prejudicar o curso normal do trabalho ou diminuir a sua produção.

Art. 31 – Os crimes contra a organização do trabalho, definidos no Título IV, da Parte Especial do Código Penal, quando cometidos em ameaça ou subversão da ordem política ou social, serão processados de acordo com a presente Lei e punidos com as penas privativas da liberdade, ali estabelecidas, com aumento de um terço.

§ 1.º – A pena será aplicada em dobro, quando se tratar de:

- a) serviço oficial;*
- b) empresa ou serviço que implique atividade fundamental à vida coletiva, como tal considerada, para os efeitos desta Lei, as relativas à energia, transportes, alimentação e saúde;*
- c) indústria básica ou essencial à defesa nacional, assim declarada em lei.*

Art. 32 – O Sindicato, Associação de grau Superior ou Associação Profissional, cujos dirigentes, com apoio, aquiescência ou sem objeção da maioria dos seus associados, incorrerem em [quaisquer dos] dispositivos desta Lei, ou, por qualquer forma, exercerem ou deixarem exercer, dentro do âmbito sindical, atividade subversiva, terão cassadas suas cartas de reconhecimento ou cancelado o respectivo registro, observando o disposto no art. 141 § 12 da Constituição.

§ 1º – Para cumprimento deste artigo, instaurar-se-á, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 'ex-officio' ou por provocação documentada do Ministro da Justiça, o processo competente, [assegurada a defesa das entidades ou pessoas acusadas].

§ 2.º – Não terá aplicação a medida prevista neste artigo se os dirigentes e associados culpados de práticas subversivas forem destituídos dos cargos ou eliminados do sindicato ou associação, na forma dos respectivos estatutos.

§ 3º – O disposto neste artigo prevalecerá enquanto não dispuser a

respeito a Lei Sindical.

Art. 33 – O estrangeiro incurso em disposição desta Lei será expulso do território nacional, sem prejuízo das penas a que estiver sujeito ... ¹²⁰

Cabe notar que, no discurso anti-governamental, a noção de *Segurança Nacional* – associada aos interesses de classe, sendo estes confundidos com a própria *democracia* e traduzidos na luta pela distribuição de benefícios econômicos e sociais – ganhava aplicações várias. Aplicações que iam desde a necessidade de o Estado assegurar uma “*estrutura econômica sólida e sadia*”, com o reforço aos laços de “*solidariedade pan-americana*” com os EUA, “*utilíssimos no seio dos povos civilizados*” (contra os *nacionalismos* e *industrialismos* “*fora de época*”); até o “*esclarecimento*” da classe trabalhadora contra os “*jacobinismos estéreis*”, que instigavam o “*descontentamento popular*”, lançando “*uma classe contra as outras*” ou “*inventando direitos fabulosos*” para os trabalhadores, os quais por constituírem-se em direitos “*anti-econômicos*”, acabavam se tornando “*anti-sociais*”.¹²¹

Contudo, a exemplo da Lei No. 38, de 1935, a Lei de Segurança Nacional de 1953, foi bem recebida pelos patrões e por vários órgãos de imprensa, mesmo pelos jornais de oposição, sendo considerada uma “*atitude saneadora*”, aplicada também ao *problema social*. Problema diante do qual, afirmam: “*um estadista... não tem o direito de ficar só no diagnóstico. É seu dever descrever a terapêutica adequada e aplicar a cirurgia*”. Dessa forma, a medida é apontada como “*sensata e patriótica*”, muito embora: “*as palavras e atitudes do governo*”, quando “*tranquilizadoras*”, “*o vento as leva com singular rapidez...*”.¹²²

Em face do recrudescimento dos movimentos grevistas, das movimentações operárias contra a *alta do custo de vida*, as quais culminariam nas demandas pró-reajuste de 100 % do salário mínimo em princípios de 1954 (após a divulgação dos estudos das Comissões de Salário Mínimo, seguindo-se a decretação do aumento em maio do mesmo ano, o referido “pacote” de medidas anunciadas pelo governo, englobando *congelamento de preços*, a instituição da Lei Orgânica de Previdência Social, reforma e ampliação dos benefícios dos Institutos de Previdência, etc.) –¹²³ em meados de 1953, o Ministério da Justiça, chefiado por Tancredo Neves, é incumbido da elaboração de um Projeto de Lei, visando à regulamentação do *direito de greve*. A Comissão nomeada pelo ministro da Justiça, com representantes de vários órgãos estatais, técnicos do Ministério do Trabalho e tendo a colaboração do próprio ministro João Goulart, concluiria seus trabalhos em fins de 1953.

¹²⁰ - Lei Nº. 1.802 de 5 de janeiro de 1953: “*Define os crimes contra o Estado e à ordem política e social e dá outras providências*”. *Lex. Leis Federais*. Rio de Janeiro: Editora Lex, Vol. XVIII, Livro 15.

¹²¹ - *O estado de São Paulo*. 08/01/1953, p. 3; *Idem*. 17/02/1954 e 05/05/1954, p. 1, 3. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 06/01/1953, p. 2, 3.

¹²² - *Idem*, *Ibidem*. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 06/01/1953, p. 2.

¹²³ - *Revista Forense*. Vol. 154, Ano 51, Julho-Agosto de 1954, p. 544-556.

Acerca da regulamentação do “direito de greve”, considerava o *Diário Trabalhista*: cabia ao Estado “*legislar e legislar certo*”, com a “*urgência exigida pela necessidade*”. Em primeiro lugar, porque no referente às greves as leis em vigor eram falhas e deficitárias. O que levaria os Tribunais para “suprirem” suas deficiências a *ditarem normas*, como se “[fossem] o legislador”, extravasando “os limites de [sua] competência específica”. Em segundo lugar pelo fato de, “no momento crítico que atravessamos, inúmeras greves” serem *deflagradas* “sem motivo real, fruto de atividades agitaçãoistas”: “greves contra pronunciamentos judiciais, como ocorreu no caso dos tecelões cariocas”, a greve dos 300 mil trabalhadores, em São Paulo, etc. Estas, *influenciadas pelos comunistas*, fazendo com que os trabalhadores, “*de fato*”, sofressem, na “carne, as conseqüências da repressão violenta que se consumou”. Com o fim de “alertar” o operariado contra tais *influências*, prevenia: “os verdadeiros amigos dos operários não são os que entoam loas e os que proferem retumbantes frases em solenidades, numa estranha e súbita manifestação amorosa”. Seus “*verdadeiros amigos*” são “os que defendem a massa obreira contra os exploradores de necessidades”, “os que propugnam por seus direitos”, sem “impulsioná-los a abismos insondáveis”.¹²⁴

Desse modo, argumenta ele, “se existe uma reivindicação a pleitear”, através da greve: os líderes da classe, representada pelo sindicato, precisam “fornecer aos empregadores e à autoridade pública, os motivos que determinaram o emprego da medida extrema”. Isto é, formalizando “o pedido de instauração do dissídio coletivo, única forma de solver as controvérsias”. O que não pode ocorrer é a “eternização da greve, acasteladas as partes em atitudes irreduzíveis. Se esta conduta for seguida, então a parede” será considerada ilegal, “respondendo os seus promotores e participantes pela indisciplina consumada”. Por essa razão, justifica o periódico, o esboço do projeto determinaria: primeiro, quando ocorrer a greve, “o Tribunal competente notificará os empregados, ou o seu sindicato” para que, no prazo determinado, *formalize* o “pedido de instauração do dissídio”. E segundo, “*a desobediência à ordem importará em declaração da ilegalidade do movimento*”, ferindo os redatores do anteprojeto o “*problema da licitude das greves*”. Dessa forma, o governo visaria a coibir o “tumultuoso sindicalismo” de “minorias atuantes”, além de “dotar o Brasil de lei sábia que garanta a ordem, a sobrevivência das instituições e a nossa prosperidade econômica”.¹²⁵

Na mesma ocasião, enaltecia o jornal: o “esboço do ante-projeto da futura lei regulamentadora do direito de greve, preenche uma lacuna de excepcional importância no processamento dos dissídios coletivos”. Conforme suas palavras, “na sistemática do direito brasileiro, constitui prerrogativa dos sindicatos a propositura

¹²⁴ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 06/11/1953, p. 5. “*Alertando os espíritos*”. Artigo assinado J. Rocha Moreira.

¹²⁵ - *Idem*. 06/11/1953, p. 5. Grifos meus.

dos litígios de classes. (...). Em tese, a norma atende à melhor doutrina". Posto que, a "coletividade amorfa que integra uma categoria necessita de um órgão que recolha os seus anseios", "dirija os seus passos, que discipline a sua conduta, que a represente perante os tribunais, que exerça, enfim", um "verdadeiro mandato". Esse órgão "só pode ser o sindicato".¹²⁶

Porém, em vista da "extensão territorial do Brasil", do não desenvolvimento adequado ainda do *sindicalismo* e por não disporem várias classes, sobretudo, do interior do país, de "entidades [sindicais] legalmente organizadas, que defendam os seus direitos", o projeto admitiria a proposição do Dissídio, mediante *iniciativa direta* dos interessados. Isto é, a decisão por sua deliberação pelos representantes da *maioria da classe* (ou trabalhadores de uma empresa), em Assembléia *mediada e presidida* pela "autoridade pública", um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Este, na "ausência do sindicato", seria o "intérprete da vontade" dos trabalhadores "envolvidos no movimento reivindicatório". O resultado do conclave, seria "resumido em ata rubricada pela autoridade administrativa. Na mesma oportunidade, eleger-se-á um delegado que representará a coletividade perante a Justiça". Os objetivos da medida (que alcançava os trabalhadores rurais, não sindicalizados, cumpre observar) sustenta o *Diário Trabalhista*: eram "não deixar ao desamparo, expostos aos azares da sorte" esses operários, "com reivindicações a serem consideradas, executando atividades dignas de proteção dos poderes públicos" e não "*expor essa [massa] imensa a greves e a processos violentos*".¹²⁷

Dois dias depois, o periódico noticia em destaque: "praticamente encerrados os trabalhos da Comissão, nomeada pelo Ministro da Justiça" para elaboração do Projeto de Lei regulamentador do "direito de greve".¹²⁸

Nos termos do Projeto de Lei aprovado pela Comissão, visando à regulamentação do referido *direito constitucional* e a tornar "suscetível" o seu "exercício na maior amplitude", embora cingindo-se às "limitações" impostas pelo "bem-estar social" e coletivo: "O direito de greve não se estende aos servidores da União, territórios, estados, municípios e autarquias, salvo, se tratar de serviço industrial", sem "remuneração fixada em Lei". Nesse ponto, justificavam os autores do ante-projeto, permitir a realização de greve nos "serviços públicos", que aqueles que exercem "funções administrativas" essenciais à coletividade "abandonassem [seus] encargos para questionar em torno de condições de trabalho": "seria negar a própria idéia de Estado".¹²⁹

De acordo com sua definição: "*Considerar-se-á greve a abstenção ao trabalho pela totalidade, ou pela maioria dos empregados de uma ou de várias empresas ou*

¹²⁶ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 04/11/1953, p. 5. "*Preenchendo uma lacuna*". Por J. Rocha Moreira.

¹²⁷ - *Idem*. 04/11/1953, p. 5. Os grifos são meus.

¹²⁸ - *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro, 06/11/1953, p. 3.

¹²⁹ - *Idem*. 06/11/1953, p. 3. *Revista Forense*. Ano 51, Vol., 154, Julho-Agosto de 1954, p. 504.

estabelecimentos. Não se inclui no conceito de greve a ocupação do local de trabalho e a diminuição injustificada do ritmo da produção". Para o seu "exercício", embora sem o intuito "vedar a greve em qualquer [atividade], mas, apenas para ajustar aos interesses da comunidade o fato da greve", o projeto permanece adotando a distinção consagrada entre: "atividades profissionais fundamentais" e "não fundamentais". Na primeira categoria inseriam-se: os "serviços de água, energia, gás, luz, esgotos, comunicações, transportes, carga ou descarga, estabelecimentos hospitalares, de venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, farmacêuticos, hotéis, indústrias básicas e essenciais à defesa nacional"; praticamente, idêntica ao Decreto 9.070. Na segunda categoria: as demais. Através de decreto presidencial e "ouvido o Conselho de Segurança Nacional", porquanto, "a suspensão dos serviços" possa acarretar "prejuízos graves à ordem pública" e à "coletividade em geral", outras atividades poderiam ser incluídas entre as "fundamentais".¹³⁰

Este dispositivo, é preciso acentuar, ampliava a capacidade de manobra dos executores da política estatal no tocante à definição da "licitude" das greves e, por conseguinte, das decisões da Justiça sobre sua "legalidade" ou "ilegalidade"; no último caso, justificando-se, ainda uma vez, as medidas repressivas. O movimento deveria ficar "limitado à simples paralisação do trabalho".

Quanto às garantias aos grevistas, o Projeto assegurava: os direitos de "aliciamento e a propaganda por quem pertence à categoria profissional", com o "uso de cartazes", desde que "não ofensivos". Esse procedimento, justificava a Comissão, objetivava "não somente afastar a interferência maléfica de terceiros não-partícipes da categoria econômica ou dos grupos de trabalhadores interessados", como "proporcionar aos pronunciamentos da Justiça do Trabalho" sobre o movimento, "o respeito e a observância que lhes são devidos, sem os quais a ordem jurídica não se poderá manter". Ao empregador, ficava proibida a admissão de "novos empregados, em substituição aos grevistas"; sendo ainda assegurada às greves "lícitas" e "legais": "a proibição da despedida sem justa causa, de empregados que tenham participado de greve há menos de um ano". O salário seria também devido aos operários durante a greve, "quando o Tribunal expressamente o determinar".¹³¹

No que concerne à intervenção no movimento, prescrevia o Projeto de Lei: "A autoridade pública não poderá intervir na greve, salvo, para preservar a ordem pública, assegurar a integridade física das pessoas [ou] o respeito à propriedade". Entretanto, nesse terreno, cumpre enfatizar, permaneciam de pé os dispositivos citados da Lei de Segurança Nacional de 1953. Vários outros artigos regulavam os prazos de "conciliação obrigatórios" e a "notificação" por escrito, que deveria conter

¹³⁰ - *Revista Forense*. Ano 51, Vol., 154, Julho-Agosto de 1954, p. 502. Grifos meus.

¹³¹ - *Revista Forense*. Ano 51, Vol., 154, Julho-Agosto de 1954, p. 504; *Diário Trabalhista*. Rio de Janeiro. 06/11/1953, p. 3. Os grifos são meus.

a "indicação precisa dos motivos da greve" e os "objetivos visados". Somente após *malogradas* as tentativas de acordo entre as partes poderia ter "*início a greve*". Em alguns casos, o Tribunal do Trabalho poderia ainda "*determinar que os empregados grevistas ou parte deles voltem ao serviço e neste permaneçam, importando a recusa em falta grave*".¹³²

Estas são, pois, as diretrizes da política estatal, definida pelo trabalhismo, no segundo governo Vargas, no que diz respeito às greves. Em síntese, objetivando e permanentemente validando a mediação pública e institucional da Lei, bem como dos vários órgãos oficiais, em um contexto em que as demandas e movimentos do operariado mostram-se mais presentes e atuantes na cena política. Em outras palavras, fundamentando o *poder da ordem*, da organização sindical corporativa e da hierarquia social, mesmo em face do "anti-direito" que representaria a greve.

No mês seguinte ao suicídio de Vargas, em setembro de 1954, referindo-se à intervenção do Estado Moderno nas várias dimensões da vida econômica e social, preceituava a revista Forense, o "*Estado existe para defender a ordem. Mas que é a Ordem ?*". Responde:

A ordem é exatamente a composição dos interesses materiais e morais, que formam o ambiente de convivência dentro do qual se estabelece o equilíbrio das relações recíprocas entre os homens. Isso é que a ordem. A ordem não é uma coisa imaginária, uma coisa fantástica; não é uma coisa que esteja na cabeça de cada um. [Não é] uma invenção arbitrária do Estado. É um esquema objetivo da vida, é um sistema de vida; é um esquema de organização. (...). [É] está ordem que o Estado é chamado a defender... .

O Estado surge exatamente para manter o equilíbrio da ordem existente.¹³³

Por sua vez, aludindo aos "equivocos" da Carta de 1946 que consagrou o direito de Greve, asseverava Carlos Medeiros Silva, Consultor Geral da República:

'As Constituições são instrumentos de vida e não de morte'. (...).

Não é possível 'ordem e progresso', onde a desordem for admitida como veículo capaz de dar remédio às reivindicações justas dos trabalhadores. Como homem do Direito, entendo que só através dos órgãos de Estado... os conflitos de interesses devem ter solução. O apelo à violência, apontado como conquista democrática, é antes um retrocesso aos tempos bárbaros em que os fracos não tinham outro remédio, senão o de enveredar pelo caminho do desespero, quando vítimas da opressão dos fortes.

¹³² - Idem. Ano 51, Vol., 154, Julho-Agosto de 1954, p. 500.

¹³³ - *Revista Forense. Publicação Nacional de Doutrina, Jurisprudência e Legislação*. Rio de Janeiro, Ano 51, Vol. 155, Setembro-outubro de 1954, p. 472.

a "indicação precisa dos motivos da greve" e os "objetivos visados". Somente após *malogradas* as tentativas de acordo entre as partes poderia ter "*início a greve*". Em alguns casos, o Tribunal do Trabalho poderia ainda "*determinar que os empregados grevistas ou parte deles voltem ao serviço e neste permaneçam, importando a recusa em falta grave*".¹³²

Estas são, pois, as diretrizes da política estatal, definida pelo trabalhismo, no segundo governo Vargas, no que diz respeito às greves. Em síntese, objetivando e permanentemente validando a mediação pública e institucional da Lei, bem como dos vários órgãos oficiais, em um contexto em que as demandas e movimentos do operariado mostram-se mais presentes e atuantes na cena política. Em outras palavras, fundamentando o *poder da ordem*, da organização sindical corporativa e da hierarquia social, mesmo em face do "anti-direito" que representaria a greve.

No mês seguinte ao suicídio de Vargas, em setembro de 1954, referindo-se à intervenção do Estado Moderno nas várias dimensões da vida econômica e social, preceituava a revista Forense, o "*Estado existe para defender a ordem. Mas que é a Ordem ?*". Responde:

A ordem é exatamente a composição dos interesses materiais e morais, que formam o ambiente de convivência dentro do qual se estabelece o equilíbrio das relações recíprocas entre os homens. Isso é que a ordem. A ordem não é uma coisa imaginária, uma coisa fantástica; não é uma coisa que esteja na cabeça de cada um. [Não é] uma invenção arbitrária do Estado. É um esquema objetivo da vida, é um sistema de vida; é um esquema de organização. (...). [É] está ordem que o Estado é chamado a defender... .

O Estado surge exatamente para manter o equilíbrio da ordem existente.¹³³

Por sua vez, aludindo aos "equivocos" da Carta de 1946 que consagrou o direito de Greve, asseverava Carlos Medeiros Silva, Consultor Geral da República:

'As Constituições são instrumentos de vida e não de morte'. (...).

Não é possível 'ordem e progresso', onde a desordem for admitida como veículo capaz de dar remédio às reivindicações justas dos trabalhadores. Como homem do Direito, entendo que só através dos órgãos de Estado... os conflitos de interesses devem ter solução. O apelo à violência, apontado como conquista democrática, é antes um retrocesso aos tempos bárbaros em que os fracos não tinham outro remédio, senão o de enveredar pelo caminho do desespero, quando vítimas da opressão dos fortes.

¹³² - Idem. Ano 51, Vol., 154, Julho-Agosto de 1954, p. 500.

¹³³ - *Revista Forense. Publicação Nacional de Doutrina, Jurisprudência e Legislação*. Rio de Janeiro, Ano 51, Vol. 155, Setembro-outubro de 1954, p. 472.

*Mas, com a instituição da Justiça do Trabalho..., está definitivamente ultrapassada aquela fase em que, por insuficiência da ordem jurídica, se elevava o direito de greve à categoria de um mito tão fecundo, no dizer de SOREL, como a divindade de Jesus Cristo.*¹³⁴

Por outro lado, o exercício desse direito constitucional pelo operariado, somado às reivindicações de aplicação das Leis Sociais, constituíram-se no leimotv do discurso de oposição veiculado pela imprensa, sendo associados à “desordem”. A esse respeito diagnosticava, agudamente, a Revista Forense: tais forças políticas “nada mais fazem” do que “repugnar o direito que concederam”, ao qual o Estado, sob o governo Vargas, buscava por cobro e freios, sem *ferir os preceitos constitucionais*, oferecendo “meios de evitar” a sua *eclosão*. Na sua visão, o fato de se “negar” a greve resultaria de “um movimento de reação natural contra ela própria, derivada da repugnância que os seus efeitos proporcionam”. Todavia, tendo sido reconhecida em “nossa Lei Basilar”, que “as sanhas políticas traçaram em termos [tão] eloqüentes”, repudiando os “diplomas legais precedentes”, não se poderia *negá-la*, senão diminuir seus *efeitos*. Assim, conclui o articulista da Revista, *fazendo suas* as palavras do juiz Fernando de Oliveira Coutinho, da 5ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, ao deliberar sobre um processo de greve, em 1954:

Não fomos nós os autores da Constituição que ora se quer violada. Não fomos nós os geradores do dispositivo que assegura, inequivocamente, o direito de greve. Chamem à responsabilidade aqueles que, visando com que o povo esquecesse um Regime que, certo ou errado, lhes satisfazia, outorgaram a esse mesmo povo um direito que ora se lhes quer negar. Dizemos que este deve ter sido o intuito, porque a [maior] parte das vezes, os verdadeiros interesses do povo são relegados a plano secundário, ou... são massacrados por planos laboriosamente arquitetados. As diversas classes enviaram ao *Parlamento* representantes que, por motivos que vão além de nosso conhecimento, asseguraram o direito de greve. (...) [E] depois, acovardados, [pretendem] interpretações que não se coadunam com o espírito e a letra da lei. Clamam por uma Constituição. Rugem por uma eleição... [e após] recolhem-se às suas torres de marfim. São os eternos intocáveis ! Alegam os sagrados interesses do país e esquecem que este é o próprio povo: que sofre, trabalha e combate por seus direitos. Poderemos ser contra o direito de greve. Poderemos achar ser suicídio conceder tais armas. Não poderemos, entretanto, deixar de reconhecer que tais armas foram concedidas e força é reconhecer sua validade. (...). Alterem a Constituição. Elaborem novas leis e esta Justiça reconhecerá sempre a Lei que representa a vontade de seu povo.¹³⁵

¹³⁴ - *Revista Forense*. No. 154, Ano 51, Julho-Agosto de 1954, p. 11. “A regulamentação do direito de greve”. Artigo de Carlos Medeiros Silva. Consultor Geral da República, baseado no Comunicado feito ao Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio, em março de 1954. Grifos meus.

¹³⁵ - Citado por Ildélio Martins, advogado em São Paulo. “A greve e seus efeitos no contrato de

*Mas, com a instituição da Justiça do Trabalho..., está definitivamente ultrapassada aquela fase em que, por insuficiência da ordem jurídica, se elevava o direito de greve à categoria de um mito tão fecundo, no dizer de SOREL, como a divindade de Jesus Cristo.*¹³⁴

Por outro lado, o exercício desse direito constitucional pelo operariado, somado às reivindicações de aplicação das Leis Sociais, constituíram-se no *leitmotiv* do discurso de oposição veiculado pela imprensa, sendo associados à “desordem”. A esse respeito diagnosticava, agudamente, a Revista Forense: tais forças políticas “nada mais fazem” do que “repugnar o direito que concederam”, ao qual o Estado, sob o governo Vargas, buscava por cobro e freios, sem *ferir os preceitos constitucionais*, oferecendo “meios de evitar” a sua *eclosão*. Na sua visão, o fato de se “negar” a greve resultaria de “um movimento de reação natural contra ela própria, derivada da repugnância que os seus efeitos proporcionam”. Todavia, tendo sido reconhecida em “nossa Lei Basilar”, que “as sanhas políticas traçaram em termos [tão] eloqüentes”, repudiando os “diplomas legais precedentes”, não se poderia *negá-la*, senão diminuir seus *efeitos*. Assim, conclui o articulista da Revista, *fazendo suas as palavras* do juiz Fernando de Oliveira Coutinho, da 5ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, ao deliberar sobre um processo de greve, em 1954:

Não fomos nós os autores da Constituição que ora se quer violada. Não fomos nós os geradores do dispositivo que assegura, inequivocamente, o direito de greve. Chamem à responsabilidade aqueles que, visando com que o povo esquecesse um Regime que, certo ou errado, lhes satisfazia, outorgaram a esse mesmo povo um direito que ora se lhes quer negar. Dizemos que este deve ter sido o intuito, porque a [maior] parte das vezes, os verdadeiros interesses do povo são relegados a plano secundário, ou... são massacrados por planos laboriosamente arquitetados. As diversas classes enviaram ao *Parlamento* representantes que, por motivos que vão além de nosso conhecimento, asseguraram o direito de greve. (...) [E] depois, acovardados, [pretendem] interpretações que não se coadunam com o espírito e a letra da lei. Clamam por uma Constituição. Rugem por uma eleição... [e após] recolhem-se às suas torres de marfim. São os eternos intocáveis ! Alegam os sagrados interesses do país e esquecem que este é o próprio povo: que sofre, trabalha e combate por seus direitos. Poderemos ser contra o direito de greve. Poderemos achar ser suicídio conceder tais armas. Não poderemos, entretanto, deixar de reconhecer que tais armas foram concedidas e força é reconhecer sua validade. (...). Alterem a Constituição. Elaborem novas leis e esta Justiça reconhecerá sempre a Lei que representa a vontade de seu povo.¹³⁵

¹³⁴ - *Revista Forense*. No. 154, Ano 51, Julho-Agosto de 1954, p. 11. “A regulamentação do direito de greve”. Artigo de Carlos Medeiros Silva. Consultor Geral da República, baseado no Comunicado feito ao Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio, em março de 1954. Grifos meus.

¹³⁵ - Citado por Ildélio Martins, advogado em São Paulo. “A greve e seus efeitos no contrato de

Apesar do Projeto de Lei elaborado no segundo período governamental de Vargas, visando à "regulamentação do direito de greve", de acordo com a determinação constitucional, esta só "foi firmada em 10 de julho de 1964, três meses depois da deflagração do movimento político-militar de março de 1964, quando a Lei No. 4.330 regulou o direito de greve, praticamente, declarando qualquer greve ilegal".¹³⁶

trabalho". Revista Forense. Ano 51, Vol., 154, Julho-Agosto de 1954, p. 65-66.

¹³⁶ - A informação é do *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro. Op. Cit., 2001, Vol. III, p. 2640.*
Verbete: *Greves.*

ANEXO I

ANTE-PROJETO ELABORADO PELA COMISSÃO ESPECIAL, PRESIDIDA PELO MINISTRO DA JUSTIÇA, DR. TANCREDO NEVES.

Capítulo II

DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE

Art. 29 – O exercício do direito de greve regular-se-á pelas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 30 – Considera-se greve a abstenção ao trabalho pela totalidade ou maioria dos empregados de uma ou várias empresas ou estabelecimentos, ou por trabalhadores autônomos sujeitos à legislação trabalhista, visando à alteração ou manutenção de condições de trabalho ou à solução de caso que diga respeito à categoria ou aos empregados interessados.

Parágrafo único – Não se inclui no conceito de greve a diminuição injustificada do ritmo de produção.

Art. 31 – O direito de greve não se estende aos servidores da União, Territórios, Estados, Municípios e autarquias, salvo se tratar de serviço industrial, e o pessoal respectivo não perceber remuneração fixada em lei.

Art. 32 – Para os efeitos desta lei, consideram-se fundamentais as atividades dos serviços de água, energia, gás, luz, esgotos, comunicações, transportes, carga ou descarga, dos estabelecimentos hospitalares, de venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, farmacêuticos, dos hotéis, das indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional, assim declaradas estas últimas por decreto, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único – Além das enumeradas neste artigo, outras atividades poderão ser declaradas fundamentais por decreto do Executivo, desde que a sua suspensão acarrete prejuízo grave à ordem pública.

Art. 33 – É lícita a declaração da greve desde que atendidas as seguintes condições:

a) a abstenção somente se poderá verificar depois de transcorrido o prazo da notificação, que será de dez dias nas atividades não fundamentais e, de vinte dias, nas atividades fundamentais;

b) a paralisação do serviço deve revestir-se do caráter de simples abstenção ao trabalho, considerados ilegais os atos de violência contra pessoas ou coisas e ocupação do estabelecimento ou local de trabalho.

Parágrafo único – A notificação far-se-á por escrito, devidamente datada, com a indicação precisa dos motivos da greve e dos objetivos visados, e será entregue ao destinatário ou enviada por via postal, com recibo de volta, correndo da entrega

os prazos da alínea a deste artigo.

Art. 34 – As notificações serão dirigidas ao próprio empregador, ou a quem legalmente o represente, ou a este e ao sindicato ou associação sindical de grau superior interessada, se a greve alcançar mais de uma empresa, e, nas atividades fundamentais, também às autoridades públicas competentes.

§ 1º – Para os fins indicados neste artigo, são competentes o Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, os Delegados Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os Delegados do Trabalho Marítimo e os Chefes de repartições federais, estaduais ou municipais supervisoras dos serviços de utilidade pública alcançados pelo movimento.

§ 2º – Nas atividades consistentes em trabalhos de transportes terrestres, marítimos ou aéreos, a paralisação do trabalho em veículos em trânsito e dos serviços que lhes digam respeito, somente poderá realizar-se após a chegada aos pontos terminais.

Art. 35 – São garantias do direito de greve:

I – o aliciamento e a propaganda por quem pertença à categoria profissional ou preste serviços à empresa;

II – a proibição ao empregador de admitir novos empregados em substituição aos grevistas, respeitado o disposto no art. 44 desta lei;

III – a coleta de donativos e o uso de cartazes de propaganda, que não ofensivos, pelos grevistas e seus familiares;

IV – a proibição da despedida, sem justa causa, de empregado que tenha participado de greve há menos de um ano.

Parágrafo único – No período de preparação, declaração ou no curso da greve, os empregados que dela participarem não poderão sofrer coação por parte do empregador ou autoridade pública.

Art. 36 – A greve lícita não rescinde o contrato de trabalho, nem extingue direitos e obrigações dele resultantes, mas apenas o interrompe.

Parágrafo único – O empregador será obrigado ao salário, durante o período da greve, quando o Tribunal expressamente o determinar.

Art. 37 – Têm qualidade para declarar greve:

a) os sindicatos, no âmbito de sua representação;

b) as associações sindicais de grau superior, nas mesmas condições da alínea anterior;

c) a maioria dos trabalhadores de uma empresa, serviço ou estabelecimento, apurada mediante votação levada a efeito pelo sindicato representativo da categoria profissional, e, na falta deste, na forma do art. 3º.

§ 1º – Para que possa ser declarada greve por sindicato ou associações sindicais de grau superior, é mister resolução tomada mediante votação que obedecerá, em seu processo e 'quorum' ao disposto no art. 2º.

os prazos da alínea a deste artigo.

Art. 34 – As notificações serão dirigidas ao próprio empregador, ou a quem legalmente o represente, ou a este e ao sindicato ou associação sindical de grau superior interessada, se a greve alcançar mais de uma empresa, e, nas atividades fundamentais, também às autoridades públicas competentes.

§ 1º – Para os fins indicados neste artigo, são competentes o Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, os Delegados Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os Delegados do Trabalho Marítimo e os Chefes de repartições federais, estaduais ou municipais supervisoras dos serviços de utilidade pública alcançados pelo movimento.

§ 2º – Nas atividades consistentes em trabalhos de transportes terrestres, marítimos ou aéreos, a paralisação do trabalho em veículos em trânsito e dos serviços que lhes digam respeito, somente poderá realizar-se após a chegada aos pontos terminais.

Art. 35 – São garantias do direito de greve:

I – o aliciamento e a propaganda por quem pertença à categoria profissional ou preste serviços à empresa;

II – a proibição ao empregador de admitir novos empregados em substituição aos grevistas, respeitado o disposto no art. 44 desta lei;

III – a coleta de donativos e o uso de cartazes de propaganda, que não ofensivos, pelos grevistas e seus familiares;

IV – a proibição da despedida, sem justa causa, de empregado que tenha participado de greve há menos de um ano.

Parágrafo único – No período de preparação, declaração ou no curso da greve, os empregados que dela participarem não poderão sofrer coação por parte do empregador ou autoridade pública.

Art. 36 – A greve lícita não rescinde o contrato de trabalho, nem extingue direitos e obrigações dele resultantes, mas apenas o interrompe.

Parágrafo único – O empregador será obrigado ao salário, durante o período da greve, quando o Tribunal expressamente o determinar.

Art. 37 – Têm qualidade para declarar greve:

a) os sindicatos, no âmbito de sua representação;

b) as associações sindicais de grau superior, nas mesmas condições da alínea anterior;

c) a maioria dos trabalhadores de uma empresa, serviço ou estabelecimento, apurada mediante votação levada a efeito pelo sindicato representativo da categoria profissional, e, na falta deste, na forma do art. 3º.

§ 1º – Para que possa ser declarada greve por sindicato ou associações sindicais de grau superior, é mister resolução tomada mediante votação que obedecerá, em seu processo e 'quorum' ao disposto no art. 2º.

§ 2º – Quando a greve for declarada por associação sindical, sua direção caberá a uma comissão composta do presidente da entidade, que a chefiar, e de três delegados, eleitos para esse fim. Nos demais casos, os trabalhadores que votarem a greve elegerão, nesse ato, e dentre si, até o máximo de 4 delegados.

Art. 38 – Nas atividades fundamentais, ficarão as partes em litígio sujeitas, durante o prazo da alínea a do art. 33, à mediação conciliatória da autoridade administrativa competente em matéria de trabalho, nos dez primeiros dias, e, malograda esta, à do Tribunal do Trabalho, no período seguinte.

§ 1º – Para os efeitos deste artigo, o malogro da conciliação será comunicado ao Tribunal pela autoridade mediadora, até o décimo dia do prazo a que se refere este artigo, ou pelo Ministério Público do Trabalho.

§ 2º – Não havendo acordo, e esgotado o prazo da notificação, poderá ter início a greve.

Art. 39 – Nas atividades não fundamentais poderão as autoridades administrativas promover a conciliação no período de notificação, por ato próprio, ou a requerimento dos interessados.

Art. 40 – No caso de greve em atividades fundamentais, malograda a conciliação perante o presidente do Tribunal, terá prosseguimento a fase de instrução e julgamento do dissídio coletivo.

Art. 41 – Nas atividades não fundamentais, iniciada a greve, se da paralisação do trabalho decorrer transtorno ou prejuízo grave para a vida coletiva, poderá o Ministério Público do Trabalho requerer a instauração de dissídio coletivo.

Art. 42 – Em se tratando de atividades fundamentais que não possam sofrer paralisação em seu funcionamento, as autoridades competentes poderão fazer guarnecer e funcionar os respectivos serviços por terceiros.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, o tribunal poderá determinar que os empregados grevistas, ou parte deles, voltem ao serviço ou neste permaneçam, importando a recusa em falta grave.

Art. 43 – A sentença do Tribunal porá termo à greve, salvo no caso de os empregadores não cumprirem o decidido.

Art. 44 – Considerar-se-á ilícita a greve que desatender às condições previstas nesta lei. A abstenção ao trabalho, nestas condições, sujeitará os que dela participarem a dispensa, considerada, nesses casos, como motivada por Justa Causa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis nos termos da lei.

Art. 45 – Nas hipóteses do artigo anterior e do parágrafo único do art. 42, reassumindo o empregado o trabalho, o direito de despedida ficará sujeito ao prazo de decadência de dez dias, contados da volta ao serviço.

Art. 46 – O fechamento de estabelecimento ou a suspensão do serviço por empresa, visando a impor alteração nas condições de trabalho, ou como represália a alterações regularmente processadas ou a determinação legal de autoridade

pública, sujeitarão os responsáveis ao pagamento em dobro dos salários devidos durante o tempo da interrupção, sem prejuízo de outras penalidades, aplicando-se, em tudo quanto couber, o disposto nesta lei de greve. Nesses casos, e se a suspensão do serviço puder ocasionar graves transtornos ou prejuízos à vida coletiva, poderá a autoridade pública competente ocupá-lo para assegurar seu funcionamento.

Art. 47 – Além dos previstos no Título IV da Parte Especial do Código Penal, constituem crime contra a organização do trabalho:

I – promover ou insuflar, membro de diretoria de associação sindical, com desrespeito às condições desta lei, à greve ou 'lock-out';

II – incitar ao desrespeito a sentença normativa da Justiça do Trabalho que puser termo à greve;

III – deixar o empregador, maliciosamente, de cumprir sentença normativa da Justiça do Trabalho ou obstar a sua execução;

IV – incitar à greve ou 'lock-out', ou aliciar participantes, quando estranhos à profissão, atividade econômica ou empresa.

PENA: detenção de um a seis meses ou multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 10.000,00, aplicada em dobro aos reincidentes.

§ 1º – Os estrangeiros que infringirem as prescrições desta lei serão passíveis de expulsão, a juízo do Governo.

§ 2º – Nos casos dos incisos I e II, em se tratando de dirigente de associação sindical, serão destituídos os responsáveis, ficando a entidade sujeita à intervenção. O interventor promoverá, quando for o caso, imediatamente, a instauração do dissídio coletivo, bem como a eleição da nova diretoria.

§ 3º – Nos processos referentes aos crimes contra a organização do trabalho, caberá prisão preventiva.

Art. 48 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tancredo de Almeida Neves
João Belchior Marques Goulart
*Getúlio Vargas.*¹³⁷

¹³⁷ - Segadas Vianna. *Greve: Direito ou Violência ?*. Op. Cit. p. 241-247; *Revista Forense. Publicação Nacional de Doutrina, Jurisprudência e Legislação*. Rio de Janeiro, No. 154, Ano 51, Julho-Agosto de 1954, p. 500-503.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já dissemos, esse proletariado não está suficientemente amadurecido para compreensão dos direitos políticos que lhe querem outorgar (...).

Quando se fala em sindicalismo tem-se a idéia logo de socialismo. São idéias irmãs que nasceram juntas: Marx pregou a revolução social através da obra de um sindicalismo revolucionário; Bernstein e outros representantes do movimento reformista sustentaram a necessidade do sindicato, como meio de colaboração e de luta dos operários, na vida política e social do país.

D'aí uma certa aversão por parte das classes agrícolas ao sindicalismo. Não é que elas sejam contra ao associativismo sadio, livre e consciente, com as suas atividades limitadas na defesa da economia agrícola. A sociedade [rural] é a favor do sindicalismo, desde que este esteja limitado à defesa da economia agrícola e não à supressão dela.

Revista Rural Brasileira. São Paulo, Ano XXXV, fevereiro de 1954.

Como é de geral conhecimento, as classes produtoras brasileiras gravitam ao redor dos governos e das Classes Armadas, numa desigual disputa de vantagens e de proteções. Canta cada qual a sua ladainha e aguarda as benesses.

Nenhuma, porém, tem sido mais hábil e, portanto, mais feliz nessa arte de enternecer os duros corações dos potentados políticos do que a indústria...

Um novo sol se desloca para chefia do nosso sistema planetário industrial, precedido pelas fanfarras de treinados pelotões de turibulários e de escribas. Seu nome já invade os comentários da imprensa, de que recebe aplausos. E todos os que confiam no êxito de sua ascensão, correm-lhe à frente com ramalhetes de flores, antes que lhes perturbem a adesão as confusões da 24ª hora.

Rezava um ditado antigo, atribuído por Plínio a Apeles, que 'o sapateiro não deve subir além das chinelas', mas, esse e outros ditados semelhantes foram revogados na Era da graça do Presidente Getúlio Vargas.

Esta Era não está, todavia, muito segura, quando os generais tentam demitir os jangos e condicionam as diretrizes do poder civil. É com eles, principalmente, que as classes conservadoras devem acertar os seus relógios.

Idem. Dezembro de 1953, p. 82. Agricultura e Segurança Nacional.

[Há um] entrelaçamento profundo existente entre a indústria e a segurança nacional. A defesa militar de um país depende, de tal forma, da existência de um parque industrial adequado, que as deficiências deste significam, realmente, o enfraquecimento daquela.

[É a] indústria a Espinha dorsal de uma Nação. [Um país] mede seu grau de civilização pelas atividades industriais. (...).¹

Como já dizia o saudoso industrial e senador Roberto Simonsen: 'Se no regime individual o patrão pode explorar impunemente o operário não se pode cair no erro oposto: a exploração dos empresários pela classe operária, comprometendo a harmonia que deve reinar no seio fabril'.²

¹ - Antônio Devisate. Presidente do Ciesp-Fiesp. *A Indústria e a Segurança Nacional. Boletim Informativo. Ciesp. Fiesp. Vol. XIX, N.º 228, 15 de fevereiro de 1954, p. 186; Idem. 04 de maio de 1953, p. 160.*

² - *Indústria Têxtil. Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro. Ano XX, No. 236, agosto de 1951, p. 68. O salário pelo rendimento.*

Este trabalho pretendeu resgatar os aspectos constitutivos da política social e sindical do Estado, *redefinida* pelo trabalhismo, em suas várias dimensões – jurídico-institucional (da qual a ideologia e o projeto político extrairiam o seu elemento principal), corporativa, econômica, social e sindical, incorporados às práticas e ações governamentais efetivas, durante o segundo período presidencial de Getúlio Vargas (1951-1954). Dentro deste objetivo, procurou, outrossim, empreender uma análise sistematizada sobre as teorias do populismo, tradicionalmente utilizadas para explicação da política estatal, sob o governo Vargas, e das conjunturas de crise política que marcaram o período 1946-1964, da chamada “*democracia populista*” – contrapostas às abordagens sobre o trabalhismo.

A reconstrução histórica do projeto trabalhista, dentro de um novo ordenamento *democrático*, ou a sua *atualização* pelos próprios ideólogos e executores da política estatal nos anos 1950, os quais procurei trazer para análise – *dando voz* aos atores responsáveis por sua consecução, dele participantes ou a ele contrários (nesse ponto, cabe lembrar que o trabalhismo, o *desenvolvimentismo*, o corporativismo e o sindicalismo estatal nunca deixaram de estar vinculados a fortes interesses de classe) – fez parte desse esforço analítico. Um projeto que, inscrito na própria materialidade do Estado brasileiro nas décadas de 1930, 40 e 50, ao ser *redimencionado* no segundo governo Vargas, norteou as diretrizes *coerentes* da política social e sindical do Estado no período 1951-1954. E, por outro lado, conjugou de forma ativa e interveniente a ação dos diferentes atores sociais (classes trabalhadoras, elites agrárias, comerciais e industriais) que com ele interagiram.

Os trechos dos discursos dos seguimentos agrários e industriais, destacados na introdução destas considerações finais, além de seu posicionamento face às várias iniciativas governamentais abordadas anteriormente, deixam entrever que afora as questões relativas ao *populismo* – relações *líder/massas*, *perigo* de ascenso ao poder de uma vertente política popular nele referenciada, “*radicalização*” da política estatal, relacionada às ações de João Goulart no Ministério do Trabalho, adesão do governo às greves (os quais, conforme foi mostrado, não encontram base real nem nas atitudes, nem nas medidas efetivas do governo); o reajuste de 100 % do salário mínimo em maio de 1954, interpretado como medida exclusivamente populista, determinantes para a crise política e a oposição, que levariam ao desfecho o segundo período governamental de Vargas – há muitos interesses em jogo na conjuntura 1953/1954, não obstante a dimensão estritamente ideológica assumida pela crise, centrada na figura do presidente.

Tais interesses associaram-se a propostas (várias vezes, divergentes) de desenvolvimento econômico e social para o país, matizados e confundidos com a *bandeira* da própria *democracia*, traduzidos na luta pela distribuição de benefícios econômicos e sociais. Além disso, vincularam-se a um “projeto de nação” e/ou às bases *econômicas* em que a *ordem democrática* do pós-1946, na qual se insere o

segundo período governamental de Vargas, deveria se assentar, permanentemente, vinculada aos interesses das classes possuidoras, cada qual advogando-se como agente da *cruzada civilizatória* para a redenção dos *males* da nação.

No que diz respeito ao posicionamento desses grupos face à política estatal, definida pelo trabalhismo, no segundo governo Vargas – em linhas muito amplas – para os setores agrário-exportadores ou a chamada *"civilização agrária"* do país (dominante no conjunto da economia brasileira até 1930), as discussões giravam em torno de pontos como: a) as perdas impostas pela política industrialista do governo. Daí a recalitrância desses grupos à afirmação da chamada *civilização urbano-industrial* preconizada pelo governo, com base no binômio trabalho/desenvolvimento econômico. Ambos, conforme foi visto, entendidos como metas solidárias ao projeto de "reconstrução nacional", além de mecanismos privilegiados para a superação do "atraso" do país e promoção da "equidade social". De onde a permanente conjugação dentro das diretrizes governamentais entre trabalho/produção/desenvolvimento. b) A "ingerência" do Estado, tendo em vista a regulamentação das formas de organização social do trabalho no campo, através do sindicalismo corporativista; sobretudo, quando aquele se achava comprometido com o fortalecimento do sistema capitalista e da burguesia industrial, em detrimento dos demais setores produtivos agrários – os verdadeiros "responsáveis" pela "prosperidade e riqueza nacional", "fulcro da tranqüilidade social", no dizer dos segmentos agrários.³

Já para os setores industriais, tratava-se da própria distribuição de benefícios econômicos e sociais. O que justificaria seus questionamentos ao cunho

³ - O Estado de São Paulo, 23/04/1951, p. 3. Revista da Sociedade Rural Brasileira, Novembro de 1951, p. 2. Nas palavras do presidente da Sociedade Rural, Francisco Malta Cardozo: o que "precisamos no Brasil [é] de uma verdadeira política ruralista", transformada em "consciência nacional" do que as atividades agrárias representam para "para o bem-estar coletivo". Daí enfatizar a necessidade de uma política cafeeira *bem orientada*, defendendo "os justos preços" para os produtos agrícolas, o fim dos "confiscos cambiais" retirados dos "verdadeiros produtores" e repassados para outros setores da economia, como, por exemplo, para as "indústrias artificiais", através de uma "política creditícia descompensatória da economia nacional", impostos cobrados sobre a comercialização dos produtos, além de se opor aos ônus representados pelas Leis Sociais, "inaplicáveis" ao mundo rural. De acordo com Malta Cardozo: "Somos fazendeiros e não milagreiros". Somente se "tivéssemos trabalho escravo", no Brasil, "talvez, pudéssemos produzir café como no tempo de D. Pedro II!". Ao passo que, lembrando o que escreveu Timandro (Torres Homem), cujas palavras far-se-iam atuais: "ao tempo da guerra do Paraguai, já o Brasil vivia pisando em cima do lavrador de café. A situação não mudou absolutamente nada. Apenas, estamos um bocadinho mais esclarecidos, o suficiente, pelos menos, para podermos pugnar por nossos direitos...". Idem, Dezembro de 1950, p. 22-24; Idem, Julho de 1953, p. 1.

A tese das "INDÚSTRIAS ARTIFICIAIS" será defendida pelos seguimentos agrários até 1954, baseada no princípio de que as "indústrias nacionais não tinham condições de vida", porque seus "produtos custam mais caro que os estrangeiros, porque importam quase toda a matéria prima", trazem "intranqüilidade" e "desassossego" para a Nação, além de *absorverem* a mão de obra do campo. Em contrapartida, são reiteradas as propagandas nas publicações das classes industriais: "Consumir produtos nacionais é dever de patriotismo". Boletim Informativo. Ciesp-Fiesp. Ano V, Vol. XXI, No. 256, 30 de agosto 1954, p. 315-317. Em outra feita, considera a publicação das classes agrárias: "Proteger a indústria mais do que ela já tem sido protegida, em prejuízo da agricultura e de outras atividades econômicas", segundo preconizavam os "nababos da indústria", os "amantes dos lucros fáceis" e afirmar que a industrialização é a base da "segurança" e da "soberania" nacionais, como fez o Sr. Antônio Devisate (Fiesp): "é uma audácia que não pode passar sem reprimenda". Idem, novembro/dezembro de 1953, p. 82. Grifos meus.

"redistributivo" da política trabalhista – particularmente, no tocante a medidas relativas à Previdência Social, aumento das taxas de contribuição para as empresas e ampliação dos benefícios aos trabalhadores, somados às Leis Sociais, que já "encareciam" a produção – embora sem se opor ao trabalhismo como um todo. Além destas: o projeto de Lei enviado pelo governo ao Congresso para a "taxação dos lucros excessivos", instituição do *abono desemprego* para os empregados demitidos entre 1953/1954 (projeto 4.386, de maio de 1954); a questão da *participação dos trabalhadores nos lucros das empresas*, entre outras iniciativas contra as quais se bateriam os industriais.⁴

Nesse ponto, apesar de não questionarem o caráter público da política social e sindical do Estado (e seu papel "controlador" sobre o movimento operário e sindical) apoiando, inclusive, diversas iniciativas do Ministério do Trabalho, particularmente, no tocante à sindicalização dos trabalhadores, o discurso empresarial deixa entrever algumas divergências. Em face da questão do predomínio do Estado na definição das políticas sociais, o discurso desses setores oscilava, em diversas ocasiões, do apoio às denúncias quanto à ampliação dos benefícios *concedidos* pelo governo ao operariado urbano. Quanto aos benefícios econômicos e sociais trazidos pelas leis, o ponto crucial ao qual se opunham os industriais era o "excessivo ônus" da Legislação Trabalhista e Previdenciária para as atividades da indústria. Daí defenderem a transferência de seu custeio para a "sociedade em geral". Questões como a do "atraso econômico" do país que as classes empresariais buscavam mitigar em sua "cruzada civilizatória", ao lado das iniciativas governamentais e, principalmente, a necessidade submeter as *políticas sociais* às *políticas de apoio ao desenvolvimento econômico*, para que a legislação não caminhasse em "desacordo com a realidade econômica" e com o "progresso das forças produtivas", indispensável à "soberania" do país – ⁵ foram temas recorrentes no discurso dos industriais.

Além disso, a questão das greves e a instabilidade na cena política, tornando-se mais competitiva à presença dos trabalhadores e às suas demandas, marcariam as tensões desses grupos frente ao Executivo federal, não obstante os aplausos, conforme foi referido, a medidas como a instituição da nova Lei de Segurança Nacional em janeiro de 1953. Assim, embora amplamente beneficiados pelas medidas de favorecimento do governo e francamente adeptos do formato sindical-corporativo, como forma de controle e contenção das reivindicações trabalhadoras, os industriais se mostrariam recalcitrantes a algumas iniciativas governamentais. Quanto à questão salarial, embora algumas análises tenderam a *reforçar a crise*

⁴ - Ver a propósito, entre outras matérias: "Enérgico repúdio das classes produtoras ao projeto sobre lucros extraordinários"; "Dirigem-se os industriais paulistas às altas autoridades da República". *Boletim Informativo. Ciesp-Fiesp*. Ano IV, Vol. XVIII, No. 217, 30 de novembro de 1953, p. 333-334.

⁵ - Maria A. Leopoldi. *Industrial associations and politics in contemporary Brazil*. Op. Cit., 1984; *Anais da Confederação Nacional da Indústria*, 1953, 1954.

em torno do aumento do salário mínimo, em 1954, interpretado como crucial para explicar a ruptura da burguesia industrial com o governo;⁶ conforme mostrou Maria Antonieta Leopoldi: apesar de os industriais (caso da Fiesp e de outras entidades de classe) estarem *irritados* com várias políticas do governo Vargas, “não viam nesse atrito razão suficiente para abrir mão dos ganhos que estavam tendo com o protecionismo governamental e o rápido crescimento da indústria no período”.⁷

Dessa maneira, embora uma análise sistematizada sobre os interesses desses grupos, na conjuntura que levaria ao fim o segundo governo Vargas, com a morte do presidente (ensejando uma comoção popular, possivelmente, sem precedentes na história do país)⁸ implicaria, necessariamente: rastrear o variado leque de demandas, a atuação dos vários atores sociais, dos segmentos militares (marcados por divisões e clivagens ideológicas), partidos políticos, particularmente, a UDN, em 1954;⁹ e além destes, as disputas intra-elites no que diz respeito à alocação de benefícios econômicos e sociais,¹⁰ como mostrado, evidenciando as fissuras no bloco que se constituiu junto ao poder com o governo Vargas, manifestos na conjuntura 1953-1954 – o que escaparia aos limites e objetivos deste estudo – acredito que as questões formuladas neste trabalho, além das fontes trazidas para a análise, abrem a possibilidade para outros estudos sobre o período.

Quanto a esse ponto, cumpre-me apenas observar que os elementos manifestos pelo discurso antigovernamental, relacionado às práticas político-institucionais desses atores – em momento algum *passivos, subordinados* à “aliança tácita intra-elites” ou *subsumidos* à *liderança personalista e populista* do presidente Vargas – ultrapassam as questões formuladas pelas teorias do populismo, utilizado como modelo de explicação das crises políticas (seja em 1954 ou 1964), em conjunturas históricas distintas, conforme foi discutido.

Em outros termos, como foi referido, as escolhas e divergências políticas dirigidas ao governo Vargas envolviam profundamente propostas de reformulações econômicas e sociais, além de medidas concretas da política trabalhista, o que

⁶ - Armando Boito Jr. Op. Cit., 1982; Thomas Skidmore. Op. Cit., 1976.

⁷ - Maria Antonieta Leopoldi. In: Ângela de Castro Gomes (org.). Op. Cit., 1994, p. 171. Ver também *Revista Paulista de Indústria*. Ano IV, No. 22, Maio de 1954, p. 2-3. *O salário Mínimo*. Por A. J. Renner.

⁸ - *Última Hora*. Rio de Janeiro, edições de 24 a 30 de agosto. Jorge Ferreira. “O carnaval da tristeza: os motins urbanos do 24 de agosto”. In Ângela de Castro Gomes. (org.) Op. Cit., 1994.

⁹ - André Moysés Gaio. *Afinidades eletivas entre a União Democrática Nacional (UDN) e as Forças Armadas brasileiras*. www.ufff.br, 2006. Acerca da luta udenista contra o getulismo, eixo norteador de sua ação, afirma Benevides: vinculada a uma classe “estamentalmente colorida de elitismo” e com a tradição do controle do poder, vinda da República Velha, estaria a UDN “em desajuste com a ascensão de outras classes, que se tornam poderosas (...). Daí se explicaria, em parte, o combate à corrupção, pois ela veria no enriquecimento de outros, por outros meios a corrupção”. Maria Victoria Benevides. Op. Cit., 1981, p. 275.

¹⁰ - Nos anos 1950, a Sociedade Rural instituiu um prêmio entregue, anualmente, aos “mais antigos e devotados cafeicultores do estado, escolhidos em cada município pelos próprios fazendeiros e por intermédio das Prefeituras Municipais”: era a “MEDALHA DA PERSEVERANÇA”. Ver, a propósito: “Laureados com a Medalha da Perseverança representantes de Ribeirão Preto e de Jaú”. Este “prêmio de perseverança” foi entregue pelo ministro Horácio Lafer. *Revista da Sociedade Rural Brasileira*, São Paulo, março de 1953, p. 14.

estaria nas bases do discurso anti-governamental, afora o "imaginário da crise" para o qual contribuiu, sobremaneira, a imprensa.¹¹

Nesse aspecto, é exemplar a matéria publicada pelo jornal *Correio da Manhã* no auge das manifestações pró-aumento salarial em 1954. Referindo-se ao discurso de 1o. de maio de 1954 do presidente e ao pacote de medidas previdenciárias anunciado pelo governo, afirma o periódico:

*O Sr. Getúlio Vargas não fez mais que um inventário de suas realizações. A Legislação Trabalhista está superada como Estatuto do Trabalho por haver se tornado um incentivo negativo à produtividade, ao conceber as garantias do emprego em termos de personalidade contra o empregador, em vez de coordenar seus interesses de êxito da empresa. Como Sistema de Previdência, por conceder benefícios irrisórios ante as necessidades do trabalhador. Como ideologia, por se basear num paternalismo que impede a formação do senso de responsabilidade, em vez de educar para a liberdade disciplinada.*¹²

Dessa forma, lembrando a proposição de Maria Celina D'araújo, a crise teve lugar e espaço definidos: "situada no âmbito das próprias elites, que disputam entre si uma parcela maior de poder, sem saber, contudo, legitimar os meios através

¹¹ - Após o suicídio de Vargas, que esvaziaria a crise política, centrada na figura do presidente, e contribuiria, inclusive, para a sobrevivência das instituições e dos órgãos criados no período precedente, segundo apontam várias análises, embora arrefecido o furor oposicionista de alguns veículos de oposição, quando da divulgação da Carta-Testamento, deixada pelo presidente, jornais como o *Correio da Manhã* ainda se manifestavam contrários ao seu conteúdo, alegando que: "Vargas, mesmo morto, ainda pretendesse governar os vivos". *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 26, 28/08/1954, p. 3, 4. Grifos meus.

¹² - *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 05/05/1954, p. 3. Desse modo, a "questão salarial" em 1954 envolvia questões mais amplas e complexas relacionadas à distribuição de benefícios econômicos e sociais, bem como a intervenção dos organismos estatais no terreno capital/trabalho, não se restringindo ao aumento circunstancial do salário mínimo. As discussões em torno da medida envolveram pontos que iam: desde a intervenção estatal no domínio econômico, considerada "ilegal e ilegítima", ameaçando a "ordem democrática" (sempre vinculada aos interesses das classes possuidoras); até as "desordens materiais" provocadas por uma política social que possibilitava às classes trabalhadoras se "[voltarem] intransigentes para a Justiça do Trabalho". OESP, 17/02 e 05/05/1954, p. 3.

Em fevereiro de 1954, é divulgado o Manifesto ou Memorial dos Coronéis, dirigido à alta hierarquia militar, em protesto contra a exiguidade dos recursos destinados ao Exército e a proposta de reajuste do salário mínimo em 100 %, que contará com a adesão da ala "anti-nacionalista" das forças armadas. O Manifesto foi largamente explorado pela imprensa e contribuiria, decisivamente, para a demissão de João Goulart do Ministério do Trabalho, e do general Ciro do Espírito Santo Cardoso, da Pasta da Guerra. Em abril, são divulgadas as denúncias sobre o Pacto ABC (Argentina, Brasil e Chile), pelo ex-ministro do Exterior João Neves da Fontoura, acusando o governo Vargas de uma "conspiração anti-imperialista" contra os interesses norte-americanos no continente. Na área militar, a oposição era liderada por oficiais conservadores ligados ao general Juarez Távora, Oswaldo Cordeiro de Farias e brigadeiro Eduardo Gomes (UDN) opondo-se ao reajuste salarial. Porém, no mesmo período, eram divulgadas notícias de um movimento de protesto no interior do Exército, reivindicando melhores salários. *DHBB*. Op. Cit., 2001, p. 3536-3537. Apesar de tais debates em torno da questão salarial, ainda em maio de 1954, o Congresso Nacional aprova o projeto de Lei 4.342, estendendo aos servidores civis e militares, ativos e inativos os níveis de salário mínimo (decreto 35.450, 01/05/1954). Um mês depois do suicídio de Vargas, o decreto 36.224, de 24/09/1954, assinado pelo presidente Café Filho e pelos ministros Napoleão de Alencastro Guimarães e Lucas Lopes dispõe sobre a aplicação do salário mínimo aos empregados das empresas ferroviárias e outras, incorporadas ao patrimônio da União. *Revista Forense*. Vol. 153, Ano 51, Maio-Junho de 1954, p. 558, 565. Idem. Vol. 156, Ano 51, Novembro-dezembro de 1954, p. 510.

dos quais esse poder possa ser alcançado democraticamente”.¹³ Ou – no contexto em que a democracia brasileira enfrentaria o seu primeiro grande teste, as demandas trabalhadoras, reivindicações na Justiça do Trabalho, lutas pela aplicação e ampliação de direitos, disputas pelos benefícios da Legislação Trabalhista, com outros atores (apesar de sua posição estruturalmente desvantajosa e fortemente controlada pelos organismos oficiais, pelo corporativismo e sindicalismo estatais) assumiriam grande visibilidade na cena política, somados aos movimentos grevistas – segundo afirmou Florestan Fernandes: tratava-se, para as elites, de tentar “[reduzir] o ‘*espaço democrático*’ necessário ao equilíbrio da ordem e às classes possuidoras”.¹⁴ Sob esse prisma, deixando a mostra os dilemas e contradições intra-elites quanto à forma política que deveria encobri-las.¹⁵

Muito embora o funcionamento da engenharia institucional do pós-1946 (tributária do período estadonovista), os diferentes mecanismos estatais de contenção do operariado, reforçados no segundo governo Vargas, *atualizados* pelo trabalhismo, e a sua outra face, o corporativismo sindical nos anos 1950, como se pode concluir, operassem perfeitamente adequados ao “*truísmo*” comum das classes dominantes, isto é, o de se manterem dominantes.

Questão, em face da reflexão sobre os fundamentos que nortearam a política social e sindical do Estado no período 1951-1954 – pretendida por este trabalho – que permanece, pois, como uma indagação, ou melhor, como um desafio para análises posteriores.

Após o suicídio de Vargas, Café Filho assumiu a presidência da República (no mesmo dia do suicídio de Getúlio, em 24 de agosto) e, posteriormente, o economista Eugênio Gúdin – conhecido partidário dos princípios monetaristas, contrário ao intervencionismo econômico e social do Estado, defensor de uma orientação ortodoxa tradicional para a economia e da *vocação agrária* do país (tendo largo apoio da Sociedade Rural Brasileira) – tomou posse no Ministério da Fazenda, em substituição a Oswaldo Aranha. Nesta feita, a divulgação da tese de Gúdin, em entrevista coletiva à imprensa norte-americana: de que o *industrialismo* e a *industrialização* haviam “*causado a inflação*” no país provocaria fortes reações dos

¹³ - Maria Celina D' Araújo. Op. Cit., 1992, p. 134, 162.

¹⁴ - Florestan Fernandes. *Apostamentos sobre a 'teoria do autoritarismo*. São Paulo: Hucitec, 1979, p. 41. Grifos do autor.

¹⁵ - Maria do Carmo Campelo de Souza. Op. Cit., 1978, p. 104. Sobre os fatos de 1954 ver: Cláudio Lacerda. *Uma crise de Agosto: o atentado da Rua Toneleros*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. A campanha oposicionista chegou ao auge quando os chefes das três armas, Marinha, Exército e Aeronáutica, exigiram a renúncia do presidente Vargas, em face dos desdobramentos das investigações sobre o atentado político ao jornalista Carlos Lacerda (UDN) quando se descobriu o envolvimento de elementos da guarda pessoal de Vargas. Membros da família do presidente chegaram a ser apontados como mandantes do atentado a Lacerda, no qual faleceu o major-aviador Rubens Vaz. Em decorrência da crise, na manhã do dia 24 de agosto o país é abalado pela notícia do suicídio do presidente Vargas, divulgando os jornais a frase a ele atribuída: “O PRESIDENTE CUMPRIU A PALAVRA: SÓ MORTO SAIREI DO CATETE ! [sic]. *Última Hora. Edição Extra*. Rio de Janeiro, 24/08/1954, p. 1.

seguimentos industriais.¹⁶

Na mesma ocasião, estampava a Revista Rural Brasileira: “Assumi o Profº Gúdin a Pasta da Fazenda em momento dos mais graves para as finanças do país”; “O Governo honesto do Presidente Café Filho iniciou sério combate à desordem financeira... . Todos os brasileiros dignos desse nome devem ajudá-lo”; “Como se instituiu no Brasil, ao lado da ditadura política, a ditadura econômico-financeira, sendo que desta ainda não nos conseguimos libertar”.¹⁷

Entretanto, tais discussões remetem a uma outra história, que fica para uma outra vez.

¹⁶ - *Boletim Informativo. Ciesp-Fiesp.* São Paulo, 13 de setembro de 1954, p. 369. *Estudos Econômicos. Departamento Econômico da Confederação Nacional da Indústria.* Rio de Janeiro, Ano V, No. 15 e 16, julho-dezembro de 1954, p. 105 e seguintes.

¹⁷ - *Revista da Sociedade Rural Brasileira.* Setembro/outubro de 1954, Idem. Novembro de 1954, Editorial, sem ref. de página; transcrição do *Diário Carioca.* Rio de Janeiro, 07/11/1954, p. 1.

Ilustrações

RESPEITOSA HOMENAGEM DE 'Intercâmbio' AO PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS.

A ÚLTIMA MENSAGEM DO PRESIDENTE VARGAS AO POVO BRASILEIRO

«**M**AIS uma vez, as forças e os interesses contra o povo coordenaram-se novamente e se desencadearam sobre mim.

Não me acusam, insultam; não me combatem, caluniam e não me dão o direito de defesa. Precisam sufocar a minha voz e impedir a minha ação, para que eu não continue a defender, como sempre defendi, o povo e principalmente os humildes. Sigo o destino que me é imposto. Depois de décadas de domínio e espoliação dos grupos econômicos e financeiros internacionais, fiz-me chefe de uma revolução e venci. Iniciei o trabalho de libertação e instauréi o regime de liberdade social. Tive de renunciar. Voltei ao Governo nos braços do povo. A campanha subterrânea dos grupos internacionais alçou-se à dos grupos nacionais revoltados contra o regime de garantia do trabalho. A lei de lucros extraordinários foi detida no Congresso. Contra a Justiça da revisão do salário-mínimo se desencadearam os ódios. Quis criar a liberdade nacional na potencialização das nossas riquezas através da Petrobrás, mal começa esta a funcionar, a onda de agitação se avoluma. A Eletrobrás foi obstaculada até o desespêro. Não querem que o trabalhador seja livre. Não querem que o povo seja independente.

Assumi o Governo dentro da espiral inflacionária que destruiu os valores de trabalho. Os lucros das empresas estrangeiras alcançavam até 500% ao ano. Nas declarações de valores de que importávamos existiam fraudes constatadas de mais de 100 milhões de dólares por ano. Vele a crise do café, valorizou-se o nosso principal produto. Tentamos defender seu preço e a resposta foi uma violenta pressão sobre a nossa economia a ponto de sermos obrigados a ceder.

Tenho lutado mês a mês, dia a dia, hora a hora, resistindo a uma pressão constante, incessante, tudo suportando em silêncio, tudo esquecendo, renunciando a mim mesmo, para defender o povo que agora se queda desamparado. Nada mais vos posso dar a não ser meu sangue. Se as aves de rapina querem o sangue de alguém, querem continuar sugando o povo brasileiro, eu ofereço em holocausto a minha vida. Escolho este meio de estar sempre convosco. Quando vos humilharem, sentireis minha alma sofrendo ao vosso lado. Quando a fome bater à vossa porta, sentireis em vosso peito a energia para a luta por vós e vossos filhos. Quando vos vilipendiarem, sentireis no meu pensamento a força para a reação. Meu sacrifício vos manterá unidos e meu nome será a vossa bandeira de luta. Cada gota de meu sangue será uma chama imortal na vossa consciência e manterá a vibração sagrada para a resistência. Ao ódio respondo com o perdão. E aos que pensam que me derrotaram respondo com a minha vitória. Era escravo do povo e hoje me liberto para a vida eterna. Mas esse povo de quem fui escravo não mais será escravo de ninguém. Meu sacrifício ficará para sempre em sua alma e meu sangue terá o preço do seu resgate.

Lutei contra a espoliação do Brasil. Lutei contra a espoliação do povo. Tenho lutado de peito aberto. O ódio, as infâmias, a calúnia não abateram meu ânimo. Eu vos dei a minha vida. Agora ofereço a minha morte. Nada receio. Serenamente dou o primeiro passo no caminho da eternidade e saio da vida para entrar na história.

(a.) Getúlio Vargas



“Prezados
Ao acionistas
“Planejadores”, felicitamos
amigo venha
cionar o programa
dedicado
envio-lhe

O NOME

Com o louvável propósito de familiarizar os trabalhadores com as figuras exponenciais da vida brasileira, na política, nas letras, nas classes armadas, nas artes, na ciência e na administração pública, já desaparecidos, cuja memória cultuamos e cujos exemplos devemos seguir, o SAPS organizou um programa de alto sentido cívico e educativo. Assim, tem feito irradiar, diariamente, pelos seus alto-falantes e para todos os seus restaurantes do Distrito Federal, a síntese biográfica de cada uma daquelas figuras.

A POSSE DO NOVO DIRETOR DA DIVISÃO DE POLÍCIA POLITICA



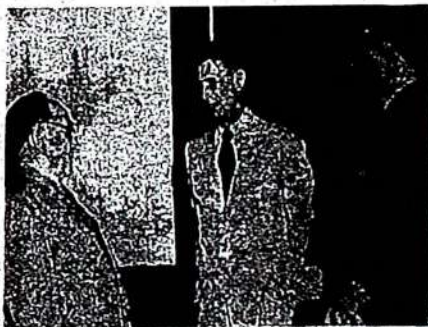
Aspectos da posse do Col. A. Francisco Rosas, na Divisão de Polícia Política

Revestiu-se de brilho a posse no cargo de diretor da Divisão Política do Departamento Federal de Segurança Pública, do coronel Francisco Adolfo Rosas, recentemente nomeado pelo presidente Getúlio Vargas, para dirigir aquele importante setor da administração policial. Na ocasião, entregou a direção da Divisão de Polícia Política e Social o seu novo auxiliar, o general Cyro Rezende, chefe da Polícia, enalteceu os atributos morais e civis do coronel Francisco Adolfo Rosas que, de há muito, em prestando serviços relevantes ao país, acrescentou que iria encontrar naquela Divisão, funcionários dedicados e dispostos a qualquer sacrifício para o bom desempenho de suas funções, mas que nova tarefa que teria de desempenhar iria exigir a sua dedicação e capacidade de trabalho maiores esforços em prol da causa pública. Adiantou que estava certo de que o novo titular da D.P.S. poderia corresponder a lisonjeira expectativa com que era recebido.

Em agradecimento às palavras do general Cyro Rezende, o coronel Francisco Adolfo Rosas disse que bem sabia e compreendia a responsabilidade que lhe pesava sobre os ombros ao assumir o cargo que lhe foi confiado pelo presidente Getúlio Vargas, mormente quando se lembrava dos vultos de

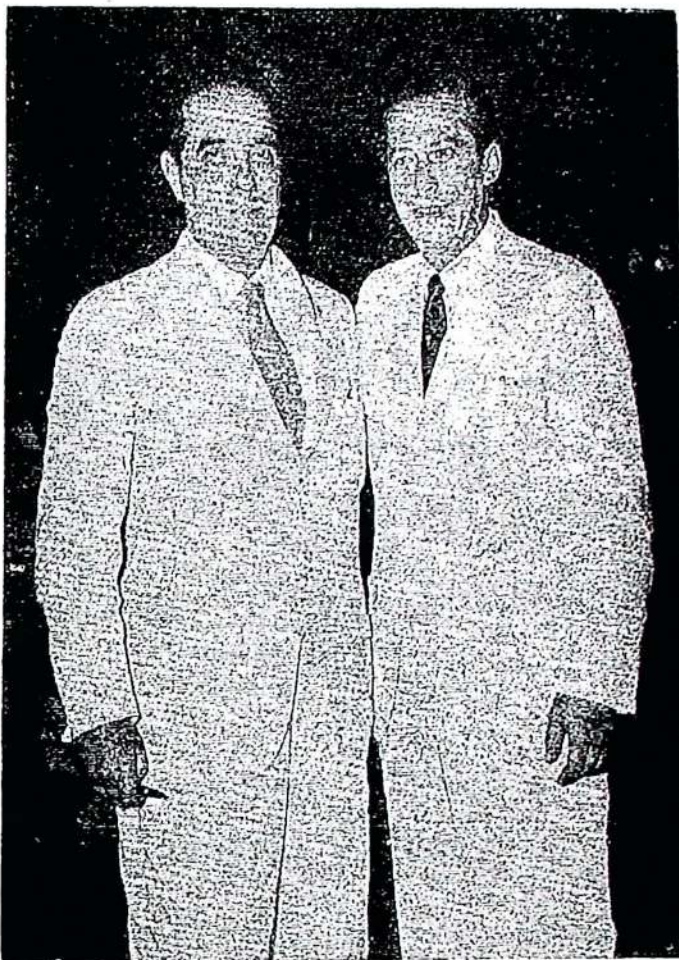
valor moral e político que por ali posseram, como o saudoso Dr. Salgado Filho e coronel Dulcídio do Espírito Santo Cardoso, os quais deixaram naquele setor da administração policial o traço firme e valioso da sua operosidade e alto senso patriótico.

O novo titular que é um dos expoentes do Exército, há revelado sempre nos postos que exerceu, espírito clarividente e nítida noção das realidades.



O Col. Francisco Rosas ao ser apresentado ao Sr. Presidente da República, pelo Gen. Cyro Rezende.

Lei e Polícia. Órgão Técnico de repressão à delinqüência e defesa do regime democrático.
Rio de Janeiro, Ano IV, No. 17, junho de 1952, p. 59.



Julio de Souza Avelar e Rui Gomes de Almeida, dois componentes
do Estado-Maior do Café

REVISTA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL. Órgão oficial da Federação das Associações comerciais do Brasil e da Associação Comercial do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Brasil, Ano XVIII, No. 765, 10 de Fevereiro de 1954, p. 5.

Revolução Dos Agricultores Contra a Política do Governo

“PEGAREMOS EM ARMAS PARA DEFENDER NOSSA LAVOURA!”

Os Agricultores Ameaçam Destruir os Cafés — Um Brigadista Ameaça Derrotar o Governo — Clima de Exaltação no Conselho Dos Fazendeiros — Sugestões Aos Poderes Públicos — O Que Foi a Concentração Dos Agricultores Realizada em São Paulo na Sexta-Feira Última

SÃO PAULO, 3 (Securial) — “A persistir a atual orientação política do governo federal, pegaremos em armas para defender a lavoura”, foram as palavras do deputado federal Teodoro da Cunha, na reunião da lavoura, sexta-feira última, realizada nos salões da Escola “Caciano de Campos”.

As reuniões de lavadores que se têm realizado ultimamente em São Paulo têm-se caracterizado pela violência das palavras e política do governo federal. Na de ontem, da qual participaram lavadores de todos os municípios paulistas e de várias cidades da Federação, com impetuosas e críticas acuradas um caráter extremo, o ponto de vistas fazendeiros e membros da legislação federal apresentaram problemas que afligem a lavoura.

O problema cambial no período da economia nacional, foi mais uma vez o alvo predileto de todas as reivindicações. No intuito de não prejudicar a produção de café, a lavoura de café não poderá concordar com o chamado “confisco cambial” que lhes atribua todas as possibilidades de lucro que a dita lavoura no campo torna perfeitamente justas. Não acreditam que a liberação cambial possa trazer uma espetacular alta de preços de café, embora seja oportuno lembrar que a lavoura de café produz 137 mil toneladas de café, participando com 30% da total geral.

Os Discursos

As palavras proferidas foram inflamadas, assemelhando-se a um campo de disputas e contendas. Alguns lavadores, na tribuna, levantaram mesmo algumas vezes, protestando e até mesmo ameaçando com a violência da

luz o chão patrio. Não tiveram grandes dificuldades e, naturalmente, condenam a política cambial e a falta de apoio que a lavoura tem tido dos Poderes Públicos, estadual e federal. Havia a água em suas alocações. Os rudes homens de campo não entendiam as razões técnicas que justificam a concentração de seus produtos. E as entidades patrocinadoras, talvez não queriam que a reunião atingisse o clima que alcançou.

Além do discurso do deputado Teodoro da Cunha, destacou-se o do fazendeiro de Marília, José Roberto Auferi, que, depois de se referir em termos violentos ao governo federal, convidou os presentes e a imprensa, para assistirem ao espetáculo de corte de 30.000 cafeteiros de sua propriedade. “Não nos resta outra saída — declarou — se não amolar nossas machadinhas e destruir os pés de café, já que não podemos contar no governo federal, que vai está. A administração federal, com sua vagueza política de confisco cambial, está segurando a cabeça pelos chifres, para que os outros não...”

As Forças Armadas

Está presente a reunião um brigadista. Trata-se de um velho revolucionário de 1930, cujas lições políticas atualmente, não são bem conhecidas. Brigadista Gedofredo Franco de Faria — é o seu nome — por quem o fantasma do comunismo constitui um verdadeiro tormento.

Durante os debates, o Sr. Raul Cardoso de Melo Neto trouxe à baila a questão da reforma agrária, dando ênfase a que o Sr. Auferi focalizasse o voto de

o Sr. Alkandar Junqueira na Comissão Nacional de Política Agrária, favorável ao custo histórico nos casos de desapropriação de terras mal ou não aproveitadas por completo. Na defesa de sua posição, o presidente da Confederação Rural Brasileira foi acionado de comunista pelo brigadista que, de fato, em vista, disse não suportar “ouvir um comunista falar”. E por isso mesmo retirara-se em sinal de protesto. “O Sr. e um comunista”, gritava o brigadista Franco de Faria — apontando o deputado Alkandar Junqueira enquanto se retirava do recinto.

Vale ressaltar aqui, pela importância política de que se revestem as declarações de uma alta patente das forças armadas brasileiras, o que disse o brigadista Gedofredo Faria. Checou-se se referiu ao governo federal em baixo tom, acrescentando em apoio a um estado, que as forças armadas estão trabalhando os agricultores para a derrota desse governo.

“A infiltração”...

Apesar das dúvidas profundas que reinam entre os agricultores paulistas, apenas uma facção tem liderança — a União Democrática Nacional. Seus adversários não se aventuram a divergências abertas, mas tudo indica que ganham terreno rapidamente. As palavras que acotcheram as palavras de um fazendeiro que se refere ao lema da U.D.N. — “O preço da liberdade”, etc — não superaram, segundo podemos observar, as que acotcheram a defesa que fez o Sr. Alkandar Junqueira, em face da importância da militar, que se retirava. O jogo de interesses políticos se interpenetra com os reais interesses da lavoura ao ponto de não se poder aquilatar bem onde se encontra um e outro, a não ser em casos raros e honrosos. Mas, os choques existem e muita gente sabe disso.

As Reivindicações

No intervalo das violentas críticas, os lavadores faziam suas sugestões. A crise cambial que não assobinha, agravada por uma queda quase sem precedentes, que provocou, só em São Paulo, prejuízos de quase quatro bilhões de cruzeiros, a crise de energia elétrica que anula qualquer esforço de aumento de produção, a recente catástrofe e a crise do Amazonas, anulando os estoques produtivos de toda uma vasta área econômica do País, as secas nordestinas, somado de inúmeros outros flagelos correlatos, comuns à economia nacional em seu conjunto, são os motivos principais da desastrosidade da agricultura na

ção e, particularmente, a de São Paulo.

Não que se refere à política cambial, querem os lavadores a eliminação pura e simples do confisco cambial, ou em outras palavras, o café e o café livre. Financiamento a longo prazo e a juros baratos, para as lavouras atingidas pela queda que se orientem os investimentos no sentido da criação e expansão das indústrias que produzam materiais agrícolas. Assistência técnica e financeira permanentemente às atividades agropecuárias. A eliminação dos órgãos de controle e abastecimento e da importação de carnes de quaisquer espécies com o fim de apoiar supostas faltas no mercado interno. Uma política de defesa dos produtos agrícolas brasileiros no mercado internacional. E, finalmente, sugerem os agricultores aos poderes públicos federais, que promovam o exame e a aprovação de uma lei geral de reforma bancária criando uma Autoridade Monetária e organizando o sistema bancário brasileiro a base de um Banco Central e de um Banco de Crédito Rural destinado a assistência financeira à Agricultura.

TIRO NO BRACÇO

Apresentando f e p m e n i n i n t r a n s i t i n o b r a c o e n u e r d o f o l m e d i c a d o n o P r e s i d e n t e S e c o r r o d e N i t e r ó i e g o d a d o d a P o l i c i a M i l i t a r d e E s t a d o d o R i o J o r g e R i b e i r o d e S i l v a d e 25 a n o s d e i d a d e c a s a d o, r e s i d e n t e n a R u a G e n e r a l C a s t r i o t a, 814 n o b a i r r o d e B a r r e i r o.

O E s t e r i d o m i l i t a r, s e g u n d o i n f o r m a ç õ e s p a r t i c i p a n t e s n a R u a M a r t i m G r a n d e s u b s t a n t o a l u g a r d e n o m i n a d o “B a r a c o d o R o l”, f o l a t i n g i d e p o r u m t i r o, p a r t i d o d e u m c r i p t o d e i n d i v i d u o s q u e d i s c u t e u m s e u o q u a l s e s e l h a v a t u m s e u i n i m i o, c o n h e r i d o p o r D i s t r i m d e t a l.

N a D e l e g a t a t o c a l f o l a b e r t e i n c a s t r i t o t e n d o o D e l e g a d o d e f a r a d a d o d o s i n v e s t i g a d o r e s p a r a d e s c o b r i r o a u t o r d o d i s p a t e.

Matou o Delegado e Vai Ser Julgado Pelo Tribunal de Niterói

S e n ã o p e d i r n o v o a d i a r n e n t o, a v e r á s e r s u b m e t t i d o a j u r i s d i c a m e n t o, h o j e p e l o T r i b u n a l d e J u r i d e N i t e r ó i, o g a r ç ã o B a r e i A n d r i q u e s d e O l i v e i r a q u e n o d i a 13 d e j u n h o d e 1952 a p ó s u m a d i s c u s s ã o v e r i f i c a d a d u r a n t e u m a v i a g e m n u m a d a s l a n c h a s d a “F r o t a C a r i o c a”, a s s a s i n o u a t i r o, n a P r a ç a M a r t i m A l o n z o, n a v i d u a c a p i t a l, o d e l e g a d o d a P o l i c i a d o E s t a d o d o R i o, D r. R e n a l d o P a c h e r o M a r q u e s.

O J u r i s e r á p r e s i d i d o p e l o J u i z L u i z M i g u e l P l a n a l.

io à Contenda

Por Sua Companheira — Insultou, Ela o Largo Tiroleto, Encontrou-o Sem Air a Carteira Profissional e Nada, os Acontecimentos



Wanderlino Jacartino



MUNDO TRABALHISTA



ÓRGÃO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM LEGISLAÇÃO FISCAL TRABALHISTA

Trabalhador,
Você não faria isto...



Como faz,
então, isto?...



PREÇO
Cr\$ 10,00



Mundo Trabalhista. Órgão Técnico Especializado em Legislação Fiscal Trabalhista. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, Ano I, No. 5, Junho-Julho-Agosto, 1950, Capa.

Bibliografia

- ABREU, Alzira Alves e LATTMAN-WELTMAN, Fernando. "Fechando o cerco: a imprensa e a crise de agosto de 1954". In: GOMES, A. C. (org.). *Vargas e a crise dos anos 50*. Rio de Janeiro: Relume - Dumará, 1994.
- ABREU, A. A. e LATTMAN-WELTMAN, F. et. alii (orgs.). *A imprensa em transição. (O jornalismo Brasileiro nos anos 50)*. Rio de Janeiro: FGV, 1996.
- _____. "Uma instituição ausente nos estudos de transição, a mídia brasileira". In: ABREU, Alzira Alves de (org.). *A democratização no Brasil: atores e contextos*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- ABREU, A. A. et. alii (coords.). *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*. 2a.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001. 5 volumes.
- ABREU, Alzira Alves de. "1964: a imprensa ajudou a derrubar o governo Goulart". In: FERREIRA, Marieta de Moraes (coord.). *João Goulart, entre a memória e a História*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- ABREU, Marcelo de Paiva (org.). *A Ordem do Progresso. (Cem anos de política econômica: 1889-1989)*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1990.
- AGUIAR, R. A. R. "L.S.N: a Lei da insegurança popular". In: SOARES, I. O. e PUNTES, J. *Segurança do povo: desafio à comunicação*. São Paulo: Paulinas, 1984.
- AGUIAR, R. A. R. *Os militares e a constituinte (Poder civil e Militar na Constituição)*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1986.
- ALMEIDA Jr., Antônio Mendes. "Do declínio do Estado Novo ao suicídio de Getúlio Vargas". In: FAUSTO, Bóris (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 2ª ed. São Paulo: Difel, 1983. Tomo III, vol. 3.
- ALMEIDA, M. H. T. e MARTINS, C. E. *Modus in Rebus. (Partidos e classes na queda do Estado Novo)*. São Paulo: USP., 1973. Mimeo.
- ALMINO, J. *Os democratas autoritários*. São Paulo: Brasiliense, 1980.
- ANDRADE, Jeferson de e SILVEIRA, Joel (colaborador). *Um jornal assassinado: a última batalha do Correio da Manhã*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1991.
- ANSART, Pierre. *Ideologias, conflitos e poder*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- ANTONACCI, Maria Antonieta. *A vitória da Razão (?) (O Idort e a sociedade paulista)*. São Paulo: Marco Zero/CNPQ, 1993.
- ANTUNES, R. *O que é sindicalismo*. 5a. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- ALTMAN, W. "Cardénas, Vargas e Perón: uma confluência populista". In: ALTMAN, W. et alii (orgs.). *El populismo en América Latina*. México: DF./UNAM, 1983.
- ALVES FILHO, Francisco Rodrigues. *Um homem ameaça o Brasil*. (s. ref.), 1954.
- ALVES, Francisco das Neves. *Imprensa e política: algumas reflexões acerca da investigação histórica. História em Revista 7*: <http://Núcleo de Documentação Histórica da Universidade de Pelotas>. Dezembro de 2001.
- ALVES, Juliana Martins. *Entre as trincheiras da oposição: o trabalhismo varguista (1943-1945)*. São Paulo: FFLCH-USP, 2002. Dissertação de mestrado.
- _____. *Populismo, trabalhismo e oposição ao varguismo. Notas sobre uma abordagem teórica (1945 e 1954)*. Juiz de Fora: UFJF, 2005. (Mimeo.).
- AQUINO, Maria Aparecida de. "Mortos sem sepultura". In: TUCCI CARNEIRO, Maria Luiza (org.). *Minorias silenciadas: História da censura no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/ Imprensa Oficial do Estado/Fapesp, 2002
- AZEVEDO AMARAL. *O Estado autoritário e a realidade nacional*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1941.
- AZEVEDO, L. V. T. *Carlos Lacerda e o discurso de oposição na Tribuna da Imprensa*. Niterói: UFF, 1988. Dissertação de Mestrado.
- BACZCO, Bronislaw. "Imaginação Social". In: *Enciclopédia Einaudi*. Anthropos-Homem. Lisboa: Imprensa Nacional, 1985. Vol. 5.
- BANDEIRA, Moniz. *O Governo João Goulart*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.
- BARRETO, Túlio Velho. *O debate recente acerca da representação classista na Justiça do Trabalho*. UFPE, 1994, <http://www.fgv.cpdoc.br>.
- BARROS, E. L. *O Brasil de 1945 a 1964*. 4a.ed. São Paulo: Ed. Contexto, 1994.
- BARSTED, Dennis Linhares. *Medição de forças – O movimento grevista de 1953 e a época dos operários navais*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- BENEVIDES, M. V. *A UDN e o udenismo: ambigüidades do liberalismo brasileiro (1945-1965)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.
- _____. "Getúlio Vargas e os partidos. Um caso de sedução política". *Folhetim. Folha de São Paulo*. 17/04/1983.
- _____. *O governo Kubitschek: desenvolvimento econômico e estabilidade política*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

- _____. *O PTB e o trabalhismo*. São Paulo: Brasiliense/CEDEC, 1989.
- BODEA, Miguel. *Trabalhismo e populismo no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1992.
- BOITO Jr, A. *O golpe de 1954: a burguesia contra o populismo*. São Paulo: Ática, 1980.
- _____. "A ideologia do populismo sindical". *Revista de Teoria e política*. (2): Brasil Debates, São Paulo, 1980.
- _____. *O sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical*. Campinas/São Paulo: Editora da Unicamp/Hucitec, 1991.
- BOSÍSIO, Carlos Eduardo. "Justiça do Trabalho e política do trabalho no Brasil". In: GOMES, A. C. (Org.). *Trabalho e Previdência: sessenta anos em debate*. Rio de Janeiro: FGV, 1991.
- BORGES, Vavy Pacheco. *Getúlio Vargas e a oligarquia paulista*. São Paulo: Brasiliense, 1979.
- BRAYNER, Flávio Henrique Albert. *Partido comunista em Pernambuco*. Recife: Massangana, 1989.
- BRANDI, Paulo. *Vargas: da vida para a história*. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.
- BRESCIANI, Maria Stella Martins. *O charme da ciência e a sedução da objetividade: Oliveira Vianna entre intérpretes do Brasil*. São Paulo: Ed. Unesp, 2005.
- CAMARGO, Aspásia. *O Golpe silencioso. (As origens da República Corporativa)*. Rio de Janeiro: Rio Fundo editora, 1989.
- _____. "A questão agrária: crise de poder e Reformas de Base (1930-1964)". In: FAUSTO, Bóris (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 2ª. ed. São Paulo: Difel, 1983. Tomo III, 3º. Vol.
- CAMPOS, Francisco. *O Estado Nacional, sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1941.
- CAMPOS, R. R. *Repressão Judicial no Estado Novo: esquerda e direita no banco dos réus*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.
- CANNABRAVA FILHO, Paulo. *Adhemar de Barros: Trajetória de realizações*. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2004.
- CAPELATO, M. H. R. *Os Arautos do liberalismo*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- _____. *Multidões em Cena. (Propaganda política no varguismo e no peronismo)*. São Paulo: Papyrus/Fapesp, 1998.
- _____. "Fascismo: uma idéia que circulou pela América Latina". In: *História em Debate*. Rio de Janeiro: Anpuh, 1991.
- _____. "Estado Novo: novas histórias". In: Marcos Cezar de Freitas. *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998.
- _____. "Populismo latino-americano em discussão". In: FERREIRA, Jorge (org.). *O populismo e sua história. Debate e Crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. "História e paradigmas rivais". In: Ronaldo Vainfas e Ciro Flamarion Cardoso (orgs.). *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- CARDOSO, Adalberto e LAGE, Telma. *As normas e os fatos. (Desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil)*. 1ª. edição. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
- CARNEIRO ARAÚJO, Ângela M. "As lideranças sindicais e a construção do sindicalismo corporativo nos anos 30". In: REIS, Elisa et alii (orgs.). *Política e cultura: visões do passado e perspectivas contemporâneas*. São Paulo: Hucitec, 1996.
- _____. *A construção do consentimento: corporativismo e trabalhadores nos anos trinta*. São Paulo: Scritta, 1998.
- CARONE, E. *O Estado Novo (1937/1945)*. São Paulo: Difel, 1976.
- CASTRO, Pedro. *Greve, fatos e significados*. Coleção Princípios. São Paulo: Ática, 1986.
- CEPIK, Marco A. C. *Espionagem e democracia*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.
- CERQUEIRA FILHO, G. *A questão social no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.
- CHAIA, Vera. *A liderança política de Jânio Quadros (1947-1990)*. Ibitinga: Humanidades, 1991.
- CHARTIER, R. *A História Cultural: entre práticas e representações*. São Paulo: Difel, 1990.
- _____. *A beira da Falísia: a história entre incertezas e inquietude*. Porto Alegre: Editora Universidade, 2002.
- CHAUÍ, M. S. "Raízes teológicas do populismo no Brasil: teocracia dos dominantes, messianismo dos dominados". In: DAGNINO, E. (Org.). *Os anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- CHAUÍ, M. S. e CARVALHO FRANCO, M. S. *Ideologia e mobilização popular*. Rio de Janeiro: CEDEC/Paz e Terra, 1978.
- CHEVALIER, L. *Classes laborieuses et classes dangereuses*. Paris: Pion, 1958.
- COHN, Gabriel. *Petróleo e Nacionalismo*. São Paulo: Difel, 1968.

- COHN, Amélia. *Previdência Social e populismo*. São Paulo: FFLCH-USP, 1980. Tese de Doutorado.
- CORSI, F. L. "O fim do Estado Novo e as disputas em torno da política econômica". *Revista de Sociologia e política*. (6 e 7). Paraná: UFPR, 1996.
- COSTA, Paulo Roberto Neves. *Democracia nos anos 50: Burguesia Comercial, corporativismo e parlamento*. São Paulo: Hucitec, 1998.
- COSTA, Valeriano Mendes Ferreira. *Política de desenvolvimento econômico e crise institucional no segundo governo Vargas (1951-1954)*. São Paulo: FFLCH-USP, 1996. Tese de doutorado em Sociologia.
- COSTA, Vanda Ribeiro. *A armadilha do Leviatã: a elite industrial paulista e o corporativismo no Brasil (1930-1945)*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1992. Tese de doutorado em Ciência Política.
- COUTINHO, L. *O General Góes depõe*. Rio de Janeiro: Coelho Branco, 1955.
- CRUZ, Adelina Novaes et alii (orgs.). *Impasse na democracia brasileira (1951/1955)*. Rio de Janeiro: FGV, 1983.
- D'ARAÚJO, M. C. S. *O Segundo Governo Vargas (1951-1954)*. 2ª. edição. São Paulo: Ática, 1992.
- _____. *Sindicatos, Carisma e Poder - PTB 1945 a 65*. Rio de Janeiro: FGV, 1996.
- _____. "Getúlio Vargas: cartas-testamento como testemunhos do poder". In: GOMES, Ângela de Castro. *Escrita de si, escrita da História*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.
- DRAIBE, Sônia. *Rumos e metamorfoses. Estado e industrialização no Brasil (1930-1960)*. 2ª. Ed., São Paulo: Paz e Terra, 2004; 1ª. Edição: 1985.
- DEAN, Waren. *A industrialização de São Paulo*. São Paulo: Difel, 1971.
- DEBERT, Guita Grin. *Ideologia e populismo. (A. de Barros, M. Arraes, C. Lacerda, L. Brizola)*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1979.
- DELGADO, L. A. N. *PTB, do getulismo ao reformismo (1945-1964)*. São Paulo: Marco Zero, 1989.
- DINIZ, Eli. *Empresário, Estado e Capitalismo no Brasil (1930/1945)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- _____. "Estado Novo: estrutura de poder. Relações de classe". In: FAUSTO, Bóris (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 2a. ed. São Paulo: Difel, 1983. Tomo III, 3o. Vol.
- DINIZ, E. e BOSCHI, R. "O corporativismo na construção do espaço público". In: BOSCHI, Renato (org.). *Corporativismo e desigualdade - a construção do espaço público no Brasil*. Rio de Janeiro: Rio Fundo Editora, 1991.
- DICIONÁRIO DE POLÍTICA*. Norberto Bobbio, Nicola Matteuci e Gianfranco Pasquino (orgs.). Tradução: Carmen Varriale et. alii. Brasília/São Paulo: editora Universidade de Brasília/Imprensa Oficial do Estado, 2000.
- DICIONÁRIO DO PENSAMENTO MARXISTA*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1988.
- DICIONÁRIO DE OBRAS POLÍTICAS*. F. Chatelet, O. Duhamel e E. Pisier (orgs.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993.
- DI TELLA, Torcuato. *Para uma política latino-americana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.
- DOMBROWSKI, Osmir. *Reforma agrária no Brasil - primeiros projetos (1945-1955)*. São Paulo: FFLCH-USP, 1998. Dissertação de mestrado em Ciência Política.
- DRAIBE, S. *Rumos e metamorfoses: Estado e industrialização no Brasil (1930-1960)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- DREIFFUSS, R. A. 1964: *A conquista do Estado - ação política, poder e golpe de classe*. 3ª edição. Petrópolis: Vozes, 1981.
- DULCI, O. S. *A UDN e o anti-populismo no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG/PROED, 1986.
- FALEIROS, Vicente de Paula. *O que é política Social*. São Paulo: Brasiliense, s.d.
- FAUSTO, B. *A Revolução de 1930. (História e historiografia)*. 13ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- FERNANDES, F. *Sociedade de classes e subdesenvolvimento*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
- _____. *A Revolução Burguesa no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- _____. *Apontamentos sobre a 'teoria do autoritarismo'*. São Paulo: Hucitec, 1979.
- FERREIRA, J. L. "O carnaval da tristeza: os motins urbanos do 24 de agosto". In: GOMES, A. de Castro (org.). *Vargas e a Crise dos anos 50*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- FERREIRA, Jorge. *Trabalhadores do Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 1997.
- _____. (org.). *O populismo e sua história. Debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- _____. *O ministro que conversava: João Goulart no Ministério do Trabalho*. Niterói-RJ./UFF, 1999. (Mimeo).
- _____. "Ao mestre com carinho, ao discípulo com carisma: as cartas de Jango à Getúlio". In: GOMES, Ângela de Castro. *Escrita de si, escrita da História*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

- _____. *O imaginário trabalhista: getulismo, PTB e cultura política popular (1945-1964)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- FERREIRA, Oliveiros S. *Os 45 cavaleiros húngaros: uma leitura dos cadernos de Gramsci*. Brasília/São Paulo: Editora Universidade de Brasília/Hucitec, 1986.
- FONSECA, P. C. D. *Vargas: o capitalismo em construção*. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- FORTES, Alexandre; NEGRO, Antônio Luigi; SILVA, Fernando Teixeira da; COSTA, Hélio da e
- FONTES, Lourival. *Política, Petróleo e População*. Rio de Janeiro: Livraria editora José Olympio, 1958.
- FONTES, Paulo. *Na luta por direitos: estudos recentes em História Social do Trabalho*. Campinas/SP.: Editora da Unicamp, 1999.
- FREDERICO, Celso. *Consciência Operária no Brasil*. São Paulo: Ática, 1979.
- FRENCH, J. D. *O ABC dos operários*. São Caetano do Sul/ São Paulo: Prefeitura de São Caetano do Sul/ Hucitec, 1995.
- GAIO, André Moysés. *Afinidades eletivas entre a União Democrática Nacional (UDN) e as Forças Armadas brasileiras*. www.uff.br, 2002.
- GERMANI, Gino. *Política e sociedade numa época de transição*. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1973.
- GIANNOTTI, V. *O que é estrutura sindical*. 3a. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- GINSBURG, Carlo. *O queijo e os vermes. (O cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- GOMES, A. C. *Burguesia e Trabalho*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- _____. *A invenção do trabalhismo*. São Paulo/ Rio de Janeiro: Vértice/IUPERJ, 1988.
- _____. "Trabalhismo e democracia: o PTB sem Vargas". GOMES, A. M. C. (Org.). *Vargas e a Crise dos anos 50*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- _____. "O 'ministério da Revolução". In: GOMES, A. C. (Org.). *Trabalho e previdência: sessenta anos em debate*. Rio de Janeiro: FGV, 1991.
- _____. "O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito". *Revista Tempo*. Departamento de História da Universidade Federal Fluminense. (2). Vol. I. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, dez. 1996.
- _____. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.
- _____. "Memórias em disputa: Jango, ministro do Trabalho ou dos trabalhadores?". In: FERREIRA, Marieta de Moraes (coord.). *João Goulart, entre a memória e a História*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- _____. "Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados". In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro: Editora FGV. (37), janeiro-junho de 2006.
- GOMES, A. C. e XAVIER, L. P. *A posição do comércio do café face à política cafeeira*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1976. Documento de Trabalho.
- GOMES, A. M. C. e D'ARAÚJO, M. C. S. *Getulismo e Trabalhismo*. São Paulo: Ática, 1989.
- GERTS, R. "Estado Novo: um inventário historiográfico". In: *O feixe e o prisma*. Rio de Janeiro: Zahar, 1991. Vol. I.
- GORENDER, Jacob. *A burguesia brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- _____. *Combate nas trevas*. São Paulo: Ática, 5a.ed., 1998.
- GURGEL, José Alfredo Amaral. *Segurança e Democracia*. 2ª. edição revista e atualizada. Rio de Janeiro: Livraria Editora José Olympio, 1976.
- HAYASHI, Marli Guimarães. *A gênese do ademarismo (1938-1941)*. São Paulo: FFLCH-USP, 1996. (Dissertação de mestrado, defendida sob a orientação de Nanci Leonzo).
- HEYMANN, Luciana. *Cinqüenta anos sem Vargas: reflexões acerca da construção de um 'legado'*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2004. Trabalho apresentado no XXVIII encontro anual da ANPOCS. Caxambu (MG.), out. de 2004.
- HILTON, S. *O ditador e o embaixador*. Rio de Janeiro: Record, 1987.
- HIPÓLITO, L. *De raposas e reformistas: o PSD e a experiência democrática brasileira (1945/1964)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- HOBSBAWM, Eric. *Sobre História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- IANNI, O. *Estado e planejamento econômico no Brasil (1930-1970)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.
- _____. *A Formação do Estado populista na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.
- _____. *O colapso do populismo no Brasil*. 3ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.
- IANNI, O., SINGER, P., COHN, G. e WEFFORT, F. *Política e revolução social no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.
- IBGE. *Estatísticas históricas brasileiras*, Rio de Janeiro, 1990.
- JAGUARIBE, Hélio. *Sociedade e política: um estudo sobre a atualidade brasileira*. Rio de

- Janeiro: Jorge Zahar editor, 1985.
- KLEIN, Lúcia e FIGUEIREDO, Marcus. *Legitimidade e coação no Brasil pós-64*. Rio de Janeiro: Editora Forense-Universitária, 1978.
- KORNIS, Mônica Almeida. *Imagens do autoritarismo em tempos de democracia: estratégias de propaganda na Campanha presidencial de Vargas em 1950*. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, No. 34, 2004. <http://www.fgv.cpdoc.br>.
- KUSHNIR, Beatriz. *Pelo buraco da fechadura: o acesso à informação e às fontes (os arquivos do Dops – RJ e SP)*. In: CARNEIRO, Maria Luíza Tucci. *Minorias silenciadas: História da censura no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/ Imprensa Oficial do Estado/ Fapesp, 2002.
- LACERDA, Carlos. *O caminho da liberdade. (Discurso na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados)*. Rio de Janeiro, sem ref., 1957.
- _____. *Depoimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1978.
- LACERDA, Cláudio. *Uma crise de agosto: o atentado da Rua Toneleros*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.
- LAMOUNIER, B. "Formação de um pensamento autoritário na Primeira República. Uma interpretação". In: FAUSTO, Bóris (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1978. Tomo III, vol. 2.
- LATTMAN-WELTMAN, Fernando. *Cidadania e razão na imprensa escrita: retórica e prática excludente em períodos democráticos. (Os anos 50 e 90)*. Belo Horizonte: Anais do XIX Simpósio Nacional de História da ANPUH, 1997.
- LEITE, Celso Barroso. *A proteção social no Brasil*. São Paulo: Edições LTR, 1972.
- LEME, M. S. *Ideologia dos industriais brasileiros*. 1980 (s. ref).
- LEOPOLDI, Maria Antonieta Parayba. *Estado e representação de interesses no Brasil: um estudo sobre o Legislativo brasileiro e os representantes políticos na Guanabara*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1977.
- _____. "O difícil caminho do meio: Estado, Burguesia e industrialização no Segundo Governo Vargas (1951-1954)". In: GOMES, A. M. C. (Org.). *Vargas e a Crise dos anos 50*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- _____. *Política e interesses na industrialização brasileira: As associações industriais, política econômica e o Estado*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- LEVINE, Robert M. *Pai dos pobres? O Brasil e a era Vargas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- LIMA, Medeiros. *Petróleo, energia elétrica, siderurgia – a luta pela emancipação*. (Um depoimento de Jesus Soares Pereira sobre a política de Vargas). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976, p. 89-116.
- LIMA, Valentina da Rocha. (Org.). *Getúlio - uma história oral*. Rio de Janeiro: Record, 1986.
- LIMA, Maria Emília A. T. *A construção discursiva do povo brasileiro. (Os discursos de 1º de maio de Getúlio Vargas)*. Campinas: Editora da Unicamp, 1990.
- LUZ, Nícia Vilela. *A luta pela industrialização do Brasil*. São Paulo: Difel, 1961.
- LINHARES, M. Y. "República". *Debates*. Rio de Janeiro, 17/04/1989.
- MANOILESCO, M. *O século do corporativismo*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.
- MACKINNON, María e PETRONE, Mário. "Los complexos de la cenicienta". In: *Populismo y neopopulismo em America Latina: el problema de la cenicienta*. Buenos Aires: Editorial Universitária de Buenos Aires, 1988.
- MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes. "O populismo sindical: um conceito em questão". In: REIS, Elisa et alii (orgs.). *Política e cultura: visões do passado e perspectivas contemporâneas*. São Paulo: Hucitec, 1996.
- MARTINS, L. *Pouvoir et développement économique*. Paris: Anthropos, 1976.
- MARTINS, J. S. *O Poder do atraso*. São Paulo: Hucitec, 1994.
- MARX, Karl. *Miséria da Filosofia*. Porto: Escorpião, 1974.
- MAZA, Fábio. *O idealismo prático de Roberto Simonsen*. São Paulo: FFLCH-USP, 2002. Tese de doutorado em História Social.
- MEDEIROS, A. L. S. e D'ARAÚJO, M. C. Soares (orgs.). *Vargas e os anos cinquenta – Bibliografia*. Rio de Janeiro: FGV, 1983.
- MENDONÇA, Marina G. *Trajetória política de um demolidor de presidentes*. São Paulo: FFLCH-USP, 1997. Tese de Doutorado em História Econômica.
- MELLO FRANCO, V. *A campanha da UDN (1944/1945)*. Rio de Janeiro: ed. Valverde, 1946.
- MERCADANTE, Paulo. *A consciência conservadora no Brasil*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.
- MOISÉS, J. A. *Greve de massa e crise política: um estudo da Greve dos 300 mil em São Paulo (1953 -1954)*. São Paulo: Pólis, 1978.
- MORAIS FILHO, Evaristo de. *O problema do sindicato único no Brasil*. 2ª. edição revista e aumentada. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1978.
- MOREL, Marcos. *A imprensa periódica no século XIX*. Artigo. Rede da Memória Virtual,

<http://catálogos.bn.br>, 2005.

MOTTA, Marly Silva da. "Os 'boêmios cívicos' da Assessoria Econômica: saber técnico e decisão política no governo Vargas (1951-54)". In: *História Oral: história, cultura e poder*. Juiz de Fora (MG.), 2005. Trabalho apresentado no VI Encontro Regional no Sudeste de História Oral da ANPUH. Juiz de Fora (MG.), 2005. www.cpdoc.fgv.br

MUNAKATA, K. *A Legislação Trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

MACHADO NETO, B. *Discursos*. (1952-1953); (1954); (1956-1958) s. ref.

MARANHÃO, Ricardo. *Sindicatos e democratização*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

NEGRO, Antônio Luigi e FONTES, Paulo. "Trabalhadores em São Paulo: ainda um caso de polícia". Campinas, 1999. Mimeo.

NEVES, L. A. "Trabalhismo, nacionalismo e desenvolvimentismo: um projeto para o Brasil (1945-1964)". In: FERREIRA, Jorge (org.). *O populismo e sua história. Debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

O'DONNELL, Guillermo. "Tensões do estado autoritário-burocrático e a questão da democracia". In: COLLIER, D. *O novo autoritarismo na América Latina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

_____. *Acerca Del corporativismo y La question Del Estado*. Buenos Aires: Documentos Cedec/GE, Clacso, No. 2, 1975.

OLIVEIRA VIANNA, Francisco José de. *Problemas de direito corporativo*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

_____. *Direito do Trabalho e Democracia Social. (O problema da incorporação dos trabalhadores no Estado)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1951.

_____. *Instituições políticas brasileiras*. 3a. ed. Rio de Janeiro: Record, 1974. Vol. I.

OLIVEIRA, Armando de Sales. *Jornada Democrática: Discursos políticos*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1937, XIX.

OLIVEIRA, Lúcia L., VELLOSO, Mônica P. e GOMES, Ângela de C. *Estado Novo: ideologia e poder*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

PAOLI, Maria Célia. "Os trabalhadores urbanos na fala dos outros". In: LOPES, José Sérgio Leite (coord.). *Cultura e identidade operária*. São Paulo/ Rio de Janeiro: Marco Zero, 1987.

PCB. *Processo de Cassação do Registro (1947)*. Coleção Memória Nacional I. Belo Horizonte: Aldeia Global Editora, 1980. (Introdução de Luiz de Carvalho Bicalho).

PARANHOS, A. *O roubo da fala – origens da ideologia do trabalhismo no Brasil*. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.

PERROT, Michele. *Jeunesse de la greve: France, 1871-1890*. Paris: Seuil, 1984.

POMAR, Pedro Estevam da Rocha. *A democracia Intolerante – Dutra, Adhemar e a repressão ao partido comunista (1946-1950)*. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

_____. *O Estado, o poder, o Socialismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

PZERWORSKI, Adam. *Capitalismo e Social democracia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

RAMOS, Plínio de Abreu. "A imprensa nacionalista no Brasil". In: ABREU, A. A. e LATTMAN-WELTMAN, F. et alii (orgs.). *A imprensa em transição. (O jornalismo Brasileiro nos anos 50)*. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

REIS, Elisa. "O Estado-Nação como ideologia". *Estudos Históricos*. São Paulo. (2), 1988.

_____. et alii (orgs.). *Política e cultura: visões do passado e perspectivas contemporâneas*. São Paulo: Hucitec, 1996.

REIS FILHO, Daniel Aarão. "O colapso do colapso do populismo ou a propósito de uma herança maldita". In: FERREIRA, Jorge (org.). *O populismo e sua história. Debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

REZNIK, Luís. *Democracia e Segurança Nacional: a Polícia política no pós-guerra*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

RODRIGUES, L. M. "Sindicalismo e classe operária (1930-1964)". In: FAUSTO, Bóris (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1981. Tomo III, vol. III.

SAES, Décio Azevedo Marques de. "Classe Média e política no Brasil (1930-1964)". In: FAUSTO, Bóris (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 2ª. ed. São Paulo: Difel, 1983. Tomo III, vol. III.

_____. *A formação do Estado Burguês no Brasil (1888-1891)*. 2ª. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

_____. "A reemergência do populismo no Brasil e na América Latina". In: DAGNINO, Evelina (org.). *Anos 90: política e sociedade no Brasil*. Brasiliense: São Paulo, 1994.

SANDRONI, P. *Questão Agrária e Campesinato*. São Paulo: Pólis, 1980.

SANTOS, W. G. *Ordem burguesa e liberalismo político*. São Paulo: Duas cidades, 1978.

_____. *Cidadania e Justiça. (A política social na ordem brasileira)*. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

- _____. *Razões da desordem*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- SANTOS, Rogério Dutra. *O Constitucionalismo Antiliberal no Brasil: Cesarismo, positivismo e corporativismo na formação do Estado Novo*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2006. (Tese de doutorado em Ciência Política).
- SCHWARTZMAN, S. *Bases do autoritarismo brasileiro*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1982.
- _____. (org.). *O pensamento nacionalista e os 'Cadernos de nosso tempo'*. Brasília: UNB, 1981.
- _____. *Estado Novo: um auto-retrato*. (Arquivo Gustavo Capanema). Brasília: ed. Universidade de Brasília, 1982.
- SEGADAS VIANNA, José de. *Manual prático da Previdência Social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1978.
- _____. *Organização Sindical Brasileira*. Rio de Janeiro: Empresa gráfica "O Cruzeiro", 1943.
- _____. *O Sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro, 1953. Sem ref. de editora.
- _____. *Greve: Direito ou violência ?* Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1959.
- SILVA, H. 1945: *Por que depuseram Vargas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.
- SILVA, Fernando Teixeira da e COSTA, Hélio da. "Trabalhadores urbanos e populismo: um balanço dos estudos recentes". In: FERREIRA, Jorge (org.). *O populismo e sua história. Debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- SILVA, Salomão Quadros da. "O Brasil de Getúlio Vargas visto da Fundação Getúlio Vargas". In: GOMES, Ângela de C. *Vargas e a crise dos anos 50*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- SIMÃO, Azis. "O voto operário em São Paulo". *Anais do I Congresso Brasileiro de Sociologia*. São Paulo, 1955.
- SITRÂNGULO, Cid José. *Conteúdo dos dissídios coletivos de trabalho (1947-1976)*. São Paulo: LTR, 1978.
- SMALLMAN, Shawm C. "A profissionalização da violência extralegal das Forças Armadas no Brasil (1945-64)". In: CASTRO, Celso, IZECKSOHN, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs.). *Nova História militar brasileira*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.
- SODRÉ, Néelson Werneck. *Do tenentismo ao Estado Novo. Memórias de um Soldado*. Petrópolis: Vozes, 1986.
- SOUZA, Amaury de. "Sindicalismo e corporativismo: o princípio do fim". In: GOMES, A. C. (Org.). *Trabalho e Previdência: sessenta anos em debate*. Rio de Janeiro: FGV, 1992.
- SOUZA, M. C. C. *Estado e partidos políticos no Brasil (1930-1964)*. 2ª. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1983. (1ª. ed. 1978).
- _____. "A democracia populista, 1945/1964: bases e limites". In: ROUQUIÊ, A. (Org.). *Como renascem as democracias*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- SKIDMORE, T. *Brasil: de Getúlio a Castelo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976 (2ª. Ed. Rio de Janeiro: Editora Saga, 1969).
- STEPAN, Alfred. *Estado, corporativismo e autoritarismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.
- TABAK, Fanny (org.). *Ideologias, populismo*. Rio de Janeiro: Eldorado, 1973.
- THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros. Uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- TOLEDO, Caio Navarro de. *ISEB: fábrica de ideologias*. São Paulo: Ática, 1982.
- TROYANO, A. *Estado e sindicalismo*. São Paulo: Ed. Símbolo, 1978.
- TUCCI CARNEIRO, Maria Luiza. *Livros proibidos, idéias malditas: o Deops e as minorias silenciadas*. 2a.ed. São Paulo: Ateliê editorial, 2001.
- VALADARES, Benedito. *Tempos idos e vividos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.
- VALADÃO, Maria Isabel. *Ideologia e discurso político: os projetos governamentais no período 45 a 64*. São Paulo: FFLCH-USP, 1995. Tese de Doutorado em Ciência Política.
- VALADARES, Benedito. *Tempos idos e vividos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.
- VARGAS, Getúlio. *A Nova política do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938, Volumes I, III, V. (10 Volumes).
- _____. *A política trabalhista no Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1950. (Coletânea de discursos relativos à política trabalhista, englobando o período 1945-1947).
- _____. *A Campanha presidencial (Discursos)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1951.
- _____. *O governo trabalhista do Brasil*. Vol.III (1951-1953). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1969.
- _____. *Mensagem ao Congresso Nacional. Apresentada pelo Presidente da República por ocasião da abertura da sessão legislativa de 1953*, Rio de Janeiro, 1953. (Sem ref. de editora).
- _____. *A política nacionalista do Petróleo no Brasil*. (Discursos e Depoimento de J.

- Soares Pereira da Assessoria Econômica da Presidência da República). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1964.
- VIANA, José Segadas. *Organização sindical brasileira*. Rio de Janeiro: Empresa Gráfica "O Cruzeiro", 1943.
- _____. *O sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Olímpica, 1953.
- VIANA, Arízio. *Dasp – Uma instituição a serviço do Brasil*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1953.
- VIANA, Sérgio Besserman. "Duas tentativas de estabilização: 1951-1954". In: ABREU, Marcelo de Paiva. (Org.). *A Ordem do Progresso. (Cem anos de política econômica: 1889-1989)*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1990.
- VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- VIEIRA, E. *Autoritarismo e corporativismo no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1981.
- VILELLA A. e SUZIGAN, W. *Política do governo e crescimento da economia brasileira (1889-1945)*. Rio de Janeiro: IPEA/INDES, 1973.
- WAINER, S. *Minha razão de viver: memórias de um repórter*. Rio de Janeiro: Record, 1988.
- WALMESLEY, Silvana Maria de M. *Origens do janismo. São Paulo, 1948-1953*. Campinas: IFCH/Unicamp, 1992. (Dissertação de Mestrado).
- WEFFORT, Francisco C. *Sindicatos e política*. São Paulo: FFLCH-USP, 1972. Tese de Livre-docência.
- _____. "Raízes sociais do populismo em São Paulo". *Revista Civilização Brasileira*. (2). Maio/ 1965.
- _____. "Origens do Sindicalismo Populista no Brasil (a conjuntura do após-guerra)". *Estudos CEBRAP*. São Paulo. (4). Maio/junho, 1973.
- _____. *Democracia e Movimento Operário: algumas questões para a história do período 1945-1964*. (Parte II). *Revista de Cultura Contemporânea*. São Paulo, CEDEC. (2), 1979.
- _____. *O Populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- _____. *Formação do pensamento político brasileiro*. São Paulo: Ática, 2006.
- WORSLEY, P. "O conceito de populismo". In: TABAK, F. (Org.). *Ideologias-Populismo*. Rio de Janeiro: Eldorado, 1973.

Artigos e entrevistas

A Constituição de 1937. Entrevista de Rogério Dutra dos Santos à Lúcia Leme. *Programa Espaço Público*. Rio de Janeiro: TVE-Brasil. Arquivo TVE. Programa veiculado em 10 de novembro de 2007.

"Estado Novo faz 60 anos e desafia estudiosos". *O Estado de São Paulo*. (Seção: política especial), 09/11/1997.

Francisco Weffort. Debate: "Sindicatos, uma questão de liberdade". *Folhetim*. Folha de São Paulo, 22/06/1980.

_____. [Projeto Cabral]. *Texto apresenta muitos vícios do corporativismo*. *Caderno Especial*. Folha de São Paulo, 13 de julho de 1987.

Lula é o Adhemar de Barros do momento. (Entrevista de Francisco Weffort). *Eleições 2006/Debate*. Folha de São Paulo, 10/09/2006.

Fontes documentais

Leis Federais

Lei No. 1.802 de 5 de Janeiro de 1953: Define os crimes contra o Estado e à ordem política e social e dá outras providências. LEIS FEDERAIS. Rio de Janeiro: LEX. 1953, Vol. XVIII, livro 15.

LEX. *Coletânea de Legislação. Legislação Federal e Marginália*. São Paulo: Editora Lex Ltda, 1951-1954./LEX. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1944-1945.

Boletins do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e outras revistas

Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, No. 76, sem ref. (Biblioteca Nacional).

_____. No. 53, janeiro de 1939.

_____. No. 55, março de 1939.

_____. No. 78, fevereiro de 1941.

_____. No. 105, Ano IX, Maio de 1943.

_____. N.º 129, Ano XI, Maio 1945.

Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. NOVA SÉRIE. (Anos 1950). Serviço de Documentação. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Rio de Janeiro, 1951-1954.

Boletim Bibliográfico da Biblioteca do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Serviço de Documentação. Rio de Janeiro, Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 1954.

Índice do Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Serviço de Documentação. Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, Rio de Janeiro, (Nos. 1 a 100) Vol. 1, 1950.

Boletim do Saps. (Serviço de Alimentação da Previdência Social). Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Rio de Janeiro, 1950-1951.

Boletim de Agricultura. Série 53a., No. Único, São Paulo, 1952.

Consultor das Leis do Trabalho. Doutrina – Legislação – Jurisprudência. Rio de Janeiro, 1951-1954.

Diretriz Trabalhista. Rio de Janeiro: editora Diretriz Trabalhista Ltda, 1951.

Justiça do Trabalho. Prática das Leis Trabalhistas. (Informação, doutrina, jurisprudência, legislação). Rio de Janeiro, 1951-1954.

Monitor da Justiça do Trabalho. Revista de Direito do Trabalho. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Rio de Janeiro, 1951-1954.

Mundo Trabalhista. Órgão Técnico Especializado em Legislação Fiscal Trabalhista. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Rio de Janeiro, 1950-1954.

O Orientador do TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 1951-1954.

Revista Trabalhista. A Revista dos Trabalhadores. Rio de Janeiro, Sem ref. de editora, 1950-1951.

Revista do Direito do Trabalho. Rio de Janeiro, sem ref., 1950-1951.

Revista de Direito do Trabalho. Periódico de Doutrina, Jurisprudência e Legislação Trabalhista. Fundado em março de 1939. Recife, 1951-1953.

Segurança do Trabalho. Periódico mensal de doutrina e prática de higiene e segurança do trabalho. Rio de Janeiro, 1951-1953.

Documentos e publicações de época

III Congresso Sindical Mundial. O movimento sindical mundial. Sem ref. de editora, dezembro de 1953.

A Constituição de 10 de novembro de 1937 e a organização corporativa e sindical. s/ ref. São Paulo, 1940. (Biblioteca Nacional).

"Curso de orientação Sindical". *Relatório da Comissão Técnica de Orientação Sindical*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1943.

MACHADO SOBRINHO, Luiz Gonzaga. *Diretrizes fundamentais do trabalhismo*. (Condensação de uma série de discursos pronunciados na Câmara dos deputados em defesa da atuação do Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Senhor João Goulart, quando Ministro do Trabalho do Governo do presidente Getúlio Vargas). Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1955. (Publicado no Diário do Congresso Nacional de 17 de dezembro de 1955).

Revistas e Publicações das Associações de Classe. (1950-1954). Fundação Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

A Lavoura. (Fundada em 1897). Órgão Oficial da Sociedade Nacional de Agricultura, 1952-1953.

A Voz da Lavoura. Porto Alegre, Setembro de 1953.

Anais do Conselho Econômico da Confederação Nacional da Indústria. Rio de Janeiro, Editor: Conselho econômico da Confederação Nacional da Indústria, 1951-1954.

Boletim Informativo. Fiesp-Ciesp. São Paulo, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo. São Paulo, 1950-1954.

Boletim da Associação Comercial do Rio de Janeiro. Órgão da Federação das Associações Comerciais do Brasil. Rio de Janeiro. (Suplemento Quinzenal da Revista do Comércio). 1951-1954.

Boletim Informativo. Confederação Nacional do Comércio. Rio de Janeiro, 1950-1954.

CNI. *Boletim de Informações*. Confederação Nacional da Indústria. Rio de Janeiro, 1950-1954. (Circulação restrita).

O Orientador do Trabalho, Indústria e Comércio. Porto Alegre, 1951, 1953-1954.

Revista Rural Brasileira. (Publicação Mensal sob os auspícios da Sociedade Rural Brasileira). São Paulo, 1945./ *Revista da Sociedade Rural Brasileira*. Órgão Técnico e Consultivo do Poder Público. São Paulo, 1950-1954.

Revista da Associação Comercial. Órgão Oficial da Federação das Associações Comerciais do Brasil e da Associação Comercial do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Brasil, 1951-1954.

Revista do Comércio do Café do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1951-1953.

Revista Paulista de Indústria. Órgão de divulgação de realizações industriais. São Paulo/Rio de Janeiro, 1951-1953.

Revista de Organização Científica. Instituto de Organização Racional do Trabalho (IDORT). São Paulo, 1951-1952.

Jornais de época

Correio da Manhã. Rio de Janeiro, 1944, 1945, 1950-1954. (Biblioteca Nacional).

Diário Carioca. Rio de Janeiro. 1945, 1950-1951.

Diário Trabalhista. Rio de Janeiro, 1950, 1953, 1954.

O Radical. Rio de Janeiro. 1943, 1945.

O Radical. Semanário Noticioso. Garanhuns, Pernambuco, 1951.

O Globo. Rio de Janeiro, 1945.

O Estado de São Paulo. 1950-1954. (Arquivo Público do Estado de São Paulo).

Tribuna de Olinda. Pernambuco, 1951.

Última Hora. Rio de Janeiro, 1951-1954.

Complementares

Anuário Estatístico do Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Conselho Nacional de Estatística. Rio de Janeiro, 1951, 1953.

O Cruzeiro. Rio de Janeiro, 1950.

Revista Forense. Publicação Nacional de Doutrina, Jurisprudência e Legislação. Rio de Janeiro, 1945, 1953-1954. (Biblioteca Mário de Andrade, SP., e coleção particular: Dr. Almir de Oliveira, professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF – MG.).

Arquivos

Arquivo Getúlio Vargas. Rio de Janeiro: FGV/ Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (Cpdoc).